PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA

Autovias S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.679.185/0001-38
Rodovias Anhanguera - Km 312,2, Pista Norte, CEP 14079-000, Ribeirão Preto, SP

R$ 405.000.000,00

Código ISIN: para as Debêntures de 1ª Série: BRAVIADBS006 e para as Debêntures de 2ª Série BRAVIADBS014

Classificação de Risco: Moody's "Aa2.br"

Distribuição pública de 405.000 (quatrocentas e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais, da espécie com garantia real, emitidas em duas séries (**"Debêntures"**), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) em 15 de março de 2010, perfazendo o valor total de emissão de R$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) (**"Oferta"**) relativas à 1ª emissão (**"Emissão"**) da **AUTOVIAS S.A.** (**"Emissora"** ou **"Companhia"**).

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), e do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Coordenador"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), ambos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. (**"Instrução CVM 400"**).

A quantidade de Debêntures foi aumentada em 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida (**"Debêntures Adicionais"**), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400. Adicionalmente, a Emissora concedeu aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada (**"Debêntures do Lote Suplementar"**), integralmente exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento, realizado nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), exclusivamente para atender a excesso de demanda constatada pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas em regime de melhores esforços.

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em **(i)** 9 de fevereiro de 2010, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 18 de fevereiro de 2010, sob o nº 62.884/10-4, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal A Cidade em 26 de fevereiro de 2010 e publicada no Valor Econômico em 27 de fevereiro de 2010; e **(ii)** em 8 de março de 2010, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 16 de março de 2010, sob o nº 89.992/10-6, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Opinião, de Araras e no Valor Econômico em 19 de março de 2010.

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**"CETIP"**), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

A Oferta foi registrada perante à CVM em 20 de abril de 2010 sob o nº CVM/SRE/DEB/2010/010 para as Debêntures da 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2010/011 para as Debêntures da 2ª Série.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Companhia e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

Para avaliação dos riscos associados à Companhia e à Oferta, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 88 a 101 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores e/ou à CVM.

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

COORDENADOR

BTG PACTUAL

COORDENADOR CONTRATADO

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

A data deste Prospecto Definitivo é 20 de abril de 2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO.....11

DEFINIÇÕES.....12

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES.....21

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES.....23

Elaboração das Demonstrações Financeiras.....23
Alinhamento com Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS – Lei nº 11.638 e Lei nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449).....23
Arredondamentos.....24
Informações de Mercado.....24

SUMÁRIO DA COMPANHIA.....25

Visão Geral.....25
Histórico.....27
Estrutura Societária.....27
Informações Financeiras e Operacionais.....29
Vantagens Competitivas.....30
Geração de caixa consistente e solidez financeira......*30*
Sistema rodoviário de vital importância para a economia brasileira......*30*
Experiência e conhecimento do Acionista Controlador......*30*
Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos......*30*
Mão de obra qualificada......*31*
Tecnologia......*31*
Estratégia.....31
Maximizar eficiências operacionais......*31*
Aumentar receitas provenientes das rodovias......*31*
Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas......*31*
Eventos Recentes......*32*
Informações sobre a Companhia.....32

SUMÁRIO DA OFERTA.....33

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....45

IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES.....47

Banco Itaú BBA S.A.....47
Banco BTG Pactual S.A.....48
Banco Santander (Brasil) S.A.....49

IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES.....51

Emissora.....51
Coordenador Líder.....51
Coordenador.....51
Coordenador Contratado.....51
Consultores Legais.....52
Agente Fiduciário.....52
Banco Mandatário e Agente Escriturador.....52
Auditores Independentes.....52
Informações Adicionais.....53
Declarações da Emissora e do Coordenador Líder.....53

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....54

Composição do Capital Social.....54
Posição Acionária.....54
Características e Prazos.....54
Autorizações Societárias e Escritura de Emissão.....54
Destinação de Recursos.....54
Valor Nominal Unitário.....54
Séries.....57
Quantidade de Debêntures.....57
Data de Emissão.....57
Valor da Emissão.....57
Limite da Emissão.....58
Conversibilidade, Tipo e Forma.....58
Espécie.....58
Prazo e Data de Vencimento.....58
Remuneração das Debêntures.....59
Amortização.....63
Oferta de Resgate.....64
Resgate Antecipado.....65
Garantias.....67
Local de Pagamento.....70
Prorrogação dos Prazos.....70
Preço de Subscrição.....70
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.....70
Repactuação.....70
Publicidade.....70
Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade.....71
Imunidade de Debenturistas.....71
Vencimento Antecipado.....71
Encargos Moratórios.....75
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....76
Assembléia de Debenturistas.....76
Público Alvo.....77
Inadequação do Investimento.....77
Cronograma da Emissão.....78
Contrato de Distribuição De Debêntures.....78
Regime de Colocação.....78
Preço de Subscrição e Forma de Integralização.....79
Demonstrativo do Custo da Distribuição.....80
Plano de Distribuição.....80
Registro para Colocação e Negociação.....81
Market Flex.....81
Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Emissão.....81
Liquidação Financeira.....82
Cópias do Contrato de Distribuição.....82
Contrato de Garantia de Liquidez/Estabilização de Preço.....82
Classificação de Risco.....82
Locais onde as Debêntures Podem ser Adquiridas.....82
Coordenador Líder:.....*82*
Coordenadores:.....*83*
Coordenador Contratado.....*83*
Informações Complementares.....83
Relacionamentos.....83
Relacionamento da Emissora com o BTG Pactual.....85
Relacionamento da Emissora com o Santander.....85

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA 87

Itaú BBA 87
BTG Pactual 87
Santander 87

FATORES DE RISCO 88

Riscos Relativos a Fatores Macroeconômicos 88
A Emissora atua no mercado brasileiro estando sujeita, portanto, às condições econômicas e riscos relacionados ao Brasil 88
O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, poderá vir a causar um efeito adverso relevante nas atividades da Companhia e no preço de mercado das Debêntures. 88
A inflação e os esforços do Governo Federal de controle à inflação poderão contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Companhia e o valor de mercado das Debêntures. 89
A Companhia está sujeita a riscos de taxas de juros, uma vez que parte significativa de suas obrigações financeiras estão indexadas a taxas flutuantes. 90
A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e os resultados operacionais da Companhia. 90
Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros. 90
Alterações da legislação tributária brasileiras poderão aumentar a carga tributária da Companhia e, consequentemente, impactar adversamente os resultados operacionais da Companhia. 91
A instabilidade política pode prejudicar os resultados operacionais da Companhia. 91
O desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado pelo cenário político nacional. No passado as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia, o que prejudicou o preço de mercado dos valores mobiliários de companhias listadas para negociação em bolsa de valores. 91
A eleição presidencial acontecerá em outubro de 2010. Durante as últimas eleições presidenciais , foi observada volatilidade nas taxas de câmbio e de juros, nos índices de inflação e nos preços de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. As incertezas sobre o resultado das eleições de 2010 e a especulação sobre as medidas do futuro Governo Federal podem influenciar a percepção dos investidores com relação ao risco no Brasil e poderão ter um efeito significativamente adverso sobre os negócios e/ou resultados operacionais da Companhia. 91
Modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil em função de sua convergência às práticas contábeis internacionais (IFRS) podem afetar adversamente os resultados da Companhia. 91
Riscos Relacionados ao Setor Rodoviário 92
A Companhia atua em um ambiente altamente regulado e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente pelas medidas governamentais, tendo o Poder Concedente, inclusive, discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis à Concessão e faz com que a Companhia tenha que se sujeitar a aumentos não previstos nos custos ou decréscimos não previstos nas receitas. 92
As atividades da Companhia estão concentradas na operação de rodovias no Estado de São Paulo e quaisquer mudanças que afetem a política governamental de infra-estrutura das rodovias no Brasil ou no Estado de São Paulo poderão ter efeitos significativos sobre a Companhia. 93
O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e as condições aplicáveis às concessões da Companhia. Assim, é possível que a Companhia tenha de se sujeitar a aumentos não previstos nos custos ou decréscimos não previstos nas receitas. 93

A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada. *94*
A redução no tráfego de veículos em decorrência de mudanças adversas nas condições econômicas ou do aumento do preço dos combustíveis, afetaria adversamente os negócios da Companhia, sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais. *94*
A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos de saúde e de segurança que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores despesas com investimentos de capital. *94*
A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. *95*
Mudanças climáticas podem ocasionar danos às rodovias administradas pela Companhia, resultando em custos adicionais para a Companhia. *95*
Caso a taxa de inflação aumente substancialmente no Brasil, a dificuldade da Companhia em aumentar as tarifas de pedágio adequadamente em tempo hábil pode afetar os seus resultados operacionais. *96*
O aumento da concorrência pode reduzir as receitas da Companhia. *96*
Riscos Relacionados à Companhia 96
Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades da Companhia. *96*
A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios. *97*
A população pode reagir negativamente à cobrança de pedágio e aos reajustes periódicos de tarifas. *97*
Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado podem afetar negativamente a condição financeira da Companhia, os seus resultados e os seus resultados operacionais. *97*
Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Companhia, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais. *98*
Nos termos dos contratos financeiros, a Companhia está sujeita a obrigações específicas, bem como a restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais. *98*
Indenização insuficiente na hipótese de extinção da Concessão e bens reversíveis. *98*
Os interesses do acionista controlador da Companhia podem entrar em conflito com os interesses dos investidores. *98*
Riscos relacionados às Debêntures 99
A ausência de liquidez para as Debêntures pode afetar a capacidade dos Debenturistas em vender as Debêntures no futuro e pode afetar o valor que receberiam se tal venda ocorresse. *99*
Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. *99*
A validade da estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP, pode vir a ser questionada judicialmente. *99*
As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. *100*
As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, inclusive na hipótese de Resgate Antecipado. *100*
Limitação na Excussão e Insuficiência das Garantia. *100*
Volatilidade e liquidez dos mercados de títulos brasileiros *101*
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures e na definição da taxa final da remuneração das Debêntures. *99*

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS **102**

CAPITALIZAÇÃO **103**

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS **104**

informações financeiras: 105
Demonstração de Resultado da Companhia *105*
Balanço Patrimonial da Companhia *106*

DISCUSSÃO E ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS OPERACIONAIS 108

Visão Geral 108
Condições Macroeconômicas 108
Resumo das Principais Práticas Contábeis 110
Provisão para Contingências 110
Impostos Diferidos 111
Depreciação e Amortização de Ativos 111
Discussão Sobre as Principais Prática Contábeis 111
Critério de Contabilização do Ônus Fixo do Direito de Outorga 111
Imposto de Renda e Contribuição Social 112
Uso de Estimativas 112
Alterações Promulgadas Relacionadas à Lei 11.638 e à Lei 11.491 113
Visão Geral das Principais Tendências 114
Reajustes das tarifas de pedágio 114
Crescimento do Tráfego de Veículos e o Crescimento do PIB 114
Evolução das Margens Operacionais da Companhia 115
Descrição do Conteúdo das Contas de Resultado 115
Receita Bruta de Serviços 115
Deduções da Receita (Impostos e Contribuições) 116
Custo dos Serviços Prestados 116
Despesas Operacionais 116
Imposto de Renda e Contribuição Social 117
OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 117
EBITDA 115
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 118
Receita Operacional Bruta 118
Receitas de pedágio 118
Outras receitas operacionais 119
Deduções da Receita 119
Impostos e Contribuições 119
Custos dos Serviços Prestados 119
Despesas Operacionais 120
Resultado Financeiro 121
Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente 121
Imposto de Renda e Contribuição Social – Diferido 122
Lucro Líquido 122
OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 122
EBITDA 120
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 123
Principais Variações nas Contas do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2008 e 2007 134
LIQUIDEZ E RECURSOS DE CAPITAL 138
Atividades Operacionais 138
Atividades de Investimentos 139
Atividades de Financiamento 139
Obrigações Contratuais Financeiras 140
Fontes de Recursos 140
Usos de Recursos 141
Investimentos 141
Empréstimos e Financiamentos 142
Contratos Financeiros Relevantes 144
Covenants Financeiros 145
Cronograma de Amortização 145
Custo Médio da Dívida 145
Capacidade de Pagamento 145
Políticas para derivativos 146

Transações Não Contabilizadas 146
Informações Qualitativas e Quantitativas sobre Riscos de Mercado 146
Risco de Taxa de Juros 146
Risco de Crédito 146
Exposição em Moeda Estrangeira 146

SETOR DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS 147

As Concessões Rodoviárias Brasileiras 147
Histórico 147
Situação Atual 149
Processos de concessão realizados 150
Outros programas estaduais 152
Programas Municipais 152
Potencial de Expansão do Setor de Concessões Estaduais 153
Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia 154
Regulamentação dos Contratos de Concessão 154
Cobrança de pedágio. A principal fonte de receita da Companhia é a cobrança de pedágio dos usuários dos serviços prestados. A tarifa de pedágio aplicável à Concessão é especificada no respectivo Contrato de Concessão e está sujeita a um reajuste anual, com base nas fórmulas estabelecidas nos contratos e no edital que prevêem a correção da tarifa do pedágio por meio do IGP-M. Se o índice deixar de ser divulgado, o Poder Concedente e a Companhia devem escolher um índice substituo que melhor reflita os custos incorridos na prestação do serviço. Caso não haja acordo, poderá ser utilizado o mecanismo de solução de divergências especificado no Contrato de Concessão. 155

ATIVIDADES DA COMPANHIA 162

Visão Geral 162
Histórico 164
Estrutura Societária 164
Vantagens Competitivas 166
Geração de caixa consistente e solidez financeira. 166
Sistema rodoviário de vital importância para a economia brasileira. 166
Experiência e conhecimento do Acionista Controlador. 166
Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos. 166
Mão de obra qualificada. 166
Tecnologia 167
A Companhia modernizou suas rodovias, instalando um avançado centro de controle operacional, que monitora o tráfego e as condições na rodovia e orienta os usuários, por meio de câmeras de circuito fechado de televisão, painéis de mensagem variável e telefones de emergência interligados por mais de 310 quilômetros de fibras ópticas. 167
Estratégia 167
Maximizar eficiências operacionais. 167
Aumentar receitas provenientes das rodovias. 167
Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas. 167
Operadora de Rodovias 167
Trecho Administrado 168
Histórico do Volume de Tráfego 168
Sazonalidade 169
Cálculo do Valor da Tarifa de Pedágio 169
Sistema para a Cobrança de Pedágios 170
Localização das Praças de Pedágio 170
Operações e Gerenciamento das Rodovias 171
Manutenção das Rodovias 171
Obras e Benfeitorias 171
Acidentes e Serviços de Emergência 171
Informações de Tráfego 172
Atividades Complementares 172
Investimentos no Contexto da Concessão 172

Contratos Relevantes 174
Concorrência 174
Clientes 174
Prestadores de serviço 174
Propriedade Intelectual 174
Marcas *174*
Domínios *175*
Tecnologia *175*
Prêmios 175
Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias *175*
Propriedades, Plantas e Equipamentos 175
Aspectos Ambientais 176
Responsabilidade Ambiental 176
Licenciamento Ambiental 176
Seguros 177
Recursos Humanos 178
Empregados *178*
Sindicatos Representativos *178*
Benefícios *178*
Processos Administrativos e Judiciais 179
Geral *179*
Processos de Natureza Cível *179*
Praça de Pedágio *180*
Eixos Suspensos *180*
Faixa de Domínio I - Telesp *180*
Faixa de Domínio II – CTBC Telecom *180*
Faixa de Domínio III – CPFL *181*
Via Marginal *181*
Obras Atrasadas *181*
Processos de Natureza Fiscal *182*
Processos de Natureza Trabalhistas *182*
Terceirização *182*
Processos Administrativos *182*
Processos de Natureza Ambiental *182*

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA 183

Conselho de Administração 183
Diretoria 185
Conselho Fiscal 187
Contratos Relevantes com a Emissora 187
Remuneração 188

PRINCIPAIS ACIONISTAS 191

Composição do Capital Social 191

OPERAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 194

2009 196
Prestadores de Serviço *196*
Mútuos *198*
Avais *198*
2008 197
Prestadores de Serviço *199*
Mútuos *198*
Avais *200*
Outros *200*
2007 196
Prestadores de Serviço 201
Mútuos 202
Avais *202*

DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL 203

Geral 203
Capital social e Capital Autorizado 203
Ações em tesouraria 203
Histórico do Capital Social 203
Objeto Social 204
Direitos das Ações 204
Plano de Opção de Compra de Ações 204
Acordo de Acionistas 204
Assembleias Gerais 204

DIVIDENDOS E POLÍTICA DE DIVIDENDOS 206

Valores disponíveis para distribuição 206
Reservas 206
Reservas de Lucros 206
Reserva legal 206
Retenção de lucros 206
Reserva para contingências 207
Reserva estatutária 207
Reserva de capital 207
Pagamento de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio 207
Dividendos 208
Juros Sobre o Capital Próprio 208
Histórico de Pagamento de Juros sobre o Capital Próprio 209
Política de Dividendos 209
Histórico de Pagamento de Dividendos 209

INFORMAÇÃO SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS 210

Geral 210
Notas Promissórias 210
Resgate 210
Vencimento Antecipado 211
Restrições 213

PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 214

Introdução 214
Práticas de Governança Corporativa 214
Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC 215

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL 216

Reciclagem de Lâmpadas Fluorescentes 216
Programa Fauna Viva 216
Programa Via das Águas 216
Programa Ecológico de Compensação Ambiental 216

RESPONSABILIDADE SOCIAL, PATROCÍNIO E INCENTIVO CULTURAL 217

Apoio a projetos Culturais com enquadramento em leis de incentivo fiscal 218

ANEXOS

Anexo A – Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos 221

Anexo B – Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Relativas à Emissão 409

Anexo C – Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia Relativas à Emissão.....415

Anexo D – Ata da Reunião do Conselho de Administração da OHL Brasil Relativa à Emissão 429

Anexo E – Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças e Aditamento.....435

Anexo F – Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos e Aditamento.....485

Anexo G – Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças e Aditamento.....607

Anexo H – Súmula de Classificação de Risco 677

Anexo I – Declarações da Companhia e do Coordenador Líder.....683

Anexo J – Demonstrações Financeiras da Companhia 689

Anexo K – Estatuto Social da Emissora.....753

Anexo L – Laudo de Avaliação 769

Anexo M – Deliberação da ARTESP autorizando a concessão de garantias pela Companhia.....779

Anexo N – Formulário de Referência 783

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO

As informações exigidas pelos itens 4 e 7 do Anexo III da Instrução CVM 400, referentes às seções relacionadas (i) aos Fatores de Risco da Companhia e de seu Mercado de Atuação; (ii) à sua Situação Financeira; e (iii) a outras informações relativas à Companhia, tais como Histórico, Atividades, Estrutura Organizacional, Capital Social, Administração, Pessoal, Contingências Judiciais e Administrativas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, e também disponível no seguinte *website*: http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22003.pdf.

As informações constantes do referido *website* ou que podem ser acessados por meio dele não integram este Prospecto e não são a ele inseridos por referência.

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta Seção, salvo se definido de forma diversa neste Prospecto.

ABCR	Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.
Acionista Controlador ou OHL Brasil	Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.
Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento da Primeira Distribuição Pública de Debêntures de Emissão da Companhia a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional, pela Companhia e Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de Início da Primeira Distribuição Pública de Debêntures de Emissão da Companhia a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional, pela Companhia e Coordenadores, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
Autovias, Emissora ou Companhia	Autovias S.A.
AVI	Sistema de Identificação Automática de Veículos.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado publicado em 08 de março de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em conformidade com o artigo 53 da Instrução CVM 400.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Mandatário e Agente Escriturador	Banco Bradesco S.A.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.

CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CAPEX	*Capital Expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital). Designa o montante de dinheiro utilizado na aquisição (ou instrução de melhoria) de bens de capital de uma determinada empresa.
CEF	Caixa Econômica Federal.
Centrovias	Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.
CETIP	CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Código de Conduta Empresarial	Código de conduta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, cujo objetivo é estabelecer as metas e responsabilidade social e socioambientais da Companhia, bem como definir estratégias de relacionamento com os acionistas.
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente.
Concessão	Delegação do serviço público de exploração do Lote 10.
Concessionárias Estaduais	A Companhia referida em conjunto com a Intervias, a Centrovias e a Vianorte.
Concessionárias Federais	Autopista Fernão Dias, Autopista Regis Bittencourt, Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Fluminense, referidas em conjunto.
CONIT	Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte.
Conselho de Administração	Órgão de administração da Companhia, cujas atribuições são estabelecidas pela Leis das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.
Conselho Fiscal	Órgão de funcionamento não permanente, com atribuições estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.
Contrato de Adesão	Contratos de adesão ao Contrato de Distribuição celebrados entre os Coordenadores e os Coordenadores Contratados que venham a participar da Oferta.
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010, entre a Companhia, o Banco Itaú S.A. e o Agente Fiduciário.

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização	Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2010, entre a Companhia e o Agente Fiduciário.
Contrato de Concessão	Contrato de concessão nº 009/CR/1998, firmado entre a Companhia e o DER/SP, em 31 de agosto de 1998.
Contrato de Distribuição	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Autovias S.A.
Contrato de Penhor de Ações	Contrato de Penhor de Ações e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010, entre a Companhia, a OHL Brasil e o Agente Fiduciário.
Contratos de Garantia	(i) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização; e (iii) Contrato de Penhor de Ações.
Convênio CVM-ANBID	Convênio celebrado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e a Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID (atual ANBIMA), relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
Coordenador Contratado ou Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenador Líder ou Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Itaú BBA e BTG Pactual.
COPOM	Comitê de Política Monetária.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de março de 2010.
Data de Vencimento	A data de vencimento das Debêntures da 1ª série, qual seja, 15 de março de 2015, e a data de vencimento das Debêntures da 2ª Série, qual seja, 15 de março de 2017, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Debêntures	405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para emissão em duas séries, com Valor Nominal Unitário de um mil reais na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Deloitte ou Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
Denatran	Departamento Nacional de Trânsito.
DER/SP	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
Demonstrações Financeiras	As Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais findos em 2007, 2008 e 2009.
Dívida Líquida	Soma dos saldos dos empréstimos e financiamentos, e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras, classificadas no passivo circulante e exigível a longo prazo da Companhia deduzidas as disponibilidades. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Companhia, considerar-se-ão como dívida (não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a credores pela Concessão).
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
DNIT	Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.
Dólar, Dólar Norte Americano ou US$	A moeda corrente dos Estados Unidos da América.
EBITDA	EBITDA é uma medida não-contábil elaborada pela Companhia e corresponde ao lucro líquido do exercício antes do imposto de renda e da contribuição social, do resultado financeiro e das despesas com depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, IFRS ou US GAAP, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA preparado por outras empresas. O EBITDA apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que poderiam afetar de maneira significativa os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. Nos negócios da Companhia, o EBITDA é utilizado como medida do desempenho operacional da Companhia.
EMBI	Emerging Markets Bond Índex, índice desenvolvido pelo JP Morgan, baseado nos bônus emitidos pelos maiores países latino americanos e outros emergentes para medir a capacidade do país de saldar o montante dos títulos da sua dívida.

Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A.
Estatuto Social	Estatuto Social da Companhia, cuja consolidação foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de outubro de 2009.
EUA ou Estados Unidos	Estados Unidos da América.
FGV	Fundação Getúlio Vargas.
Formulário de Referência	Formulário de Referência previsto na Instrução CVM 480.
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IBTTA	International Bridge, Tunnel and Turnpike Association.
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
ICPC	Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
IFRS	*International Financial Reporting Standards* (Normas Internacionais de Contabilidade promulgadas pelo *International Accounting Standard Board*).
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela FGV.
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela FGV.
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social.
Instrução CVM 358	Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002 conforme alterada.

Instrução CVM 361	Instrução CVM n° 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução CVM n.º 471, de 08 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
Intervias	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias.
IOF	Impostos Sobre Operações Financeiras.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
IR	Imposto de Renda.
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
ISS	Imposto sobre Serviços.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Concessões	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 11.079	Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Lei nº 11.638	Lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2008, que altera a Lei das Sociedades por Ações no que se refere à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, com o objetivo de atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Brasileiras com aquelas constantes no IFRS.
Lei nº 11.941	Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449).
Lote 10	Lote objeto do Edital 18/CIC/97, cuja concessão foi outorgada à Companhia.

MP 449	Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, que, com força de lei, instituiu o Regime Tributário Transitório de apuração do lucro real, o qual aborda ajustes tributários decorrentes de novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, além de introduzir determinadas mudanças na Lei das Sociedades por Ações.
Oferta	A presente oferta pública de Debêntures.
OHL Espanha	Obrascón Huarte Laín, S.A.
OHL Concesiones	OHL Concesiones, S.L., Unipersonal.
OHL Participações	OHL Brasil Participações em Infra-Estrutura Ltda.
Opção de Debêntures Adicionais	A opção da Emissora em aumentar, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e com a prévia concordância dos Coordenadores, a quantidade de Debêntures em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a qual foi exercida integralmente pela Emissora.
Opção de Lote Suplementar	A opção dos Coordenadores em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, exercida após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda constatada pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a qual foi exercida integralmente pelos Coordenadores.
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento criado pelo Governo Federal para estimular o crescimento em algumas regiões do Brasil.
PIB	Produto Interno Bruto.
PIS	Contribuição Social para o Programa de Integração Social.
Poder Concedente	Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do DER/SP, conforme Decreto Estadual 40.028, de 30 de março de 1995, posteriormente sucedido pela ARTESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 914, de 14 de janeiro de 2002.
PPP	Parceria Público Privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Referem-se aos princípios e às práticas contábeis estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas expedidas pela CVM e pelas normas e pronunciamentos do IBRACON vigentes à época das referidas demonstrações financeiras.

Preço de Subscrição	As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O investimento em Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação da taxa final de *spread* ou de liquidez das Debêntures no mercado secundário, neste sentido ver Seção "Fatores de Risco - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures e na definição da taxa final da remuneração das Debêntures", na página 99 deste Prospecto.
Prêmio de Resgate Antecipado	Valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado.
Procedimento de *Bookbuilding*	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.
Programa de Concessões	Programa de concessões rodoviárias do Estado de São Paulo, instituído em março de 1998. As concessões têm como finalidade suprir as necessidades de investimentos na infra-estrutura de transportes, fundamentais ao desenvolvimento do Estado, bem como ao conforto e à segurança dos usuários.
Prospecto Preliminar	O Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples da Autovias S.A.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	O presente Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples da Autovias S.A., divulgado após (i) a finalização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; (ii) o registro da Oferta junto à CVM e (iii) a publicação do Anúncio de Início.
Prospectos	O presente Prospecto e o Prospecto Preliminar, conjuntamente considerados.
RCA	Reunião do Conselho de Administração.
Real ou R$	A moeda corrente no Brasil.
Remuneração	A remuneração aplicável às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado	O resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures das respectivas séries que a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 15 de setembro de 2013 para as Debêntures da 2ª Série.
SAU	Serviço de Atendimento ao Usuário.
SDT	Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Sem Parar, Via Fácil e Onda Livre	Serviço de pagamento eletrônico de pedágios e estacionamentos para veículos.

Sistema Rodoviário	Conjunto composto pelo atual conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo: I — SP – 345 do km 10,5, Itirapuã, até o entroncamento com a SP – 334, em Franca, no km 36; II — SP – 334 do entroncamento com a SP - 330, no km 318, em Ribeirão Preto, até o km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; III — SP - 330 do km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a SP - 334, em Ribeirão Preto, no km 318,5; IV — SP – 318 do entroncamento da SP – 310, em São Carlos, no km 235,4, até o entroncamento com a SP – 255, no km 280; e V — SP – 255 do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no km 2,8, até o entroncamento com a SP – 310, em Araraquara, no km 83,2 e pelas ampliações decorrentes dos serviços correspondentes às funções de ampliação da Companhia.
SMA	Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
SND	Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SRF	Secretaria da Receita Federal do Brasil.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
SVMA	Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente de São Paulo.
Taxa DI	Taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Taxa SELIC	É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais.
Termo Aditivo Modificativo nº 14	Termo Aditivo Modificativo nº 14, de 21 de dezembro de 2006.
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo, definida pelo Banco Central.
TRT	Tribunal Regional do Trabalho.
TST	Tribunal Superior do Trabalho.
US GAAP	Princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, qual seja R$1.000,00 (um mil reais).
Vianorte	Vianorte S.A.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES

Este Prospecto contém estimativas e perspectivas para o futuro, que se baseiam, fundamentalmente, nas expectativas atuais e projeções sobre eventos futuros e tendências financeiras que afetam ou podem afetar os negócios e resultados da Companhia. Embora a Companhia acredite que essas considerações sobre estimativas e perspectivas futuras sejam baseadas em assunções razoáveis, elas são elaboradas levando-se em consideração informações atualmente disponíveis, e não constituem garantia de desempenho futuro da Companhia.

Ademais, diversos fatores importantes considerados para a elaboração das declarações e estimativas futuras contidas neste Prospecto podem ser modificados, o que poderá resultar em mudanças substanciais nas projeções dos resultados futuros da Companhia e no desempenho quando comparados com aqueles contidos em tais declarações, além de impactar a materialização das estimativas da Companhia. Determinadas informações referentes ao Brasil e ao setor de concessões rodoviárias incluídas neste Prospecto foram compiladas de dados disponíveis ao público em geral e a Companhia e os Coordenadores não assumem qualquer responsabilidade pela veracidade ou precisão dessas informações.

Os potenciais investidores devem considerar que muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, podem afetar os resultados futuros da Companhia e podem conduzir a resultados diferentes daqueles indicados nas declarações e estimativas sobre o futuro da Companhia, incluindo, entre outros, os seguintes:

- A alteração da conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil, no restante da América Latina e nos países de economias emergentes;
- Alterações das condições políticas e sociais no Brasil, tais como os índices de crescimento econômico, flutuações nas taxas de câmbio ou inflação, dentre outros;
- Intervenções governamentais, resultando em alterações no ambiente econômico, fiscal, tarifário ou regulatório no Brasil;
- Flutuações da taxa de juros, inflação e variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar;
- Alteração na capacidade da Companhia de pagar seus financiamentos;
- Alteração na capacidade da Companhia de obter financiamentos em termos satisfatórios;
- Alteração na capacidade da Companhia de competir com êxito e a direção de seus negócios e operações no futuro;
- A implementação das medidas exigidas de acordo com o Contrato de Concessão;
- A adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo qualquer ato unilateral;
- A capacidade da Companhia em implantar estratégias operacionais e de sinergia e outras oportunidades de investimento;
- Leis e regulamentos editados que afetem ou possam afetar a Companhia e suas atividades;
- A redução do tráfego nas rodovias, inclusive como resultado do aumento do preço dos combustíveis;
- Outros fatores que possam afetar a condição financeira da Companhia, sua liquidez e resultados de suas operações;
- Outros fatores apresentados na Seção “Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia”, na página 154 deste Prospecto; e
- Outros fatores de risco apresentados na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 88 a 101 deste Prospecto.

As palavras “antecipa”, “continua”, “pode”, “poderá”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “acredita”, “estima”, “projeta” e outras expressões de significado similar, quando utilizadas neste Prospecto têm por objetivo identificar e apresentar estimativas acerca do futuro. Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que nem a Companhia, nem os Coordenadores, assumem a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de uma nova informação, eventos futuros ou quaisquer outros fatores. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas contidas neste Prospecto podem vir a não se concretizar, sendo que muitas das quais estão além da capacidade de controle ou previsão da Companhia. Em vista dessas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento com base exclusivamente nas estimativas e perspectivas para o futuro contidas neste Prospecto.

As declarações prospectivas da Companhia não constituem garantia de desempenho futuro, podendo os resultados ou acontecimentos efetivos diferir de forma relevante das expectativas expressas nas declarações prospectivas em razão da incerteza inerente às estimativas, previsões e projeções. Em vista dessas incertezas, as declarações prospectivas não devem ser utilizadas como um parâmetro objetivo.

Potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações sobre tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como sobre as metodologias e assunções em que se baseiam as discussões sobre tendências e previsões.

Nada previsto neste Prospecto constitui, ou deve ser entendido como sendo, promessa ou garantia sobre resultados ou eventos futuros.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras são elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. A Companhia elabora e apresenta as Demonstrações Financeiras em Reais. As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das Demonstrações Financeiras, que compreendem os balanços patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das demonstrações do valor adicionado relativas aos exercícios encerrados naquelas datas, todas anexas a este Prospecto, elaboradas pela Companhia de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e incluem as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638 e pela Lei nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449).

Essas Demonstrações Financeiras foram auditadas pelos Auditores Independentes da Companhia de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. O parecer de auditoria emitido sobre as Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 inclui parágrafo de ênfase sobre o fato de que, conforme mencionado na nota explicativa nº 2 às Demonstrações Financeiras, em decorrência das mudanças nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil durante o ano de 2008, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e reapresentadas conforme previsto nas Normas e Procedimentos de Contabilidade – NPC nº 12 – "Praticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Correção de Erros". Ver parecer dos Auditores Independentes na página 695 deste Prospecto.

Na elaboração de demonstrações financeiras, é necessária a utilização de estimativas contábeis, que são baseadas em fatores objetivos e subjetivos para contabilizar certos ativos, passivos, receitas e despesas. As Demonstrações Financeiras contêm, portanto, estimativas contábeis. Itens significativos sujeitos às estimativas e premissas da Companhia incluem a vida útil e o valor residual dos bens de seu ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências, avaliação sobre recuperação de ativo intangível, e realização do imposto de renda diferido. Apesar de a Companhia revisar periodicamente as estimativas contábeis utilizadas na elaboração de suas Demonstrações Financeiras, os resultados reais podem apresentar valores divergentes em relação aos de suas estimativas, tendo em vista as incertezas que lhe são inerentes. Ver Seções "Considerações sobre Estimativas e Projeções" e "Fatores de Risco" nas páginas 21 e 88 deste Prospecto, respectivamente.

Em adição, as informações financeiras da Companhia constantes deste Prospecto devem ser lidas em conjunto com as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas anexas a este Prospecto e com as Seções "Informações Financeiras Selecionadas"e "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais" nas páginas 104 e 108 deste Prospecto, respectivamente.

ALINHAMENTO COM NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE – IFRS – LEI Nº 11.638 E LEI Nº 11.941 (CONVERSÃO, EM LEI, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449)

Em 28 de dezembro de 2007, foi aprovada a Lei nº 11.638, complementada pela Lei nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449), que altera a Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV, sobre matérias contábeis, em vigência desde 1º de janeiro de 2008. A Lei nº 11.638 tem, principalmente, o objetivo de atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com aquelas constantes no IFRS e permitir que novas normas e procedimentos contábeis, emitidos por entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, sejam adotados, no todo ou em parte, pela CVM.

Portanto, as Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2008 foram as primeiras apresentadas com a adoção das alterações introduzidas por essa nova legislação. Em conformidade com a Deliberação CVM 506, e a Deliberação CVM 565, que aprovou o pronunciamento contábil CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638, para fins de comparação das Demonstrações Financeiras, a Companhia elegeu 1º de janeiro de 2007 para a adoção das novas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. Desta forma, as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007 foram ajustadas e reapresentadas. A data de transição é definida como sendo o ponto de partida para a adoção das mudanças nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, e representa a data-base em que a Companhia preparou seu balanço patrimonial de abertura ajustado pelas novas práticas contábeis.

As principais alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, que impactaram as Demonstrações Financeiras, estão apresentadas nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras, as quais se encontram anexas a esse Prospecto.

Em adição, com o advento da Lei nº 11.638, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS), novas normas e procedimentos contábeis vêm sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo CPC.

A administração da Companhia esta analisando os efeitos que os novos pronunciamentos poderiam resultar em suas demonstrações e nos resultados dos exercícios seguintes. No caso de ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis a partir de 1º de janeiro de 2010, a Companhia deverá remensurar os efeitos que seriam produzidos em suas demonstrações financeiras de 2009, para fins de comparação.

ARREDONDAMENTOS

Alguns dos valores constantes deste Prospecto foram submetidos a ajustes e arredondamentos. Consequentemente, totalizações numéricas incluídas em algumas tabelas podem não representar exatamente a soma aritmética dos valores que as precedem.

INFORMAÇÕES DE MERCADO

A Companhia faz declarações neste Prospecto sobre estimativas de mercado, sua situação em relação a outros participantes do setor de concessão de rodovias e sua participação neste setor. Essas declarações são realizadas com base em informações obtidas junto a fontes que a Companhia considera ser confiáveis, tais como BACEN, FGV, BNDES, ABCR, ARTESP e ANTT, entre outras. A menos que indicado de outra forma, todas as informações macroeconômicas foram obtidas junto ao BACEN, IBGE e FGV. A Companhia não tem motivos para acreditar que tais informações não sejam corretas em seus aspectos relevantes, razão pela qual nem a Companhia, nem os Coordenadores as verificaram de forma independente.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

Este Sumário da Companhia destaca as informações apresentadas mais pormenorizadamente em outras Seções deste Prospecto. Este Sumário da Companhia não é completo e não contém todas as informações que os investidores devem levar em consideração antes de investir nas Debêntures. Os investidores deverão ler atentamente a totalidade deste Prospecto antes de fazer um investimento, sobretudo as Seções "Fatores de Risco" e " Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais" que estão, respectivamente, nas páginas 88 a 101 e 108 a 146 deste Prospecto, bem como as Demonstrações Financeiras da Companhia, juntamente com suas respectivas notas explicativas.

VISÃO GERAL

A Companhia é a 9ª maior concessionária de rodovias no Estado de São Paulo em quilômetros administrados, com 316,5 Km em operação, de acordo com dados da ARTESP e ABCR. A Companhia opera rodovias que representavam, em 31 de dezembro de 2009, 6,0% do total de quilômetros das rodovias atualmente sob concessão no Estado de São Paulo, conforme dados da ABCR. A Companhia é controlada pela OHL Brasil, a maior empresa do setor de concessões rodoviárias do Brasil em quilômetros administrados, com 3.226 Km por meio de nove concessionárias, incluindo a Companhia, segundo dados da ARTESP, ABCR e ANTT.

A Companhia administra trechos de rodovias localizadas no Estado de São Paulo, que abrangem 18 municípios da região Centro-Norte do Estado de São Paulo, com população de aproximadamente 1,6 milhões de habitantes, representando cerca de 3,9% da população total do Estado, aproximadamente 22% da população brasileira, segundo dados do IBGE de 2009. O PIB per capita da região é estimado em R$16,9 mil por ano, superior a média nacional de R$13,9 mil por ano, segundo os dados do IBGE de 2007. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, a Companhia apresentou uma receita líquida de serviços de R$194,6 milhões, um EBITDA de R$146,0 milhões e um lucro líquido de R$54,3 milhões.

Os trechos de rodovias sob administração da Companhia situam-se em um dos principais pólos de agronegócio do Brasil, destacando-se a agroindústria canavieira e a bioenergética, somadas à soja café, milho, amendoim, entre outros. Tais rodovias constituem uma via fundamental de interligação desta região com o Estado de Minas Gerais. Referidas características fazem com que as rodovias sob Concessão da Companhia apresentem alto movimento de veículos de passeio, responsáveis por mais de 65% dos veículos que trafegam diariamente pelo Sistema Rodoviário da Companhia, de acordo com os dados registrados pela Companhia nos últimos três exercícios sociais. Assim, a Companhia acredita que a localização de sua malha rodoviária permite que a mesma tire proveito dos benefícios gerados com o crescimento da economia brasileira e consequente aumento do fluxo de veículos nas rodovias que administra.

Segundo dados da Companhia, aproximadamente 55 mil veículos passam diariamente pela malha viária sob administração da Companhia que compreende (i) a rodovia SP 255 (Rodovia Antônio Machado Sant'Anna) de Ribeirão Preto a Araraquara; (ii) a rodovia SP 318 (Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto) de São Simão a Rincão; (iii) a rodovia SP 334 (Rodovia Cândido Portinari) de Ribeirão Preto a Franca; (iv) a rodovia SP 345 (Rodovia Ronan Rocha) de Itirapuã a Franca; (v) a rodovia SP 330 (Rodovia Anhanguera) de Santa Rita do Passa Quatro a Ribeirão Preto, com um total de 316,5 km.

O mapa abaixo ilustra a localização das rodovias administradas pela Companhia:

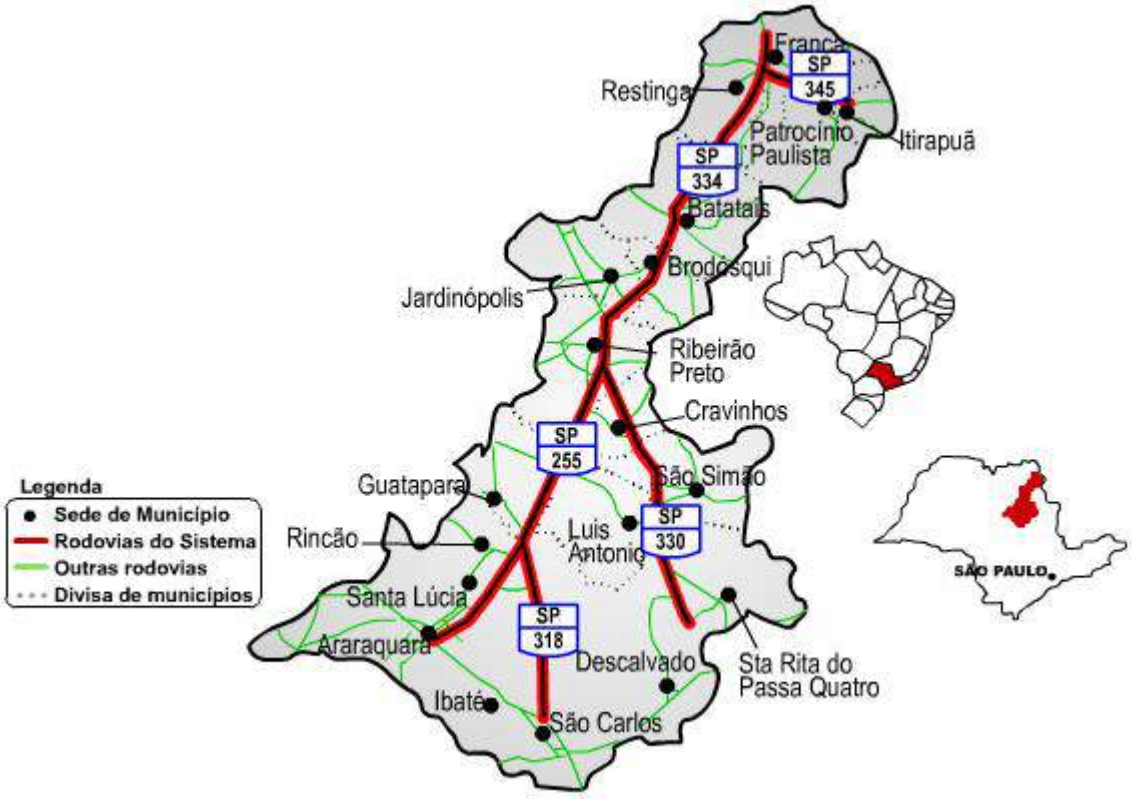

Fonte: site da ABCR

Segundo a 13ª pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Transporte, em 2009, que avaliou o estado geral de conservação, as condições do pavimento, sinalização e geometria de 109 trechos rodoviários de todo o país, no total de 108 mil Km, as rodovias SP 255, SP 318, SP 330 e SP 334, administradas pela Companhia, foram classificadas como “ótimas”.

As atividades da Companhia objetivam, exclusivamente, a exploração, sob o regime de concessão, compreendendo o Sistema Rodoviário de ligação entre os municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro (Lote 10), e compreendem a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados pelo Poder Concedente, inclusive serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, apoio na execução dos serviços não delegados, serviços complementares e prática de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão. Adicionalmente, de acordo com as regras do Contrato de Concessão, a Companhia é obrigada a fornecer diversos serviços para seus usuários, operando 24 horas por dia, entre os quais: atendimento pré-hospitalar, atendimento a veículos com problemas mecânicos, resgate de animais na pista, viaturas para combate a focos de incêndio, inspeção de tráfego constante e telefone 0800 para solicitar atendimento. As rodovias administradas pela Companhia são equipadas com bases operacionais, pontos de ônibus cobertos e passarelas de pedestres. A Companhia utiliza tecnologias avançadas para controle e operação de tráfego, incluindo câmeras, painéis de mensagens e outros equipamentos para monitoramento e comunicação das condições meteorológicas e de tráfego.

HISTÓRICO

A Autovias S.A., com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, CEP: 14079-000, foi constituída em 23 de julho de 1998, tornou-se operacional após a celebração do Contrato de Concessão em 1º de setembro de 1998, e possui prazo de duração coincidente com o prazo do Contrato de Concessão ou seja, 240 meses após a data de transferência de controle do Sistema Rodoviário, expirando em 31 de agosto de 2018. A Companhia obteve seu registro perante a CVM em 27 de novembro de 2009, sob o nº 2182-2. Em junho de 2006, a OHL Brasil concluiu, por meio da OHL Participações, a aquisição de 100% da Companhia. As atividades da Companhia objetivam, exclusivamente, a exploração, sob o regime de concessão, do Sistema Rodoviário de ligação entre os municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro (Lote 10) e compreendem a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados pelo Poder Concedente, inclusive serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, bem como serviços complementares e não delegados, além da prática de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão. Para informações adicionais sobre o histórico da Companhia, ver Seção: “Atividades da Companhia – Histórico”, na página 164 deste Prospecto.

Em 23 de junho de 2006 foi emitido laudo de avaliação a valores contábeis, na data base de 31 de maio de 2006, do patrimônio líqüido da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. com o objetivo de proceder à cisão parcial daquela sociedade e em seguida incorporação das parcelas cindidas do seu patrimônio pela Intervias, pela Centrovias e pela Companhia. A parcela do patrimônio cindido absorvido pela Companhia foi de R$13.514 mil e foi vertido em aumento de capital da Companhia, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2006, mediante a emissão de 10.040.451 novas ações ordinárias. Dessa forma, o capital social da Companhia passou para R$128.514.447,05, representado por 125.040.451 ações ordinárias.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Após a cisão da OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda., a OHL Brasil passou a deter diretamente o controle da Companhia. Na data deste Prospecto, a Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com 99,99% do seu controle detido pela OHL Brasil, sociedade de capital aberto com 60,0% do seu controle detido pela OHL Concesiones, sociedade espanhola que desenvolve suas atividades na área de promoção de infraestrutura, incluindo a seleção de projetos, participação em licitações, financiamento, construção e operação de projetos de infraestrutura.

Atualmente, a OHL Concesiones, além de ser acionista majoritária da OHL Brasil, administra 16 sociedades concessionárias de rodovias na Espanha, Chile, México, Peru e Argentina. A OHL Concesiones é subsidiária integral da OHL Espanha, empresa espanhola do setor de construção e concessão e uma das líderes desses setores.

A OHL Brasil é a maior empresa do setor de concessões de rodovias do Brasil em quilômetros administrados, segundo dados da ARTESP, ABCR e ANTT, com 3.226 Km em operação. Por meio de suas nove concessionárias, a OHL Brasil administra rodovias localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraná. Atualmente, detém, direta ou indiretamente, 100% do capital das seguintes concessões estaduais: Autovias, Centrovias, Intervias e Vianorte; e das concessões federais: Autopista Fernão Dias, Autopista Regis Bittencourt, Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Fluminense.

O organograma abaixo apresenta a estrutura organizacional na qual está inserida a Companhia em 31 de dezembro de 2009.

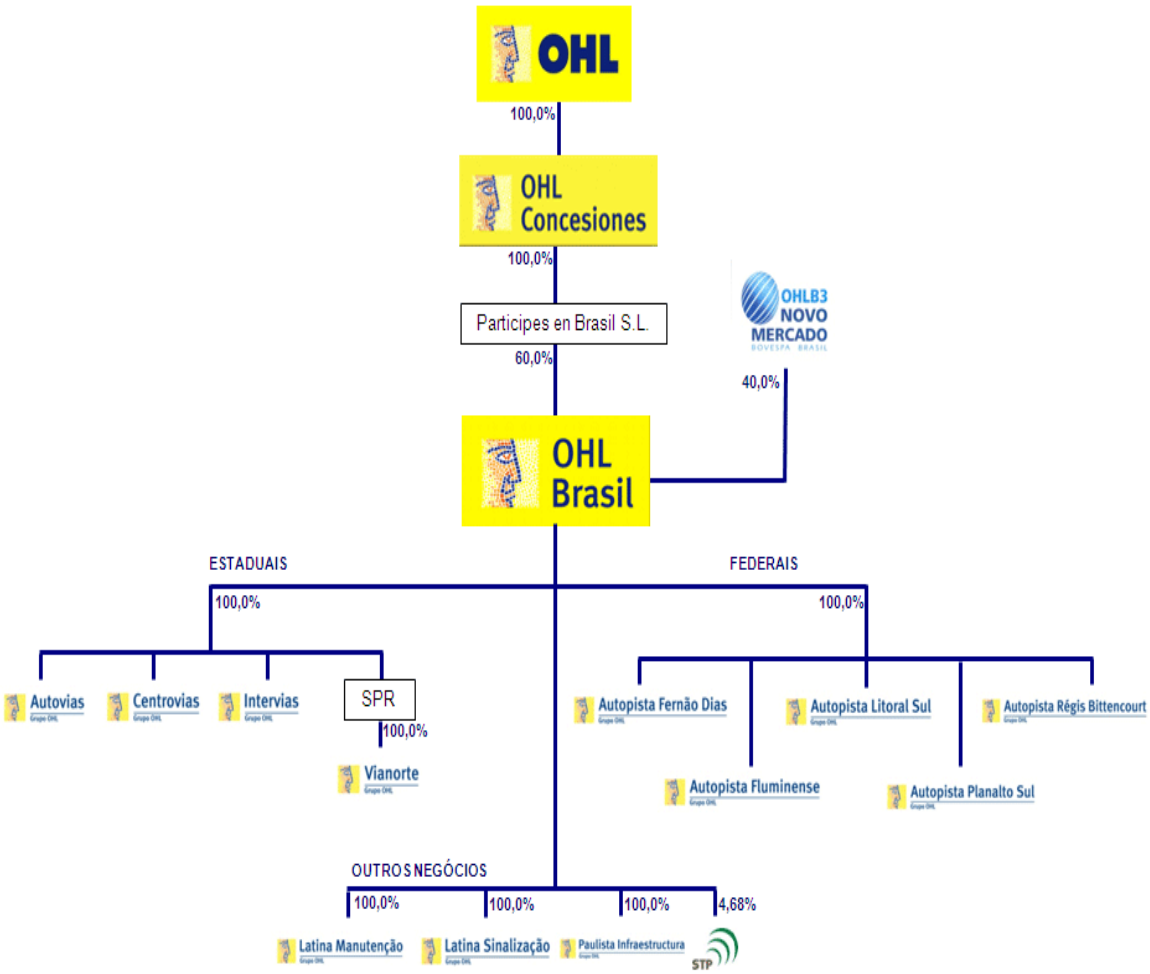

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

A receita da Companhia advém dos direitos de exploração previstos no Contrato de Concessão e é composta quase que unicamente da receita advinda da cobrança de pedágios nas rodovias que a Companhia administra. Aproximadamente 47,1% da cobrança dos pedágios é feita manualmente pela Companhia e aproximadamente 52,9% da cobrança é feita utilizando um sistema eletrônico AVI de pagamento por meio de identificação automática do veículo, como os sistemas Sem Parar, Via Fácil e Onda Livre.

Os principais fatores que influenciam a receita bruta operacional da Companhia são: o número de veículos pedagiados e as tarifas de pedágio cobradas, as quais são reajustadas pelo IGP-M anualmente. A Companhia mede o volume de tráfego nas rodovias que opera com base no número total de veículos pedagiados nas suas praças de pedágio. O número total de veículos-equivalentes pedagiados em 2009 foi de 37,6 milhões, comparado a 37,9 milhões em 2008 e 28,9 milhões em 2007.

A tabela abaixo apresenta o resumo de algumas das informações financeiras e operacionais da Companhia para os períodos indicados:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2009	**2008**	**2007**
	(em milhares de reais, exceto se de outra forma indicado)		
Receita Líquida	194.585	183.091	149.674
Lucro Líquido	54.280	42.140	26.821
Outras Informações Financeiras:			
EBITDA	**145.955**	**136.109**	**108.346**
Margem EBITDA	75,0%	74,3%	72,4%
Tráfego Pedagiado (veículos-equivalentes)	37.653.446	37.985.692	28.967.782
Tarifa Média (em reais)	5,61	5,23	5,61
Investimentos Realizados	37.558	47.394	50.360
Dívida total	289.350	305.389	176.237
Caixa e equivalentes de caixa	32.525	14.770	12.908
Dívida Líquida	256.825	290.619	163.329
Dívida Líquida/EBITDA	1,8	2,1	1,5

As atividades da Companhia são regulamentadas e fiscalizadas pela ARTESP e a Companhia opera suas rodovias de acordo com o Contrato de Concessão celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, que estabelece os termos e condições da Concessão, incluindo as condições para o reajuste de tarifas, o prazo e a extinção da Concessão, bem como os demais direitos e obrigações de cada uma das partes. Para informações adicionais ver Seção "Setor de Concessões Rodoviárias – Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia", na página 154 deste Prospecto.

Conforme os termos e condições do Contrato de Concessão, a Companhia está sujeita a obrigações significativas relacionadas à manutenção, investimentos de capital e expansão de suas rodovias, bem como a multas e hipóteses de rescisão, caso não sejam cumpridas tais obrigações. Adicionalmente, a Companhia deve pagar mensalmente uma contrapartida pela outorga da Concessão nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

Segundo estimativas da Companhia, realizadas em 31 de dezembro de 2009, os valores dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão entre os anos de 2010 a 2014 serão de aproximadamente R$115 milhões.

VANTAGENS COMPETITIVAS

A Companhia acredita que seus principais pontos fortes são os seguintes:

Geração de caixa consistente e solidez financeira.

A geração de caixa operacional da Companhia vem apresentando forte crescimento. O EBITDA cresceu de R$108,3 milhões em 2007, para R$136,1 milhões em 2008 e para R$146,0 milhões em 2009, representando uma margem de EBITDA de 72,4%, 74,3% e 75,00%, respectivamente. O resultado líquido tem apresentado uma tendência de crescimento consistente, passando de um lucro de R$26,8 milhões em 2007 a um lucro líquido de R$42,1 milhões em 2008 e R$54,3 milhões em 2009. A solidez financeira da Companhia é também representada pelo índice de endividamento líquido, o qual no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 foi de R$256,8 milhões, equivalente a 1,8 vezes o EBITDA da Companhia para o mesmo período. Embora a situação financeira da Companhia e as condições de mercado possam mudar, a forte geração de caixa e solidez financeira da Companhia garantem uma alta capacidade de pagamento, seja do endividamento atual ou de eventual endividamento adicional.

Sistema rodoviário de vital importância para a economia brasileira.

As rodovias sob Concessão da Companhia são totalmente interligadas, permitindo o aproveitamento de sinergias operacionais, e constituem a principal rede de comunicação da região a noroeste da cidade de São Paulo e do sul de Minas Gerais, atravessando 18 municípios, com uma população de aproximadamente 1,6 milhões de habitantes. Essa região é considerada um dos principais pólos de agronegócios do Brasil, sendo ainda um dos centros de produção de café de alta qualidade. Adicionalmente, a rede de rodovias administradas pela Companhia constitui uma via fundamental de comunicação entre os estados de São Paulo e Minas Gerais. Referidas características fazem com que as rodovias sob Concessão da Companhia apresentem alto movimento de veículos de passeio, responsáveis por mais de 65% dos veículos que trafegam diariamente pelo Sistema Rodoviário da Companhia, de acordo com os dados registrados pela Companhia nos últimos três exercícios sociais. Assim, a Companhia acredita que a localização de sua malha rodoviária permite que a mesma tire proveito dos benefícios gerados com o crescimento da economia brasileira e consequente aumento do fluxo de veículos nas rodovias que administra.

Experiência e conhecimento do Acionista Controlador.

O Acionista Controlador da Companhia, OHL Brasil, é um dos maiores administradores de concessionárias de rodovias do Brasil e tem ampla experiência na promoção de projetos de concessões rodoviárias. O fato da Companhia contar com a experiência e conhecimento técnico de seu Acionista Controlador permite que a Companhia tire proveito das melhores práticas desenvolvidas em diferentes mercados. Adicionalmente, à medida em que modalidades alternativas de financiamento forem surgindo no cenário brasileiro, a Companhia acredita poder contar com a experiência e o conhecimento de seu Acionista Controlador obtida com a estruturação de projetos de financiamento em todo o País.

Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.

A Companhia trabalha buscando a melhoria contínua em todos os seus processos, atividades e ações. A Companhia é certificada de acordo com a norma ISO 9001:2008.

Mão de obra qualificada.

A Companhia investe significativamente em treinamento de seus colaboradores, capacitação de seus líderes e estabelece metas predefinidas de resultado. A prática estabelecida oferece a formação técnica para o exercício das funções e apoio o desenvolvimento pessoal e profissional de seus empregados. No último ano, foram investidas 2.826 horas de treinamento total, que contabiliza 14,56 horas *per capita*. A Companhia investiu no treinamento de seus empregados em 2007, 2008 e 2009, respectivamente, R$30 mil, R$56 mil e R$30 mil.

Tecnologia.

A Companhia modernizou suas rodovias, instalando um avançado centro de controle operacional, que monitora o tráfego e as condições na rodovia e orienta os usuários, por meio de câmeras de circuito fechado de televisão, painéis de mensagem variável e telefones de emergência interligados por mais de 310 quilômetros de fibras ópticas.

A Companhia faz uso de tecnologias de ponta aplicáveis ao negócio, como, por exemplo, os equipamentos utilizados em suas rodovias e os diferentes pavimentos (rígido ou flexível) utilizados conforme a necessidade do terreno.

Com a finalidade de estender os limites aos quais os pavimentos suportam, a Companhia faz uso de pavimentos asfálticos modificados por polímeros em alguns trechos com o objetivo de melhorar suas características físico-químicas. Os modificadores utilizados proporcionam ao asfalto alta resistência ao tráfego, principalmente o canalizado e pesado, e as conseqüentes variações climáticas sobre os pavimentos, como calor e umidade, minimizando também os efeitos da água sobre o pavimento. Além disso, comprova-se a alta durabilidade ao longo dos anos, pelo melhoramento das características adesiva e coesiva (aumentando a resistência à desagregação do pavimento), reduzindo a intensidade das intervenções de pavimento, acarretando em menor tempo de interrupção de via, e conseqüente minimização do desconforto ao usuário.

ESTRATÉGIA

A estratégia da Companhia tem sido orientada pelos seguintes princípios:

Maximizar eficiências operacionais.

A Companhia procura obter determinadas eficiências operacionais por meio da utilização de um sistema eletrônico de cobrança de pedágio, novas tecnologias relacionadas à leitura de eixos, controles operacionais e sistemas de comunicação com os usuários

Aumentar receitas provenientes das rodovias.

A Companhia busca continuamente melhorar sua base de arrecadação e acompanhar a mutação de tráfego, monitoramento e utilização de rotas alternativas por meio da implementação de tecnologias alternativas para a cobrança do pedágio e da otimização das receitas das praças de pedágio.

Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas.

Embora representem um percentual reduzido de receita total da Companhia, a mesma desenvolve e explora oportunidades alternativas tais como: (a) exploração da faixa de domínio para colocação de cabos de fibras óticas, redes de telefonia e de gás natural; (b) cobrança pelo uso da faixa de domínio para instalação de torres de telecomunicação; (c) manutenção de vias de acesso às suas rodovias, custeada pelas companhias que se situam próximas da faixa de domínio; (d) cobrança de receitas acessórias de publicidade na rodovia. Além disso, a Companhia tem contribuído com a criação de pólos de desenvolvimento socioeconômico para as regiões em que atua.

Eventos Recentes.

Não ocorreram eventos subsequentes relevantes não mencionados nas Demonstrações Financeiras.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A sede social da Companhia está localizada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera - Km 312,2, sem número, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, CEP 14079-000. O telefone do departamento de Relação com Investidores da Companhia é (11) 3074-2404 e o fax (11) 3074-2405. O website da Companhia é www.autovias.com.br. As informações constantes do website da Companhia ou que podem ser acessadas por meio dele não integram este Prospecto e não são a ele inseridas por referência.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção contém um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto. Este sumário não contém todas as informações da Oferta que deverão ser consideradas pelos investidores antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. Este Prospecto deve ser lido integral e cuidadosamente pelo investidor, especialmente, mas não se limitando, às seções "Fatores de Risco","Informações Sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos"e "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e Resultados Operacionais", respectivamente nas páginas 88, 210 e 108 deste Prospecto.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Autovias S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A.
Coordenador Contratado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Agência de Rating	Moody's
Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda.
Banco Mandatário e Agente Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Oferta ou Emissão	Primeira emissão para distribuição pública de 405.000 (quatrocentas e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, do tipo escritural e da forma nominativa, da espécie com garantia real, em duas séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).
Número da Emissão	Primeira Emissão de Debêntures da Emissora.
Aprovações Societárias	A Emissão e suas condições foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em (a) 09 de fevereiro de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP"), sob o n.º 62.884/10-4, em 18 de fevereiro de 2010, e publicada (i) em 26 de fevereiro de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal A Cidade de Ribeirão Preto, e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 no jornal Valor Econômico; e (b) 08 de março de 2010, registrada na JUCESP sob o nº 89.992/10-6, em 16 de março de 2010, e publicada em 19 de março de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal A Cidade de Ribeirão Preto e no jornal Valor Econômico ("AGEs").
Conselho Fiscal	Conforme o artigo 24 do Estatuto Social da Emissora o Conselho Fiscal não será permanente e sua instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas. Correntemente o Conselho Fiscal não se encontra instalado.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, terão a seguinte destinação: (a) aproximadamente 50,20% (cinquenta inteiros e vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o resgate antecipado das 39 (trinta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); (b) aproximadamente 0,70% (setenta centésimos por cento) do Valor Total da

	Emissão para o pagamento de financiamentos e encargos de curto prazo; (c) aproximadamente 9,0% (nove por cento) do Valor Total da Emissão para fazer face aos investimentos previstos para 2010; (d) aproximadamente 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para distribuição de dividendos junto à OHL Brasil referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e do 1º trimestre de 2010 e (e) 26,00% (vinte e seis por cento) para reforço de capital de giro. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Emissora, ver a Seção – "Destinação de Recursos", na página 102 deste Prospecto.
Número de Séries	Duas séries
Quantidade de Debêntures Emitidas	Serão emitidas 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures, sendo 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures emitidas na 1ª Série e 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures emitidas na 2ª Série.
Opção de Lote Adicional	A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 20% (vinte por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços.
Opção de Lote Suplementar	As instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.
Valor Nominal Unitário das Debêntures	R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. *Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. *Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série*. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.
Valor da Emissão	R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) na Data de Emissão**,** onde a oferta base corresponde a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescida de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), em virtude do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais e de Lote Suplementar.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures são da classe simples, não conversíveis em ações, na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as seguintes garantias abaixo.

Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta a seguir:

Contrato de Penhor de Ações da Emissora. Nos termos do Contrato de Penhor de Ações, a OHL Brasil empenhou, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data em que foi assinado o Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Independentemente, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a Emissora cedeu fiduciariamente em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) e (b) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do

presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário compreendendo as rodovias (i) SP – 345 do km 10,5, Itirapuã, até o entroncamento com a SP – 334, em Franca, no km 36; (ii) SP – 334 do entroncamento com a SP - 330, no km 318, em Ribeirão Preto, até o km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) SP - 330 do km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a SP - 334, em Ribeirão Preto, no km 318,5; (iv) SP – 318 do entroncamento da SP – 310, em São Carlos, no km 235,4, até o entroncamento com a SP – 255, no km 280; e (v) SP – 255 do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no km 2,8, até o entroncamento com a SP – 310, em Araraquara, no km 83,2 ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 31 de agosto de 1998 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Mensal ou Anual, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Banco Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Autovias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.389.625/0001-03 e administração pelo Banco Itaúcard S.A. ("Fundo"); e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será proporcionalmente reduzido na medida em que a soma do Valor Nominal das Debêntures for amortizado

Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização a Emissora cedeu fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os

direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84774-4, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão de cada uma das séries é 15 de março de 2010.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), com vencimento final em 15 de março de 2015, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um Evento de Inadimplemento estabelecidas neste Prospecto. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Vencimento"), com vencimento final em 15 de março de 2017, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um Evento de Inadimplemento estabelecidas neste Prospecto. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, se for o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida.

Amortização

A amortização das Debêntures da Primeira Série será realizada em 17 (dezessete) parcelas trimestrais, a partir do 12º mês contado a partir da Data de Emissão, sendo a primeira com vencimento em 15 de março de 2011 e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor Amortizado por Debênture
15 de março de 2011	5,882000%	58,820
15 de junho de 2011	5,882000%	58,820
15 de setembro de 2011	5,882000%	58,820
15 de dezembro de 2011	5,882000%	58,820
15 de março de 2012	5,882000%	58,820
15 de junho de 2012	5,882000%	58,820
15 de setembro de 2012	5,882000%	58,820
15 de dezembro de 2012	5,882000%	58,820
15 de março de 2013	5,882000%	58,820
15 de junho de 2013	5,882000%	58,820
15 de setembro de 2013	5,882000%	58,820
15 de dezembro de 2013	5,882000%	58,820
15 de março de 2014	5,882000%	58,820
15 de junho de 2014	5,882000%	58,820
15 de setembro de 2014	5,882000%	58,820
15 de dezembro de 2014	5,882000%	58,820
15 de março de 2015	5,888000%	58,880
	100,000000%	**1.000,000**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2015, e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da

2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"). Cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será acrescida da respectiva Atualização Monetária da 2ª Série apurada anualmente, desde da Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série:

Data da Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor Amortizado por Debênture sem contar atualização monetária (em R$)
15 de março de 2015	33,3330%	333,330
15 de março de 2016	33,3330%	333,330
15 de março de 2017	33,3340%	333,340
	100,0000%	**1.000,000**

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cumulativos entre as séries, de forma não solidária entre os Coordenadores, observado o aqui disposto com relação às Debêntures Adicionais e às Debêntures Suplementares, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Oferta ("Coordenadores Contratados"), utilizando-se o procedimento previsto no § 3.º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo o plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, que levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Autovias S.A. ("Contrato de Distribuição") celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 08 de março de 2010. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborar o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores, e que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário, no SDT – Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

A colocação das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Emissão na CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

Prazo de Colocação

O prazo de colocação e distribuição pública da totalidade das Debêntures sob regime de garantia firme será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").
Ao final do Prazo de Colocação, cada Coordenador estará obrigado a subscrever e liquidar, até o limite da garantia firme por ele prestada, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas e/ou liquidadas junto a investidores até a Data de Liquidação. Será publicado, então, anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementares, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

Cronograma da Emissão

A Emissão seguirá o cronograma da lista abaixo:

Eventos	Datas Previstas*
Protocolo do Prospecto Preliminar na ANBIMA	12/02/2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/02/2010
Publicação da Comunicação ao Mercado	18/02/2010
Publicação do Aviso ao Mercado	08/03/2010
Início das apresentações para potenciais investidores	08/03/2010
Encerramento das apresentações para potenciais investidores	11/03/2010
Procedimento de Bookbuilding	09/04/2010
Obtenção do Registro da Oferta na CVM	20/04/2010
Publicação do Anúncio de Início	23/04/2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/04/2010
Início da Oferta	23/04/2010
Liquidação Financeira da Oferta **	26/04/2010 e 27/04/2010
Publicação do Anúncio de Encerramento	30/04/2010
Encerramento da Oferta	30/04/2010

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.
**Nesta data também serão liquidadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores ou do Coordenador Contratado; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c).

Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, definida no Procedimento de *Bookbuilding* e para as Debêntures da Segunda Série, da atualização monetária da 2ª série, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização.

O investimento em Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação da taxa final de *spread*, ou de liquidez das Debêntures no mercado secundário, neste sentido ver Seção "Fatores de Risco - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures e na definição da taxa final da remuneração das Debêntures", na página 101 deste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá complementar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

Remuneração	*Remuneração das Debêntures da Primeira Série***.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da Taxa DI capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série"), , correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, atualizados conforme Escritura de Emissão, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Período de Capitalização	Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na data da Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
Pagamento da Remuneração	O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito trimestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2010 e o último pagamento em 15 de março de 2015, na data de vencimento das Debêntures da Primeira Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, no mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2011 e o último pagamento em 15 de março de 2017, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
Procedimento de Bookbuilding	Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram determinadas as taxas de remuneração das Debêntures, bem como, com base nas intenções de investimento recebidas, a alocação das Debêntures entre as Séries. No Procedimento de Bookbuilding houve participação de pessoas vinculadas em relação a coleta de intenção de investimento realizada para as Debêntures da 2ª Série e não houve para as Debêntures da 1ª Série. Os Coordenadores não verificaram excesso de demanda superior em um terço da quantidade total de Debêntures da 2ª Série ofertadas, caso em que, em observância ao art. 55 da Instrução CVM 400, as ordens de pessoas vinculadas seriam automaticamente canceladas.
Repactuação	As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação.

Oferta de Resgate Antecipado

Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries, endereçada a todos os Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries ou se a mesma será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures ou das Debêntures da Série respectiva e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Atualização Monetária da 2ª Série, para as Debêntures da 2ª Série; (ii) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 15 de setembro de 2013 para as Debêntures da 2ª Série, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures das respectivas séries ("Resgate Antecipado").

A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) qual Série é objeto do resgate ou se ambas; (b) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no

parágrafo 1° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (c) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente:
(a) para as Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da 1ª Série, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pr}\hat{e}mio = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 1ª Série; e
P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

(b) para as Debêntures da 2ª Série, ao maior valor entre:

(A) o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado; e

(B) a soma do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a Data do Resgate Antecipado e Remuneração das Debêntures da 2ª Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 2ª Série, trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015 e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que pode ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \left(\frac{1.000{,}00 x (FatorJuros_{15/03/2014} - 1)}{FVP_{15/03/2014}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{1.000{,}00 x (FatorJuros_{15/03/2015} - 1) + 333{,}33}{FVP_{15/03/2015}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{666{,}67 x (FatorJuros_{15/03/2016} - 1) + 333{,}33}{FVP_{15/03/2016}} x C_{Resgate} + \right.$$

$$\left. + \left(\frac{333{,}34 x (FatorJuros_{15/03/2017} - 1) + 333{,}34}{FVP_{15/03/2017}} \right) x C_{Resgate} \right.$$

onde:

FatorJurosData= fator de juros devidos na Data apurado conforme formula da Remuneração;

CResgate = fator de atualização monetária apurado desde a Data de Emissão até a Data de Resgate;

FVP = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVP_{Data} = \left(1 + NTNB + 0{,}005 \right)^{\frac{DU}{252}}$$

onde:

FVPData= fator de valor presente relativo a cada data de pagamento das parcelas de amortização e/ou juros que seriam devidas após a Data de Resgate;

NTNB= taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015

DU= número de dias úteis entre a Data de Resgate e a data de pagamento de cada uma das parcelas de amortização e juros que seriam devidas.
sendo que o maior entre (A) ou (B) deverá ser acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série acumulada, pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

Caso a NTNB citada no item (b) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao Resgate Antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTNB que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Registro para Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário, no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

Público Alvo

As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Inadequação do Investimento

A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de concessões rodoviárias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 88 a 101 deste Prospecto.

Quorum de Instalação	A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
Quorum de Deliberação	As alterações relativas às características das Debêntures de uma Série específica, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas,, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada Série. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação da respectiva Série.
Fatores de Risco	Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem atentar para os fatores de risco descritos na seção "Fatores de Risco", na página 88 deste Prospecto.
Classificação de Risco	A Emissora contratou a Moody's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures. A Moody's atribuiu o *rating* "Aa2.br" às Debêntures (Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissora, Anexo H – "Súmula de Classificação de Risco, na página 681 deste Prospecto).
Informações Adicionais	Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver a seção "Informações Relativas à Oferta", na página 54 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Emissão poderão ser obtidos junto (i) à Emissora; (ii) aos Coordenadores; (iii) ao Coordenador Contratado; e (iv) à CVM, na Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Autovias S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.679.185/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.156.625.
Registro na CVM	A Emissora encontra-se registrada na CVM sob o nº 21822. O registro foi concedido em 27 de novembro de 2009.
Sede	A Emissora tem sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Via Anhanguera - Km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, CEP 14079-000.
Prazo de Duração	A Emissora tem prazo de duração coincidente com o prazo da Concessão, inicialmente de 20 anos, contados a partir da data do termo de entrega do Sistema Rodoviário pelo DER/SP, nos termos do Contrato de Concessão n°. 009/CR/1998 ou seja, 240 meses após a data de transferência de controle do Sistema Rodoviário, expirando em 31 de agosto de 2018. Referido prazo poderá ser prorrogado pelo tempo de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão ou poderá ser prorrogado pelo prazo que for necessário para liquidação.
Diretoria de Relações com Investidores	Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6° andar 04534-013 – São Paulo, SP Telefone: (11) 3074-2404 Fac-símile: (11) 3074-2405 Correio Eletrônico: dri@autovias.com.br Página na Internet: www.autovias.com.br
Atendimento a Debenturistas	O atendimento aos debenturistas da Emissora é feito pelo telefone (11) 3074-2404, pelo fax: (11) 3074-2405, ou pelo correio eletrônico dri@autovias.com.br.
Auditor Independente	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
***Website* da Companhia**	www.autovias.com.br. As informações constantes do *website* da Emissora não integram o presente Prospecto e não devem ser a ele incorporadas por referência.
Banco Mandatário	Banco Bradesco S.A.
Agente Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Jornais nos quais divulga Informações	Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal A Cidade. As informações sobre a Emissão serão divulgadas no jornal Valor Econômico.
Declarações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	As declarações da Emissora e do Coordenador Líder encontram-se nas páginas 687 a 689 deste Prospecto, como Anexo I.

Informações Adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais sobre a Companhia e a Emissão poderão ser obtidas junto: (i) ao e-mail dri@autovias.com.br; (ii) aos Coordenadores nos endereços indicados neste Prospecto ou nos seus respectivos websites indicados a seguir: www.itaubba.com.br, www.btgpactual.com.br e www.santander.com.br; (iii) CETIP, na Rua Líbero Badaró, no. 425, São Paulo – SP, ou em seu website http://www.cetip.com.br; (iv) à BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, no. 275, São Paulo – SP, ou no seu website www.bmfbovespa.com.br; ou (v) à CVM, Rua Sete de Setembro, no. 111, 5º. Andar, Rio de Janeiro – RJ, e na Rua Cincinato Braga, no. 340, 2º., 3º. e 4º. Andares, São Paulo – SP, ou em seu website www.cvm.gov.br.

IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES

BANCO ITAÚ BBA S.A.

A área de *Investment Banking* do Itaú BBA oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável e fusões e aquisições.

O Itaú BBA é um dos maiores bancos de atacado do Brasil, com ativos na ordem de R$158 bilhões e patrimônio líquido de R$13 bilhões em 30 de setembro de 2009 segundo dados disponíveis no BACEN. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA visa atuar em parceria com as grandes empresas, provendo o melhor e o mais completo conjunto de serviços financeiros. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu e Bahamas, além de escritórios de representação em Buenos Aires, Nova Iorque e Xangai.

De acordo com o ranking ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado uma liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, com participações de mercado de, respectivamente, 26%, 20%, 19%, 24%, 46% e 24%. Ainda em 2009, o Itaú BBA recebeu, pelo segundo ano consecutivo, o prêmio "*World's Best Investment Banks*", na categoria Brasil, concedido pela *Global Finance*, publicação americana especializada em instituições financeiras de todo o mundo.

No mercado de renda fixa local, em 2009, as participações em emissões de debêntures e notas promissórias totalizaram R$9,3 bilhões. Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Banco Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (R$600 milhões), Camargo Corrêa S.A. (R$1,0 bilhão), Anhanguera Educacional Participações S.A. (R$200 milhões), Vivo Participações S.A. (R$810 milhões), Companhia Energética do Ceará (Coelce) (R$245 milhões) e Telemar Norte Leste S.A (R$2,6 bilhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações do Grupo OHL Brasil (R$700 milhões, por meio de 3 concessionárias do grupo), 3 emissões da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (R$200 milhões, R$180 milhões e R$200 milhões), da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R$100 milhões), da Companhia Energética do Ceará (Coelce) (R$245 milhões), da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A (R$650 milhões), Elektro Eletricidade e Serviços S.A (R$120 milhões). Destacam-se ainda as operações FIDC CEEE IV-D (R$130 milhões), e, nos anos anteriores, FIDC Paulista Veículos II (R$100 milhões), CRI WT PIC II (R$101,9 milhões) e CRI da BRC Securitizadora S.A. (R$300 milhões). Em 2008, o Itaú BBA participou de 35 emissões de dívida, cujo montante total alcançou R$ 17,2 bilhões.

No segmento de renda fixa internacional, até 22 de Dezembro de 2009, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 8 ofertas de bonds de empresas latino-americanas, cujo montante total alcançou US$ 4,75 bilhões, com destaque para as ofertas de Gerdau (US$1,25 bilhão), CSN (US$750 milhões), Votorantim (US$1.0 bilhão) e Arcos Dorados (US$450 milhões).

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de ADRs, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora, que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa. Em 2008, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R$31,8 bilhões. Nos rankings ANBIMA e Thomson Finance, o banco fechou o ano de 2008 em primeiro lugar com participação no mercado de 25%.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso amplo e privilegiado a investidores estratégicos e financeiros para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários. De acordo com o ranking de fusões e aquisições da Thomson Finance, com base no volume de operações realizadas em 2008, o Itaú BBA ficou em terceiro lugar, com volume total de transações de R$65,8 bilhões.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management* (gestão de fortunas), *asset management* (gestão de recursos) *e sales & trading* (vendas e negociação). No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque e Hong Kong.

Na área de wealth management, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde asset management a planejamento de corporate finance até art banking (consultoria em investimento em obras de arte).

Na área de *investment banking*, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo empresas, governos, *hedge funds*, patrocinadores financeiros, empresas de *private equity*, bancos, corretoras e gestores de ativos. Oferece consultoria especializada, excelente execução, produtos inovadores e acesso abrangente aos mercados de capitais mundiais. Seu vasto conhecimento adquirido ao longo dos anos posicionaram o BTG Pactual na liderança entre as instituições de atuação nacional e global, mantendo posição de liderança no Brasil para renda variável, segundo ranking da ANBIMA de outubro de 2009.

O BTG Pactual participa ativamente das atividades de coordenação e distribuição de emissões de dívidas e ações para empresas brasileiras nos mercados de capitais. A força da área de distribuição provém do amplo acesso e da prestação de serviços aos vários grupos de investidores locais e externos, de renda fixa ou dedicados a renda variável. A área de mercado de capitais do BTG Pactual assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local, através de operações de debêntures e notas promissórias. Entre as principais, destacam-se: emissão de debêntures da Telemar Norte Leste em que atuou como um dos coordenadores em 2006, no valor de aproximadamente R$2,2 bilhões; emissão de debêntures do BNDESPAR em que atuou como Coordenador Líder em 2007, no valor de R$6,1 bilhões; emissão de Notas Promissórias da Concessionária do Rodoanel Oeste, em que atuou como Coordenador Líder em 2008, no valor de R$650 milhões e emissão de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias, em que atuou como Coordenador Líder em 2009, no valor de aproximadamente R$597 milhões.

Além disso, o BTG Pactual coordenou as emissões da Vale, no valor de R$5,5 bilhões e da Braskem S.A., no valor de R$300 milhões e atuou como coordenador líder das emissões; da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R$ 227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R$1,2 bilhão.

O BTG Pactual foi líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2007 pelo número de operações, e 4º lugar em 2008, participando de um total de 86 operações no período, 13 a mais do que o segundo colocado, de acordo com a ANBIMA. O BTG Pactual foi também assessor financeiro exclusivo da Perdigão na sua fusão com a Sadia, criando uma das maiores empresas globais da indústria alimentícia.[1]

O BTG Pactual foi eleito por três vezes "World's Best Equity House" (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de "Equity House of the Year" (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam o título de "Best Equity House Latin America" pelo sexto ano consecutivo (Euromoney de 2002 a 2005 e 2007 a 2008).

Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *equity research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de "#1 Equity Research Team Latin America" de 2003 a 2007 (Institutional Investor). No entanto, sua expertise é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual é o primeiro colocado no ranking da Institutional Investor há sete anos consecutivos (de 2003 a 2009).

Sua forte presença no mercado de capitais é comprovada pela extensa atuação em 2009, participando das ofertas subsequentes de Brasil Foods, Natura, BrMalls, MRV Engenharia, Multiplan e PDG, bem como da abertura de capital da Visanet e da oferta secundária do Banco Santander. Esta presença foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as ofertas de ações subsequentes das empresas nas quais participou em sua abertura de capital.

O BTG Pactual também oferece serviços de *sales & trading* (vendas e negociação) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Os especialistas em produtos, setores e países oferecem consultoria e execução de fusões e aquisições de primeira linha, e o departamento de pesquisa (*research*) na América Latina obteve o primeiro lugar nos últimos sete anos (Institutional Investor 2002 – 2008).

Na área de *asset management*, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes *private*, empresas e parceiros de distribuição.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander Brasil é controlado pelo Santander Espanha, o qual em 2007 participou do consórcio que fechou um importante negócio na história da indústria bancária do mundo ao adquirir 96,95% das ações do banco holandês ABN AMRO, por €71,0 bilhões.

Fundado em 1857, o Santander Espanha possui atualmente US$1,6 trilhão em ativos, administra quase US$1,8 trilhão em fundos, possui mais de 90 milhões de clientes, mais de 14.196 agências e está presente em mais de 40 países. Em 2008, o Santander foi considerado o melhor banco do Mundo, e o melhor banco da América Latina, segundo a revista Euromoney – Awards of Excellence, e atualmente desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal.

Nos primeiros nove meses de 2009, o Banco Santander S.A. registrou lucro líquido de mais de €6,7 bilhões. A América Latina representa 35% dos resultados do Santander no mundo. Nos primeiros nove meses de 2009 a América Latina foi responsável por um lucro líquido de mais de US$3,8 bilhões.

[1] Fonte: Bloomberg em 22 de setembro de 2009.

Em 1957, o grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997 adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.), e em 2000 adquiriu o Banespa.

Com a compra do Banco Real, realizada em 24 de julho de 2007 e a posterior incorporação de suas ações em 29 de agosto de 2008, o Santander Brasil consolidou-se como o terceiro maior banco privado do País em 2008, pelo ranking por ativo total do Banco Central do Brasil. O Santander Brasil tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes - pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. A sua presença está estrategicamente concentrada nas regiões Sul e Sudeste, responsáveis pela maior fatia do PIB nacional.

O Santander Brasil possui uma participação de mercado expressiva nessas regiões. Em 31 de dezembro de 2009, o Santander Brasil possuía uma carteira de mais de 21,8 milhões de clientes, 3.593 pontos de venda e 18.094 caixas eletrônicos, encerrando o ano de 2009 com um total de ativos de R$316,0 bilhões e patrimônio líquido de R$69,3 bilhões.

O Santander Brasil possui uma participação de 18% do lucro das áreas de negócios e 20% dos resultados do grupo Santander no mundo e de 57% no resultado da América Latina.

O Santander tem, consistentemente, ocupado posição de destaque no mercado de renda fixa local. No período findo em 31 de dezembro de 2009, foi a quarta instituição no ranking de volume de originação e em número de operações de renda fixa da ANBIMA, tendo intermediado 31 operações que totalizaram R$3.002 milhões, equivalente a 6,2% do volume acumulado de originação.

Em 2006, o Santander estruturou e atuou como coordenador líder da maior operação da história do mercado de renda fixa brasileiro: a sétima emissão pública de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R$5,5 bilhões. Nos anos de 2007, 2008 e 2009, as seguintes operações mereceram destaque: (i) a sétima emissão pública de debêntures da Telemar Participações S.A., no montante total de R$250 milhões; (ii) a segunda emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no montante total de R$350 milhões; (iii) a primeira emissão pública de debêntures da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante total de R$200 milhões; (iv) a primeira emissão pública de debêntures da Klabin Segall S.A., no montante total de R$202,5 milhões; (v) a primeira emissão pública de debêntures da Cia Providência Indústria e Comércio, no montante total de R$150 milhões; a (vi) a terceira emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no montante total de R$600 milhões; (vii) a terceira emissão pública de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no montante total de R$300 milhões; (viii) a quinta emissão pública de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR, no montante total de R$598 milhões e; (ix) a segunda emissão pública de debêntures da Coelce, no montante total de R$245 milhões.

No segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações do mercado em 2007 e 2008, por meio de FIDCs e CRIs, quais sejam: (i) CRIs da primeira emissão da WT VRJ Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., totalizando R$126,9 milhões; (ii) alienação de quotas subordinadas do FIDC Chemical, totalizando R$41,8 milhões; (iii) CRIs da 3ª série e 4ª série da primeira emissão da Rio Bravo Crédito Cia. de Secutitização, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., totalizando R$100,2 milhões e R$99,6 milhões, respectivamente; (iv) FIDC Chemical III, no montante de R$324 milhões, sendo este o primeiro do programa de securitização da Braskem S.A. a ser estruturado com quotas subordinadas mezanino.

Em 2009, o Santander Brasil atuou como coordenador líder da oferta pública inicial de ações do Banco Santander (Brasil), no valor de R$14,1 bilhões, sendo este maior IPO da história do mercado de capitais brasileiro, de acordo com dados da Comissão de Valores Mobiliários.

IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

EMISSORA

Autovias S.A.
Via Anhanguera - Km 312,2
CEP 14079-000, Ribeirão Preto, SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Tel.: (11) 3074-2409
Fax: (11) 3074-2405
e-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br
Internet: www.autovias.com.br
e

Rua Joaquim Floriano, nº 913 – 5º andar
CEP 13602-040, São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Tel.: (11) 3074-2409
Fax: (11) 3074-2405
e-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br
Internet: www.ohlbrasil.com.br

COORDENADOR LÍDER

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, 4º andar (parte)
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717
Fax: (11) 3708-2533
e-mail:epsantos@itaubba.com.br
Internet: www.itaubba.com.br

COORDENADOR

Banco BTG Pactual S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz
Tel: (11) 3383-2576
Fax: (11) 3383-2474
e-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Internet: www.btgpactual.com.br

COORDENADOR CONTRATADO

Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 27º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Telefone: (55 11) 3012-7195 – Fax: (55 11) 3012-7393
E-mail: ricardoc@santander.com.br
www. santander.com.br

CONSULTORES LEGAIS

Consultores Legais da Companhia

Souza, Cescon Barrieu e Flesch – Advogados
Rua Funchal, nº 418, 11º andar
CEP 04551-060, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Oliveira
Tel.: (11) 3089-6500
Fax: (11) 3089-6565
e-mail: joliveira@scbf.com.br
Internet: www.scbf.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Al. Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
CEP 01403-001, São Paulo - SP
At.: Sra. Marina Anselmo Schneider
Tel.: (11) 3147-7600
Fax: (11) 3147-7770
e-mail: manselmo@mattosfilho.com.br
Internet: http://www.mattosfilho.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO

Planner Trustee DTVM Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo / SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 30748-72-64
e-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

Banco Bradesco S.A.

Av.Yara, s/n, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Departamento de Ações e Custódia - DAC
Tel.: (11) 3684-4522
Fax: (11) 3684-5645
e-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br
Internet: www.bradesco.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 5º andar
CEP 13091-611, Campinas, SP
At.: Sr. Walbert A. Santos
Tel.: (19) 3707-3000
Fax: (19) 3707-3001
e-mail: wsantos@deloitte.com
Site: www.deloitte.com

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a distribuição pública das Debêntures poderão ser obtidas com o Coordenador Líder ou junto à CVM, em sua página na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e nos endereços abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários	
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar	Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
Rio de Janeiro, RJ	São Paulo, SP

Esclarecimentos junto ao Coordenador Líder deverão ser obtidos por meio da pessoa indicada nesta Seção, no item "Coordenador Líder" na página 51 deste Prospecto.

O Prospecto e o Formulário de Referência estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos: http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22008.pdf e http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22003.pdf, respectivamente.

DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se no Anexo I, constante da página 687 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Emissora, na data deste Prospecto, era de R$ 128.514.447,05 dividido em 125.040.451 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas, das quais R$ 117.665.876,24, divididos em 114.181.880 ações estão integralizados.

POSIÇÃO ACIONÁRIA

A tabela a seguir apresenta a posição acionária, em 31 de dezembro de 2009, dos principais acionistas da Emissora:

Nome	Ações Ordinárias	%
Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.	125.040.451	99,99
José Carlos Ferreira de Oliveira Filho	1	0,003
Felipe Ezquerra Plasencia	1	0,003
Juan Luis Osuna Gomes	1	0,003
Total		**100,0**

CARACTERÍSTICAS E PRAZOS

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS E ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão e suas condições foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em (a) 09 de fevereiro de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP"), sob o n.º 62.884/10-4, em 18 de fevereiro de 2010, e publicada (i) em 26 de fevereiro de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal A Cidade de Ribeirão Preto, e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 no jornal Valor Econômico; e (b) 08 de março de 2010, registrada na JUCESP sob o nº 89.992/10-6, em 16 de março de 2010, e publicada em 19 de março de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal A Cidade de Ribeirão Preto e no jornal Valor Econômico ("AGEs").

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A.", celebrada entre a Emissora e a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário") em 05 de março de 2010 e registrada perante a JUCESP, em 11 de março de 2010, sob o n.º ED000501—0/000, conforme aditada ("Escritura de Emissão").

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento, celebrado em 09 de abril de 2010, o qual serviu para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, terão a seguinte destinação: (i) aproximadamente 50,20% (cinquenta inteiros e vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o resgate antecipado das notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); (ii) aproximadamente 0,70% (setenta centésimos por cento) para o pagamento de financiamentos e encargos de curto prazo; (iii) aproximadamente 9,0% (nove por cento) para fazer face aos investimentos previstos para 2010; (iv) aproximadamente 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) para distribuição de dividendos junto à OHL Brasil referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e de 2010 e (v) aproximadamente 26,0% (vinte e seis por cento) para reforço de capital de giro da Companhia.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO

O valor nominal unitário das Debêntures é de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da 2ª Série, sendo n um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subseqüente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas

Caso, se até a data de aniversário, NIk não houver sido divulgado , deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANDIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção : variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série (no modo e prazos estipulados no item "Assembléia de Debêntures" abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da 2ª Série.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária da 2ª Série, será utilizada para o cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA.

SÉRIES

A Oferta será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série"). Conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série") não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, as "Debêntures") ou cancelado o saldo não colocado.

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

Serão emitidas 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures, sendo 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil)Debêntures emitidas na 1ª Série e 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures emitidas na 2ª Série.

A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 20% (vinte por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, as instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar").Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

DATA DE EMISSÃO

A data de emissão será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

VALOR DA EMISSÃO

R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, onde a oferta base corresponde a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Oferta Base"), acrescida de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), em virtude do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais e de Lote Suplementar.

LIMITE DA EMISSÃO

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil, cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009 elaborado pela Ernst & Young, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 649.295.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) a Oferta Base foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional e atinge o valor de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações, conforme tabela abaixo:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	**R$**
	(exceto percentual)
Valor Total das Ações:	649.295.000,00
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	519.436.000,00
Oferta Base ● 1,35 ("VTE"):	405.000.000,00
(VTE/A) ●100 =	78,0%

O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e confirmou ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

CONVERSIBILIDADE, TIPO E FORMA

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.

ESPÉCIE

As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias adicionais referidas no item "Garantias" desta Seção, página 67 deste Prospecto.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento").

PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram determinadas as taxas de remuneração das Debêntures, bem como, com base nas intenções de investimento recebidas, a alocação das Debêntures entre as Séries.

No Procedimento de Bookbuilding houve participação de pessoas vinculadas em relação a coleta de inteção de investimeno realizada para as Debêntures da 2ª Série e não houve para as Debêntures da 1ª Série. Coordenadores não verificaram excesso de demanda superior em um terço da quantidade total de Debêntures da 2ª Série ofertadas, caso em que, em observância ao art. 55 da Instrução CVM 400, as ordens de pessoas vinculadas seriam automaticamente canceladas.

REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE.

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme definido no *Procedimento de Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido a seguir, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J — valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI — produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 1,6000 ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª Série da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados os quorum previstos no item "Assembléia de Debêntures" abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizada a fórmula acima, sendo que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, conforme definido no *Procedimento de Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme descrito acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J	valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa 8,0000 ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures da 1ª Série" ou "Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série", com o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações.

A Remuneração será paga para as Debêntures de cada uma das Séries da seguinte forma:

A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento da 1ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011 e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

AMORTIZAÇÃO

A amortização das Debêntures será realizada da seguinte forma:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/06/2011	5,882000%	58,820
3	15/09/2011	5,882000%	58,820
4	15/12/2011	5,882000%	58,820
5	15/03/2012	5,882000%	58,820
6	15/06/2012	5,882000%	58,820
7	15/09/2012	5,882000%	58,820
8	15/12/2012	5,882000%	58,820
9	15/03/2013	5,882000%	58,820
10	15/06/2013	5,882000%	58,820
11	15/09/2013	5,882000%	58,820
12	15/12/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2014	5,882000%	58,820
14	15/06/2014	5,882000%	58,820
15	15/09/2014	5,882000%	58,820
16	15/12/2014	5,882000%	58,820
17	15/03/2015	5,888000%	58,880
		100,000000%	1.000,000

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2015, e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"). Cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será acrescida da respectiva Atualização Monetária da 2ª Série apurada anualmente, desde da Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série.

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture sem considerar atualização monetária (em R$)
1	15/03/2015	33,3330%	333,330
2	15/03/2016	33,3330%	333,330
3	15/03/2017	33,3340%	333,340
		100,0000%	1.000,000

OFERTA DE RESGATE

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries, endereçada a todos os Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item "Publicidade" abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries ou se a mesma será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures ou das Debêntures da Série respectiva e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Atualização Monetária da 2ª Série, para as Debêntures da 2ª Série; (ii) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos acima descritos; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures custodiadas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

RESGATE ANTECIPADO

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 15 de setembro de 2013 para as Debêntures da 2ª Série, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures das respectivas séries ("Resgate Antecipado").

A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado nos termos do item "Publicidade" abaixo ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) qual Série é objeto do resgate ou se ambas; (b) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no parágrafo 1° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (c) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente:

(a) para as Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da 1ª Série, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 1ª Série; e

P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

(b) para as Debêntures da 2ª Série, ao maior valor entre:

(A) o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado; e

(B) a soma do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a Data do Resgate Antecipado e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado, trazida a valor presente até a data do efetivo

resgate antecipado utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015 e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que pode ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \left(\frac{1.000,00 x (FatorJuros_{15/03/2014} - 1)}{FVP_{15/03/2014}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{1.000,00 x (FatorJuros_{15/03/2015} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2015}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{666,67 x (FatorJuros_{15/03/2016} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2016}} x C_{Resgate} + \right.$$

$$+ \left(\frac{333,34 x (FatorJuros_{15/03/2017} - 1) + 333,34}{FVP_{15/03/2017}} \right) x C_{Resgate}$$

onde:

FatorJurosData= fator de juros devidos na Data apurado conforme formula da Remuneração;

CResgate = fator de atualização monetária apurado desde a Data de Emissão até a Data de Resgate;

FVP = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVP_{Data} = \left(1 + NTNB + 0,005 \right)^{\frac{DU}{252}}$$

onde:

FVPData= fator de valor presente relativo a cada data de pagamento das parcelas de amortização e/ou juros que seriam devidas após a Data de Resgate;

NTNB= taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015

DU= número de dias úteis entre a Data de Resgate e a data de pagamento de cada uma das parcelas de amortização e juros que seriam devidas.

sendo que o maior entre (A) ou (B) deverá ser acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série acumulada, pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

Caso a NTNB citada no item (b) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao Resgate Antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTNB que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da 2ª Série.

O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item "Local de Pagamento" abaixo.

GARANTIAS

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

Penhor de Ações da Emissora.

Em conformidade com o Contrato de Penhor de Ações, a OLH Brasil empenhou, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

Adicionalmente ao penhor deverá ser estendido aos seguintes bens ("Bens Adicionais"): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações; e (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no capital social da Emissora.

O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Neste sentido, a fórmula a ser observada será seguinte:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor

Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar no Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no parágrafo abaixo.

Independentemente do disposto acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, a Emissora cedeu fiduciariamente em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da Data da Liquidação do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 318,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2 ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 31 de agosto de 1998 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Anual ou Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
(c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Autovias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.389.625/0001-03 e

administrado pelo Banco Itaú Iatúcard S.A. ("Fundo") e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização, a Emissora cedeu fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84774-4, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição").

PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá completar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

REPACTUAÇÃO

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais "Valor Econômico" e no jornal "A Cidade", devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

CERTIFICADOS DE DEBÊNTURES E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND.

IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado o disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão da Debênture de cada uma das Séries ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

(c) inadimplemento pela OHL Brasil de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Penhor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha;

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(g) (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (ii) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil;

(h) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo;

(j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a OHL Brasil, conforme seja o caso, não obtenha o a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

(k) caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantais e tal decisão, sentença ou acordão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 dias contados da data em que tenha sido pronunciada;

(l) caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão prescrito na alínea “a”, do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

(m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

(n) caso as declarações e garantias prestadas pela OHL Brasil no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critérios dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

(o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

(q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o inicio, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

(t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;

(u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(y) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OHL Brasil;

(z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

(aa) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(cc) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e

(dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	***Inferior ou igual a 3,50***
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	***Superior ou igual a 1,20***

Onde:

i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);

ii. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

iii. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 meses realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e

iv. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$ICSD = \frac{\text{Disponibilidades + FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

"*Disponibilidade*" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"*FCAO*" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 meses; e

"*Dívida de Curto Prazo*" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora**.** Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as coobrigações vincendas nos 12 meses subseqüentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

As referências a "controle" encontradas acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Os valores mencionados nas alíneas (d), (i), (q) e (bb) acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M, no dia 15 de março de cada ano.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), (i), (o), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (e), (g), (j), (k), (l), (m), (n), (r), (w), (aa), (cc) e (dd) acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

Na Assembléia de Debenturistas mencionada no parágrafo anterior, que será instalada observado o os quorum previstos no item "Assembléia de Debêntures" abaixo, os Debenturistas de cada uma das Séries poderão optar, em votação em separado, por deliberação de Debenturistas que representem a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A decisão da Assembléia de Debenturistas de uma das Séries é independente e não vincula as outras Séries. Não obstante, o vencimento antecipado das Debêntures de uma das Séries ocasionará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as Séries.

Independente do disposto no parágrafo anterior, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quorum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas da respectiva Série em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item "Encargos Moratórios" abaixo.

ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pelo Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

Os titulares de Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures da respectiva Série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme e outra forma estabelecido, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

As alterações relativas às características das Debêntures de uma Série específica, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste item dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

As deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta da Escritura de Emissão; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas neste item, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada Série.

Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

PÚBLICO ALVO

O público-alvo da Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de concessões rodoviárias. Para a adequada avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 88 a 101 deste Prospecto.

FATORES DE RISCO

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem atentar para os fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco”, na página 88 deste Prospecto.

CRONOGRAMA DA EMISSÃO

A Emissão seguirá o cronograma abaixo:

Eventos	Datas Previstas*
Protocolo do Prospecto Preliminar na ANBIMA	12/02/2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/02/2010
Publicação da Comunicação ao Mercado	18/02/2010
Publicação do Aviso ao Mercado	08/03/2010
Início das apresentações para potenciais investidores	08/03/2010
Encerramento das apresentações para potenciais investidores	11/03/2010
***Procedimento de* Bookbuilding**	09/04/2010
Obtenção do Registro da Oferta na CVM	20/04/2010
Publicação do Anúncio de Início	23/04/2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/04/2010
Início da Oferta	23/04/2010
Liquidação Financeira da Oferta **	26/04/2010 e 27/04/2010
Publicação do Anúncio de Encerramento	30/04/2010
Encerramento da Oferta	30/04/2010

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

** Nesta data também serão liquidadas as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual modificação, suspensão ou prorrogação da Oferta, ver itens "Market Flex" e "Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Emissão" nesta Seção, na página 81 deste Prospecto.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

REGIME DE COLOCAÇÃO

Garantia Firme

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob regime de garantia firme de subscrição e liquidação, no montante de até R$ 300.000.00,00 (trezentos milhões de reais), sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador, conforme tabela a seguir:

	Montante de Garantia Firme
Coordenador Líder	Até R$ 150.000.000,00
Coordenador	Até R$ 150.000.000,00

Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores e a Emissora verificaram a demanda para as Debêntures da 1ª e 2ª Séries, e a Emissora, em conjunto com os Coordenadores, decidiram o volume de emissão em cada uma das Séries, sendo alocadas 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures na 1ª Série e 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures na 2ª Série, observado que, independentemente da demanda por cada Série verificada no Procedimento de Bookbuilding, foi observada a alocação mínima de 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures para a 2ª. Série.

Os Coordenadores prestarão garantia firme de subscrição e liquidação para a 2ª Série, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador.

Os Coordenadores contrataram o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Oferta ("Coordenador Contratado"), para auxiliá-los na distribuição pública das Debêntures. O Coordenador Contratado, nos termos do respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, assumiu, de maneira proporcional, em nome dos Coordenadores, a distribuição das debêntures sob o regime de garantia de subscrição no montante total de até R$54.000.000,00 (cinqüenta e quatro milhões de reais), observado que o montante mínimo R$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) será destinado a eventual subscrição e liquidação de Debêntures da 2ª Série.

O Coordenador Contratado será remunerado de forma similar aos Coordenadores, qual seja, por meio do pagamento de (i) comissão de estruturação e coordenação; (ii) comissão de colocação; (iii) comissão de sucesso e (iv) comissão de garantia firme, nos mesmos percentuais e seguindo os mesmos métodos de cálculo da remuneração devida aos Coordenadores da Oferta, na proporção de sua garantia firme. Não será devido aos Coordenadores e ao Coordenador Contratado qualquer outra remuneração além das comissões mencionadas.

A garantia firme será exercida desde que: (i) cumpridas as Condições Precedentes; conforme estabelecidas no item 3.1 do Contrato de Distribuição e (ii) não sejam subscritas e liquidadas a totalidade das Debêntures.

O prazo de colocação e distribuição pública da totalidade das Debêntures sob regime de garantia firme será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

Ao final do Prazo de Colocação, cada Coordenador estará obrigado a subscrever e liquidar, até o limite da garantia firme por ele prestada, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas e/ou liquidadas junto a investidores até a Data de Liquidação. Será publicado, então, anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

A garantia firme prestada pelos Coordenadores permanecerá válida até o dia 30 de abril de 2010, podendo ser prorrogada de comum acordo pelas Partes.

No caso de exercício de garantia firme pelos Coordenadores, a subscrição e liquidação serão feitas (i) pelo Preço de Subscrição; e (ii) na Série escolhida pelos Coordenadores, a seus exclusivos critérios, observado o atendimento do montante mínimo para a 2ª Série.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"), observado neste caso o seguinte: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá completar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas

Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

Custos para a Companhia	Montante * (R$)	% sobre o total da Oferta *
Comissão de Estruturação e Coordenação**	810.000,00	0,200%
Comissão de Colocação**	810.000,00	0,200%
Comissão de Sucesso**	90.000,00	0,022%
Comissão de Garantia Firme**	600.000,00	0,148%
Taxa para registro na CVM	82.870,00	0,020%
Taxa ANBIMA	15.000,00	0,004%
Assessores Legais	222.500,00	0,055%
Agência de Classificação de Risco	27.550,00	0,007%
Laudo de Avaliação	49.500,00	0,012%
Registro dos Contratos de Garantia	71.053,00	0,018%
Agências de Publicidade	215.000,00	0,053%
Auditores	132.000,00	0,033%
Outros Custos***	20.000,00	0,005%
Total dos custos	3.145.473,00	0,777%
Montante líquido para a Companhia	401.854.527,00	99,223%

* Valores arredondados.

** Incluindo comissionamento dos Coordenadores e Coordenador Contratado.

*** Inclui custos com viagens, hospedagem e refeições.

Preço por Debênture (R$)	Custo por Debênture (R$)	Custo por Debênture (%)	Montante Líquido para a Companhia (R$)
1.000,00	7,77	0,777%	992,23

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores iniciaram a colocação das Debêntures após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a disponibilização do presente Prospecto Definitivo aos investidores e a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") de que trata o artigo 52 da Instrução CVM n.º 400. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito neste item.

Anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimento junto a potenciais investidores e disponibilizaram ao público o prospecto preliminar da Oferta, que foi precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM n.º 400.

A colocação das Debêntures será realizada publicamente, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures e que apresentaram as melhores propostas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo consideradas como melhores as propostas que apresentaram as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário.

A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 20% (vinte por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais").

As instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo

de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze pode cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar").

Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e eqüitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou, no caso das Debêntures da 2ª Série, Valor Nominal Unitário remanescente após a Atualização Monetária da 2ª Série, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de revenda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento das Debêntures poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

REGISTRO PARA COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente no SDT – Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

MARKET FLEX

Os Coordenadores reservam-se o direito de, até a Data de Liquidação, propor à Emissora que modifique quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, da Emissão, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir a colocação das Debêntures e que tais modificações sejam necessárias ao sucesso da operação ("*Market Flex*").

Caso as Partes não cheguem a um consenso sobre as alterações propostas pelos Coordenadores, na hipótese de exercício do direito de *Market Flex*, o Contrato de Distibuição poderá ser resilido, sem qualquer ônus para as Partes, com exceção da obrigação de reembolso pela Emissora aos Coordenadores das despesas e custos razoáveis e comprovadamente incorridos por estes em relação aos trabalhos decorrentes deste Contrato.

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA EMISSÃO

A Emissora e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM que autorize a modificação ou o cancelamento da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos

e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Emissão for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e dos jornais "Valor Econômico" e "A Cidade", veículos também utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos, em até 7 (sete) dias úteis, integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida as debêntures pelos investidores na hipótese de revogação de sua aceitação.

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A liquidação financeira das operações de integralização das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á no último dia do Prazo de Colocação das Debêntures ("Data de Liquidação").

A liquidação financeira dar-se-á por meio de TED e/ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, pelos Coordenadores, do valor total obtido com a distribuição das Debêntures, que deverá ser realizado até as 17h30min da Data de Liquidação, em conta de titularidade da Emissora, a ser oportunamente informada até a Data de Liquidação.

CÓPIAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora, dos Coordenadores e do Coordenador Contratados.

CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ/ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO

Não serão celebrados contratos de estabilização de preço ou de garantia de liquidez, tendo por objeto as Debêntures.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a Moody's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco, Anexo H "Súmula de Classificação de Risco" na página 681 deste Prospecto.

LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Recomenda-se aos investidores que entrem em contato com os Coordenadores e Coordenador Contratado para verificar prazos e procedimentos operacionais necessários para a aquisição das Debêntures. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores em quaisquer dos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder:

Banco Itaú BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, 4º andar (parte)
CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717
Fac-Símile: (11) 3708-2533
E-mail: epsantos@itaubba.com.br
Internet: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp - neste website acessar Autovias S.A. – Prospecto Definitivo da 1ª Emissão de Debêntures"

Coordenadores:

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 9º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz
Tel: (11) 3383-2576
Fac-Símile: (11) 3383-2474
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Internet: www.btgpactual.com/home/pt/default.aspx - neste website acessar Investment Bank – Mercado de Capitais – "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Autovias S.A.

Coordenador Contratado

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, 27º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Telefone: (55 11) 3012-7195
Fac-Símile: (55 11) 3012-7393
E-mail: ricardoc@santander.com.br
Internet: site: www.santander.com.br/prospectos - neste website acessar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Autovias S.A."

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM, à CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou aos Coordenadores, no endereço indicado acima:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP
Internet: www.cvm.gov.br - neste website acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Autovias" no campo disponível. Em seguida, acessar "Autovias S.A." e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". No *website*, acessar "download" em Primeira Emissão de Debêntures da Autovias S.A.

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24º andar, São Paulo, SP
Internet:: http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp - neste website, no quadro "Prospectos de Debêntures", acessar o link "Definitivo", na linha "Autovias S.A.", coluna "Prospecto".

Autovias S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 913, 5º andar, São Paulo, SP
http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22008.pdf e http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22003.pdf, respectivamente.

RELACIONAMENTOS

Coordenadores

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na data deste Prospecto, a Emissora e/ou suas controladas mantêm relacionamento comercial com o Coordenador Líder e demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro, que inclui a contratação de seguros, prestação de serviços de cash management (cobrança e aplicação automática), folha de pagamento, sistema de pagamentos diversos e a concessão de financiamentos, descritas com maiores detalhes abaixo:

Na data deste Prospecto, a Companhia possui 3 (três) apólices de seguro contratadas com instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder, no valor total de R$ 2,9 milhões. As demais empresas do grupo econômico da Emissora possuem 6 (seis) apólices de seguro contratadas com instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder, no valor total de R$ 3,9 milhões.

O Coordenador Líder atuou como agente financeiro em 4 (quatro) operações de repasses do BNDES para a Companhia, totalizando, na data deste Prospecto, o saldo remanescente de R$ 17,1 milhões. As demais empresas do grupo econômico da Emissora contrataram 6 (seis) operações de repasse de BNDES, também com o intermédio do Coordenador Líder, com saldo remanescente total no valor de R$ 24,9 milhões.

A Companhia contratou com o Coordenador Líder operações de Cédulas de Créditos Bancários, as quais possuem o saldo remanescente de R$31,0 milhões em 31 de dezembro de 2009, e vencimento em 29 de novembro de 2010.

O Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública, com esforços restritos de colocação, das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia, emitidas 30 de novembro de 2009, com vencimento em 29 de abril de 2010, e, atualmente, o Coordenador Líder é titular de 5 (cinco) notas promissórias comerciais de emissão da Companhia. O Coordenador Líder foi remunerado no montante total de R$ 380.575,55 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) por sua atuação como instituição intermediária líder da oferta. Conforme descrito na Seção “Destinação dos Recursos”, na página 102 deste Prospecto, a Companhia destinará parte dos recursos captados por meio da Oferta ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias da 1ª emissão da Companhia. Para mais informações sobre as notas promissórias da 1ª emissão da Companhia, ver seção “Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos” na página 210 deste Prospecto.

Atualmente, o Coordenador Líder também está atuando como coordenador líder nas ofertas públicas de debêntures da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – Vianorte S.A. (sociedades sob controle comum com a Emissora), que serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação. A fórmula de remuneração do Coordenador Líder nestas operações é idêntica sua remuneração na presente Oferta.

Exceto conforme acima descrito, nos últimos 12 meses o Coordenador Líder e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma outra oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Além do relacionamento descrito nesta seção e na seção “Operações Vinculadas à Oferta”, na página 87 deste Prospecto, não há nenhum outro relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade dos seus respectivos grupo econômicos, nos termos do item 3.3.2, do Anexo III, da Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na

seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição de Debêntures – Demonstrativo do Custo da Distribuição", na página 80 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Companhia.

RELACIONAMENTO DA EMISSORA COM O BTG PACTUAL

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantém relacionamento comercial típico de um banco de investimento com a Emissora e/ou suas subsidiárias, oferecendo seus produtos e/ou serviços na assessoria para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações típicas de banco de investimento, sendo que, no futuro, a Emissora pode vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

O BTG Pactual atuou como coordenador da oferta pública, com esforços restritos de colocação, das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia, emitidas 30 de novembro de 2009, com vencimento em 29 de abril de 2010, e, atualmente, o BTG Pactual é titular de 6 notas promissórias comerciais de emissão da Companhia. O Coordenador foi remunerado no montante total de R$ 361.546,76 (trezentos e e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) por sua atuação como instituição intermediária da oferta. Conforme descrito na Seção "Destinação dos Recursos", na página 102 deste Prospecto, a Companhia destinará parte dos recursos captados por meio da Oferta ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias da 1ª emissão. Para mais informações sobre as notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia ver Seção "Informação Sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos-Notas Promissórias", na página 210 deste Prospecto.

Atualmente, o BTG Pactual também está atuando como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. e Vianorte S.A. (sociedades sob controle comum com a Emissora), que serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação. A fórmula de remuneração do BTG Pactual nestas operações é idêntica sua remuneração na presente Oferta.

Exceto conforme acima descrito, nos últimos 12 meses o Coordenador e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma outra oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Além do relacionamento descrito nesta seção e na seção "Operações Vinculadas à Oferta", na página 82 deste Prospecto, não há nenhum outro relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade dos seus respectivos grupo econômicos, nos termos do item 3.3.2, do Anexo III, da Instrução CVM 400.

O BTG Pactual, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição de Debêntures – Demonstrativo do Custo da Distribuição", na página 80 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Companhia.

Coordenador Contratado

RELACIONAMENTO DA EMISSORA COM O SANTANDER

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na data deste Prospecto, a Emissora e/ou suas controladas mantêm relacionamento comercial com o Coordenador Contratado e demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro, que inclui a concessão de financiamentos, prestação de garantias e outros serviços bancários, descritos com maiores detalhes abaixo.

O Coordenador Contratado atuou como agente financeiro em 5 (cinco) operações de repasses do BNDES para empresas do mesmo grupo econômico da Emissora, totalizando, na data deste Prospecto, aproximadamente R$ 20,8 milhões.

O Coordenador Contratado prestou garantias para as empresas do mesmo grupo econômico da Emissora no valor total de R$ 99,9 milhões.

Adicionalmente, o Coordenador Contratado presta outros serviços bancários às empresas do grupo econômico da Emissora, como, por exemplo, o fornecimento de cartão corporativo.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Contratado e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

O Coordenador Contratado também está atuando como coordenador contratado nas ofertas públicas de debêntures da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. e Vianorte S.A. (sociedades sob controle comum com a Emissora), que serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação. A fórmula de remuneração do Coordenador Contratado nestas operações é idêntica sua remuneração na presente Oferta.

Além do relacionamento descrito nesta seção e na seção “Operações Vinculadas à Oferta”, na página 87 deste Prospecto, não há nenhum outro relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Contratado ou qualquer outra sociedade dos seus respectivos grupo econômicos, nos termos do item 3.3.2, do Anexo III, da Instrução CVM 400.

O Coordenador Contratado, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição de Debêntures – Demonstrativo do Custo da Distribuição”, na página 80 deste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Contratado ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Companhia ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Companhia.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

ITAÚ BBA

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder era titular de 5 notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia, emitidas em série única, com valor nominal unitário de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando uma dívida total de R$25,1 milhões. Referida nota promissória foi emitida em 30 de novembro de 2009, com vencimento em 29 de abril de 2010 e remuneração corresponde à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (DI), de um dia, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, capitalizada de um spread correspondente a 0,95% ao ano.

Para mais informações sobre as Notas Promissórias Comercias da Primeira Emissão, ver a seção "Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" na página 210 deste Prospecto.

Conforme descrito na seção "Destinação de Recursos", na página 102 deste Prospecto, a Emissora pretende destinar aproximadamente 50,20% dos recursos captados por meio da Oferta no pagamento das Notas Promissórias da Primeira Emissão.

Além do relacionamento referente à Oferta e as principais operações descritas acima, o Coordenador Líder mantém o relacionamento detalhado na seção "Informações Relativas à Oferta – Relacionamentos – Relacionamento com o Coordenador Líder" na página 84 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Coordenador Líder, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A Emissora e o Coordenador Líder entendem que a titularidade das notas promissórias da 1ª Emissão pelo Coordenador Líder não ocasiona conflitos de interesse que possam vir a comprometer ou influenciar a Oferta.

BTG PACTUAL

Na data deste Prospecto, o Coordenador era titular de 6 notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia, emitidas em série única, com valor nominal unitário de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando uma dívida total de R$30,0 milhões. As Referidas notas promissórias foram emitida em 30 de novembro de 2009, com vencimento em 29 de abril de 2010 e remuneração corresponde à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (DI), de um dia, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, capitalizada de um spread correspondente a 0,95% ao ano.

Para mais informações sobre as Notas Promissórias Comercias da Primeira Emissão, ver a seção "Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos" na página 210 deste Prospecto.

Conforme descrito na seção "Destinação de Recursos", na página 102 deste Prospecto, a Emissora pretende destinar aproximadamente 50,20% dos recursos captados por meio da Oferta no pagamento das Notas Promissórias da Primeira Emissão.

Além do relacionamento referente à Oferta e as principais operações descritas acima, o Coordenador mantém o relacionamento detalhado na seção "Informações Relativas à Oferta – Relacionamentos – Relacionamento com o Coordenador" na página 85 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Coordenador, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A Emissora e o Coordenador entendem que a titularidade das notas promissórias da 1ª Emissão pelo Coordenador Líder não ocasiona conflitos de interesse que possam vir a comprometer ou influenciar a Oferta.

SANTANDER

Na data deste Prospecto, o Coordenador Contratado não possuía nenhuma operação vinculada à oferta.

FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve risco. Antes de tomar qualquer tipo de decisão com relação ao investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos efetivamente ocorra, os negócios, a situação financeira e/ou os resultados operacionais da Companhia poderão ser afetados de forma adversa.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que atualmente a Companhia considera que poderão afetá-la de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia, ou que atualmente são considerados irrelevantes, também prejudicar as atividades da Companhia de maneira significativa.

RISCOS RELATIVOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A Emissora atua no mercado brasileiro estando sujeita, portanto, às condições econômicas e riscos relacionados ao Brasil

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, poderá vir a causar um efeito adverso relevante nas atividades da Companhia e no preço de mercado das Debêntures.

O Governo Federal frequentemente intervém na economia brasileira e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação e implementar suas políticas macroeconômicas frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, bloqueio de contas correntes, entre outras medidas. A Companhia não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevê-las. Os negócios da Companhia, a situação econômico-financeira e os resultados operacionais poderão vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, tais como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Companhia;
- alteração das normas trabalhistas;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- política habitacional;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outras questões políticas, diplomáticas, sociais e econômicas que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A adoção de medidas pelo Governo Federal nas políticas e normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Como resultado, estas incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades, a condição econômico-financeira e os resultados operacionais da Companhia, e, consequentemente, o fluxo de caixa disponível para pagamento, e o preço de negociação das Debêntures.

A inflação e os esforços do Governo Federal de controle à inflação poderão contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Companhia e o valor de mercado das Debêntures.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram um efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Desde a introdução do Plano Real, em julho de 1994, a inflação brasileira tem sido substancialmente menor do que nos anos anteriores. A taxa anual de inflação medida pelo IGP-M, caiu de 20,1%, em 1999, para 3,83%, 7,75% e 9,81% em 2006, 2007 e 2008, respectivamente, e deflação de 1,72% em 2009 e, pelo IPCA foi de 3,14%, 4,46% e 5,90% em 2006, 2007 e 2008, respectivamente, e 4,31% em 2009[2].

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Por exemplo, as taxas de juros básicas no Brasil para os anos de, 2007, 2008 e 2009 foram de 11,25%,13,75%, e 8,75% por ano, respectivamente, conforme estabelecido pelo COPOM[3].

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear o aumento da inflação.

Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o Governo Federal poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais. A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento das Debêntures pela Companhia, pelos seguintes motivos:

1. Não é possível prever se a Companhia será capaz de repassar o aumento dos custos decorrentes da inflação para o preço de suas tarifas em valores suficientes e em prazo hábil para cobrir seus crescentes custos operacionais. Caso isso não ocorra, um aumento de custos operacionais acima do reajuste da tarifa poderá causar um efeito adverso nos negócios, na condição econômico-financeira e nos resultados operacionais da Companhia, de modo a afetar adversamente a capacidade de pagamento das Debêntures.

2. A alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Companhia, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Companhia expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Companhia.

3. A elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Companhia nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinanciar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Companhia poderão afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Companhia, bem como reduzir o preço de mercado das Debêntures.

[2] Fonte: IBGE e FGV.
[3] Fonte: Banco Central.

A Companhia está sujeita a riscos de taxas de juros, uma vez que parte significativa de suas obrigações financeiras estão indexadas a taxas flutuantes.

A Companhia está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras estão atreladas a taxas flutuantes (TJLP, Taxa DI). Caso o Governo Federal venha a aumentar as taxas de juros, incluindo a TJLP, ou tomar outras medidas de política monetária que resultem no aumento efetivo da taxa de juros, os encargos que a Companhia paga em suas dívidas aumentará, afetando adversamente sua condição econômico-financeira. Para maiores informações acerca dos financiamentos obtidos pela Companhia, ver Seção "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais – Empréstimos e Financiamentos" na página 142 deste Prospecto.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e os resultados operacionais da Companhia.

Historicamente, ao longo das últimas quatro décadas, a moeda brasileira sofreu recorrentes desvalorizações em relação ao dólar e à outras moedas estrangeiras. O Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo (i) a desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, (ii) os sistemas de mercado de câmbio flutuante, e (iii) os controles cambiais e o mercado de câmbio paralelo.

Nos anos de 2005, 2006 e 2007, o Real valorizou 12,3%, 8,5% e 17,0%, respectivamente, com relação ao Dólar. Em 2008, em decorrência do agravamento da crise econômica mundial, o Real se desvalorizou 31,9% frente ao Dólar, fechando em R$2,33 por US$1,00 em 31 de dezembro. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, observou-se a valorização de 25,6% da moeda brasileira frente ao Dólar. Em 31 de dezembro 2009, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R$1,74 por US$1,00[4]. Não se pode garantir que o Real não sofrerá valorização ou desvalorização em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros interna, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, especialmente países da América Latina e países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos desses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos pelas companhias brasileiras. Crises em outros países da América Latina e em outros países de economia emergente ou crises nas políticas econômicas de outros países, em especial as dos Estados Unidos e países da União Européia, poderão reduzir o interesse dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, incluindo àqueles de emissão da Companhia. Isso poderia prejudicar a negociação das Debêntures, além de dificultar o acesso da Companhia ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderá afetar adversamente os negócios da Companhia, seu fluxo de caixa disponível para pagamento das Debêntures e o valor de mercado das Debêntures.

[4] Fonte: BACEN.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Além disso, as instituições financeiras podem estar impossibilitadas, por condições adversas de mercado, de renovar, estender, conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis, ou de honrar seus compromissos.

Alterações da legislação tributária brasileiras poderão aumentar a carga tributária da Companhia e, consequentemente, impactar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

O Governo Federal regularmente implementa mudanças nas leis tributárias que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Companhia e de seus usuários. Essas mudanças incluem ajustes na alíquota aplicável e imposição de tributos temporários, cujos recursos são alocados para certos fins determinados pelo Governo Federal. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e/ou previstos. Essas medidas podem aumentar as obrigações fiscais da Companhia, o que, por sua vez, afetaria adversamente seus resultados operacionais.

Caso não haja o repasse desses tributos adicionais às tarifas da Companhia em valores suficientes e prazo hábil, os resultados operacionais da Companhia e sua condição econômico-financeira podem ser adversamente afetados.

A instabilidade política pode prejudicar os resultados operacionais da Companhia.

O desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado pelo cenário político nacional. No passado as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia, o que prejudicou o preço de mercado dos valores mobiliários de companhias listadas para negociação em bolsa de valores.

A eleição presidencial acontecerá em outubro de 2010. Durante as últimas eleições presidenciais , foi observada volatilidade nas taxas de câmbio e de juros, nos índices de inflação e nos preços de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. As incertezas sobre o resultado das eleições de 2010 e a especulação sobre as medidas do futuro Governo Federal podem influenciar a percepção dos investidores com relação ao risco no Brasil e poderão ter um efeito significativamente adverso sobre os negócios e/ou resultados operacionais da Companhia.

Modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil em função de sua convergência às práticas contábeis internacionais (IFRS) podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

Em 28 de dezembro de 2007, foi aprovada a Lei nº 11.638, complementada pela Lei nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449), que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV, sobre matérias contábeis, em vigência desde 1º de janeiro de 2008. Essas Leis têm, principalmente, o objetivo de atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com àquelas constantes no IFRS e permitir que novas normas e procedimentos contábeis, emitidos por entidade que tenha por objeto o estudo e a

divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, sejam adotadas, no todo ou em parte, pela CVM. Parte desta regulamentação ou legislação já foi aprovada. As mudanças que entraram em vigor em 2008 foram refletidas nos exercícios de 2007 e 2008 nas Demonstrações Financeiras. Além disso, a entrada em vigor de novas práticas contábeis, pode produzir impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia, com possível efeito em seu resultado contábil, incluindo possíveis impactos nas bases de distribuição de dividendos e podem ainda afetar adversamente o cumprimento de índices financeiros relativos a contratos de financiamento. Para informações adicionais ver "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais – Discussão sobre as Principais Práticas Contábeis – Alterações Promulgadas Relacionadas à Lei 11.638", na página 113 deste Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR RODOVIÁRIO

A Companhia atua em um ambiente altamente regulado e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente pelas medidas governamentais, tendo o Poder Concedente, inclusive, discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis à Concessão e faz com que a Companhia tenha que se sujeitar a aumentos não previstos nos custos ou decréscimos não previstos nas receitas.

A principal atividade comercial da Companhia, qual seja, a operação, exploração, manutenção e melhoria de rodovias e pontes, é um serviço público delegado à iniciativa privada por meio de um Contrato de Concessão firmado com Poder Concedente, estando, portanto, a Companhia sujeita a um ambiente altamente regulado. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras, as quais fornecem ao Poder Concedente certa discricionariedade para determinar, motivadamente, nos editais de licitação, os termos e condições aplicáveis à Concessão. Caso a Companhia tenha que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista nos contratos, ou, ainda, como resultado de medidas unilaterais, nas hipóteses previstas na legislação, por parte das autoridades concedentes, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente. Atitudes como essas ou a edição de normas ainda mais rígidas, em razão do interesse público, poderão afetar os resultados da Companhia adversamente.

Adicionalmente, a Companhia pode ser afetada pelas decisões dos governos federal, estaduais e municipais com relação à decisão de não prosseguir com o programa de concessões de rodovias, limitar a sua capacidade de crescer e implementar a sua estratégia comercial. A Companhia não pode assegurar quais serão as ações futuras tomadas pelo governo e em que medida tais ações poderão afetar seus resultados operacionais. Caso a Companhia seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diversa daquela estabelecida em seu plano de negócio, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, o que poderá vir a impactar negativamente o preço das Debêntures.

Os negócios, a condição econômico-financeira e os resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da redução de tarifas, não gerem tempestivamente um aumento no fluxo de caixa.

O Contrato de Concessão especifica as tarifas de pedágio que a Companhia pode cobrar e prevê um reajuste periódico para compensar os efeitos da inflação. Entretanto, esses reajustes estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente e a Companhia não pode assegurar que o Poder Concedente agirá de forma favorável ou diligente. Em caso de ajustes que não os decorrentes de reajustes de tarifas para compensar os efeitos da inflação, a Companhia deve confiar num mecanismo menos objetivo, previsto na legislação e em seus contratos de concessão, que é o chamado equilíbrio econômico-financeiro. Esse mecanismo permite que tanto a Companhia quanto o Poder Concedente busquem ajustes para acomodar as alterações imprevistas supervenientes à assinatura do Contrato de Concessão que

afetariam os elementos econômicos acordados quando da outorga da Concessão. Tais ajustes podem resultar, segundo os termos da legislação e de cada contrato, na compensação por meio de alteração do valor das tarifas, ajustes nos investimentos previstos, extensão do prazo de Concessão, dentre outras possíveis formas, inclusive a combinação dos referidos mecanismos de compensação.

O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade do respectivo Poder Concedente. Além disso, a Companhia não pode assegurar que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se concretize em termos satisfatórios. Dessa forma, caso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não gere, tempestivamente, um aumento de fluxo de caixa, como no caso de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio de alteração do prazo da Concessão, os negócios da Companhia, a sua condição financeira, os resultados operacionais e o preço das Debêntures podem ser afetados adversamente. Para informações adicionais, ver a Seção "Setor de Concessões Rodoviárias - Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia – Regulamentação do Contrato de Concessão– Equilíbrio Econômico Financeiro", na página 160 deste Prospecto.

As atividades da Companhia estão concentradas na operação de rodovias no Estado de São Paulo e quaisquer mudanças que afetem a política governamental de infra-estrutura das rodovias no Brasil ou no Estado de São Paulo poderão ter efeitos significativos sobre a Companhia.

Desde o início das atividades da Companhia, ela está envolvida exclusivamente no desenvolvimento, na construção e na operação de rodovias sob o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo. A Concessão localiza-se no Estado de São Paulo e seu Contrato de Concessão foi celebrado com o governo do Estado de São Paulo, cabendo à ARTESP a fiscalização e a regulamentação das atividades concedidas. Como consequência, qualquer medida tomada ou quaisquer regras mais rígidas implementadas por tal agência governamental poderão afetar adversamente as atividades da Companhia e, consequentemente, os seus resultados operacionais e a sua lucratividade, impactando negativamente no preço das Debêntures. A Companhia não pode assegurar o êxito das negociações com o Poder Concedente para compensar a variação de condições decorrentes de tais ações governamentais.

O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e as condições aplicáveis às concessões da Companhia. Assim, é possível que a Companhia tenha de se sujeitar a aumentos não previstos nos custos ou decréscimos não previstos nas receitas.

A Companhia obtém quase a totalidade de sua receita da cobrança de pedágio de acordo com os termos do Contrato de Concessão, o qual consiste em um contrato administrativo regido pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem ao Poder Concedente discricionariedade para determinar os termos e as condições aplicáveis à Concessão e as tarifas que a Companhia pode cobrar dos usuários das rodovias. A Companhia pode ter sua condição financeira e os seus resultados operacionais afetados adversamente, ainda que tenha direito à recomposição econômico-financeira dos contratos, caso (i) os seus custos aumentem ou suas receitas diminuam significativamente ou caso ela, (ii) tenha que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de(iii) ocorram medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira da Companhia e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que ela tenha direito à recomposição econômico-financeira dos contratos por parte do Poder Concedente ela pode cobrar. Se os custos da Companhia aumentarem ou suas receitas diminuírem significativamente ou caso ela tenha de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira da Companhia e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que ela tenha direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

A rescisão unilateral antecipada do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

Em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo Contrato de Concessão. A Concessão está sujeita à rescisão unilateral antecipada, de modo que os ativos sujeitos à Concessão serão revertidos ao Poder Concedente. No caso de rescisão unilateral antecipada da Concessão, em princípio, a Companhia possui direito à indenização pelo valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, às multas por rescisão antecipada de contratos de fornecimento de materiais e serviços, à desoneração das obrigações das linhas de financiamento, à assunção das linhas de financiamento em que a receita tarifária for a garantia e à quitação dos contratos de trabalho a título de remuneração do capital, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da Concessão. Se o Poder Concedente extinguir o Contrato de Concessão por caducidade, que é o caso de inadimplemento grave por parte da Companhia, a indenização não precisará ser prévia e/ou englobar os lucros cessantes, podendo o valor desta ser reduzido a até zero, teoricamente, por meio de imposição de multas ou outras penalidades.

Além disso, tal processo de indenização demanda tempo e a Companhia não pode garantir que a indenização devida pelo Poder Concedente seja suficiente para compensar o lucro não auferido ou os investimentos não amortizados realizados durante o prazo da Concessão.

A redução no tráfego de veículos em decorrência de mudanças adversas nas condições econômicas ou do aumento do preço dos combustíveis, afetaria adversamente os negócios da Companhia, sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais.

Os negócios da Companhia dependem do número de veículos de carga e de passeio que trafegam em suas rodovias e da frequência com que eles por ali circulam. A redução do tráfego pode decorrer da desaceleração da atividade econômica, de inflação, do aumento das taxas de juros praticadas no mercado nacional, bem como do aumento do preço dos combustíveis em decorrência de safras agrícolas ruins ou outros fatores diversos. Ressalte-se, também, que tal efeito pode estar diretamente relacionado às circunstâncias pessoais dos usuários das rodovias ou indiretamente relacionado à uma redução do comércio em geral, levando ao uso reduzido de veículos comerciais. O nível de tráfego em uma determinada rodovia também é influenciado por sua integração com outras partes dos sistemas de rodovias federal e estadual, bem como com outras malhas rodoviárias que não estão sob a administração ou controle da Companhia. A redução do tráfego, seja pelo fraco desempenho da economia ou pelo aumento de preços dos combustíveis, afetaria adversamente os negócios da Companhia, a sua condição financeira e os seus resultados operacionais.

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos de saúde e de segurança que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores despesas com investimentos de capital.

A Companhia está sujeita a ampla legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção da saúde e da segurança. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação.Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva das atividades desenvolvidas pela Companhia. A aprovação de leis e regulamentos mais rigorosos referentes à saúde e à segurança pode acarretar em investimentos substanciais por parte da Companhia, causando um efeito material adverso sobre a condição financeira da Companhia, os seus negócios e os seus resultados operacionais.

As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas da Companhia ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro, afetando, deste modo, o preço das Debêntures no mercado.

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital.

A Companhia é comprometida com as melhores práticas de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, e isto requer o investimento de recursos e esforços de sua administração. Além disso, as operações estão sujeitas a extensa legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância destas normas. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas no valor de R$500,00 a R$50.000.000,00, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva das atividades da Companhia. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar a Companhia a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em conseqüência, incrementar o valor dos investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira da Companhia e sobre seus resultados.

Além disso, a inobservância da legislação relativa à proteção do meio ambiente, como por exemplo, no caso de ausência de licenças ambientais que sejam exigidas para as atividades da Companhia, pode implicar a imposição de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e da obrigação civil de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, a prisão dos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, o que pode ter impacto negativo nas receitas da Companhia ou, ainda, inviabilizar suas captações de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos da Companhia. A inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que a Companhia assumiu por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais da Companhia.

Mudanças climáticas podem ocasionar danos às rodovias administradas pela Companhia, resultando em custos adicionais para a Companhia.

A ocorrência de mudanças relevantes no clima, incluindo inundações e erosões causadas pelo aumento das chuvas, pode demandar novos investimentos além dos já planejados. Exemplificativamente, caso haja um aumento significativo nos índices pluviométricos das regiões em que atuamos, podem ocorrer deslizamentos, desmoronamentos e quedas de barreiras e provocar a interdição da pista. A ocorrência de tais fatos resultaria em investimentos adicionais aos planejados, o que pode afetar adversamente os negócios da Companhia.

Adicionalmente, condições climáticas adversas interferem no cronograma de execução dos projetos, o que pode levar ao adiamento nos cronogramas dos projetos e de investimentos da Companhia, impactando negativamente na arrecadação da Companhia. Caso a Companhia não seja capaz de adaptar-se de forma satisfatória a eventuais mudanças climáticas, mantendo o nível de qualidade das rodovias e serviços face a condições naturais diferentes das existentes quando do início das atividades da Companhia, o resultado operacional e condição financeira da Companhia podem ser adversamente afetados.

Caso a taxa de inflação aumente substancialmente no Brasil, a dificuldade da Companhia em aumentar as tarifas de pedágio adequadamente em tempo hábil pode afetar os seus resultados operacionais.

Ao longo de sua história, o Brasil tem experimentado altas taxas de inflação. Atualmente os reajustes de tarifas previstos nos contratos de concessão para compensar os efeitos da inflação e revisões extraordinárias em decorrência do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro podem ser realizados anualmente e estão sujeitos à aprovação do Poder Concedente. A Companhia não pode assegurar que o Poder Concedente agirá de forma favorável ou diligente no processo de aprovação do reajuste de tarifas. Atualmente são permitidos reajustes anuais, previstos nos contratos de concessão, em decorrência da taxa de inflação e revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. O mecanismo de reajuste é ato vinculado da administração, que somente pode opor incorreções objetivas no cálculo de incidência dos índices previstos nos contratos de concessão. Em caso de requisição judicial, o reajuste pode ocorrer após alguns dias da data base prevista contratualmente. Já o mecanismo de revisão possui ineficiências que podem atrasar os resultados e está sujeito a certa discricionariedade do Poder Concedente no trâmite do processo administrativo. Portanto, se a inflação for bastante elevada e a Companhia não for capaz de reajustar a tarifa ou de fazer uso dos mecanismos de recomposição previstos no Contrato de Concessão, os resultados operacionais, liquidez e fluxo de caixa poderão ser afetados adversamente e, em decorrência, o preço de mercado das Debêntures. Ver Seções "Setor de Concessões Rodoviárias – Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia – Regulamentação dos Contratos de Concessão – O Contrato de Concessão – Reajuste da Tarifa de Cobrança de Pedágio" na página 155 deste Prospecto e "Informações Relativas à Companhia – Setor de Concessões Rodoviárias – Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia – Regulamentação dos Contratos de Concessão – O Contrato de Concessão – Equilíbrio Econômico- Financeiro" na página 160 deste Prospecto.

O aumento da concorrência pode reduzir as receitas da Companhia.

Atualmente, as principais concorrentes da Companhia são as rodovias sob administração direta do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais, que não cobram pedágio e, dessa maneira, desviam o tráfego das rodovias que a Companhia opera. A Companhia também concorre em algumas de suas áreas de operação com outras operadoras de rodovias pedagiadas. À medida que seja dado andamento ao processo de concessão, a Companhia estará sujeita a um aumento na concorrência. O aumento na concorrência ou a melhoria patrocinada pelo Governo Federal e por governos estaduais e municipais das rodovias existentes poderia reduzir o tráfego nas rodovias que a Companhia opera e, portanto, suas receitas.

Conforme o programa de concessão de estradas avança, a Companhia está sujeita ao aumento de competição. Além disso, com a melhoria do sistema de transporte público do Estado de São Paulo, a Companhia está sujeita à competição de outras formas de transporte público, como, por exemplo, ônibus e trens. O aumento da competitividade e a melhoria do sistema de transporte público e das estradas por meio de subsídio dos Governos, podem reduzir o tráfego nas vias pedagiadas da Companhia e, consequentemente, reduzir sua receita.

RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA

Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades da Companhia.

Atualmente a Companhia terceiriza uma parcela considerável das atividades-fim, respondendo, solidária ou subsidiariamente, por eventuais débitos trabalhistas relacionados aos terceiros alocados para seu atendimento. Adicionalmente, a eventual descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas poderá afetar a qualidade e continuidade dos negócios da Companhia. Caso qualquer dessas hipóteses ocorra, os resultados da Companhia poderão ser impactados adversamente.

A Companhia está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios.

No momento, praticamente todas as receitas da Companhia são oriundas de pedágios e podem ser afetadas por mudanças no volume de tráfego, aumento dos preços dos pedágios e reações dos consumidores ao aumento dos preços. Volumes de tráfego estão condicionados a múltiplos fatores, incluindo a qualidade, conveniência e tempo de viagem em rodovias não pedagiadas ou rodovias pedagiadas fora da rede da Companhia, à qualidade e estado de conservação de suas rodovias, preços dos combustíveis, normas ambientais, incluindo medidas de restrição do uso de veículos automotivos visando reduzir a poluição do ar, a existência de concorrência de outros meios de transporte e mudanças no comportamento do consumidor, inclusive por conta de fatores econômicos, sócio-culturais e climáticos. O tráfego de veículos equivalentes pesados, responsável por 61,3% dos veículos equivalentes contabilizados em 2007, por 63,8% dos veículos contabilizados em 2008 e por 62,2% dos veículos equivalentes contabilizados em 2009, também pode ser afetado por mudanças na economia. Picos sazonais de tráfego, no inverno e no verão, podem variar significativamente dependendo do clima e as condições do mercado turístico. A Companhia não pode garantir que será capaz de adaptar suas operações em resposta a mudanças abruptas no volume de tráfego e receita de pedágios, o que pode afetar negativamente seu negócio e sua condição financeira, e consequentemente o preço de mercado das Debêntures.

A população pode reagir negativamente à cobrança de pedágio e aos reajustes periódicos de tarifas.

Com pouco mais de dez anos, a prática de operação de rodovias por concessionárias do setor privado é relativamente recente no Brasil. Antes da implementação dos programas de concessão de rodovias, os pedágios eram cobrados em poucas estradas brasileiras. Desde então, a cobrança das tarifas tem aumentado e provavelmente continuará a levantar reações negativas dos usuários, especialmente dos caminhoneiros, que no início da década organizaram protestos e bloquearam estradas na tentativa de pressionar o governo a reduzir as tarifas cobradas ou isentar determinados usuários de pagar pedágio.

Ainda que os reajustes de tarifa sejam estabelecidos pelo Contrato de Concessão, esses protestos podem afetar as decisões das autoridades concedentes no tocante às tarifas de pedágio da Companhia, como também podem reduzir a receita dispersando o tráfego de vias pedagiadas. Esses fatores podem afetar negativamente os resultados operacionais da Companhia, bem como afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado podem afetar negativamente a condição financeira da Companhia, os seus resultados e os seus resultados operacionais.

A capacidade da Companhia (i) de concluir adequadamente as construções inacabadas e futuros projetos exigidos pelo Contrato de Concessão; (ii) de obter custos adequados para a manutenção e conservação das rodovias; e (iii) de assumir projetos acessórios na Concessão está sujeita, dentre outros fatores, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, a inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados e interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis. Esses fatores podem significativamente aumentar os custos de construção da Companhia e, caso não repasse tais custos a terceiros, os mesmos poderão afetar o fluxo de caixa da Companhia e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais bem como a sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Companhia, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais.

A Companhia é ré em processos judiciais, cujos resultados não pode garantir que serão favoráveis ou que não serão julgados improcedentes, ou, ainda, que tais ações estejam plenamente provisionadas. Decisões contrárias aos interesses da Companhia que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso em seu negócio, condição financeira e resultados operacionais. Para informações adicionais, ver nota explicativa n° 13 nas Demonstrações Financeiras anexas a este Prospecto.

Nos termos dos contratos financeiros, a Companhia está sujeita a obrigações específicas, bem como a restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

A Companhia possui contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou de outros contratos financeiros. Além disso, alguns dos contratos celebrados pela Companhia impõem restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais, ou até mesmo de dar garantias a terceiros ou a novos financiamentos. Dessa forma, caso ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa. Para informações adicionais sobre os contratos financeiros em que a Companhia é parte, vide a Seção “Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais – Obrigações Contratuais Financeiras”, na página 140 deste Prospecto.

Indenização insuficiente na hipótese de extinção da Concessão e bens reversíveis.

Em caso de descumprimento do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, a Companhia está sujeita à caducidade da Concessão, ou seja, a Concessão poderá ser extinta por decretos do Poder Concedente e após instauração de processo administrativo e comprovação da inadimplência. A declaração da caducidade ocorre sem indenização prévia, havendo indenização apenas de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade a atualidade do serviço concedido. Declarada a caducidade, o Poder Concedente não é responsável por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Companhia.

Os interesses do acionista controlador da Companhia podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A., acionista controlador direto da Companhia, tem poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia e determinar o resultado final das matérias cuja deliberação seja de competência dos acionistas da Companhia, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. é responsável pela remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia e possui mútuos em aberto com a Companhia. Os contratos de mútuo foram firmados a condições de mercado e os montantes envolvidos são utilizados de acordo com a discricionariedade do acionista controlador da Companhia, incluindo novos investimentos, bem como investimentos junto à outras companhias do grupo. Adicionalmente, os membros da estrutura de auditoria interna da Companhia se reportam ao conselho de administração do controlador da Companhia. Sendo assim, os interesses do acionista controlador da Companhia poderão entrar em conflito com os interesses dos investidores da Companhia.

RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES

A ausência de liquidez para as Debêntures pode afetar a capacidade dos Debenturistas em vender as Debêntures no futuro e pode afetar o valor que receberiam se tal venda ocorresse.

O mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas sua alienação. A Companhia não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados (i) por uma queda geral no mercado de debêntures; (ii) na hipótese da Companhia realizar uma Oferta de Resgate Antecipado com grande aderência dos Debenturistas e/ou um Resgate Antecipado das Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho econômico-financeiro da Companhia.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Companhia são levados em consideração, tais como sua condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características da Oferta e das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Companhia e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Companhia. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Companhia de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Companhia durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A validade da estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP, pode vir a ser questionada judicialmente.

A Súmula nº 176 editada pelo STJ enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI, divulgada pela CETIP. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Debêntures.

As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia com relação às Debêntures, tais como pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Companhia, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, perda da Concessão e vencimento antecipado de outras dívidas. Caso ocorra a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, todas as obrigações objeto da respectiva Escritura de Emissão deverão ser declaradas antecipadamente vencidas e deverá ocorrer o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário pela Companhia, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*. Não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrer de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, inclusive na hipótese de Resgate Antecipado.

Em vista disso, os adquirentes das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do eventual Resgate Antecipado das Debêntures, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas quando de seu vencimento programado. Adicionalmente, a Companhia deverá resgatar antecipadamente, e consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza caso não haja acordo entre a Companhia e os Debenturistas na hipótese de aplicação de taxa substitutiva em virtude de ausência de divulgação, indisponibilidade temporária, extinção ou inaplicabilidade judicial da Taxa DI para as Debêntures da 1ª. Série ou do IPCA, no caso das Debêntures da 2ª. Série, em ambos os casos, também acarretando um aumento da carga tributária incidente em virtude da majoração de alíquotas em decorrência do encurtamento do prazo.

Limitação na Excussão e Insuficiência das Garantia.

A Emissão possui garantias descritas neste Prospecto, quais sejam (i) penhor da totalidade das ações da Companhia de titularidade da OHL Brasil; (ii) cessão fiduciária de 80% (a1) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Companhia que sejam decorrentes da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário, descontados os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações, relativas: (i) ao direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) aos tributos; (iii) aos salários e benefícios devidos aos empregados da Companhia; e (iv) às despesas relativas a operação e manutenção do Sistema Rodoviário, nos termos do Contrato de Concessão essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Companhia nos termos do Contrato de Concessão; e (a2) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão; (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Itaú S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada (assim como definida no Anexo F), (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (assim como definidos no Anexo F); e (iii) cessão fiduciária dos direitos de receber todos e quaisquer valores efetiva ou potencialmente, devidos ou que venham a ser devidos, pelo poder concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos recebíveis originários de eventual indenização decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão da Companhia por parte do Poder Concedente.

Nos termos do penhor de ações, a totalidade das ações da Companhia de titularidade da OHL Brasil foram empenhadas em favor dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão. As ações empenhadas não são negociadas em bolsa ou em mercado de balcão, não havendo, portanto, liquidez de mercado para sua negociação. Dessa forma, não há como assegurar que, em caso de excussão de tal garantia das ações, haverá mercado para a venda das ações, ou que o valor arrecadado será suficiente para o integral pagamento das Debêntures. Adicionalmente, a venda das ações objeto do penhor que resultar em alteração do controle acionário da Companhia está condicionada à aprovação prévia da ARTESP.

Em relação à cessão fiduciária dos direitos de crédito futuros de titularidade da Companhia originados da exploração das praças de pedágio, ressalte-se que a Companhia é concessionária de serviços públicos e como tal, não pode ceder fiduciariamente a maioria de suas receitas, devendo manter sob sua titularidade uma parcela de recursos necessária à manutenção dos níveis de atendimento e à operação dos serviços prestados. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, a excussão da presente garantia pode não ser suficiente para a quitação das obrigações das Debêntures.

Por fim, os recursos decorrentes do eventual pagamento, pelo Poder Concedente, da indenização devida em razão da extinção do Contrato de Concessão podem ser insuficientes para o integral pagamento das Debêntures.

Face ao exposto, não há como assegurar a suficiência das garantias outorgadas para o pagamento das obrigações da Emissora ou como estimar o tempo necessário para a obtenção dos recursos suficientes para o pagamento da totalidade das Debêntures. Desse modo não há como assegurar que (i) o produto da excussão das garantias das Debêntures corresponderá aos valores pelos quais referidos ativos foram avaliados ou que esse produto será suficiente para pagar integralmente o saldo devedor das Debêntures; ou (ii) que a alienação das ações será aprovada pela ARTESP.

Volatilidade e liquidez dos mercados de títulos brasileiros

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em títulos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e (iii)a capitalização de mercado relativamente pequena e a liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures e na definição da taxa final da remuneração das Debêntures.

No contexto da Oferta, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá resultar em má formação da taxa final da remuneração das Debêntures, assim como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das comissões e despesas da Oferta, serão utilizados conforme descrito abaixo:

(i) aproximadamente 50,20% para a quitação integral das 39 notas promissórias emitidas pela Companhia em 30 de novembro de 2009, totalizando o montante de R$195 mil, com vencimento em 29 de abril de 2010 e remuneração corresponde à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (DI), de um dia, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, capitalizada de um spread correspondente a 0,95% ao ano. Referidas notas promissórias foram emitidas com a finalidade de (i) levantar capital necessário para a liquidação em 30 de novembro de 2009, de três cédulas de crédito bancário emitidas entre julho e setembro de 2008, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco do Brasil S.A., com saldo devedor total, em 31 de dezembro de 2009, correspondente a R$195.974 mil; e (ii) reforçar o capital de giro da Companhia. Para informações adicionais, ver "Informação Sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos", na página 210 deste Prospecto.

(ii) aproximadamente 0,70% para pagamento de financiamentos e encargos de curto prazo;

(iii) aproximadamente 9,0% para fazer face aos investimentos previstos para 2010, conforme estabelecido no Contrato de Concessão;

(iv) aproximadamente 14,10% para distribuição de dividendos junto à OHL Brasil referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e do 1º trimestre de 2010; e

(v) aproximadamente 26,0% para reforço de capital de giro da Companhia.

A destinação dos recursos auferidos por meio da Oferta não impactam os resultados e tampouco a situação patrimonial da Companhia de forma relevante.

Destinação	Porcentagem aproximada	Valor aproximado
Quitação integral das 39 notas promissórias emitidas pela Companhia em 30 de novembro de 2009	50,20%	R$201.845.176,20
Pagamento de financiamentos e encargos de curto prazo	0,70%	R$2.973.427,10
Para fazer face aos investimentos previstos para 2010, conforme estabelecido no Contrato de Concessão	9,0%	R$36.028.991,80
Para distribuição de dividendos junto à OHL Brasil	14,10%	R$56.495.114,90
Para reforço de capital de giro da Companhia.	26,0%	R$104.511.817,00
Total	100,0%	R$401.854.527,00

CAPITALIZAÇÃO

O quadro abaixo apresenta o endividamento financeiro consolidado de curto e de longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Companhia, em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras da Companhia

(*Valores em R$ milhões*)	Exercício Social findo em 31 de dezembro de		
	2007	**2008**	**2009**
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	50,3	41,7	284,7
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo	125,9	263,7	4,7
Debêntures	0	0	0
Dívida Total.....	176,2	305,4	289,4
Patrimônio Líquido	140,8	141,5	180,0
Capitalização Total.....	317,0	446,9	469,4

A seguir é apresentado o quadro de capitalização *pro-forma* e a demonstração dos efeitos no balanço patrimonial da Companhia após a Oferta tendo por base as informações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, considerando-se o valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar a Opção de Debêntures Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

(*Valores em R$ milhões*)	Capitalização Pro Forma considerando a Oferta
	Estimando Colocação Total das Debêntures
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo.....	88,7
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo.....	4,7
Debêntures	300,0
Dívida Total.....	393,4
Patrimônio Líquido.....	180,0
Capitalização Total	573,4

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

As seguintes informações financeiras selecionadas são provenientes das demonstrações financeiras auditadas para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009 da Companhia, incluídas neste Prospecto.

Referidas informações financeiras deverão ser lidas em conjunto com a Seção "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais", nas páginas 108 a 146 deste Prospecto e com as Demonstrações Financeiras da Companhia incluídas neste Prospecto.

Conforme mencionado na Seção "Apresentação das Informações Financeiras", as informações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007 foram elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, incluindo as alterações introduzidas pelas Leis n° 11.638 e 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449). As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das Demonstrações Financeiras da Companhia, que compreendem os balanços patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das demonstrações do valor adicionado relativas aos exercícios encerrados naquelas datas, todas anexas a este Prospecto, elaboradas pela Companhia de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e incluem as alterações introduzidas pela Lei n° 11.638 e pela Lei 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449).

Essas informações financeiras foram auditadas pelos Auditores Independentes de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. O parecer de auditoria emitido sobre as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 inclui parágrafo de ênfase sobre o fato de que, conforme mencionado na nota explicativa nº 2 às demonstrações financeiras da Companhia, em decorrência das mudanças nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil durante o ano de 2008, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e reapresentadas conforme previsto nas Normas e Procedimentos de Contabilidade – NPC nº 12 – "Praticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Correção de Erros". Ver parecer dos Auditores Independentes na página 695 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

Demonstração de Resultado da Companhia

	EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE							
	2009	a.v.	2008	a.v.	2007	a.v.	a.h. 09/08	a.h. 08/07
	(em milhares de reais, exceto porcentagem)							
RECEITA BRUTA OPERACIONAL								
Receita de pedágio	211.077	108,5%	198.821	108,6%	162.487	108,6%	6,2%	22,4%
Outras receitas operacionais	1.976	1,0%	1.669	0,9%	1.449	1,0%	18,4%	15,2%
Total da receita operacional bruta	213.053	109,5%	200.490	109,5%	163.936	109,5%	6,3%	22,3%
Deduções dos serviços prestados								
Impostos e Contribuições	(18.468)	(9,5%)	(17.399)	(9,5%)	(14.262)	(9,5%)	6,1%	22,0%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	194.585	100,0%	183.091	100,0%	149.674	100,0%	6,3%	22,3%
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(79.805)	(41,0%)	(77.933)	(42,6%)	(75.917)	(50,7%)	2,4%	2,7%
LUCRO BRUTO	114.780	59,0%	105.158	57,4%	73.757	49,3%	9,2%	42,6%
DESPESAS OPERACIONAIS								
Despesas administrativas	(13.589)	(7,0%)	(13.531)	(7,4%)	(10.424)	(7,0%)	0,4%	29,8%
Remuneração da administração	(418)	(0,2%)	(379)	(0,2%)	(416)	(0,3%)	10,3%	(8,9%)
Despesas tributárias	(389)	(0,2%)	(216)	(0,1%)	(1.246)	(0,8%)	80,1%	(82,7%)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO								
RESULTADO FINANCEIRO	100.384	51,6%	91.032	49,7%	61.671	41,2%	10,3%	47,6%
RESULTADO FINANCEIRO								
Receitas financeiras	14.200	7,3%	7.054	3,9%	2.173	1,5%	101,3%	224,6%
Despesas financeiras	(37.499)	(19,3%)	(38.002)	(20,8%)	(26.112)	(17,4%)	(1,3%)	45,5%
	(23.299)	(12,0%)	(30.948)	(16,9%)	(23.939)	(16,0%)	(24,7%)	29,3%
LUCRO OPERACIONAL								
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	77.085	39,6%	60.084	32,8%	37.732	25,2%	28,3%	59,2%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL								
Correntes	(23.536)	(12,1%)	(16.104)	(8,8%)	(10.474)	(7,0%)	46,2%	53,8%
Diferidos	731	0,4%	(1.840)	(1,0%)	(437)	(0,3%)	(139,7%)	321,1%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	54.280	27,9%	42.140	23,0%	26.821	17,9%	28,8%	57,1%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO	0,48		0,37		0,23			

Balanço Patrimonial da Companhia

	EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE,							
	2009	a.v.	2008	a.v.	2007	a.v.	a.h. 09/08	a.h. 08/07
	(em milhares de reais, exceto porcentagem)							
BALANÇO PATRIMONIAL								
ATIVO								
CIRCULANTE								
Caixa e equivalentes de caixa	32.525	6,1%	14.770	2,9%	12.908	3,2%	120,2%	14,4%
Contas a receber	11.334	2,1%	9.515	1,8%	7.810	1,9%	19,1%	21,8%
Empréstimos a partes relacionadas	14.489	2,7%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0,0%
Estoques	725	0,1%	737	0,1%	838	0,2%	(1,6%)	(12,1%)
Impostos a recuperar	610	0,1%	1.050	0,2%	104	0,0%	(41,9%)	909,6%
Despesas antecipadas	2.433	0,5%	1.860	0,4%	1.935	0,5%	30,8%	(3,9%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	768	0,1%	768	0,1%	768	0,2%	0,0%	0,0%
Total do ativo circulante	62.884	11,8%	28.700	5,6%	24.363	6,0%	119,1%	17,8%
NÃO CIRCULANTE								
Realizável a longo prazo:								
Empréstimos de partes relacionadas	114.000	21,3%	117.579	22,8%	0	0,0%	(3,0%)	0,0%
Cauções contratuais	0	0,0%	0	0,0%	4.842	1,2%	0,0%	(100,0%)
Despesas antecipadas	375	0,1%	0	0,0%	194	0,0%	0,0%	(100,0%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	663	0,1%	1.346	0,3%	2.114	0,5%	(50,7%)	(36,3%)
Imobilizado	343.241	64,3%	353.670	68,6%	360.529	88,4%	(2,9%)	(1,9%)
Intangível	12.865	2,4%	14.272	2,8%	15.936	3,9%	(9,9%)	(10,4%)
Total do ativo não circulante	471.144	88,2%	486.867	94,4%	383.615	94,0%	(3,2%)	26,9%
TOTAL DO ATIVO	534.028	100,0%	515.567	100,0%	407.978	100,0%	3,6%	26,4%

	EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE,							
	2009	a.v.	2008	a.v.	2007	a.v.	a.h. 09/08	a.h. 08/07
	(em milhares de reais, exceto porcentagem)							
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
CIRCULANTE								
Fornecedores	2.621	0,5%	3.805	0,7%	7.187	1,8%	(31,1%)	(47,1%)
Fornecedores - partes relacionadas	918	0,2%	1.118	0,2%	2.320	0,6%	(17,9%)	(51,8%)
Empréstimos e financiamentos	284.677	53,3%	41.666	8,1%	50.345	12,3%	583,2%	(17,2%)
Empréstimos de partes relacionadas	0	0,0%	0	0,0%	5.101	1,3%	0,0%	(100,0%)
Obrigações sociais	2.257	0,4%	2.170	0,4%	1.737	0,4%	4,0%	24,9%
Obrigações fiscais	9.257	1,7%	6.972	1,4%	5.017	1,2%	32,8%	39,0%
Cauções contratuais de fornecedores	1.572	0,3%	2.208	0,4%	4.002	1,0%	(28,8%)	(44,8%)
Outras contas a pagar	1.734	0,3%	1.577	0,3%	1.742	0,4%	10,0%	(9,5%)
Provisão para contingências	823	0,2%	572	0,1%	574	0,1%	43,9%	(0,3%)
Credores pela concessão	6.135	1,1%	6.026	1,2%	5.437	1,3%	1,8%	10,8%
Dividendos Propostos	3.481	0,7%	2.612	0,5%	6.433	1,6%	33,3%	(59,4%)
Juros sobre capital próprio a pagar	0	0,0%	0	0,0%	1.838	0,5%	0,0%	(100,0%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	335	0,1%	1.266	0,2%	142	0,0%	(73,5%)	791,5%
Total do passivo circulante	313.810	58,8%	69.992	13,6%	91.875	22,5%	348,4%	(23,8%)
NÃO CIRCULANTE								
Empréstimos e financiamentos	4.673	0,9%	263.723	51,2%	125.892	30,9%	(98,2%)	109,5%
Empréstimos de partes relacionadas	0	0,0%	0	0,0%	9.279	2,3%	0,0%	(100,0%)
Fornecedores	0	0,0%	0	0,0%	32	0,0%	0,0%	(100,0%)
Credores pela concessão	34.604	6,5%	38.906	7,5%	38.637	9,5%	(11,1%)	0,7%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	827	0,2%	1.309	0,3%	1.361	0,3%	(36,8%)	(3,8%)
Outros	115	0,0%	109	0,0%	99	0,0%	5,5%	10,1%
Total do passivo não circulante	40.219	7,5%	304.047	59,0%	175.300	43,0%	(86,8%)	73,4%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Capital social subscrito	128.514	24,1%	128.514	24,9%	128.514	31,5%	0,0%	0,0%
Capital social a integralizar	(10.859)	(2,0%)	(10.859)	(2,1%)	(10.859)	(2,7%)	0,0%	0,0%
Capital social integralizado	117.655	22,0%	117.655	22,8%	117.655	28,8%	0,0%	0,0%
Reserva de capital	330	0,1%	330	0,1%	330	0,1%	0,0%	0,0%
Reservas de lucros	62.014	11,6%	23.543	4,6%	22.818	5,6%	163,4%	3,2%
Total do patrimônio líquido	179.999	33,7%	141.528	27,5%	140.803	34,5%	27,2%	0,5%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	534.028	100,0%	515.567	100,0%	407.978	100,0%	3,6%	26,4%

DISCUSSÃO E ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS OPERACIONAIS

O investidor deve ler esta Seção em conjunto com as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas incluídas neste Prospecto. As Demonstrações Financeiras constantes deste Prospecto foram elaboradas em conformidade com a legislação societária e as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

VISÃO GERAL

A Companhia opera rodovias que representam, em 31 de dezembro de 2009, 2,1% do total de quilômetros das rodovias atualmente sob concessão no Brasil, segundo dados da ABCR. Referidas rodovias estão localizadas no Estado de São Paulo, cuja população representa aproximadamente 22% da população brasileira e cuja participação no PIB do país é de aproximadamente 33,934% do PIB do país, calculado em 2007 pelo IBGE. Em 2009, a Companhia apresentou uma receita líquida de serviços de R$194,6 milhões, um EBITDA de R$146,0 milhões e um lucro líquido de R$54,3 milhões.

As atividades desenvolvidas pela Companhia são regulamentadas e fiscalizadas pela ARTESP e a Companhia opera suas rodovias de acordo com o Contrato de Concessão celebrado com o governo do Estado de São Paulo. Conforme os termos e condições do Contrato de Concessão, a Companhia está sujeita a obrigações significativas relacionadas à manutenção, investimentos de capital e expansão das rodovias que se encontram sob sua Concessão, bem como a multas e hipóteses de rescisão, caso não sejam cumpridas tais obrigações. A Concessão é outorgada por tempo determinado e, caso não tenha seu prazo prorrogado, expirará em 31 de agosto de 2018. Uma vez expirado o Contrato de Concessão, a titularidade e o controle dos bens objeto da Concessão são revertidos ao Poder Concedente, que por sua vez é obrigado a indenizar a Companhia por quaisquer parcelas de investimentos feitos que não tenham sido amortizadas ou depreciadas. Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia estima em R$ 115 milhões os valores dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão entre os anos de 2010 a 2014.

Em 2009, 99,1% das receitas da Companhia decorreram da cobrança de pedágios na rodovia que a Companhia opera, sendo que o saldo remanescente decorreu de atividades complementares. Para informações adicionais, ver Seção “Atividades da Companhia - Atividades Complementares”, na página 172 deste Prospecto. Os principais fatores que influenciam a receita bruta de serviços são a quantidade e classe de veículos pedagiados, os reajustes das tarifas de pedágio cobradas e o crescimento do PIB.

CONDIÇÕES MACROECONÔMICAS

A Companhia é diretamente afetada pelas condições econômicas gerais do Brasil e a evolução de seus negócios está geralmente relacionada com a evolução da economia brasileira, em especial com as taxas de inflação, taxas de juros, políticas governamentais, flutuações do câmbio, políticas tributárias e variações do produto interno bruto.

Nos últimos 14 anos, desde o início do Plano Real, o Brasil evolui para um quadro de estabilidade econômica acompanhado pelo crescimento gradual e sustentado da economia.

Após a ligeira estagnação de 1999, quando o PIB brasileiro cresceu apenas 0,3%, de 2000 a 2008, houve uma expansão anual média de 3,7% do PIB brasileiro. Esse fato é explicado, em especial, pelo bom desempenho das exportações, pelo aquecimento da demanda interna e pelo aumento dos investimentos nos últimos 5 anos, que passaram de 15,4% em relação ao total do PIB, em 2003, para 19,6% em relação ao total do PIB, em 2008.

No período de 2007 a 2008, o PIB brasileiro apresentou expressivo crescimento, respectivamente, de 5,7% e 5,1%, conforme dados do IBGE. Ao mesmo tempo, os índices inflacionários apresentaram significativo aumento, sendo que o IPCA medido pelo IBGE saltou de 4,46%, em 2007, para 5,90%, em 2008, e o IGP-M apurado pela FGV, subiu de 7,75% para 9,81% no mesmo período.

Em razão disso, houve um ligeiro aperto da política monetária, quando a taxa SELIC passou de 13,25% no início de 2007 para 13,75% no final de 2008.

Por sua vez, entre 2007 e 2008, o mercado de trabalho brasileiro apresentou recuperação, segundo pesquisa do IBGE, com elevação da população ocupada de 20,4 milhões para 21,1 milhões, com redução da taxa de desemprego de 9,3% para 7,9% e do aumento do rendimento médio real dos trabalhadores de R$1.258,00 para R$1.301,00 no mesmo período.

No quarto trimestre de 2008, houve uma piora da economia mundial em decorrência da crise financeira internacional.

Três variáveis econômicas exemplificam bem tal piora: (i) a taxa de câmbio medida pela relação R$/US$ que, em agosto de 2008, estava em torno de R$1,61 depreciou fortemente para R$2,33 (+ 44,7%) no final de 2008; (ii) a produção industrial medida pelo IBGE que, na comparação do 4º trimestre de 2008 com o mesmo trimestre de 2007, recuou 6,2%, após crescimentos superiores a 6% nos 3 trimestres anteriores, e (iii) o risco país medido pelo EMBI (*Emerging Market Bond Índex*) do JPMorgan saltou de 221 pb no final de 2007 para 428 pb no encerramento de 2008.

Como reflexo, o ano de 2009, iniciou-se com baixa expectativa em relação à atividade econômica brasileira. Frente aos primeiros nove meses de 2008, a produção industrial brasileira registrou, de janeiro a setembro de 2009, recuo de 11,6% como resultado de desempenhos negativos em 23 de 27 atividades industriais brasileiras e de 62 de 76 sub-setores industriais brasileiros pesquisados pelo IBGE. O PIB brasileiro acumulado de janeiro a setembro de 2009 teve queda de 1,7% em relação à igual período de 2008, sendo que as atividades de indústria recuaram 8,6%, as de agropecuária recuaram 5,3% e os serviços cresceram 1,9%.

Entretanto, com o arrefecimento da tensão sobre o mercado financeiro mundial, adicionalmente a políticas econômicas adotadas pelas principais economias mundiais, incluindo o Brasil, a maioria dos indicadores macroeconômicos apresentou sinais de melhora a partir de meados do ano de 2009, apesar da expectativa dos agentes econômicos, conforme Relatório de Mercado do BACEN, de 11 de dezembro de 2009, apontarem queda de 0,26% no PIB e de recuo de 7,65% na produção industrial brasileira. A taxa de juros SELIC iniciou 2009 em 13,75% e encerrou o mesmo ano em 8,75%. Já a inflação medida pelo IPCA desacelerou de 5,90% em 2008 para 4,31% em 2009, com IGP-M apurado pela FGV apresentando deflação de 1,72% em 2009 frente à alta de 9,81% em 2008.

Como consequência do melhor ambiente macroeconômico, as previsões do Relatório de Mercado do BACEN, de 11 de dezembro de 2009, indicam que o PIB brasileiro deverá crescer 5,03% em 2010 e que a produção industrial brasileira poderá avançar 7%, além de relativa estabilidade das taxas de inflação e câmbio.

A tabela a seguir mostra os dados do crescimento real do PIB, inflação, taxa de juros e taxa de câmbio para os anos indicados:

	Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de		
	2009	**2008**	**2007**
Crescimento real do PIB aa [1]	(0,3%)[2]	5,1%	5,7%
Inflação (IPCA) aa [3]	4,3%	5,9%	4,5%
Inflação (IGP-M) aa [4]	(1,7%)	9,8%	7,8%
Taxa TJLP aa – final de período [5]	6,00%	6,25%	6,25%
Taxa DI aa – final de período [6]	8,61%	13,49%	11,11%
SELIC Meta COPOM aa – final de período [7]	8,75%	13,75%	11,25%
Apreciação do R$ frente ao US$	(26%)	32%	(17%)
Taxa de câmbio US$ 1,00 – final de período	R$1,74	R$2,33	R$1,77
Taxa de câmbio US$ 1,00 - média [8]	R$1,99	R$1,84	R$1,95

[1] Produto Interno Bruto, calculado pelo IBGE.
[2] Projeção do mercado conforme Relatório de Mercado do BACEN de 11 de dezembro de 2009.
[3] Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado pelo IBGE.
[4] Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela FGV.
[5] Taxa de Juros de Longo Prazo, aplicada pelo BNDES para financiamento de longo prazo.
[6] Representa a média das taxas interbancárias de um dia no Brasil (acumulada por períodos mensais, anualizada).
[7] Taxa de juros fixadas pelo Comitê de Política Monetária do BACEN na última reunião de cada ano.
[8] Representa a média das taxas de câmbio no último dia de cada mês durante o ano.

Fontes: IBGE, FGV, BNDES e BACEN

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração de suas demonstrações financeiras individuais, a Companhia baseou-se em estimativas e premissas derivadas de sua experiência histórica e de vários outros fatores que a Companhia entende ser razoáveis e relevantes. As políticas contábeis críticas são aquelas consideradas importantes na determinação da posição financeira e dos resultados das operações e cuja determinação é mais difícil, subjetiva e complexa, exigindo, frequentemente, estimativas sobre questões futuras ou inerentemente incertas por parte da Companhia. A aplicação das políticas contábeis críticas geralmente requer julgamento por parte da Companhia com relação aos efeitos dos assuntos que sejam relacionados ao valor dos ativos e passivos e dos resultados das operações da Companhia. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá afetar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados das operações por resultar em valores diferentes dos estimados. A Companhia apresenta a seguir uma discussão sobre o que considera como políticas contábeis críticas, incluindo algumas de suas variáveis, premissas e a sensibilidade a que essas estimativas estão sujeitas.

Provisão para Contingências

Uma contingência é reconhecida nas demonstrações financeiras quando ela possui uma obrigação legal sendo questionada, ou como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas com base nas melhores estimativas de risco envolvidas e analisadas caso a caso, de acordo com consultas realizadas aos advogados da Companhia, seus consultores internos e externos, e considerando o julgamento de sua administração, desde que os valores sejam razoavelmente estimados. Constantemente, a Companhia revisa suas provisões para contingências baseados em novos fatos e

circunstâncias, tais como decisões judiciais e modificações na legislação que podem ter um efeito material adverso nos seus resultados ou posição patrimonial. Embora a Companhia entenda que a provisão para contingências atualmente registrada seja suficiente, a liquidação dessas obrigações legais poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

Impostos Diferidos

A Companhia reconhece os créditos e as obrigações fiscais diferidas com base nas diferenças entre os valores contábeis das demonstrações financeiras e os valores que servem de base para a tributação, usando as alíquotas previstas na legislação em vigor. A Companhia analisa regularmente o ativo fiscal diferido com o objetivo de avaliar se é necessário reduzir o seu valor, tendo em vista projeções de lucros tributáveis futuros e a expectativa de realização das diferenças temporárias. Na elaboração das análises utilizadas, a Companhia faz estimativas e adota premissas significativas relacionadas às receitas tributáveis e despesas dedutíveis futuras, as quais estão sujeitas a diferentes fatores internos e externos, tais como: tendências econômicas, práticas da indústria, taxas de juros e alterações nas estratégias de seus negócios.

Depreciação e Amortização de Ativos

A Companhia reconhece as despesas de depreciação do imobilizado, de amortização do diferido e do intangível pelo método linear. A vida útil de utilização ou recuperação dos ativos é revisada periodicamente baseada em fatos e circunstâncias existentes. Devido à natureza de seus negócios, a determinação da vida útil requer um grau de julgamento considerável. Se a Companhia for requerida a alterar materialmente as premissas utilizadas, o valor contábil desses ativos poderia ser materialmente diferente. A depreciação é computada pelo método linear às taxas consideradas compatíveis com a vida útil e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor.

Discussão Sobre as Principais Prática Contábeis

Critério de Contabilização do Ônus Fixo do Direito de Outorga

De acordo com o Contrato de Concessão, a Companhia deve pagar ao Poder Concedente um ônus fixo como contrapartida pela outorga da Concessão. O Contrato de Concessão estabelece também que o valor de tal ônus fixo deve ser pago em 240 parcelas mensais ao longo do prazo da Concessão, que são reajustadas anualmente.

O valor a ser pago mensalmente a título de ônus fixo corresponde a 0,4% (0,9% nos primeiros oito meses do Contrato de Concessão) do valor total do direito de outorga estabelecido no Contrato de Concessão. O Contrato de Concessão estabelece o reajuste pelo IGP-M dos pagamentos mensais do ônus fixo, com vencimento a partir do décimo segundo mês a contar de cada 1º de julho, data na qual também se reajusta a tarifa dos pedágios pelo mesmo índice.

- A Companhia contabilizou no ativo não circulante, como parte do intangível, o valor da outorga (ônus fixo) estabelecido no Contrato de Concessão. O valor total da outorga da Concessão era, na data de assinatura do Contrato de Concessão, de R$43,4 milhões. Esse intangível é amortizado ao longo do prazo da Concessão, gerando anualmente um custo de amortização no resultado da Companhia, contabilizado na linha de “Custo dos Serviços Prestados”.
- A Companhia contabilizou no passivo, na conta “Credores pela Concessão” (tanto no passivo circulante, como no não-circulante), o valor do ônus fixo pendente de pagamento atualizado pelo IGP-M até a data de elaboração de suas demonstrações financeiras. De acordo com o

indicado acima, as parcelas já fixadas são contabilizadas por seus valores e as parcelas sujeitas a reajuste, ou seja, aquelas com vencimento a partir do décimo segundo mês a contar do 1º de julho imediatamente anterior à data das demonstrações financeiras, são contabilizadas pelo seu valor corrigido em função da variação acumulada do IGP-M, desde a data do último reajuste, até a data de fechamento das demonstrações financeiras. O valor da correção monetária do ônus fixo pendente de pagamento pela variação acumulada do IGP-M de cada período é considerado como uma despesa no mesmo período, incluída na conta de "Despesas Financeiras".

- O saldo de "Credores pela Concessão" está ajustado a valor presente à taxa de 5% ao ano, a qual foi definida pela Companhia com base na taxa de captação de recursos obtidos de terceiros naquela data. A contrapartida do ajuste a valor presente foi à rubrica de "Direito de Outorga da Concessão", classificada no ativo intangível, também ajustada a valor presente, a partir do início da vigência do Contrato de Concessão.

Imposto de Renda e Contribuição Social

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R$ 240 mil. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado.
O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram calculados com base nas diferenças temporárias no reconhecimento de receitas e despesas para fins contábeis e fiscais. É registrada, quando necessário, provisão para perdas sempre que não houver fortes evidências de realização dos saldos.

A Companhia optou pelo Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Medida Provisória nº 449/08, posteriormente convertida na Lei nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449), por meio do qual as apurações do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, para o biênio 2008-2009, continuam a ser determinadas sobre os métodos e critérios contábeis definidos pela Lei das Sociedades por Ações, vigentes em 31 de dezembro de 2007. Quando aplicável, o imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados sobre os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis advindas das Leis nº 11.638 e nº 11.941 (conversão, em lei, da Medida Provisória nº 449) foram registrados nas Demonstrações Financeiras da Companhia. A Companhia consignou a sua opção pelo RTT na Declaração Integrada de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ em 2009.

Uso de Estimativas

A preparação das Demonstrações Financeiras de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil requer da Companhia o uso de estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos e despesas registradas. Os resultados efetivos dessas transações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras referem-se ao registro de provisão para contingências, preparação de projeções e análises sobre o valor recuperável de ativos e realização do saldo de imposto de renda diferido ativo.

Alterações Promulgadas Relacionadas à Lei 11.638 e à Lei 11.491

Com o advento da Lei nº 11.638, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS), novas normas e procedimentos contábeis vêm sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo CPC.

Até a data de preparação das Demonstrações Financeiras anexas a este Prospecto, 26 novos pronunciamentos técnicos e 12 interpretações técnicas haviam sido emitidos pelo CPC e aprovados por deliberações da CVM, para aplicação mandatória a partir de 2010. Os CPCs e ICPCs que poderão ser aplicáveis à Companhia, considerando-se suas operações, são:

CPC	Título
20	Custos de empréstimos;
21	Demonstração Intermediária
23	Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro;
24	Eventos subseqüente;
25	Provisão de passivo e ativo contingentes;
26	Apresentação das demonstrações contábeis;
27	Ativo Imobilizado;
30	Receitas
32	Tributos sobre o Lucro;
33	Benefícios a empregados;
43	Adoção incial dos pronunciamentos técnicos CPC 15 ao 40.
ICPC	Título
01	Contratos de Concessão
03	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil
08	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos
09	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial
10	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43

Os principais ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis estão principalmente relacionados ao ICPC 01 - Contratos de Concessão. Esta interpretação orienta as concessionárias sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas. A ICPC 01 não trata da contabilização pelo Poder Concedente. Ela se aplica a concessões de serviços públicos a entidades privadas caso: (a) o Poder Concedente controle ou regulamente quais serviços as concessionárias devem

prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços deve ser prestados e o seu preço; e (b) o poder concedente controle, por meio de titularidade, usufruto ou de qualquer outra forma, qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, ao final do prazo da concessão. Ela se aplica, também: (a) à infra-estrutura construída ou adquirida junto a terceiros pela concessionária para cumprir o acordo de prestação de serviços; e (b) à infra-estrutura já existente, que o Poder Concedente dá acesso à concessionária para efeitos do acordo de prestação de serviços público.

Um ponto que requer especial atenção é uma alteração introduzida por essa interpretação relativa à remuneração do poder concedente à concessionária nos casos em que há alguma contra-partida. Por exemplo, se a concessionária presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pela concessionária deve ser registrada como um ativo intangível. Portanto, neste caso, a concessionária reconhece, pelos serviços de construção ou melhoria, um ativo financeiro à medida que tem o direito contratual incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do poder concedente, e/ou um ativo intangível, à medida que recebe o direito (autorização) de cobrar dos usuários dos serviços públicos. Em ambos os casos, a contrapartida do ativo é uma receita do período. Esse procedimento altera o atualmente praticado de reconhecer os custos com a prestação de serviços de construção e/ou melhoria como custo do ativo imobilizado, sem reconhecimento de receita por estes serviços públicos.

A Administração da Companhia esta analisando os efeitos que os novos pronunciamentos poderiam resultar em suas demonstrações e nos resultados dos exercícios seguintes. No caso de ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis a partir de 1º de janeiro de 2010, a Companhia avaliar a necessidade de remensurar os efeitos que seriam produzidos em suas demonstrações financeiras de 2009, para fins de comparação.

VISÃO GERAL DAS PRINCIPAIS TENDÊNCIAS

Reajustes das tarifas de pedágio

As tarifas de pedágio cobradas são um dos fatores fundamentais que influenciam a receita bruta de serviços da Companhia. De acordo com o Contrato de Concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas anualmente, em 1º de julho, em função da variação acumulada do IGP-M, no período de 12 meses que vai de 1º de junho do ano anterior até 31 de maio do ano correspondente. Os reajustes, em função do IGP-M, aplicados nas tarifas adotadas pela Companhia, nos últimos 3 anos, foram:

- 1º de julho de 2007 4,40%
- 1º de julho de 2008 11,53%
- 1º de julho de 2009 3,64%

Adicionalmente, as tarifas vigentes nas praças de pedágio localizadas em rodovias de pista simples são reajustadas para tarifas de pista dupla, quando a concessionária termina as obras de duplicação no trecho de abrangência do referido pedágio.

Crescimento do Tráfego de Veículos e o Crescimento do PIB

O negócio da Companhia é vinculado à evolução e crescimento da economia. A variação do tráfego de veículos-equivalentes nas rodovias operadas pela Companhia foi de (0,9%) no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, passando de 38,0 milhões de veículos-equivalentes no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 para 37,6 milhões de veículos-equivalentes no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. A variação real do PIB brasileiro estimado para o mesmo período é de 0,3%. A Companhia acredita que a evolução do tráfego em suas rodovias continuará a acompanhar futuros crescimentos reais do PIB brasileiro.

Evolução das Margens Operacionais da Companhia

Os componentes principais do custo dos serviços prestados e despesas operacionais (excluídas as depreciações de investimentos e a amortização do intangível) são gastos de pessoal e serviços terceirizados, tais como: serviços de arrecadação, serviços médicos e de assistência mecânica e trabalhos de conservação de rotina. A inflação é o principal elemento que afeta tais componentes, conforme demonstrado a seguir:

- Os gastos de pessoal variam anualmente segundo os reajustes acordados com base em negociações coletivas com os sindicatos dos trabalhadores, os quais são determinados com base na inflação. Os índices de reajuste salarial aplicados pela Companhia durante o triênio de 2007 a 2009 foram:
    - 2007 – 4,0%
    - 2008 – 5,0%
    - 2009 – 4,0%
- O custo dos serviços terceirizados varia também com base na inflação, apresentando, na maioria dos casos, contratos com cláusula de revisão anual segundo a variação do IGP-M.

A principal fonte dos recursos aplicados pela Companhia é oriunda do fluxo de caixa gerado por suas operações. A geração de caixa das operações da Companhia vem aumentando consistentemente ao longo dos últimos três anos em níveis acima dos índices de inflação. O crescimento da geração de caixa das operações decorre não somente dos efeitos da inflação, por meio de reajustes de tarifas em função do IGP-M, mas também resulta de diversos outros fatores, tais como o incremento das receitas, e o incremento do tráfego.

Com base nesta tendência, a Companhia acredita que o fluxo de caixa gerado por suas operações será suficiente para financiar os programas de investimentos requeridos de acordo com o Contrato de Concessão, bem como assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes dos contratos de financiamento firmados pela Companhia. O ramo de negócio da Companhia, contudo, está sujeito a inúmeros riscos que poderão prejudicar seu fluxo de caixa, bem como dificultar sua capacidade de honrar com suas obrigações contratuais. Para informações adicionais, ver Seção “Fatores de Risco”, na página 88 deste Prospecto.

Descrição do Conteúdo das Contas de Resultado

Receita Bruta de Serviços

Quase a totalidade da receita da Companhia advém da cobrança de pedágios nas rodovias que administra. Os fatores que influenciam as receitas de pedágio são a quantidade e categoria de veículos pedagiados, bem como as tarifas de pedágio cobradas.

Além da cobrança de pedágios, o Contrato de Concessão permite que sejam auferidas receitas advindas de outras fontes (receitas acessórias), decorrentes de passagem na faixa de domínio (espaços para colocação de fibras óticas e gasodutos), manutenção de vias de acesso e determinados tipos de publicidade.

Em 2009, 99,1% da receita operacional bruta da Companhia decorreu da cobrança de pedágios.

A totalidade das receitas de pedágio que provém do sistema de arrecadação manual são recebidas à vista e as provenientes do AVI, como os sistemas Sem Parar, Via Fácil e Onda Livre, são recebidas em até 30 dias, aproximadamente. Em 2009, 52,9% da receita de pedágio da Companhia procedeu do sistema AVI. Para informações adicionais, ver a Seção “Atividades da Companhia – Sistema para a Cobrança de Pedágios”, na página 170 deste Prospecto.

Deduções da Receita (Impostos e Contribuições)

As deduções da receita consistem, essencialmente, em tributos incidentes sobre a receita bruta de serviços, os quais atualmente são:

- Imposto sobre Serviços (ISS), cuja alíquota varia de um município para outro, até o limite máximo de 5,0% sobre a receita bruta de serviços;
- Programa de Integração Social (PIS), cujo regime é cumulativo para as receitas de pedágio com alíquota equivalente a 0,65% e não cumulativo para as receitas oriundas de atividades complementares com alíquotas de 1,65%; e
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), cujo regime é cumulativo para as receitas do pedágio com alíquota equivalente a 3% e não cumulativo para as receitas oriundas de atividades complementares com alíquota de 7,6%.

Custo dos Serviços Prestados

O custo dos serviços prestados é composto por serviços de terceiros e custos derivados da manutenção, conservação e operação das rodovias, incluindo salários e encargos sociais e o custo do ônus variável devido ao Poder Concedente, bem como por depreciação e amortização – incluindo a amortização do ônus fixo da Concessão. A depreciação e a amortização são calculadas com base na vida útil dos investimentos na rodovia, limitadas ao prazo da Concessão. Conforme previsto no Contrato de Concessão, a Companhia é obrigada a pagar ao Poder Concedente: (i) um ônus fixo anual (corrigido conforme a variação do IGPM), contabilizado como Receita (Despesa) Financeira Líquida; (ii) um ônus variável, correspondente a 3,0% da receita bruta de pedágio e a 3,0% das receitas brutas acessórias da Companhia.

Despesas Operacionais

Despesas Administrativas. As despesas administrativas são compostas primordialmente por salários e outros benefícios pagos à administração da Companhia. O principal fator de influência nessas despesas é o número de funcionários, cujos salários são corrigidos anualmente por meio de acordos sindicais, os quais são de forma geral baseados nos índices de inflação.

Remuneração da Administração. A remuneração da administração é composta primordialmente por salários e outros benefícios pagos à diretoria e conselho de administração da Companhia.

Despesas Tributárias. As despesas tributárias são compostas primordialmente por despesas com contribuições sindicais, influenciada pelo número de funcionários e pelo patrimônio líquido da Companhia.

Outras Despesas (Receitas) Operacionais. A conta de outras despesas (receitas) operacionais é composta principalmente de provisões para contingências cíveis e trabalhistas, que variam de acordo com a classificação de cada processo.

Resultado Financeiro.

Receitas Financeiras. As receitas financeiras são compostas pelos rendimentos auferidos sobre os investimentos financeiros, geralmente remunerados pela Taxa DI, que são realizados com os saldos de caixa.

Despesas Financeiras. As despesas financeiras refletem, principalmente, (i) os encargos decorrentes do endividamento da Companhia, quase integralmente atrelado a taxas flutuantes, sobretudo à Taxa DI e à TJLP e (ii) a atualização monetária pelo IGP-M do ônus fixo devido pela outorga da Concessão. Para informações adicionais, ver Seção "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais - Discussão Sobre as Principais Práticas Contábeis – Critério de Contabilização do Ônus Fixo do Direito de Outorga" o item abaixo.

Imposto de Renda e Contribuição Social

Corrente

No Brasil, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados como um percentual do lucro líquido antes dos impostos e atualmente são cobrados às alíquotas de 25,0% e 9,0%, respectivamente.

Diferido

Os principais fatores geradores do Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido são: (i) amortização do ágio incorporado no processo de cisão da Companhia, pelo prazo da Concessão; (ii) a mudança de prática contábil relacionada ao reconhecimento do compromisso financeiro assumido com o Poder Concedente, no passivo circulante e não circulante e no ativo não circulante, na rubrica de intangível.

OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

EBITDA

EBITDA é uma medida não-contábil elaborada pela Companhia e corresponde ao lucro líquido do exercício antes do imposto de renda e da contribuição social, do resultado financeiro e das despesas com depreciação e amortização.

O EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, IFRS ou US GAAP, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA preparado por outras empresas. O EBITDA apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que poderiam afetar de maneira significativa os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. Nos negócios da Companhia, o EBITDA é utilizado como medida do desempenho operacional da Companhia tabela abaixo apresenta a reconciliação do lucro líquido com o EBITDA, para os exercícios indicados:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	(em milhares de reais)		
	2009	**2008**	**2007**
Lucro Líquido	54.280	42.140	26.821
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente	23.536	16.104	10.474
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	(731)	1.840	437
(+) Resultado Financeiro Líquido	23.299	30.948	23.939
(+) Depreciação e Amortização	45.571	45.077	46.675
EBITDA	**145.955**	**136.109**	**108.346**
Margem EBITDA	75,0%	74,3%	72,4%

Outorga Fixa

De acordo com o Contrato de Concessão, a Companhia deve pagar ao Poder Concedente um ônus fixo como contrapartida pela outorga da Concessão. O Contrato de Concessão estabelece também que o valor de tal ônus fixo deve ser pago em 240 parcelas mensais ao longo do prazo da Concessão, que são reajustadas anualmente.

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 COMPARADO COM O EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

	EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE			
	2009	a.v.	2008	a.v.
	(em milhares de reais, exceto porcentagem)			
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	-		-	-
Receita de pedágio	211.077	108,5%	198.821	108,6%
Outras receitas operacionais	1.976	1,0%	1.669	0,9%
	213.053	109,5%	200.490	109,5%
Deduções dos serviços prestados				
Impostos e Contribuições	(18.468)	-9,5%	(17.399)	-9,5%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	194.585	100,0%	183.091	100,0%
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(79.805)	(41,0%)	(77.933)	(42,6%)
LUCRO BRUTO	114.780	59,0%	105.158	57,4%
DESPESAS OPERACIONAIS				
Despesas administrativas	(13.589)	(7,0%)	(13.531)	(7,4%)
Remuneração da administração	(418)	(0,2%)	(379)	(0,2%)
Depesas tributárias	(389)	(0,2%)	(216)	(0.1%)
Outras Despesas Operacionais				
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	100.384	51,6%	91.032	49,7%
RESULTADO FINANCEIRO				
Receitas financeiras	14.200	7,3%	7.054	3,9%
Despesas financeiras	(37.499)	(19,3%)	(38.002)	(20,8%)
	(23.299)	(12,0%)	(30.948)	(16,9%)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	77.085	39,6%	60.084	32,8%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
Correntes	(23.536)	(12,1%)	(16.104)	(8,8%)
Diferidos	731	0,4%	(1.840)	(1,0%)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	54.280	27,9%	42.140	23,0%
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	0,48		0,37	

Receita Operacional Bruta

Receitas de pedágio

As receitas de pedágio aumentaram 6,2%, passando de R$ 198,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 para R$211,1 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Este aumento de R$12,2 milhões em relação a 2008 resultou do aumento de 7,3% da tarifa média de pedágio que, por sua vez, foi derivado do reajuste tarifário de 3,64% realizado em 1º de julho de 2009, correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e do reajuste tarifário de 11,53% realizado em 1º de julho de 2008 correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008. Apesar do aumento no preço médio da tarifa, houve também uma redução de 0,9% no tráfego pedagiado do perído, que passou de 37,9 milhões para 37,6 milhões.

Outras receitas operacionais

As receitas acessórias aumentaram 18,4%, passando de R$1,7 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$2,0 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Este incremento de R$0,3 milhão em relação a 2008 deveu-se a reajuste nos contratos de "arrendamento" da faixa de domínio.

Deduções da Receita

Impostos e Contribuições

Os tributos incidentes sobre a receita bruta de serviços aumentaram R$1,1 milhão, ou 6,1%, passando de R$17,4 milhões, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$ 18,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, em razão do aumento da receita bruta no período. Como percentual da receita bruta de serviços, tais tributos representaram 8,7% da receita bruta de serviços tanto em 2009 quanto em 2008, já que não houve variação nas alíquotas fiscais praticadas.

Custos dos Serviços Prestados

O custo dos serviços prestados aumentou 2,4%, passando de R$77,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$79,8 milhões em 31 de dezembro de 2009. A tabela abaixo apresenta um detalhamento dos custos dos serviços prestados e as respectivas variações entre os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 2008:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de				
	2009		**2008**		
	(em milhares de reais)				
	R$	**%**	**R$**	**%**	**Var.%**
Pessoal	(5.465)	6,8%	(5.104)	6,5%	7,1%
Serviços Terceirizados, Conserva de Rotina e Outros	(22.666)	28,4%	(22.013)	28,2%	3,0%
Depreciação	(43.869)	55,0%	(43.379)	55,7%	1,1%
Amortização Ônus Fixo	(1.413)	1,8%	(1.413)	1,8%	0,0%
Ônus variável (3%)	(6.392)	8,0%	(6.024)	7,7%	6,1%
Total	**(79.805)**	**100,0%**	**(77.933)**	**100,0%**	**2,4%**

Tal aumento no valor do custo dos serviços prestados relacionados à operação da Companhia resultou de (i) um aumento de R$ 361 mil ou 7,1% no custo com pessoal sobretudo devido ao dissídio salarial de 4% aplicado em março/09, somado a algumas adequações pontuais em cargos e salários operacionais; (ii) um aumento de R$ 488 mil ou 1,1% nos custos da depreciação do período, em função de aumento do volume de obras em operação, especialmente pavimento; e (iii) um aumento de R$ 368 mil ou 6,1% em gastos com ônus variável em função do crescimento da receita do período.

Como percentual da receita líquida de serviços, o custo dos serviços prestados pela Companhia diminuiu para 41,0% da receita líquida de serviços no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, comparado a 42,6% da receita líquida de serviços no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

Despesas Operacionais

Despesas Administrativas

As despesas administrativas aumentaram 0,4%, passando de R$13,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$13,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

A tabela abaixo apresenta um detalhamento das despesas administrativas, bem como as respectivas variações entre os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de				
	2009		**2008**		
	(em milhares de reais)				
	R$	**%**	**R$**	**%**	**Var.%**
Pessoal	(6.356)	46,8%	(6.237)	46,1%	1,9%
Serviços Terceirizados	(2.132)	15,7%	(2.391)	17,7%	(10,8%)
Depreciação e Amortização	(289)	2,1%	(285)	2,1%	1,4%
Outras	(4.812)	35.4%	(4.618)	34.1%	4,2%
Total	**(13.589)**	**100,0%**	**(13.531)**	**100,0%**	**0.4%**

O aumento de 0,4% ou R$58 mil, nas despesas administrativas foi resultado de (i) um aumento de R$ 1 mil ou 1,9% na despesa com pessoal sobretudo devido ao dissídio salarial de 4%, aplicado em março/09, em contrapartida à redução de gastos com horas extras e os respectivos encargos sociais; e (ii) um aumento de R$0,2 milhão ou 4.2% em outras despesas do período devido a: *(a)* complemento de provisão para contingência realizado no exercício de 2009, no montante de R$ 25 mil, conforme expectativa de perda dos processos em tramitação judicial; (*b)* aumento das despesas com aluguel em R$ 9 mil, em função, principalmente, de reajuste dos contratos de locação de veículos e imóvel (sede administrativa); e (c) redução das despesas com consumo em R$ 2 mil. Apesar dos aumentos acima houve uma redução de R$ 259 mil (-10,8%) nos Serviços Terceirizados devido, principalmente, à redução dos serviços de peritagem de processos judiciais em relação a 2008.

Como percentual da receita líquida de serviços, as despesas administrativas foram reduzidas de 7,4% para 7,0% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, tendo em vista o aumento na receita líquida de serviços no mesmo período.

Remuneração da Administração

A Remuneração da Administração aumentou 10,3%, passando de R$379 mil no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$418 mil milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Este aumento deveu-se, essencialmente, ao dissídio salarial de 4% aplicado a partir de março/09 somado a alguns ajustes pontuais na folha de pagamentos administrativa.

Despesas Tributárias

As despesas tributárias aumentaram R$173 mil, passando de R$216 mil no exercício encerrado em dezembro de 2008 para R$389 mil no exercício encerrado em dezembro de 2009, devido a aumento das despesas com contribuição sindical.

Resultado Financeiro

A Companhia apresentou uma redução em seu resultado financeiro. O resultado financeiro líquidos reduziu em 7,6 milhões, passando de R$30,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 para R$23,3 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

A tabela abaixo indica a composição do resultado financeiro da Companhia para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2009	**2008**	**Var.%**
	(em milhares de reais)		
Receitas Financeiras			
Receita sobre aplicação financeira	1.327	2.830	(53,1%)
Atualizações sobre mútuos	12.835	4.210	204,9%
Outras	38	14	171,4%
Total	14.200	7.054	101,3%
Despesas Financeiras			
Atualizações monetárias sobre operações financeiras	(34.672)	(28.988)	19,6%
Atualizações monetárias sobre o direito de outorga	(1.375)	(6.039)	(77,2%)
Outros	(1.452)	(2.975)	(51,2%)
Total	(37.499)	(38.002)	1,3%
Total	(23.299)	(30.948)	24,7

Essa variação no resultado financeiro, resultou principalmente de (i) um aumento nas receitas financeiras de R$7,1 milhões, como conseqüência do aumento em R$8,6 milhões da remuneração dos mútuos concedidos à controladora OHL Brasil, entre agosto e dezembro de 2008, somado à redução de R$1,5 milhão com receita de aplicações financeiras; (ii) um aumento de R$5,7 milhões das atualizações monetárias sobre operações financeiras devido ao aumento do saldo devedor de financiamentos, em função da captação de recursos através de cédulas de crédito bancário, entre julho e dezembro de 2008; e (iii) um aumento de R$1,5 milhão em outras despesas financeiras devido ao aumento gastos com comissões bancárias e comissões pagas à administradora do vale pedágio. Houve, ainda, uma redução em R$4,7 milhões da despesa com atualização sobre o direito de outorga, devido à redução do saldo devedor (em função de amortização mensal) e redução do IGP-M acumulado de 9,81% em 2008 para (1,72%) em 2009

Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente

O imposto de renda e contribuição social – corrente devido pela Companhia aumentou 46,2%, passando de R$16,1 milhões para R$23,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Este incremento de R$7,4 milhões em relação a 2008 deveu-se ao aumento do lucro antes do imposto de renda e contribuição social somado à adição total do saldo dos encargos financeiros (comissão e IOF) que vinham sendo amortizados ao longo do prazo do contrato das cédulas de crédito bancário e em função da liquidação antecipada dos mesmos, foram adicionados integralmente à apuração fiscal de 2009, conforme prevê a legislação.

Imposto de Renda e Contribuição Social – Diferido

O imposto de renda e contribuição social – diferido da Companhia aumentou 139,7%, passando de um débito de R$1,8 milhões para um crédito de R$0,7 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Este incremento de R$2,6 milhões em relação a 2008 em função da redução da base de diferenças temporárias.

Lucro Líquido

Como resultado dos fatores indicados acima, o lucro líquido da Companhia aumentou 28,8%, passando de R$42,1 milhões para R$54,3 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

EBITDA

O EBITDA aumentou em R$9,8 milhões, ou 7,2%, passando de R$136,1 para R$146,0 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do Lucro Líquido com o EBITDA, para os períodos indicados:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de (em milhares de reais)		
	2009	**2008**	**Var.%**
Lucro Líquido	54.280	42.140	(28,8%)
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente	23.536	16.104	(46,2%)
(+)Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	(731)	1.840	(139,7%)
(+) Resultado Financeiro	23.299	30.948	(24,7%)
(+) Depreciação e Amortização	45.571	45.077	(1,10%)
EBITDA	**145.955**	**136.109**	**7,2%**
Margem EBITDA	75,0%	74,3%	

O EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, IFRS ou US GAAP, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA preparado por outras companhias. O EBITDA apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que poderiam afetar de maneira significativa os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. Nos negócios da Companhia, o EBITDA é utilizado como medida do desempenho operacional da Companhia.

A margem de EBITDA aumentou de 74,3% para 75,0% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Referido aumento foi o reflexo principalmente dos fatores discutidos acima.

Outorga Fixa

A Companhia pagou ao Poder Concedente R$ 5,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 e R$ 5,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. O aumento da outorga de 7,4% reflete a variação média dos reajustes contratuais em 1º de julho de 2009, correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e em 1º de julho de 2008 correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008.

A tabela seguinte apresenta o pagamento da outorga fixa.

Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
2009	**2008**	**Var.%**
(em milhares de reais)		
(5.625)	(5.239)	7,4%

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 COMPARADO COM O EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

	Exercício social findo em 31 de dezembro de (em milhares de reais)			
	2008	**a.v.**	**2007**	**a.v.**
RECEITA BRUTA OPERACIONAL				
Receita de pedágio	198.821	108,6%	162.487	108,6%
Outras receitas operacionais	1.669	0,9%	1.449	1,0%
	200.490	109,5%	163.936	109,5%
Deduções dos serviços prestados				
Impostos e Contribuições	(17.399)	(9,5%)	(14.262)	(9,5%)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	183.091	100,0%	149.674	100,0%
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(77.933)	(42,6%)	(75.917)	(50,7%)
LUCRO BRUTO	105.158	57,4%	73.757	49,3%
DESPESAS OPERACIONAIS				
Despesas administrativas	(13.531)	(7,4%)	(10.424)	(7,0%)
Remuneração da administração	(379)	(0,2%)	(416)	(0,3%)
Despesas tributárias	(216)	(0,1%)	(1.246)	(0,8%)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	91.032	49,7%	61.671	41,2%
RESULTADO FINANCEIRO				
Receitas financeiras	7.054	3,9%	2.173	1,5%
Despesas financeiras	(38.002)	(20,8%)	(26.112)	(17,4%)
	(30.948)	(16,9%)	(23.939)	(16,0%)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	60.084	32,8%	37.732	25,2%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
Correntes	(16.104)	(8,8%)	(10.474)	(7,0%)
Diferidos	(1.840)	(1,0%)	(437)	(0,3%)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	42.140	23,0%	26.821	17,9%
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	0,37		0,23	

Receita Operacional Bruta

Receitas de pedágio

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, as receitas de pedágio aumentaram 22,4%, passando de R$162,5 milhões para R$198,8 milhões, quando comparada com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. Este aumento de R$36,3 milhões em relação a 2008 deveu-se ao aumento de 31,1% no número de veículos-equivalentes pedagiados pagos, que passaram de 29,0 milhões para 38,0 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007e do reajuste tarifário realizado em 1º de julho de 2008 de 11,53%, correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008. Esse aumento deveu-se ao aquecimento econômico da região e ao desmembramento da cobrança da Praça de Pedágio de São Simão, com "abertura"da Praça de Santa Rita, também instalada na SP-330 (Rodovia Anhanguera). Apesar do aumento no numero de veículos-equivalentes pedagiados e do reajuste tarifário realizado em 1º de julho de 2008 de 11,53%, correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008, houve uma redução de 6,8% na tarifa média de pedágio em virtude do desdobramento da praça de pedágio de São Simão. Isso porque, a tarifa cobrada na praça de São Simão foi reduzida pela metade e passou a ser cobrada na praça de pedágio de São Simão e Santa Rita.

Outras receitas operacionais

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, as receitas acessórias aumentaram 15,2%, passando de R$1,4 milhões para R$1,7 milhões quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. Este incremento de R$0,2 milhão em relação a 2007 deveu-se, principalmente, ao reajuste dos contratos de "arrendamento" da faixa de domínio.

Deduções da Receita

Impostos e Contribuições

Os tributos incidentes sobre a receita bruta de serviços aumentaram R$3,1 milhões, ou 22%, passando de R$14,3 milhões para R$17,4 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, devido ao aumento da receita bruta de 22,2% no período. Como percentual da receita bruta de serviços, tais tributos representam 8,7% da receita bruta de serviços tanto em 2008 quanto em 2007. Esta manutenção provém fundamentalmente da inalteração das alíquotas vigentes de PIS, Cofins e ISS.

Custos dos Serviços Prestados

O custo dos serviços prestados aumentou 2,7%, passando de R$75,9 milhões para R$77,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007.

A tabela abaixo apresenta um detalhamento dos custos dos serviços prestados e as respectivas variações entre os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 2007:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de				
	2008		**2007**		
	(em milhares de reais)				
	R$	**%**	**R$**	**%**	**Var.%**
Pessoal	(5.104)	6,5%	(4.645)	6,1%	9,9%
Serviços Terceirizados, Conserva de Rotina e Outros	(22.013)	28,2%	(19.847)	26,1%	10,9%
Depreciação	(43.379)	55,7%	(45.079)	59,4%	(3,8%)
Amortização Ônus Fixo	(1.413)	1,8%	(1.413)	1,9%	0,0%
Ônus variável (3%)	(6.024)	7,7%	(4.933)	6,5%	22,1%
Total	**(77.933)**	**100,0%**	**(75.917)**	**100,0%**	**2,7%**

O aumento no valor de R$2,0 milhões do custo dos serviços prestados relacionados à operação da Companhia resultou-se de (i) um aumento de R$0,459 milhões ou 9,9% no custo com pessoal devido essencialmente a: *(a)* dissídio salarial de 5% aplicado em março/08; *(b)*contratação de empregados para a Praça de Pedágio de Santa Rita, no final do 2º trimestre de 2007, a qual teve suas operações iniciadas em julho/07;e (*c)* aumento dos custos com uniformes operacionais em R$0,05 milhões; (ii) um aumento de R$2,4 milhões ou 10,9% nos serviços terceirizados, conserva de rotina e outros relacionados, principalmente a: (a) reajuste dos contratos de serviços, como por exemplo, arrecadação, guinchos, resgates médicos e conservação de rotina; e (b) aumento dos custos operacionais da Praça de Santa Rita, cuja operação iniciou-se em jul/07, requerendo contratação de serviços de arrecadação, transporte de valores, limpeza e vigilância, entre outros; e (iii) um aumento de R$1,1 milhão ou 22,1% em gastos com ônus variável em função do crescimento da receita do período, basicamente em função do desmembramento da Praça de São Simão com a "inauguração" da Praça de Santa Rita, em adição ao aumento do preço médio das tarifas de pedágio por quilômetro (reajuste IGPM). Por outro lado, houve uma redução de R$1,6 milhão (-3,8%) nos custos da depreciação do período, em função, principalmente, do término da depreciação do pavimento "implantado" no início da Concessão.

Como percentual da receita líquida de serviços, o custo dos serviços prestados reduziu de 51% para 43% da receita líquida de serviços no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Despesas Operacionais

Despesas Administrativas

As despesas administrativas aumentaram 29,8%, passando de R$10,4 milhões para R$13,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007.

A tabela abaixo apresenta um detalhamento das despesas administrativas, bem como as respectivas variações entre os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2007:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de				
	2008		**2007**		
	(em milhares de reais)				
	R$	**%**	**R$**	**%**	**Var.%**
Pessoal	(6.237)	45,9%	(4.524)	33,4%	37,9%
Serviços Terceirizados	(2.391)	17,6%	(2.031)	15,0%	17,7%
Depreciação e Amortização	(285)	2,1%	(183)	1,4%	55,7%
Outras	(4.618)	34,0%	(3.686)	27,2%	25,3%
Total	**(13.531)**	**100,0%**	**(10.424)**	**100,0%**	**29,8%**

O aumento de R$3,1 milhões (29,8%) nas despesas administrativa foi resultante de: (i) um aumento de R$ 1,7 milhões ou 37,9% na despesa com pessoal em função de readequação administrativa da Companhia, somada ao dissídio salarial de 5%, aplicado em mar/08; (ii) um aumento de R$ 360 mil ou 17,7% nos serviços terceirizado sem função de reajuste dos contratos, em adição à contratação de peritagem de processo judicial em 2008; (ii) um aumento de R$0,1 milhões na despesa com depreciação e amortização no período; e (iii) um aumento de R$0,932 milhões ou 25,3% em outras despesas do período devido, principalmente, a: *(a)* aumento do consumo em R$ 132 mil; *(b)* aumento das despesas com aluguel em R$122 milhões, em função do reajuste dos contratos de locação de veículos e imóvel (sede administrativa); (*c)* aumento das despesas com seguros e garantias contratuais em R$0,364 milhões; *(d)* aumento das despesas diversas em R$0,2 milhões, incluindo as doações de incentivo à Lei Rouanet*; (v)* aumento das despesas com transportes em R$0,057 milhões.

Como percentual da receita líquida de serviços, as despesas administrativas aumentaram de 7,0% para 7,4% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, tendo em vista os seguintes fatores:a evolução positiva das despesas administrativas em 29,8%, em maior proporção ao aumento da receita operacional líquida de 22,3%.

Remuneração da Administração

A remuneração da administração diminuiu (8,9%), passando de R$0,416 milhões para R$0,379 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. Esta redução deveu-se à reestruturação administrativa da Companhia ocorrida ao longo de 2008 em contrapartida ao dissídio de 5% aplicado em março/2008.

Despesas Tributárias

As despesas tributárias reduziram R$1,0 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, passando de R$1,2 milhão para R$0,2 milhão, devido, principalmente, à extinção da CPMF a partir de janeiro/08.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro sofreu uma variação de 29,3%, passando de um resultado negativo de R$23,9 milhões para um resultado negativo de R$30,9 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. Esta variação em relação a 2007 deveu-se principalmente (i) ao aumento da receita financeira para R$4,9 milhões, passando de R$2,2 milhões para R$7,1 milhões, em função de atualizações sobre mútuos concedidos à controladora OHL Brasil ao longo do exercício de 2008; (ii) aumento das despesas atualização monetária sobre operações financeiras em R$ 10,6 milhões, incluindo, atualização monetária, juros e IOF, entre outras despesas bancárias, em função do aumento do saldo devedor de financiamentos devido à captação de recursos para capital de giro ocorrida em 2008; (iii) ao aumento em R$ 1 milhão nas despesas com atualização monetária sobre o direito de outorga em função da variação do IGP-M no período; e (iv) de R$279 mil em outras despesas devido ao aumento de despesas com comissões bancarias.

A tabela abaixo indica a composição do resultado financeiro da Companhia para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2007:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2008	**2007**	**Var.%**
	(em milhares de reais)		
Receitas Financeiras:			
Receita sobre aplicação financeira	2.830	2.084	35,8%
Atualizações sobre mútuos	4.210	-	-
Outras	14	89	(84,3)%
Total	7.054	2.173	224,6%
Despesas Financeiras			
Atualizações monetárias sobre operações financeiras	(28.988)	(18.334)	58,1%
Atualizações monetárias sobre direito de outorga	(6.039)	(5.082)	18,8%
Outros	(2.975)	(2.696)	10,3%
Total	(38.002)	(26.112)	45,5%
Total	(30.948)	(23.939)	29,3%

Imposto de Renda e Contribuição Social – Corrente

O imposto de renda e contribuição social – corrente devido pela Companhia aumentou 53,7%, passando de R$10,5 milhões para R$16,1 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, acompanhando o crescimento do lucro antes do imposto de renda e da contribuição social.

Imposto de Renda e Contribuição Social – Diferido

O imposto de renda e contribuição social – diferido devido pela Companhia aumentou R$ 1,4 milhão, passando de R$437 mil para R$1,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, devido ao diferimento do benefício fiscal sobre comissões e IOF incidentes sobre a captação de recursos ocorrida entre julho e setembro de 2008.

Lucro Líquido

Como resultado dos fatores indicados acima, o lucro líquido da Companhia aumentou de R$26,8 milhões para R$42,1 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, representando um crescimento de R$ 15,3 milhões.

Lucro Líquido por Ação

Como resultado dos fatores indicados acima, o lucro líquido por ação aumentou de R$0,23 para R$0,37 centavos por ação no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007.

OUTRAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

EBITDA

O EBITDA aumentou em R$27,7 milhões, ou 25,6%, passando de R$108,3 milhões para R$136,1 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação dão Lucro Líquido com o EBITDA, para os períodos indicados:

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2008	**2007**	**Var.%**
Lucro Líquido	42.140	26.821	57,1%
(+)Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	16.104	10.474	53,8%
(+)Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	1.840	437	321,1%
(+) Resultado Financeiro	30.948	23.939	29,3%
(+) Depreciação e Amortização	45.077	46.675	(3,4%)
EBITDA	**136.109**	**108.346**	**25,6%**
Margem EBITDA	74,3%	72,4%	

O EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, IFRS ou US GAAP, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA preparado por outras companhias. O EBITDA apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que poderiam afetar de maneira significativa os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. Nos negócios da Companhia, o EBITDA é utilizado como medida do desempenho operacional da Companhia.

A margem de EBITDA aumentou de 72,4% para 74,3% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando comparado com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. Referido aumento foi o reflexo principalmente dos fatores discutidos acima.

Outorga Fixa

A Companhia pagou ao Poder Concedente R$5,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 e R$4,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007. O aumento da outorga de 8% reflete a variação média dos reajustes contratuais em 1º de julho de 2008, correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008 e em 1º de julho de 2007 correspondente à variação do IGP-M no período de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2007.

A tabela seguinte apresenta o pagamento da outorga fixa.

Exercício encerrado em 31 de dezembro de		
2008	**2007**	**Var.%**
(em milhares de reais)		
(5.239)	(4.849)	8,0%

CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial da Companhia manteve-se estável no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, quando comparado com os exercício encerrados em 31 de dezembro de 2008, merecendo destaque somente as variações indicadas abaixo.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES NAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008

	EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE,				
	2.009	a.v.	2008	a.v.	a.h. 09/08
	(em milhares de reais, exceto porcentagem)				
BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO					
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	32.525	6,1%	14.770	2,9%	120,2%
Contas a receber	11.334	2,1%	9.515	1,8%	19,1%
Empréstimos a partes relacionadas	14.489	2,7%	0	0,0%	0,0%
Estoques	725	0,1%	737	0,1%	(1,6%)
Impostos a recuperar	610	0,1%	1.050	0,2%	(41,9%)
Despesas antecipadas	2.433	0,5%	1.860	0,4%	30,8%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	768	0,1%	768	0,1%	0,0%
Total do ativo circulante	62.884	11,8%	28.700	5,6%	119,1%
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos de partes relacionadas	114.000	21,3%	117.579	22,8%	(3,0%)
Despesas antecipadas	375	0,1%	0	0,0%	0,0%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	663	0,1%	1.346	0,3%	(50,7%)
Imobilizado	343.241	64,3%	353.670	68,6%	(2,9%)
Intangível	12.865	2,4%	14.272	2,8%	(9,9%)
Total do ativo não circulante	471.144	88,2%	486.867	94,4%	(3,2%)
TOTAL DO ATIVO	534.028	100,0%	515.567	100,0%	3,6%

	EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE,				
	2.009	a.v.	2008	a.v.	a.h. 09/08
	(em milhares de reais, exceto porcentagem)				
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CIRCULANTE					
Fornecedores	2.621	0,5%	3.805	0,7%	(31,1%)
Fornecedores - partes relacionadas	918	0,2%	1.118	0,2%	(17,9%)
Empréstimos e financiamentos	284.677	53,3%	41.666	8,1%	583,2%
Obrigações sociais	2.257	0,4%	2.170	0,4%	4,0%
Obrigações fiscais	9.257	1,7%	6.972	1,4%	32,8%
Cauções contratuais de fornecedores	1.572	0,3%	2.208	0,4%	(28,8%)
Outras contas a pagar	1.734	0,3%	1.577	0,3%	10,0%
Provisão para contingências	823	0,2%	572	0,1%	43,9%
Credores pela concessão	6.135	1,1%	6.026	1,2%	1,8%
Dividendos Propostos	3.481	0,7%	2.612	0,5%	33,3%
Juros sobre capital próprio a pagar	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	335	0,1%	1.266	0,2%	(73,5%)
Total do passivo circulante	313.810	58,8%	69.992	13,6%	348,4%
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e financiamentos	4.673	0,9%	263.723	51,2%	(98,2%)
Credores pela concessão	34.604	6,5%	38.906	7,5%	(11,1%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	827	0,2%	1.309	0,3%	(36,8%)
Outros	115	0,0%	109	0,0%	5,5%
Total do passivo não circulante	40.219	7,5%	304.047	59,0%	(86,8%)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social subscrito	128.514	24,1%	128.514	24,9%	0,0%
Capital social a integralizar	(10.859)	(2,0%)	(10.859)	(2,1%)	0,0%
Capital social integralizado	117.655	22,0%	117.655	22,8%	0,0%
Reserva de capital	330	0,1%	330	0,1%	0,0%
Reservas de lucros	62.014	11,6%	23.543	4,6%	163,4%
Total do patrimônio líquido	179.999	33,7%	141.528	27,5%	27,2%
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	534.028	100,0%	515.567	100,0%	3,6%

Ativo Circulante

Caixa e equivalentes de caixa

O saldo é composto por caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata e remuneradas por juros que variam de 101% a 103,5% da Taxa DI, representando R$32,5 milhões em 31 de dezembro de 2009 e R$ 14,8 milhões em 31 de dezembro de 2008.

O aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2009 em 120,2% em relação a 31 de dezembro de 2008 deve-se ao aumento da geração de caixa operacional da Companhia, principalmente em função do aumento da arrecadação.

Contas a Receber

O saldo em 31 de dezembro de 2009 era de R$ 11,3 milhões, representando um aumento de 19,1% em relação ao saldo de 31 de dezembro de 2008, quando representava R$ 9,5 milhões. Esse aumento deveu-se ao aumento da arrecadação durante esses mesmos períodos, não havendo saldos em atraso. Os valores a receber vencem em média em até 30 dias.

Empréstimos de partes relacionadas

O saldo de empréstimos de partes relacionadas era de R$ 14,5 milhões em 31 de dezembro de 2009 e refere-se aos juros sobre mútuos concedidos à controladora OHL Brasil S/A com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro, o qual foi transferido ao ativo circulante em função do vencimento previsto para dezembro de 2010. Em 31 de dezembro de 2008, todo saldo de empréstimos de partes relacionadas estava registrado no ativo não circulante.

Ativo Não Circulante

Empréstimos de partes relacionadas

O saldo de empréstimos de partes relacionadas em 31 de dezembro de 2009 era de R$ 114 milhões, em contrapartida a R$ 117,6 milhões em 31 de dezembro de 2008. Esse saldo refere-se ao valor de principal dos mútuos concedidos à controladora OHL Brasil S/A com a finalidade de suprir sua necessidade de capital de giro. Esses mútuos foram concedidos entre agosto e dezembro de 2008, são remunerados à Taxa DI + 1,037% a.a. e têm vencimento previsto para o ano de 2012, conforme datas definidas nos respectivos contratos.

A redução de 3% do saldo de empréstimos de partes relacionadas em 31 de dezembro de 2009 deve-se à transferência dos juros para o ativo circulante em função dos mesmos vencerem em dezembro de 2010.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos apresentou uma redução de (50,7%), passando para R$ 1,3 milhão em 31 de dezembro de 2008, em contrapartida a R$ 0,7 milhão em 31 de dezembro de 2007. A diminuição destes impostos se deve basicamente à realização dos impostos diferidos constituídos em função do direito de outorga incorporado, o qual foi registrado em junho de 2006 e vem sendo amortização à taxa de 20% a.a., atendendo a legislação fiscal.

Imobilizado

O imobilizado, em 31 de dezembro de 2009, era de R$343,2 milhões, 2,9% menor que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando o mesmo era de R$353,7 milhões. Essa redução do saldo de imobilizado deveu-se sobretudo à depreciação incorrida entre 2008 e 2009, cujo montante é superior às adições realizadas no mesmo período.

Intangível

O saldo de intangível era de R$12,9 milhões em 31 de dezembro de 2009, em contrapartida a R$ 14,3 milhões em 31 de dezembro de 2008. Essa redução do saldo de intangível de 9,9% deveu-se, sobretudo, à amortização incorrida entre 2008 e 2009.

Passivo e Patrimônio Líquido

Circulante

Fornecedores

O saldo de fornecedores era de R$2,6 milhões em 31 de dezembro de 2009, em contrapartida a R$3,8 milhões em 31 de dezembro de 2008. Essa redução do saldo de fornecedores de 31,1% deveu-se, principalmente, à redução do volume de contratação de obras, devido ao término das principais obras contratuais.

Empréstimos e Financiamentos

O saldo de empréstimos e financiamentos era de R$284,7 milhões em 31 de dezembro de 2009, em contrapartida a R$41,7 milhões em 31 de dezembro de 2008. Esse aumento de R$243 milhões deveu-se (i) à captação de recursos por meio de emissão de notas promissórias, no montante líquido de R$ 194,2 milhões, em novembro de 2009; (ii) à apropriação de juros sobre empréstimos e financiamentos no montante de R$ 34,7 milhões em 2009; (iii) à transferência de saldos do não circulante para o circulante em R$259 milhões; (iv) à amortização de financiamentos no montante de R$245 milhões ao longo de 2009, destacando-se a liquidação antecipada das cédulas de crédito bancário, no montante aproximado de R$190 milhões, em novembro de 2009, por meio dos recursos captados com a emissão das notas promissórias.

Credores pela Concessão

Refere-se ao saldo do ônus da Concessão, o qual é composto pelos valores devidos ao DER - SP pela outorga da Concessão. Os saldos ajustado a valor presente à taxa de 5% a.a. estavam representados por R$6,1 milhões em 31 de dezembro de 2009 e R$ 6,0 milhões, em 31 de dezembro de 2008, permanecendo-se estáveis.

Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados sobre diferenças temporárias existentes entre a apuração de resultados societários e fiscais.

O saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos apresentou uma redução de R$1,0 milhão, passando de R$1,3 milhão em 31 de dezembro de 2008 para R$0,3 milhão em 31 de dezembro de 2009. A redução destes impostos se deu-se basicamente à amortização do imposto diferido constituído sobre as deduções dos empréstimos, comissões e o IOF retidos na liberação das cédulas de créditos bancários e sobre o ajuste a valor presente do direito de outorga.

Passivo Não Circulante

Empréstimos e Financiamentos

O saldo de empréstimos e financiamentos era de R$284,7 milhões em 31 de dezembro de 2009, em contrapartida a R$41,7 milhões em 31 de dezembro de 2008. Esse aumento de R$243 milhões deveu-se (i) à captação de recursos por meio de emissão de notas promissórias, no montante líquido de R$ 195 milhões, em novembro de 2009; (ii) à apropriação de juros sobre empréstimos e financiamentos no montante de R$ 34,7 milhões em 2009; (iii) à transferência de saldos do não circulante para o circulante em R$259 milhões; (iv) à amortização de financiamentos no montante de R$245 milhões ao longo de 2009, destacando-se a liquidação antecipada das cédulas de crédito bancário, no montante aproximado de R$190 milhões, em novembro de 2009, por meio dos recursos captados com a emissão das notas promissórias.

Credores pela Concessão

Refere-se ao saldo do ônus da Concessão, o qual é composto pelos valores devidos ao DER - SP pela outorga da Concessão.
Os saldos ajustado a valor presente à taxa de 5% a.a. estavam representados por R$ 34,6 milhões em 31 de dezembro de 2009 e R$ 38,9 milhões, em 31 de dezembro de 2008. Essa redução de 11,1% no saldo de credores pela Concessão registrado no passivo não circulante deve-se (i) à amortização do saldo devedor de direito de outorga fixo em R$ 5,6 milhões ao longo de 2009; e (ii) à apropriação de juros e variação monetária sobre credores pela Concessão em R$1,3 milhão.

Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados sobre diferenças temporárias existentes entre a apuração de resultados societários e fiscais. O saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos apresentou uma redução de R$0,5 milhão, passando de R$1,3 milhão em 31 de dezembro de 2008 para R$0,8 milhão em 31 de dezembro de 2009. A redução destes impostos deu-se basicamente à amortização do imposto diferido constituído sobre as deduções dos empréstimos, comissões e o IOF retidos na liberação das cédulas de créditos bancários e sobre o ajuste a valor presente do direito de outorga.

Patrimônio líquido

O patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2009, era de R$180,0 milhões, 27,2% maior que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, quando o mesmo era de R$141,5 milhões, refletindo o aumento do patrimônio em função do lucro do exercício de 2009 de R$54,3 milhões, em contrapartida à distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio de R$ 12,3 milhões e destinação de dividendos propostos de R$3,5 milhões respectivamente.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES NAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007

	EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE,				
	2008	a.v.	2007	a.v.	a.h. 08/07
	(em milhares de reais, exceto porcentagem				
BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO					
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	14.770	2,9%	12.908	3,2%	14,4%
Contas a receber	9.515	1,8%	7.810	1,9%	21,8%
Estoques	737	0,1%	838	0,2%	(12,1%)
Impostos a recuperar	1.050	0,2%	104	0,0%	909,6%
Despesas antecipadas	1.860	0,4%	1.935	0,5%	(3,9%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	768	0,1%	768	0,2%	0,0%
Total do ativo circulante	28.700	5,6%	24.363	6,0%	17,8%
NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo:					
Empréstimos de partes relacionadas	117.579	22,8%	0	0,0%	0,0%
Cauções contratuais	0	0,0%	4.842	1,2%	(100,0%)
Despesas antecipadas	0	0,0%	194	0,0%	(100,0%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.346	0,3%	2.114	0,5%	(36,3%)
Imobilizado	353.670	68,6%	360.529	88,4%	(1,9%)
Intangível	14.272	2,8%	15.936	3,9%	(10,4%)
Total do ativo não circulante	486.867	94,4%	383.615	94,0%	26,9%
TOTAL DO ATIVO	515.567	100,0%	407.978	100,0%	26,4%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CIRCULANTE					
Fornecedores	3.805	0,7%	7.187	1,8%	(47,1%)
Fornecedores - partes relacionadas	1.118	0,2%	2.320	0,6%	(51,8%)
Empréstimos e financiamentos	41.666	8,1%	50.345	12,3%	(17,2%)
Empréstimos de partes relacionadas	0	0,0%	5.101	1,3%	(100,0%)
Obrigações sociais	2.170	0,4%	1.737	0,4%	24,9%
Obrigações fiscais	6.972	1,4%	5.017	1,2%	39,0%
Cauções contratuais de fornecedores	2.208	0,4%	4.002	1,0%	(44,8%)
Outras contas a pagar	1.577	0,3%	1.742	0,4%	(9,5%)
Provisão para contingências	572	0,1%	574	0,1%	(0,3%)
Credores pela concessão	6.026	1,2%	5.437	1,3%	10,8%
Dividendos Propostos	2.612	0,5%	6.433	1,6%	(59,4%)
Juros sobre capital próprio a pagar	0	0,0%	1.838	0,5%	(100,0%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.266	0,2%	142	0,0%	791,5%
Total do passivo circulante	69.992	13,6%	91.875	22,5%	(23,8%)

	EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE,				
	2008	a.v.	2007	a.v.	a.h. 08/07
	(em milhares de reais, exceto porcentagem				
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e financiamentos	263.723	51,2%	125.892	30,9%	109,5%
Empréstimos de partes relacionadas	0	0,0%	9.279	2,3%	(100,0%)
Fornecedores	0	0,0%	32	0,0%	(100,0%)
Credores pela concessão	38.906	7,5%	38.637	9,5%	0,7%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.309	0,3%	1.361	0,3%	(3,8%)
Outros	109	0,0%	99	0,0%	10,1%
Total do passivo não circulante	304.047	59,0%	175.300	43,0%	73,4%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social subscrito	128.514	24,9%	128.514	31,5%	0,0%
Capital social a integralizar	(10.859)	(2,1%)	(10.859)	(2,7%)	0,0%
Capital social integralizado	117.655	22,8%	117.655	28,8%	0,0%
Reserva de capital	330	0,1%	330	0,1%	0,0%
Reservas de lucros	23.543	4,6%	22.818	5,6%	3,2%
Total do patrimônio líquido	141.528	27,5%	140.803	34,5%	0,5%
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	515.567	100,0%	407.978	100,0%	26,4%

Ativo Circulante

Caixa e equivalentes de caixa

O saldo é composto por caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata e remuneradas por juros que variam de 101% a 103,5% da Taxa DI, representando R$ 14,8 milhões em 31 de dezembro de 2008 e R$12,9 milhões em 31 de dezembro de 2007.

O aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2008 em 14,4% em relação a 31 de dezembro de 2007 deu-se ao aumento da geração de caixa operacional da Companhia, principalmente em função do aumento da arrecadação.

Contas a Receber

O saldo em 31 de dezembro de 2008 era de R$9,5 milhões, representando um aumento de 21,8% em relação ao saldo de 31 de dezembro de 2007, quando representava R$ 7,8 milhões. Esse aumento deve-se ao aumento da arrecadação durante esse mesmo período, não havendo saldos em atraso. Os valores a receber vencem em média em até 30 dias.

Ativo Não Circulante

Empréstimos de partes relacionadas

O saldo de empréstimos de partes relacionadas em 31 de dezembro de 2008 era de R$ 117,6 milhões e refere-se a mútuos concedidos à controladora OHL Brasil S/A com a finalidade de suprir sua necessidade de capital de giro. Esses mútuos foram concedidos entre agosto e dezembro de 2008, são remunerados à Taxa DI + 1,037% a.a. e têm vencimento previsto para o ano de 2012, conforme datas definidas nos respectivos contratos.

Em 31 de dezembro de 2007 não havia saldo de mútuos de partes relacionadas registrado no ativo da Companhia.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos apresentou uma redução de 36,3%, passando para R$ 2,1 milhões em 31 de dezembro de 2008, em contrapartida a R$ 1,3 milhão em 31 de dezembro de 2007. A diminuição destes impostos se deve basicamente à realização dos impostos diferidos constituídos em função do direito de outorga incorporado, o qual foi registrado em junho de 2006 e vem sendo amortização à taxa de 20% a.a., atendendo a legislação fiscal.

Imobilizado

O imobilizado era de R$353,7 milhões em 31 de dezembro de 2008, em contrapartida a R$ 360,5 milhões em 31 de dezembro de 2007. Essa redução do saldo de imobilizado de 1,9% deu-se, sobretudo, à depreciação incorrida entre 2007 e 2008, cujo montante é superior às adições realizadas no mesmo período.

Intangível

O saldo de intangível era de R$14,3 milhões em 31 de dezembro de 2008, em contrapartida a R$ 15,9 milhões em 31 de dezembro de 2007. Essa redução do saldo de intangível de 10,4% deve-se, sobretudo, à amortização incorrida entre 2007 e 2008.

Passivo e Patrimônio Líquido

Circulante

Fornecedores

O saldo de fornecedores era de R$3,8 milhões em 31 de dezembro de 2008, em contrapartida a R$7,2 milhões em 31 de dezembro de 2007. Essa redução do saldo de fornecedores de 47,1% deu-se, principalmente, à redução do volume de contratação de obras, devido ao término das principais obras contratuais.

Empréstimos e Financiamentos

O saldo de Empréstimos e financiamentos era de R$41,7 milhões em 31 de dezembro de 2008, em contrapartida a R$50,3 milhões em 31 de dezembro de 2007. Essa redução de 17,2% deveu-se (i) à apropriação de juros sobre empréstimos e financiamentos no montante de R$28,9 milhões em 2008; (ii) à transferência de saldos do não circulante para o circulante em R$43,0 milhões; (iii) à amortização de financiamentos no montante de R$80,6 milhões ao longo de 2008, destacando-se a liquidação antecipada dos financiamentos mantidos junto ao BNDES/CEF, no montante aproximado de R$50 milhões em julho de 2008.

Empréstimos de Partes Relacionadas

O saldo de Empréstimos de Partes Relacionadas registrado no passivo circulante em 31 de dezembro de 2007, era de R$ 5,1 milhões, referente aos mútuos concedidos pela Intervias S.A. à taxa de 101,5% do CDI ao ano. Em 31 de dezembro de 2008, não havia saldo na referida conta, pois os mútuos foram liquidados.

Cauções contratuais de fornecedores

Refere-se à retenção de 5% do valor das notas fiscais relativas à prestação de serviços por empreiteiras, que será pago após o término e aprovação da obra pela Companhia.

O saldo de cauções contratuais de fornecedores em 31 de dezembro de 2008 era de R$ 2,2 milhões, tendo reduzido 44,8% em relação a 31 de dezembro de 2007 , cujo saldo era de R$ 4 milhões. Essa redução ocorreu em função da redução do volume de contratação de obras, devido ao término das principais obras contratuais, conforme mencionado na rubrica 'fornecedores'.

Credores pela Concessão

Refere-se ao saldo do ônus da Concessão, o qual é composto pelos valores devidos ao DER - SP pela outorga da Concessão.
Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 ajustados a valor presente à taxa de 5% a.a., estavam representados por R$ 6 milhões e R$ 5,4 milhões, respectivamente. O aumento de 10,8% refere-se ao reajuste do saldo de direito de outorga fixo pelo índice IGPM entre 2007 e 2008.

Dividendos Propostos

O saldo de dividendos propostos reduziu (59,4%) em 31 de dezembro de 2008, cujo montante era de R$ 2,6 milhões, contra R$ 6,4 milhões em 31 de dezembro de 2007. Essa redução deveu-se (i) à destinação de dividendos propostos em 2008 no montante de R$ 2,6 milhões a ser pago em 2009; e (ii) ao pagamento dos dividendos provisionados em 2007, no valor de R$ 6,4 milhões.

Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados sobre diferenças temporárias existentes entre a apuração de resultados societários e fiscais.

Os saldos de imposto de renda e de contribuição social diferidos apresentaram um aumento de R$1,12 milhão, passando de R$142 mil em 31 de dezembro de 2007 para R$1,3 milhão em 31 de dezembro de 2008, devido ao imposto diferido constituído sobre as deduções dos empréstimos decorrentes das comissões e do IOF retidos na liberação das cédulas de créditos bancários.

Passivo Não Circulante

Empréstimos e Financiamentos

O saldo de empréstimos e financiamentos era de R$263,7 milhões em 31 de dezembro de 2008, em contrapartida a R$125,9 milhões em 31 de dezembro de 2007. Esse aumento de R$ 137,8 milhões deveu-se à captação de recursos para capital de giro por meio de cédulas de crédito bancário, no montante de R$ 180,8 milhões, entre julho e setembro de 2008; e (ii) à transferência de saldos do não circulante para o circulante em R$43 milhões.

Empréstimos de Partes Relacionadas

O saldo de empréstimos de Partes Relacionadas registrado no passivo não circulante em 31 de dezembro de 2007 era de R$9,3 milhões e referia-se a mútuos concedidos pela Intervias S.A. à taxa de 101,5% da Taxa DI a.a., os quais foram liquidados em setembro e novembro de 2008.

Credores pela Concessão

Refere-se ao saldo do ônus da Concessão, o qual é composto pelos valores devidos ao DER - SP pela outorga da Concessão.

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 ajustados a valor presente à taxa de 5% a.a., estavam representados por R$ 38,9 milhões e R$ 38,6 milhões, respectivamente, mantendo-se estável.

Patrimônio líquido

O patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2008, era de R$141,5 milhões, 0,5% maior que no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, quando era de R$140,8 milhões, refletindo a distribuição de lucros acumulados e juros sobre o capital próprio de R$38,8 milhões e destinação de dividendos propostos de R$ 2,6 milhões, em contrapartida ao lucro acumulado no exercício de R$ 42,1 milhões.

LIQUIDEZ E RECURSOS DE CAPITAL

As principais fontes de liquidez da Companhia têm sido o caixa gerado pelas operações da Companhia e empréstimos obtidos principalmente junto ao BNDES e a outras instituições financeiras. A Companhia acredita que o caixa gerado pelas operações da Companhia continuarão sendo suficientes para atender suas necessidades de recursos, que incluem capital de giro, capital de investimento, amortização de dívidas e pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia.

A tabela a seguir apresenta informações resumidas sobre as variações da liquidez da Companhia nos exercícios indicados:

Fluxo de Caixa

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de,		
	2009	**2008**	**2007**
	(em milhares de reais)		
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	126.599	125.838	106.543
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(37.558)	(47.394)	(50.360)
Caixa aplicado nas atividades financeiras	(71.286)	(76.582)	(52.373)

ATIVIDADES OPERACIONAIS

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais da Companhia aumentou 0,6%, totalizando R$126,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, comparado a R$125,8 milhões em 31 de dezembro de 2008. Isso se deveu-se, principalmente (i) ao aumento no lucro líquido em R$12,1 milhões em 31 de dezembro de 2009 em relação a 31 de dezembro de 2008, (ii) ao aumento de R$ 9,5 milhões da receita líquida com juros sobre mútuo com partes relacionadas em função da concessão de mútuo à controladora OHL Brasil S.A., entre agosto e dezembro de 2008. Em contrapartida o aumento de R$ 5,8 milhões em despesa financeira com juros sobre empréstimos e financiamentos devido, principalmente, ao aumento do saldo médio de empréstimos e financiamentos em função da captação de cédulas de crédito bancário entre julho e setembro de 2008. Apesar da redução da despesa com imposto de renda e contribuição social diferidos em R$ 2,6 milhões em relação a 31 de dezembro de 2008.

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais da Companhia aumentou 18,1%, totalizando R$ 125,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, comparado a R$ 106,5 milhões em 31 de dezembro de 2007. Isso se deu-se, principalmente (i) ao aumento no lucro líquido em R$15,3 milhões em 31 de dezembro de 2008 em relação a 31 de dezembro de 2007, (ii) ao aumento da despesa com imposto de renda e contribuição social diferidos em R$ 2,4 milhão em relação a 31 de dezembro de 2007; (iii) ao aumento de R$1 milhão em despesa financeira com variação monetária e juros sobre credores pela concessão devido ao aumento do IGPM entre os anos de 2007 e 2008; (iv) ao aumento de R$ 6,9 milhões da receita líquida com juros sobre mútuo com partes relacionadas em função da liquidação dos mútuos captados junto à Intervias S.A. (mútuos passivo , em contrapartida à concessão de mútuo à controladora OHL Brasil S.A. entre agosto e dezembro de 2008 (mútuos ativos); (v) redução em R$ 4,9 milhões relativo a outorga variável, e (vi) ao aumento de R$ 14,2 milhões em despesa financeira com juros sobre empréstimos e financiamentos devido a: (i) captação de recursos através de cédulas de crédito bancário no montante de R$ 70 milhões em setembro de 2007; (ii) captação de recursos através de cédulas de crédito bancário no montante bruto de R$180,8 milhões entre julho e setembro de 2008, em contrapartida a liquidação de financiamentos mantidos junto ao BNDES e CEF no valor aproximado de R$ 50 milhões.

ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

O caixa líquido utilizado em aquisições de imobilizado e novos investimentos totalizaram aproximadamente R$37,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, R$47,4 milhões em 31 de dezembro de 2008 e R$ 50,4 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, respectivamente. A variação do fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos da Companhia está relacionada ao atendimento dos compromissos do Contrato de Concessão.

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

O valor utilizado em atividades de financiamento no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 totalizou, aproximadamente, R$ 71,3 milhões, contra R$ 76,6 milhões em 2008. A redução do caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento em 2009 em 6,9% em relação a 31 de dezembro de 2008 deu-se principalmente a (i) captação de recursos por meio da emissão de notas promissórias no montante de R$195 milhões em 30 de novembro de 2009, contra a liquidação das cédulas de crédito bancário e amortização financiamentos no montante de R$ 245 milhões; (ii) pagamento de juros sobre o capital próprio no valor de R$ 9,4 milhões; (iii) distribuição de dividendos equivalente a R$ 5,5 milhões; e (iv) pagamento de credores pela concessão (ônus fixo) no montante de R$ 5,6 milhões.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS FINANCEIRAS

A tabela abaixo sintetiza as datas de vencimento das obrigações contratuais relevantes da Companhia a partir de 31 de dezembro de 2009, as quais são compostas por obrigações decorrentes de financiamentos, os quais são compostos de financiamentos para investimentos e capital de giro. Para mais informações, vide *Empréstimos e Financiamentos* nas demonstrações financeiras anexas ao Prospecto.

	Pagamentos de Principal por Período				
(em milhares de reais)	**Total**	**Inferior a 1 ano**	**1 ano**	**2 anos**	**Superior a 3 anos**
Financiamentos e empréstimos	289.350	284.677	3.215	1.438	20

FONTES DE RECURSOS

O fluxo de caixa gerado pelas operações da Companhia teve um aumento de 0,6%, passando de R$ 125,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, para R$ 126,6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. Esse aumento se deve fundamentalmente aos seguintes fatores: (i) ao aumento no lucro líquido em R$12,1 milhões em 31 de dezembro de 2009 em relação a 31 de dezembro de 2008, (ii) ao aumento de R$ 9,5 milhões da receita líquida com juros sobre mútuo com partes relacionadas em função da concessão de mútuo à controladora OHL Brasil S.A., entre agosto e dezembro de 2008; e (iii) ao aumento de R$ 5,8 milhões em despesa financeira com juros sobre empréstimos e financiamentos devido, principalmente, ao aumento do saldo médio de empréstimos e financiamentos em função da captação de cédulas de crédito bancário entre julho e setembro de 2008. Apesar da redução da despesa com imposto de renda e contribuição social diferidos em R$ 2,6 milhões em relação a 31 de dezembro de 2008; e da redução de R$4,6 milhões em despesa financeira com variação monetária e juros sobre credores pela concessão devido à redução do IGPM, índice que reajuste o saldo devedor com o Poder Concedente.

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais da Companhia aumentou 18,1%, totalizando R$ 125,8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, comparado a R$ 106,5 milhões em 31 de dezembro de 2007. Isso se deu-se, principalmente, (i) ao aumento no lucro líquido em R$15,3 milhões em 31 de dezembro de 2008 em relação a 31 de dezembro de 2007, (ii) ao aumento da despesa com imposto de renda e contribuição social diferidos em R$2,4 milhão em relação a 31 de dezembro de 2007; (iii) ao aumento de R$1 milhão em despesa financeira com variação monetária e juros sobre credores pela concessão devido ao aumento do IGPM entre os anos de 2007 e 2008; (iv) ao aumento de R$ 6,9 milhões da receita líquida com juros sobre mútuo com partes relacionadas em função da liquidação dos mútuos captados junto à Intervias S.A. (mútuos passivo), em contrapartida à concessão de mútuo à controladora OHL Brasil S.A. entre agosto e dezembro de 2008 (mútuos ativos); (v) ao aumento de R$ 14,2 milhões em despesa financeira com juros sobre empréstimos e financiamentos devido a: (i) captação de recursos através de cédulas de crédito bancário no montante de R$ 70 milhões em setembro de 2007; (ii) captação de recursos através de cédulas de crédito bancário no montante bruto de R$ 180,8 milhões entre julho e setembro de 2008, em contrapartida a liquidação de financiamentos mantidos junto ao BNDES e CEF no valor aproximado de R$ 50 milhões. Apesar de uma redução de R$4,9 milhões relativa a outorga variável.

O fluxo de caixa líquido das atividades financeiras é constituído pelos gastos incorridos com o serviço de dívida da Companhia e em virtude de aumentos ou diminuições nos seus níveis de endividamento. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, a redução do endividamento da Companhia foi de R$16,0 milhões ante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Em comparação a 31 de dezembro de 2007, o endividamento aumentou em R$ 129,2 milhões em 31 de dezembro de 2008. Essa variação no nível de endividamento foi resultado das necessidades de investimento referentes ao cronograma de investimento da Companhia e pagamentos de dividendos aos acionistas. No período de 2007 a 2009 a Companhia não financiou seus investimentos por meio de aportes de capital dos acionistas.

USOS DE RECURSOS

Os recursos da Companhia são usados fundamentalmente na realização de investimentos para financiar os programas de investimentos estabelecidos no Contrato de Concessão e no pagamento das obrigações decorrentes de contratos de financiamentos firmados pela Companhia.

INVESTIMENTOS

Os investimentos em ativo imobilizado acumulados até 31 de dezembro de 2009 totalizaram, aproximadamente, R$613 milhões, antes do cômputo da depreciação e amortização, conforme o Contrato de Concessão. A tabela seguinte mostra os investimentos anuais realizados nos últimos três exercícios sociais e a estimativa da Companhia dos investimentos a serem realizados para cumprir com as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão no decorrer dos próximos cinco anos:

Investimentos

(em milhões de reais)

2007	R$50,3
2008	R$47,4
2009	R$37,3
2010-2014	R$115

Referidas projeções de investimento foram realizadas pela Companhia com base nas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. Os custos efetivos podem variar significativamente conforme a evolução do mercado, da inflação, do fornecimento e outros fatores.

Principais Obras	*Conclusão*
Na SP 255 - Rodovia Antônio Machado Sant'anna:	
Implantação da 2a pista no trecho compreendido entre os km 2,8 e 48,35;	18/03/2005
Implantação de faixas adicionais ao longo de todo o trecho entre o km 48,35 e o km 77.	09/08/2002
Na SP 318 - Rodovia Eng. Thales de Lorena Peixoto Júnior	
Implantação de faixas adicionais do km 257,8 ao km 280.	11/04/2002
Na SP 330 - Rodovia Anhangüera	
Implantação de faixas adicionais ao longo da rodovia (18,50 km)	09/04/2007
Implantação de vias marginais em Ribeirão Preto (13,60 km).	08/08/2009
Na SP 334 - Rodovia Cândido Portinari	
Implantação da 2a pista no trecho compreendido entre o km 337 e o km 348;	15/08/2000
Implantação da 2a pista no trecho compreendido entre o km 358 e o km 395,5.	31/08/2005
Na SP 345 - Rodovia Eng. Ronan Rocha	
Implantação da 2a pista no trecho compreendido entre o km 19,2 e o km 33,20 e do km 35,5 e o km 36;	30/01/2004
Implantação de vias marginais entre os km 30 e os km 35 do lado direito e entre os km 33 e o km 35 do lado esquerdo.	17/12/2002

A Companhia acredita que o fluxo de caixa gerado por suas operações, conjuntamente com os recursos líquidos levantados com esta Oferta serão suficientes para financiar os programas de investimentos requeridos de acordo com o Contrato de Concessão, bem como assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de financiamento firmado pela Companhia. Os negócios da Companhia, contudo, estão sujeitos a inúmeros riscos, que poderão prejudicar seu fluxo de caixa e sua capacidade de cumprir com suas obrigações. Para informações adicionais, ver a Seção "Fatores de Risco", na página 88 deste Prospecto.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os financiamentos da Companhia foram tomados para o desenvolvimento dos programas de investimentos contratados com o Poder Concedente. O objetivo da Companhia é financiar a maior parte de seu programa de investimentos através da geração de caixa de seus negócios e da contratação de novos financiamentos.

Em 31 de dezembro de 2009, o saldo devedor dos financiamentos da Companhia era de R$289,4 milhões, comparado a R$305,4 milhões em 31 de dezembro de 2008. O montante de R$4,6 milhões e 1,59% do endividamento correspondia a contrato com o BNDES, com vencimento de longo prazo e juros atrelados à TJLP.

Também em 2009, houve emissão de notas promissórias em novembro de 2009 junto ao Banco BTG Pactual S/A e Banco Itaú BBA S/A com intermediação do Banco Bradesco S/A, no montante de R$195 milhões, sendo a captação destinada para liquidação dos cédula de crédito bancário emitidas em 2008.

Empréstimos e Financiamentos em 31 de dezembro de 2009

(em milhões de reais)

	Saldo Devido	**%**
TJLP	8,8	3
Taxa DI	280,6	97
Outros	0	0
Total	**289,4**	**100**

A Companhia apresenta a tabela e gráfico abaixo, os quais descrevem a evolução do endividamento consolidado da Companhia nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007.

Exercício encerrado em 31 de dezembro de

Instituições Credoras	**Encargos**	**Vencimento**	**2009**		**2008**		**2007**	
			(em milhares de reais)					
			Curto Prazo	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**
BNDES	TJLP + 5% a.a.	nov/10	-	-	-	-	10.697	20.262
BNDES	TJLP + 5% a.a.	abr/11	1.288	427	1.293	1.705	1.293	2.976
Caixa Econômica Federal	TJLP + 6% a.a.	nov/10	-	-	-	-	10.708	20.261
Banco Itaú BBA	CDI + 2,3% a.a.	jun/09	-	-	2.609	-	1.613	2.600
Banco Fibra	101,8% do CDI	jun/09	-	-	25.217	-	22.420	-
Unibanco (BNDES)	TJLP + 3,95% a.a.	mai/12	1.767	2.479	1.773	4.224	1.100	5.958
Votorantim (BNDES)	TJLP + 3,3% a.a.	set/12	674	1.167	676	1.832	175	2.492
ItaúBBAFiname BNDES	TJLP + 3,45% a.a.	jun/12	330	489	330	815	59	1.247
Banco Unibanco	CDI + 0,083% a.m.	nov/10	15.882	-	572	15.500	462	15.500
Banco Itaú BBA	CDI + 0,083% a.m.	nov/10	15.882	-	573	15.500	462	15.500
Banco Bradesco	CDI + 0,083% a.m.	nov/10	16.067	-	741	15.500	462	15.500
Banco Citibank	CDI + 0,083% a.m.	nov/10	15.882	-	573	15.500	462	15.500
Banco Votorantim	CDI + 0,083% a.m.	nov/10	8.197	-	296	8.000	239	8.000
Dibens Leasing S.A.	100% do CDI	jan/09	-	-	9	-	96	8
Dibens Leasing S.A.	100% do CDI	nov/09	-	-	89	-	97	88
Dibens Leasing S.A.	100% do CDI	fev/11	69	12	63	74	-	-
Votorantim Finame (BNDES)	TJLP + 3,3% a.a.	fev/13	46	99	40	144	-	-
Banco Santander	CDI + 1,037% a.a.	jan/10	-	-	2.117	57.478	-	-
Banco Bradesco	CDI + 1,037% a.a.	jan/10	-	-	2.117	57.478	-	-
Banco do Brasil	CDI + 1,037% a.a.	jan/10	-	-	2.578	69.973	-	-
Banco Fibra	CDI + 2,5% a.a.	jan/10	12.619	-	-	-	-	-
Notas promissórias	CDI + 0,95% a.a.	abr/10	195.974	-	-	-	-	-
TOTAL			**284.677**	**4.673**	**41.666**	**263.723**	**50.345**	**125.892**

Os recursos advindos dos empréstimos do BNDES são normalmente liberados à medida que os investimentos são executados e pagos. Tais contratos prevêem o direito dos financiadores acompanharem e verificarem a evolução físico-financeira das obras financiadas. Também exigem a instituição e manutenção de "contas reserva", nas quais devem ser depositados recursos que podem variar entre o montante da última parcela de amortização e/ou juros efetivamente pagos ou três vezes este valor.

De modo geral, os financiamentos tomados pela Companhia têm como principal garantia o fluxo das receitas oriundas da cobrança de pedágios. Como garantia a tais financiamentos, as ações emitidas pela Companhia foram empenhadas, assim como a OHL Participações e a OHL Espanha garantiram suprir eventuais insuficiências do caixa da Companhia. Referidas garantias permanecem em vigor até que sejam alcançados determinados volumes de tráfego, previstos no contrato de financiamento.

Para informações adicionais sobre os compromissos financeiros assumidos pela Companhia até 31 de dezembro de 2009, ver as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em dezembro de 2009.

Os contratos de financiamento celebrados pela Companhia, de maneira geral, não contêm restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia, no caso de mora.

Contratos Financeiros Relevantes

Segue abaixo, uma breve descrição dos contratos financeiros considerados relevantes pela Companhia:

Empréstimos e financiamentos com instituições financeiras brasileiras em Real: Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia mantém empréstimos e financiamentos com instituições financeiras brasileiras no montante total de R$289,4 milhões.

Cédulas de Crédito Bancário. Em 27 de setembro de 2007, a Companhia celebrou 5 cédulas de crédito bancário com o Banco Unibanco S.A., com o banco Itaú BBA, com o Banco Bradesco, com o Banco Citibank e com o Banco Votorantim S.A., no valor total de R$70 milhões com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro e vigência até novembro de 2010. As cédulas de crédito bancário estão garantidas por aval dos acionistas da Companhia e sobre elas encargos calculados pela Taxa DI + 0,083% ao mês. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo total das cédulas de crédito bancário é no montante de R$71,9 milhões.

Banco Itaú S.A (BNDES). Em 17 de março de 2004, a Companhia celebrou contrato de abertura de crédito com o Banco Itaú S.A. no montante total de R$6,3 milhões para financiar a modernização do sistema de tráfego e vigência até abril de 2011. Sobre o arrendamento incidem juros equivalentes a TJLP + 5% ao ano com garantia de notas promissórias no valor de R$ 7,9 milhões. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo era de R$1,7 milhão.

Unibanco S.A. Em 3 de maio de 2007, a Companhia celebrou cédula de crédito bancário com o Banco Unibanco S.A. no montante total de R$7 milhões para financiar a implantação da Praça de Pedágio de Santa Rita e vigência até maio de 2012. Sobre o arrendamento incidem juros equivalentes a TJLP + 3,95% ao ano . Em 31 de dezembro de 2009, o saldo era de R$4,3 milhões.

Notas Promissórias. Em 30 de novembro de 2009, a Companhia emitiu 39 notas promissórias no valor individual de R$ 5 milhões, perfazendo o montante de R$195 milhões, com a coordenação do Banco Itaú (Coordenador Líder), Banco BTG-Pactual (Coordenador) e Banco Bradesco (Mandatório), com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro e vigência até abril de 2010. As notas promissórias estão garantidas por aval dos acionistas da Companhia e sobre elas encargos calculados pela Taxa DI + 0.95% ao ano. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo total das notas promissórias é no montante de R$196 milhões.

Covenants Financeiros

A Companhia possui contratos financeiros que requerem a manutenção de índices financeiros "covenants", em conformidade com a seguinte fórmula:

(i) Dívida Líquida/ EBITDA –menor ou igual a 3,5x.

Nas quais:

Dívida Líquida: significa a soma dos saldos dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras, classificadas no passivo circulante e exigível a longo prazo da Companhia deduzidas as disponibilidades. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Companhia, considerar-se-ão como dívida (não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a credores pela Concessão).

EBITDA: significa lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

Em 31 de dezembro de 2009, a apuração desses índices financeiros da Companhia foi satisfatória, tendo em vista que a relação Dívida Líquida/EBITDA apurada neste período foi de 1,8x:

Cronograma de Amortização

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía um cronograma de amortização de suas dívidas satisfatoriamente escalonado ao longo dos anos, com prazo médio de 1 ano, conforme demonstrado na tabela abaixo:

2010	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
(em milhares de reais)				
R$ 284.677	R$ 3.215	R$ 1.438	R$ 20	R$ 0

Custo Médio da Dívida

O custo médio da dívida da Companhia tem se aumentado ao longo dos anos, tendo sido de 9,7%, 9,8% e 12,0% nos exercícios sociais encerrados em 2007, 2008 e 2009, em decorrência de alterações nos indicadores dos empréstimos.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Por meio de uma análise dos números do ativo circulante e do passivo circulante, a Companhia acredita que (i) possui condições para honrar as obrigações de curto e médio prazo hoje existentes, bem como para aumentar o endividamento por meio da Oferta. Ainda de acordo com os administradores da Companhia, a geração de caixa da Companhia confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes. Além disso, a Companhia entende que com a Oferta ela passará a ter um perfil de endividamento mais alongado.

POLÍTICAS PARA DERIVATIVOS

A Companhia não possui operações com instrumentos derivativos, bem como não opera com derivativos.

TRANSAÇÕES NÃO CONTABILIZADAS

Na data deste Prospecto não há qualquer transação para o financiamento de suas operações que não se encontre contabilizada no balanço da Companhia.

INFORMAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS SOBRE RISCOS DE MERCADO

Os riscos dos contratos e direitos da Companhia sujeitos à variação de mercado são devidos a potenciais flutuações da taxa de juros e de câmbio, conforme descrito abaixo.

RISCO DE TAXA DE JUROS

A exposição da Companhia à taxas de juros flutuantes está atrelada principalmente às variações da TJLP (relativa a empréstimos junto ao BNDES) e da Taxa DI.

A taxa de juros obtida nas aplicações que a Companhia realiza, todas em Reais, está atrelada à Taxa DI.

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía R$8,8 milhões de dívidas sujeitas à variação da TJLP e R$280,6 milhões sujeitas às variações da Taxa DI.

RISCO DE CRÉDITO

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática, a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto, exceto para contas a receber de meios eletrônicos que potencialmente sujeitam a Companhia à concentração de risco de crédito. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating*.

EXPOSIÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Atualmente, o resultado das operações da Companhia e sua condição financeira não são de maneira geral afetados pela variação da taxa cambial.

SETOR DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

AS CONCESSÕES RODOVIÁRIAS BRASILEIRAS

Histórico

A motivação central do Programa de Concessões foi evitar a deterioração das principais vias de ligação intra-estaduais e inter-estaduais no início dos anos 90 e promover o crescimento da malha rodoviária por meio da atração de investimentos privados para o setor. A falta de recursos públicos para restaurar, manter e ampliar o conjunto viário existente à época ameaçava diretamente o crescimento econômico brasileiro, em virtude da sua importância para o transporte de bens e a prestação de serviços no Brasil. Nesse contexto, com fundamento no artigo 175, da Constituição da República Federativa do Brasil ("Constituição Federal") deu-se início a um amplo processo de outorga de concessões, em âmbito federal.

Entre 1993 e 1994, o DNER deu início às primeiras licitações de concessões rodoviárias. Em 1995, o Congresso Nacional aprovou, e o Presidente da República sancionou, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Com a promulgação desta lei, fixou-se o marco regulatório para as concessões públicas no Brasil. Seguindo os passos iniciais, a promulgação da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, autorizou o Governo Federal a delegar aos estados, municípios e Distrito Federal a administração e operação de determinadas rodovias federais, as quais foram objeto de concessão. Entre 1997 e 1998, os estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul iniciaram seus próprios programas de concessão de rodovias.

Em 2001, através da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, iniciou-se o processo de reestruturação do setor de transportes do Governo Federal, por meio da criação de novos órgãos:

- CONIT, com competência para propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens;
- ANTT, responsável pela implementação das políticas estabelecidas pelo CONIT e pela regulamentação e supervisão das atividades de prestação de serviços de transporte rodoviário; e
- DNIT, com atribuição para implementar a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação.

Em 2003, o DNER foi extinto e o DNIT e a ANTT assumiram suas atribuições, passando esta a atuar na regulação, outorga e fiscalização das concessões rodoviárias e aquele a administrar, dentre outros, os projetos de construção, manutenção e expansão das rodovias.

Na esfera estadual, foram criadas agências reguladoras para estabelecer diretrizes na outorga de concessões. No estado de São Paulo, foi criada, por meio da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a ARTESP, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, responsável pelo acompanhamento das atividades das concessionárias. Este diploma legal determina que o governo do estado de São Paulo é o poder concedente da prestação dos serviços públicos de transporte e transfere à ARTESP as atribuições de formalização de outorga, de regulação e de fiscalização dos serviços.

De um modo geral, a ARTESP assumiu os poderes, prerrogativas e os deveres do poder concedente no que diz respeito ao gerenciamento e à fiscalização dos contratos e dos termos de outorga para prestação de serviço público de transporte já celebrados à época de sua instalação.

As principais obrigações da ARTESP consistem em:

- Regulamentar e supervisionar as concessões do Estado de São Paulo;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços delegados de transportes e regular o programa de concessões rodoviárias;

- Responsabilizar-se por todos os pagamentos, indenizações e eventuais bloqueios e penhoras decorrentes de fatos anteriores à alteração do controle;
- Avaliar as solicitações das Concessionárias quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao sistema rodoviário;
- Fiscalizar a execução dos serviços delegados e complementares, bem como apoiar os não delegados; e
- Realizar auditorias anuais nas contas das Concessionárias.

A tabela a seguir mostra o estágio atual das concessões rodoviárias brasileiras existentes:

Programa Federal de Concessões

	Nº de contratos	Quilômetros	Prazo (anos)
1º Etapa	6	1.482	15/25
2º Etapa – Fase I.....	7	2.601	25
2º Etapa - Fase II.....	1	681	25
Total Federal	**14**	**4.764**	

Programas Estaduais de Concessões

	Nº de contratos	Quilômetros	Prazo (anos)
Estado da Bahia.....	1	217	25
Estado do Espírito Santo.....	1	68	25
Estado de São Paulo.....	18	5.315	20/30
Estado do Rio Grande do Sul.....	7	1.729	15
Estado do Paraná.....	6	2.549	24
Estado do Rio de Janeiro.....	2	200	25
Total Estadual	**35**	**10.078**	

Programa Municipal de Concessões

	Nº de contratos	Quilômetros	Prazo (anos)
Linha Amarela.....	1	25	25
Total Municipal.....	**1**	**25**	

Parcerias Público-Privada

	Nº de contratos	Quilômetros	Prazo (anos)
Estado de Minas Gerais.....	1	371	25
Estado de Pernambuco.....	1	6	33
Total PPP.....	**2**	**377**	
Total.....	**52**	**15.244**	

Fonte: ABCR, ARTESP e ANTT

O gráfico abaixo indica a distribuição das concessões rodoviárias brasileiras existentes por grupo de empresas concessionárias:

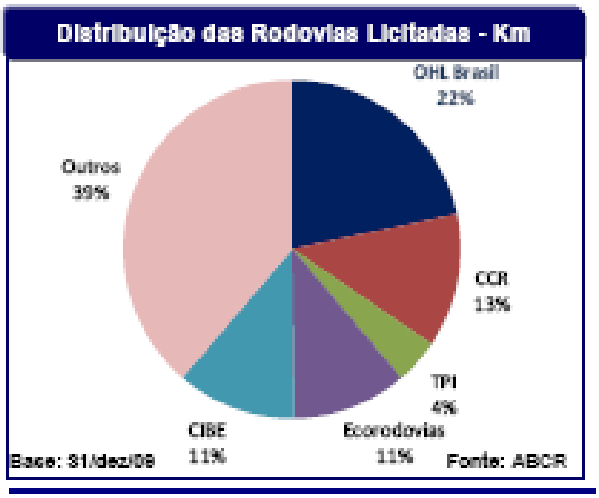

Situação Atual

Os programas de concessões de rodovias desenvolvidos no Brasil têm contribuído de forma significativa para a melhoria do sistema rodoviário desde sua constituição, podendo ser considerados um êxito.

Foram outorgados 15.244 Km de rodovias, nos quais, segundo o Relatório Anual da ABCR para o ano de 2008, 768 milhões de veículos foram pedagiados, sendo 532 milhões de veículos leves, 190 milhões de veículos pesados e 46 milhões de motos e veículos isentos. A receita bruta total entre 2002 e 2008 foi de R$35 bilhões, o total de investimentos realizados pelas concessionárias de rodovias foi de R$10 bilhões e R$3 bilhões foram pagos ao Poder Concedente pelas concessionárias. De 2002 até 2008, segundo o Relatório Anual da ABCR do ano de 2008, 2.054 Km de pistas novas foram construídas, 23.253 Km de pistas foram recapeadas, 347.417 m² de pontes e viadutos foram construídos e 1.328.109 m² de pontes e viadutos foram reformados. Em cumprimento às atribuições das concessionárias de rodovias previstas nos contratos de concessão, foram implementados serviços de atendimento ao usuário, tais como socorro mecânico, atendimento pré-hospitalar e de resgate, que têm contribuído de forma significativa para o conforto e segurança dos usuários. Desde o início do Programa de Concessões até 2008, de acordo com o Relatório Anual da ABCR do ano de 2008, foram realizados 765.619 atendimentos médicos a usuários e foi prestado socorro a 9.369.642 veículos.

A satisfação dos usuários reflete a melhoria da qualidade dos serviços. Nesse sentido, segundo a pesquisa divulgada em dezembro de 2009 pela Confederação Nacional do Transporte, 76,5% das rodovias concedidas conquistaram a classificação “ótima” ou “boa”. De acordo com pesquisa realizada pelo Guia Quatro Rodas Rodoviário, das 10 melhores rodovias do País, 9 estão sob administração privada.

Segundo a 13ª Pesquisa CNT de Rodovias divulgada em 2009 pela Confederação Nacional do Transporte, dos 89.552 km de extensão pesquisadas, 14.215 km estão sob gestão concessionada. Desta parcela, 42,6% foram classificadas como estado geral “ótimo” e 33,9% como “bom”.

As 10 melhores rodovias são todas paulistas e fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo. Além disso, das 16 rodovias classificadas como “ótimas”, 15 são paulistas e também fazem parte do Programa.

Processos de concessão realizados

Programas Federais:

O Programa de Concessões de Rodovias Federais começou a ser implantado entre 1994 e 1997, com a licitação pelo Ministério dos Transportes de cinco trechos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 1998, com posterior Convênio de Delegação das Rodovias denunciado e o contrato sub-rogado à União em 2000.

Com o objetivo de continuar desenvolvendo a logística e a infra-estrutura de transportes nacional, de modo a viabilizar o escoamento da safra brasileira, o Ministério dos Transportes, em 9 de outubro de 2007 realizou um leilão através da ANTT, concedendo sete lotes de rodovias federais que compõem a 2ª Etapa do Programa Federal - Fase I de Concessões Rodoviárias que serão explorados e administrados pela iniciativa privada durante 25 anos.

Em 21 de janeiro de 2009 foi concedido por um período de 25 anos, o lote de rodovias federais que compõem a 2ª Etapa do Programa Federal - Fase II de Concessões Rodoviárias, que abrange 680,6 Km.

O quadro abaixo contém os 14 lotes concedidos:

Etapa / Rodovia	Trecho / Referência	Extensão (km)	Concessionária
1ª Etapa		**1.482,4**	
BR-116/RJ/SP	Rio de Janeiro - São Paulo (Dutra)	402,0	Nova Dutra
BR-101/RJ	Ponte Rio / Niterói	13,2	Ponte
BR-040/MG/RJ	Rio de Janeiro - Juiz de Fora	179,9	Concer
BR-116/RJ	Rio de Janeiro – Teresópolis – Além Paraíba	142,5	CRT
BR-290/RS	Osório - Porto Alegre	121,0	Concepa
BR-116/293/392/RS	Pólo de Pelotas	623,8	Ecosul
2ª Etapa - Fase I		**2.600,8**	
BR-116/PR/SC	Curitiba – Div. SC/RS	412,7	Autopista Planalto Sul
BR-376/PR - BR-101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,3	Autopista Litoral Sul
BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba (Régis Bittencourt)	401,6	Autopista Régis Bittencourt
BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo (Fernão Dias)	562,1	Autopista Fernão Dias
BR-393/RJ	Div.MG/RJ – Entroncamento com a Via Dutra	200,4	Autopista Fluminense
BR-101/RJ	Ponte Rio-Niterói – Div.RJ/ES	320,1	Transbrasiliana
BR-153/SP	Div.MG/SP – Div. SP/PR	321,6	Rodovia do Aço
2ª Etapa - Fase II		**680,6**	
BR – 116/324 BA	BR-116 – Feira de Santana	680,6	Viabahia
	BR-324 – Salvador – Feira de Santana		
	BR-526 / BR-324 / BA-528		
	BA-528 / BA-526 / Aratu		
Total		**4.763,8**	

Fonte: ANTT

Programas Estaduais:

Programa do Estado de São Paulo

O Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo foi instituído em março de 1998. As concessões têm como finalidade suprir as necessidades de investimentos na infra-estrutura de transportes, fundamentais ao desenvolvimento do Estado, bem como ao conforto e à segurança dos usuários. Na primeira etapa do Programa, o regime escolhido foi o de concessão por prazo certo (20 anos), ao final do qual a malha rodoviária concedida retornará ao poder do Estado com todos os investimentos feitos pelo particular. Durante esse período, as concessionárias se responsabilizam, por sua conta e risco, pela totalidade dos investimentos e recursos necessários ao cumprimento dos contratos, remunerando-se através da cobrança de pedágios.

De acordo com a ARTESP, a malha rodoviária estadual concedida nessa primeira etapa foi dividida em 12 lotes, totalizando aproximadamente 3,6 mil km, envolvendo 170 municípios e uma população de aproximadamente 20 milhões de pessoas (54% da população do Estado). Em março de 1998, os lotes rodoviários foram concedidos a 12 empresas privadas, dentre as quais figura a Companhia.

A Companhia, uma das nove concessionárias da OHL Brasil, é a responsável, desde 1998, pelo Lote 10 do Programa de Concessões do Estado de São Paulo, correspondente aos 316,5 quilômetros que abrangem 18 municípios da região Centro-Norte do Estado de São Paulo, com população de 1,6 milhão de habitantes, cerca de 3,9% da população do Estado. Ela faz parte do Programa de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo e suas atividades são regulamentadas e fiscalizadas pela ARTESP. A operação das rodovias é realizada de acordo com o contrato de concessão celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP

A 2ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias teve início em 2008, o critério de escolha das concessionárias foi o menor valor de tarifa básica de pedágio ofertada, o que resultou em deságios de até 61% sobre os valores tetos estipulados, segundo dados da ARTESP. O modelo adotado foi o de concessão onerosa pelo prazo de 30 anos, prevendo outorgas fixas para as concessionárias explorarem os trechos ao longo desse período. Conforme dados da ARTESP, os cinco lotes rodoviários, licitados em outubro de 2008, operam 1.715 Km de rodovias. Ao todo as concessões viabilizarão 359 Km de duplicações, 526 Km de faixas adicionais e novos acostamentos, além da construção ou ampliação de 317 dispositivos de acesso, retorno, pontes e viadutos e mais 65 novas passarelas. As concessionárias também serão responsáveis pela manutenção de mais de 900 Km de rodovias vicinais, sem cobrança de pedágio, condição inédita nas concessões rodoviárias já realizadas no País.

Também em 2008, o trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas foi concedido à iniciativa privada. Para essa concessão o Governo do Estado estipulou uma outorga fixa de R$2 bilhões. A extensão do trecho é de 32 km e a concessão tem o prazo de 30 anos.

O quadro abaixo contém os 18 lotes concedidos:

Etapa / Rodovia	Trecho / Referência	Extensão (km)	Concessionária
1ª Etapa		**3.567,8**	
SP-255/318/330/334/345	Regiões de Ribeirão Preto, Franca, Araraquara, entre outras	316,6	Autovias
SP-225/310	Regiões de Limeira, Bauru, São Carlos, entre outras	218,2	Centrovias
SP-147/191/215/330/352	Regiões de Piracicaba, Rio Claro, São Carlos, entre outras	375,7	Intervias
SP-322/330	Regiões de Ribeirão Preto, Bebedouro, entre outras	236,6	Vianorte
SP-330/348/300	Anhanguera/Bandeirantes	316,8	Autoban
SP-075/127/280/300	Regiões de Campinas, Sorocaba, Itu, entre outras	299,0	Colinas
SP-055/150/160	Anchieta/Imigrantes	176,4	Ecovias
SP-215/340/342/344/350	Regiões de Campinas, Mococa, São João da Boa Vista, entre outras	345,7	Renovias
SP-127/255/258/270/280	Região de Itapetininga, entre outras	515,7	SPVias
SP-323/326/351	Regiões de Barretos, Bebedouro, Catanduva, entre outras	156,0	TEBE
SP-310/326/333	Região de Araraquara, São Carlos, Mirassol, entre outras	442,2	Triângulo do Sol
SP-075/091/270/280	Castello Branco e Raposo Tavares - trecho	168,9	Viaoeste
2ª Etapa - Fase I		**32,0**	
Rodoanel Mario Covas	Trecho Oeste	32,0	Rodoanel
2ª Etapa - Fase II		**1.715,0**	
SP-065/063/360/332	Dom Pedro I	297,0	Rota das Bandeiras
SP-070	Ayrton Senna - Carvalho Pinto	142,0	Ecopistas
SP-300/101/113/209/308	Marechal Rondon - trecho Leste	415,0	Rodovias do Tietê
SP-300	Marechal Rondon - trecho Oeste	417,0	ViaRandon
SP-280/225/327	Raposo Tavares - trecho	444,0	CART
Total		**5.314,8**	

Fonte: ARTESP, OHL, ABCR e empresas

Outros programas estaduais

Além do Estado de São Paulo, outros estados como Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia e Espírito Santo realizaram programas de concessões de rodovias com o intuito de melhorar as condições das estradas, tornando-as bem pavimentadas, sinalizadas e seguras, dispondo ao usuário uma série de serviços, dentre eles ambulâncias e carro-resgate para socorro médico, socorro mecânico em caso de pane de veículos, guinchos para reboque de veículos leves e pesados, telefones de emergência ao longo das estradas (callbox) e Central de Atendimento ao Cliente (0800) para solicitação de auxílio, além de veículos para inspeção de tráfego.

Estado / Rodovia	Trecho / Referência	Extensão (km)	Concessionária
Rio de Janeiro		**200,3**	
RJ-124/106	Rio Bonito - São Pedro da Aldeia	60,0	Vialagos
RJ-116/104	Regiões de Itaboraí, Nova Friburgo, entre outras	140,3	Rota 116
Bahia		**217,2**	
BA-099	Lauro de Freitas - Divisa da Bahia e Sergipe	217,2	CLN
Espírito Santo		**67,5**	
ES-060	Guarapari - Vila Velha/Vitória	67,5	Rodosol
Paraná		**2.543,8**	
BR-153/369 e PR-090/323/445	Região de Londrina, Cambé, entre outras	339,1	Econorte
BR-369/376 e PR-317/369/444	Região de Maringá	547,1	Viapar
BR-277	Foz do Iguaçu - Guarapuava	508,6	Ecocataratas
BR-277/373/476	Guarapuava - Curitiba	405,9	Caminhos do Paraná
BR-277/373/376 e PR-151	Regiões de Curitiba, Ponta Grossa, entre outras	568,0	Rodonorte
BR-277 e PR-407/508	Regiões de Curitiba, Paranaguá, entre outras	175,1	Ecovia
Rio Grande do Sul		**1.728,5**	
RS-020/115/235/466	Regiões de Canela, Gramado, entre outras	144,1	Brita
BR-116 e RS-122	Regiões de Farroupilha, Caxias do Sul, entre outras	173,8	Convias
BR-285/386 e RST-153	Regiões de Sarandi, Passo Fundo, entre outras	250,4	Coviplan
BR-290/116 e RS-030/040	Região de Porto Alegre, entre outras	500,9	Metrovias
BR-116/285	Regiões de Vacaria, Muitos Capões, entre outras	132,7	Rodosul
BR-471 e RST-287	Regiões de Mariante, Santa Cruz, entre outras	208,9	Santa Cruz
BR-386,RS-129 eRST-453/287	Regiões de Lajeado, Pouso Novo, entre outras	317,8	Sulvias

Fonte: ABCR e empresas

Programas Municipais

Os governos municipais podem, ainda, optar por privatizar suas rodovias (seja para obras ou para administração). O município é, nesse caso, responsável pela organização e coordenação do processo licitatório, além de tomar todas as medidas necessárias para a sua implementação e formalização, sem o envolvimento da ANTT ou da ARTESP ou agência do respectivo Estado.

O início de um processo mais intenso de concessões municipais poderá vir a ser mais uma alternativa para o desenvolvimento das atividades da Companhia, tendo em vista que, atualmente há somente uma concessão municipal no Brasil, a Linha Amarela, na Cidade do Rio de Janeiro.

Município / Rodovia	Trecho / Referência	Extensão (km)	Concessionária
Rio de Janeiro		**25,0**	
Linha Amarela	Av. Ayrton Senna - Cidade Universitária na Ilha do Fundão	25,0	LAMSA

Fonte: ABCR e empresa

Potencial de Expansão do Setor de Concessões Estaduais

A crescente participação da iniciativa privada no financiamento de projetos de infra-estrutura é uma realidade derivada da limitação orçamentária e de endividamento do poder público para atender à crescente demanda por investimentos nesse setor.

A Companhia acredita que, no caso brasileiro, de modo a acompanhar o crescimento econômico, há necessidade de melhoria das vias de transporte, o que gerará grandes oportunidades para a participação da iniciativa privada neste processo, sobretudo no setor de rodovias.

O Governo Federal e os Estados de São Paulo e Minas Gerais anunciaram publicamente novos processos licitatórios de concessões rodoviárias. Deste modo, aproximadamente 10 mil km poderão ser licitados em breve.

Programa Federal. Segundo a ANTT, outros 2.054 km de trechos de rodovias federais poderão passar para a administração privada. Tais trechos integrariam a 3ª Etapa das Concessões Rodoviárias Federais – Fase I.

O quadro a seguir contém algumas informações dos lotes que poderão ser concedidos pela ANTT possivelmente ainda em 2010:

Rodovia	Trecho	Extensão (km)
BR-040/DF/GO/MG	Inicia no Distrito Federal, no entroncamento com a rodovia BR-251, e encerra em Juiz de Fora (MG), no início do trecho concedido à operadora CONCER.	936,8
BR-116/MG	Trecho compreendido no Estado de Minas Gerais entre Além Paraíba e Divisa Alegre	816,7
BR-381/MG	Entre o Anel Viário de Belo Horizonte e o entroncamento com a BR-116, no Município de Governador Valadares	301,0
Total		**2.054,5**

Fonte: ANTT – Apresentação integrante da Audiência Pública nº 095/2008

*Programa do Estado de São Paulo***:** Conforme decreto nº 55.268 de 28/12/09, o Estado de São Paulo através do Programa Estadual de Desestatização – PED, autorizou a concessão onerosa por 35 anos dos serviços públicos de exploração da infraestrutura de transportes que compõem o Trecho Sul e o Trecho Leste do Rodoanel Mário Covas, precedida da execução de obra pública. A licitação dessas concessões deverá ocorrer em 2010. Abaixo as extensões dos trechos:

Trecho	Extensão (km)
Trecho Sul	61,4
Trecho Leste	43,5
Total	**104,9**

Fonte: ARTESP

*Programa do Estado de Minas Gerais***:** O Governo de Minas Gerais por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), apresentou ao mercado em 2008 16 lotes totalizando 7.000 km de rodovias para serem licitadas provavelmente em 2010. Diferentemente do já praticado nos últimos projetos em São Paulo e no âmbito Federal, o governo mineiro não definiu o modelo de concessão, deixando em aberto a possibilidade de concessão comum ou através de Parceria Público-Privada.

Localização referencial	Extensão (km)
Itapecerica/Lagoa da Prata	459,7
Pouso Alegre	373,9
Itajubá	386,5
Lago de Furnas	407,2
Uberaba/Iturama	500,8
Curvelo	285,4
Uberlândia/Araxá	505,5
Montes Claros	435,1
Juiz de Fora/Ubá/Viçosa	627,1
Poços de Caldas	325,9
Caxambu	684,6
Varginha	338,4
Formiga/Oliveira	289,8
São João Del Rei	356,0
Ouro Preto	654,8
Patos de Minas	300,9
Total	**6.931,6**

Fonte: Governo de Minas Gerais

ASPECTOS REGULATÓRIOS DA CONCESSÃO DA COMPANHIA

Regulamentação dos Contratos de Concessão

Disposições Gerais

No Brasil, a operação de rodovias é serviço público que pode ser operado diretamente pelo governo federal, estadual, municipal ou delegado à iniciativa privada, por meio de contratos de concessão. As concessões são reguladas por leis federais, principalmente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei de Concessões, pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e por leis estaduais e municipais. No Estado de São Paulo, a Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, dispõe sobre o regime de concessões de obras públicas, de concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O Processo de Delegação das Concessões

A outorga das concessões deve ser sempre precedida de licitação, nos termos do artigo 175, da Constituição Federal, sendo nulos os contratos celebrados sem a observância desta regra.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos administrativos, disciplinando o procedimento a ser seguido pelo Poder Concedente e pelos interessados nos processos licitatórios.

Os editais de licitação também estabelecem regras referentes ao procedimento concorrencial, inclusive com relação às seguintes questões:

- exigências para qualificação técnica e financeira;
- forma e conteúdo das propostas e documentação pertinente;
- termos e condições do Contrato de Concessão;
- penalidades em caso de descumprimento;
- metodologia pela qual as propostas apresentadas serão avaliadas; e
- condições de pagamento.

O edital contém uma minuta do Contrato de Concessão. Ao longo do processo de licitação, o licitante deve comprovar sua capacidade legal, técnica, financeira e econômica, bem como sua regularidade tributária. Caso haja omissão ou ambiguidade no edital de licitação, o participante da licitação pode pedir esclarecimentos. O descumprimento das exigências impostas pelo edital resulta em desqualificação do interessado.

O Contrato de Concessão

Objeto. O Contrato de Concessão Rodoviária da Companhia, firmado com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER, em 31 de agosto de 1998, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 40.637, de 18 de janeiro de 1996, tem por objeto a exploração do Lote 10 do Programa Estadual de Desestatização, incluindo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados (serviços públicos originariamente atribuídos à administração pública, que os transfere aos concessionários para que estes ajam em seu nome), o apoio na execução dos serviços não delegados e a gestão e fiscalização dos serviços complementares. O Sistema Rodoviário operado pela Companhia compreende as Rodovias (i) Antonio Machado Sant'Anna (SP-255), entre Ribeirão Preto e Araraquara; (ii) Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior (SP-318), entre São Carlos e o entroncamento com a SP-255, município de Rincão; (iii) Anhanguera (SP-330), entre Santa Rita do Passa Quatro e Ribeirão Preto; (iv) Cândido Portinari (SP-334), entre Ribeirão Preto e Franca; e (v) Engenheiro Ronan Rocha (SP-345), entre Itirapuã e Franca, com um total de 316,5 Km.

Uso dos bens vinculados à Concessão. À Companhia é outorgado o direito de usar os bens pertencentes ao Poder Concedente necessários à prestação dos serviços e contemplados no Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, às rodovias e às servidões administrativas instituídas. A Companhia é responsável pela manutenção dos bens vinculados à Concessão, não lhe sendo permitida a livre disposição dos mesmos. Adicionalmente, a Companhia è obrigada a devolver ao Poder Concedente, ao término do Contrato de Concessão, os bens vinculados à Concessão. Integram as concessões, além dos bens recebidos pela administração pública, os bens adquiridos e utilizados na prestação do serviço pela Companhia ao longo do prazo do respectivo Contrato de Concessão.

Cobrança de pedágio. A principal fonte de receita da Companhia é a cobrança de pedágio dos usuários dos serviços prestados. A tarifa de pedágio aplicável à Concessão é especificada no respectivo Contrato de Concessão e está sujeita a um reajuste anual, com base nas fórmulas estabelecidas nos contratos e no edital que prevêem a correção da tarifa do pedágio por meio do IGP-M. Se o índice deixar de ser divulgado, o Poder Concedente e a Companhia devem escolher um índice substituo que melhor reflita os custos incorridos na prestação do serviço. Caso não haja acordo, poderá ser utilizado o mecanismo de solução de divergências especificado no Contrato de Concessão.

A Companhia é responsável por calcular o reajuste da tarifa, cujo valor deve ser submetido ao Poder Concedente, pelo contratante, para homologação. A data de 1º de julho de cada ano é pré-determinada como a data do reajuste anual previsto no Contrato de Concessão. No entanto, não é possível a cobrança da tarifa reajustada antes da validação de seu valor pelo Poder Concedente.

Além do mecanismo de reajuste periódico, pode-se buscar uma revisão da tarifa caso ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Para informações adicionais, ver Seção "Equilíbrio Econômico-Financeiro" na página 160 abaixo.

Outras fontes de receita. De acordo com o Contrato de Concessão, outras fontes de receitas podem, dentro de certas limitações, complementar as receitas oriundas da cobrança de pedágio, tais como as provenientes da manutenção de acessos às rodovias por empresas que estejam localizadas ao longo da faixa de domínio da malha rodoviária objeto da Concessão e os rendimentos decorrentes de (i) aplicações financeiras; (ii) determinados serviços prestados aos usuários; (iii) ocupação da faixa de

domínio por aquedutos, linhas de telecomunicações, bases de transmissão, gasodutos, dentre outros e (iv) derivados de contratos de publicidade. As receitas adicionais são consideradas na análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Rescisão dos contratos pela Companhia. Na hipótese de inadimplemento do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, a Companhia pode rescindir antecipadamente o Contrato de Concessão, mediante ação judicial proposta para esse fim. A Companhia deve continuar a prestando os serviços contemplados no Contrato de Concessão até que haja decisão final transitada em julgado. Adicionalmente, a Companhia deverá ser indenizada pelos investimentos realizados não amortizados ou depreciados ao final do prazo de Concessão, pelos lucros cessantes e pelos demais danos decorrentes da repentina interrupção contratual.

As obrigações da Companhia decorrentes do Contrato de Concessão. A Companhia está obrigada a cumprir com os termos e condições estipulados no Contrato de Concessão, devendo prestar de modo adequado os serviços contemplados no mesmo, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento eficaz, regular, contínuo, cortês, tecnologicamente moderno, à cobrança de tarifas módicas, ao conforto e à segurança dos motoristas e à adequada fluidez de tráfego.

A Companhia está obrigada, ainda, a: (i) prestar serviço adequado; (ii) manter seguro adequado; (iii) divulgar ao Poder Concedente as informações referentes à execução e administração dos serviços contemplados pelo Contrato de Concessão; (iv) executar os serviços delegados; (v) apoiar a execução dos serviços não delegados; (vi) operar transferências da Concessão apenas mediante autorização do Poder Concedente; (vii) assegurar livre acesso dos encarregados pelo Poder Concedente a suas instalações; (viii) prestar as informações solicitadas pelo Poder Concedente, nos prazos e periodicidade por este determinados; (ix) obter licenças e autorizações relacionadas com a proteção ambiental; (x) zelar pela integridade dos bens da Concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos; (x) informar a todas as empresas contratadas as disposições do Contrato de Concessão; (xi) publicar as demonstrações financeiras anuais; (xii) dar apoio ao regular funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (xiii) reparar danos causados nas vias de comunicação, tubulações de água, esgoto, rede de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade; (xiv) promover as ampliações necessárias para a manutenção dos níveis de serviço de tráfego definidos no Edital e seus anexos.

As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à realização dos serviços contratados correm às expensas e sob a responsabilidade da Companhia. São de responsabilidade do Poder Concedente as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para realização do objeto da Concessão, incluindo àqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

O Contrato de Concessão prevê, ainda, determinadas obrigações de construção de faixas adicionais às rodovias da Companhia, tais como: (i) na SP 255: a) implantação da segunda pista no trecho compreendido entre os km 2,8 e 48,35; b) implantação de faixas adicionais ao longo de todo o trecho entre o km 48,35 e o km 77; (ii) na SP 318: a) implantação de faixas adicionais do km 257,8 ao km 280; (iii) na SP 330: a) implantação de vias marginais em Ribeirão Preto, no km 17,2; (iv) na SP 334: a) complementação da duplicação no trecho entre o km 322 e o km 337; b) implantação da segunda pista no trecho compreendido entre o km 337 e o km 348; c) implantação da segunda pista no trecho compreendido entre o km 358 e o km 395,5 e (v) na SP 345: a) implantação da segunda pista e recapeamento e da pista existente no trecho compreendido entre o km 10 e o km 36; b) implantação de vias marginais entre os km 30 e o km 35 do lado direito e entre o km 33 e o km 35 do lado esquerdo.

As obras acima mencionadas já foram finalizadas pela Companhia em 31 de dezembro de 2006, restando à manutenção e conservação necessárias para manter o nível de serviço adequado aos usuários, durante o período da Concessão. Em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008, os investimentos para atender os compromissos de manutenção nos próximos 5 anos, estão estimados em R$ 115 milhões e R$ 110 milhões, respectivamente

Em ocorrendo a necessidade de construção de outras faixas adicionais, com base nas condições acima expostas, o Contrato de Concessão permite que a Companhia seja compensada pelos gastos envolvidos com esta construção mediante a aplicação do princípio do equilíbrio econômico financeiro.

Pagamento pela outorga da Concessão. Pela delegação dos serviços públicos, a Companhia assume a obrigação de pagar ao Poder Concedente, o correspondente a 3% da receita bruta do mês que antecede o mês do pagamento, exceto a receita financeira. Em 31 de dezembro de 2009 os saldos a pagar ao poder concedente correspondem a R$ 5.561 mil a valor presente (R$ 5.709 mil a valor nominal) ao ônus fixo e R$ 574 mil referente a parcela variável, registrados no passivo circulante e R$ 34.604 mil a valor presente (R$ 43.642 mil a valor nominal), referente ao ônus fixo registrados no passivo não circulante.

Garantia de performance e seguro. As obrigações assumidas no Contrato de Concessão possuem garantias relacionadas ao cumprimento das funções operacionais, de conservação e ampliação das rodovias, bem como ao pagamento do valor mensal fixo relativo à exploração da Concessão.

A Companhia deve manter em vigor todos os seguros destinados a garantir as atividades contratadas e, bem como, deverá apresentar certificados de vigência dos seguros no início de cada ano da Concessão.

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Os seguros são contratados conforme os preceitos de gerenciamento de riscos e seguros geralmente empregados por empresas do mesmo ramo.

Em 31 de dezembro de 2009, as coberturas de seguro são resumidas como segue:

Modalidade de seguro	Riscos cobertos	Limites de indenização (em milhões)
Todos os riscos:	Riscos patrimoniais e perda de receita	165
	Responsabilidade civil	Variável conforme a cobertura contratada
Seguro-garantia Segurado	Garantia de cumprimento das funções de ampliação	16,8
	Garantia de cumprimento das funções operacionais de conservação e de pagamento mensal (ônus variável)	53,2
	Garantia de pagamento mensal (ônus fixo)	7,6

Atos societários. Durante todo o período da Concessão, o objeto social da Companhia deverá ser a exploração do Sistema Rodoviário, e quaisquer alterações em seu estatuto social e/ou a oneração de suas ações, dependerão de prévia e expressa autorização do Poder Concedente. Do mesmo modo, é necessária prévia e expressa autorização do Poder Concedente para transferência da Concessão ou do controle acionário da Companhia, sob pena de caducidade do Contrato de Concessão.

O capital social subscrito da Companhia deve ser integralizado, nos termos dos compromissos firmados pelos acionistas, devendo ser reajustado anualmente na mesma fórmula e data em que for reajustada a tarifa de pedágio. Saliente-se que o capital integralizado não pode ser inferior a 10% do montante do investimento realizado e a realizar, de acordo com o verificado em 31 de dezembro de cada ano. O Poder Concedente deve ser mantido informado sobre a integralização do capital social da Companhia. A Companhia não pode proceder à redução de seu capital social ou adquirir suas próprias ações, durante o prazo do Contrato de Concessão, sem prévia e expressa autorização do contratante. Em 31 de dezembro de 2009, o capital social integralizado da Companhia atendia aos limites mínimos exigidos pelo Poder Concedente.

Dividendos. O Contrato de Concessão prevê que a distribuição de dividendos entre os acionistas ou o pagamento de participações aos administradores somente poderão ser feitos com base nos resultados apurados no exercício seguinte ao da entrada em operação total das ampliações principais nos termos do Contrato de Concessão. Entretanto, a partir do segundo exercício, até a entrada em operação total das ampliações principais, o limite de distribuição de dividendos não pode ultrapassar 1% do resultado do capital subscrito e integralizado. A Companhia concluiu as ampliações principais em 2006. Para informações adicionais ver a Seção "Atividades da Companhia – Investimentos no Contexto das Concessões" e "Dividendos e Política de Dividendos", nas páginas 172 e 206, respectivamente deste Prospecto.

Descumprimento - Multa e Intervenção. Caso a Companhia deixe de cumprir com as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, o Poder Concedente pode impor advertências, multas e intervir ou, em último caso, extinguir a Concessão. A Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, estabelece outras penalidades de natureza administrativa, cujas imposições são, necessariamente, antecedidas de processo administrativo no qual serão respeitados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A decretação da intervenção é precedida de uma notificação que fixa o prazo para regularização da prestação do serviço. Se não forem sanadas as irregularidades, a intervenção é decretada e, no prazo de 30 dias, é instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias, a fim de se comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as responsabilidades. Ressalta-se que, ao longo de todo procedimento administrativo, são garantidos à Companhia o contraditório e a ampla defesa. No curso do processo administrativo, o Poder Concedente fica responsável pela administração das concessões e das receitas realizadas durante o período. Caso o processo não seja concluído no prazo de 180 dias, encerrar-se-á a intervenção e a titularidade da Concessão retorna à Companhia. Ao final da intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços voltam para responsabilidade da Companhia, respondendo o interventor pelos atos praticados durante sua gestão.

Extinção da Concessão. O Poder Concedente pode extinguir quaisquer das concessões antes do prazo especificado no contrato:

- por encampação;
- por caducidade; ou
- em caso de falência ou dissolução da Companhia.

A encampação é a extinção antecipada da Concessão por razões relativas ao interesse público, sempre antecedida por lei específica. Em caso de encampação, a Companhia tem direito à ampla e prévia indenização do Poder Concedente, devendo-se levar em consideração: (a) a expropriação dos bens (que não estiverem totalmente amortizados); (b) os lucros cessantes; e (c) os demais danos decorrentes da repentina interrupção contratual.

A caducidade é a extinção antecipada da Concessão pelo Poder Concedente devido à inexecução parcial ou total por parte da Companhia de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. A caducidade pode ser declarada, dentre outras razões, se a Companhia:

- deixar de pagar o valor ofertado pela outorga da Concessão e outros valores devidos ao Poder Concedente;
- deixar de prestar serviços de maneira adequada ou eficiente;
- deixar de cumprir suas obrigações legais e regulamentares com relação à Concessão;
- cobrar pedágio em valor diferente daquele fixado no termo do Contrato de Concessão;
- deixar de continuar a operar a Concessão, exceto em caso de ocorrência de um evento de força maior;
- deixar de possuir capacidade econômica, técnica ou operacional para operarem a Concessão de modo satisfatório;
- deixar de atender a uma solicitação do Poder Concedente para sanar uma falha na prestação dos serviços;
- deixar de cooperar com o Poder Concedente com relação às suas atividades de monitoramento;
- deixar de cumprir as penalidades impostas pelo Poder Concedente;
- mudar seu objeto social;
- for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária; ou
- alterar o controle ou ceder ou transferir a Concessão sem o consentimento prévio do Poder Concedente.

A declaração de caducidade é precedida de notificação que possibilita à Companhia resolver as irregularidades identificadas e depende da instauração de processo administrativo no qual são garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de caducidade, as garantias prestadas serão executadas. De acordo com o Contrato de Concessão, a Companhia tem direito à indenização do Poder Concedente pelos investimentos realizados que não tenham sido integralmente amortizados ou depreciados, descontados o valor das multas e os danos acusados pelo inadimplemento.

Reversão dos Bens. Extinta a Concessão, todos os bens reversíveis, os direitos e os privilégios a ela vinculados, transferidos, ou implantados pela Companhia retornam ao Poder Concedente. A Companhia terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos 5 anos do prazo da Concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela Concessão.

Força Maior. A ocorrência de um caso de força maior, eventos imprevisíveis e inevitáveis, terá por efeito exonerar a Companhia de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. A parte que tiver suas obrigações afetadas por caso de força maior deverá comunicar imediatamente à outra a ocorrência do evento.

Equilíbrio Econômico-Financeiro. No ato de celebração do Contrato de Concessão, a Companhia e o Poder Concedente estabelecem um equilíbrio entre os encargos da Concessão e a retribuição que lhes cabem. Nos termos dos Contrato de Concessão e da legislação aplicável, se ocorrerem determinados eventos que alterem esse equilíbrio, as partes devem tomar medidas para restabelecê-lo.

Na hipótese de desequilíbrio, tanto o Poder Concedente quanto a Companhia têm o direito de buscar a revisão das receitas auferidas e dos encargos assumidos. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorre por meio de uma alteração no valor da tarifa, pela prorrogação ou redução do prazo da Concessão, ou por uma combinação desses dois mecanismos. Cumpre mencionar que a Companhia é responsável pelos riscos inerentes às atividades da Concessão, inclusive àqueles relacionados aos níveis de demanda de tráfego.

De uma maneira geral, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será possível se:

- for criado, alterado ou extinto tributo que tenha impacto direto sobre os custos dos contratos da Companhia, ressalvados os impostos sobre a renda;
- for feita alteração em legislação específica que tenha impacto direto sobre as receitas da Companhia ou sobre os custos de seus contratos;
- ocorrer evento de força maior que tenha impacto direto sobre os custos da Companhia;
- for constituída servidão administrativa ou imposta limitação administrativa ao direito de propriedade, cujos valores de indenização não correspondam à verba prevista no edital;
- o Contrato de Concessão for alterado unilateralmente pelo Poder Concedente, tendo um impacto direto e significativo sobre as receitas ou custos; ou
- for constatada modificação estrutural nos preços dos fatores de produção ou alterações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação das propostas comerciais.

O Contrato de Concessão permite, ainda, a revisão da tarifa caso ocorra evento extraordinário que cause alterações substanciais nos mercados financeiros e de câmbio que impliquem modificações nos pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras, para mais ou para menos.

A Companhia deve pleitear junto à ARTESP a recomposição do equilíbrio econômico financeiro por meio de requerimento fundamentado. Determina a Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, que o requerimento, no prazo de 30 dias, deve ser encaminhado ao conselho diretor que, em 20 dias, elaborará parecer. A decisão do conselho diretor da agência será encaminhada ao Secretário de Transportes para homologação. Há, também, a possibilidade do pleito ser solucionado por meio do mecanismo de solução de divergências previsto no Contrato de Concessão.

Na maioria dos casos, quando novos tributos foram criados, deixaram de ser incidentes ou tiveram sua alíquota diminuída, de modo que o equilíbrio econômico-financeiro foi restabelecido. O equilíbrio econômico-financeiro também foi restabelecido nos seguintes casos:

- foram feitos novos investimentos em segurança das rodovias, tais como construção de barreiras de metal e concreto;
- foram construídas passarelas para pedestres, instalados cabos de fibra ótica para comunicação de emergência por meio de cabines telefônicas, instalados painéis de informações e câmeras de segurança e construídos postos de pesagem de veículos;

- foram construídos prolongamentos e faixas adicionais nas rodovias operadas; e
- foram implantados novos serviços nas concessões operadas, tais como serviços de emergência médica e de informação aos motoristas.

Em 21 de dezembro de 2006, a Companhia celebrou o Termo Aditivo e Modificativo nº 14, por meio do qual foi reconhecido, em favor do Poder Concedente, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, tendo resultado numa posição representativa de um crédito a favor do Poder Concedente em valor de R$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), base julho/2007, correspondente à taxa interna de retorno – TIR de 17,3319%.

Processo de Solução de Disputas Contratuais. O Contrato de Concessão prevê que eventuais controvérsias podem ser solucionadas por uma comissão de conciliação composta por três membros. A Companhia escolhe um membro, o Poder Concedente indica o segundo e os representantes das partes elegem o terceiro membro. A comissão de conciliação pode ser assistida por técnicos e pronunciar-se-á no prazo máximo de 6 (seis) meses. Para solução de questões técnicas, o Contrato de Concessão prevê a criação de uma comissão específica. Atualmente, a Companhia não está envolvida em nenhum processo de solução de disputas contratuais. Para informações adicionais, ver a Seção "Atividades da Companhia - Processos Administrativos e Judiciais – Processos Administrativos", na página 182 deste Prospecto.

Obrigações do Poder Concedente. O Poder Concedente está obrigado, dentre outras coisas a: (i) assinar o termo de entrega do Sistema Rodoviário; (ii) responsabilizar-se por todas os pagamentos, indenizações e eventuais bloqueios e penhoras decorrentes de fatos anteriores à transferência do controle; (iii) avaliar as solicitações da Companhia quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao Sistema Rodoviário; (iv) apoiar os entendimentos com as prefeituras municipais, outras concessionárias e órgãos responsáveis pela proteção ambiental; (v) analisar e apoiar projetos a serem implantados ou modificados; (vi) fiscalizar a execução dos serviços delegados e complementares, bem como apoiar os não delegados; (vii) submeter ao secretário de transportes o reajustamento de tarifas de pedágio; e (viii) realizar auditorias anuais nas contas da Companhia.

Data de assinatura. O Contrato de Concessão foi assinado em 31 de agosto de 1998.

Prazo. O prazo da Concessão é de 20 anos, contados da data de transferência de controle do Sistema Rodoviário.

ATIVIDADES DA COMPANHIA

VISÃO GERAL

A Companhia é a 9ª maior concessionária de rodovias no Estado de São Paulo em quilômetros administrados, com 316,5 Km em operação, de acordo com dados da ARTESP e ABCR. A Companhia opera rodovias que representavam, em 31 de dezembro de 2009, 6,0% do total de quilômetros das rodovias atualmente sob concessão no Estado de São Paulo, conforme dados da ABCR. A Companhia é controlada pela OHL Brasil, a maior empresa do setor de concessões de rodoviárias do Brasil em quilômetros administrados, com 3.226 Km por meio de nove concessionárias, incluindo a Companhia, segundo dados da ARTESP, ABCR e ANTT.

A Companhia administra trechos de rodovias localizadas no Estado de São Paulo, que abrangem 18 municípios da região Centro-Norte do Estado, com população de aproximadamente 1,6 milhão de habitantes, representando cerca de 3,9% da população total do Estado, que por sua vez corresponde a 22% da população brasileira, segundo dados de IBGE de 2009. O PIB per capita da região é estimado em R$16,9 mil por ano, superior a média nacional de R$13,9 mil por ano, segundo os dados do IBGE de 2007. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, a Companhia apresentou uma receita líquida de serviços de R$194,6 milhões, um EBITDA de R$146,0 milhões e um lucro líquido de R$54,3 milhões.

Os trechos de rodovias sob administração da Companhia situam-se em um dos principais pólos de agronegócio do Brasil, destacando-se a agroindústria canavieira e a bioenergética, somadas à soja, café, milho, amendoim, entre outros. Tais rodovias constituem uma via fundamental de interligação desta região com o Estado de Minas Gerais. Referidas características fazem com que as rodovias sob Concessão da Companhia apresentem alto movimento de veículos transportadores de cargas agrícolas.

Segundo dados da Companhia, aproximadamente 55 mil veículos passam diariamente pela malha viária sob administração da Companhia que compreende (i) a rodovia SP 255 (Rodovia Antônio Machado Sant'Anna) de Ribeirão Preto a Araraquara; (ii) a rodovia SP 318 (Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto) de São Simão a Rincão; (iii) a rodovia SP 334 (Rodovia Cândido Portinari) de Ribeirão Preto a Franca; (iv) a rodovia SP 345 (Rodovia Ronan Rocha) de Itirapuã a Franca; (v) a rodovia SP 330 (Rodovia Anhanguera) de Santa Rita Passa Quatro a Ribeirão Preto, com um total de 316,5 km.

O mapa abaixo ilustra a localização das rodovias administradas pela Companhia:

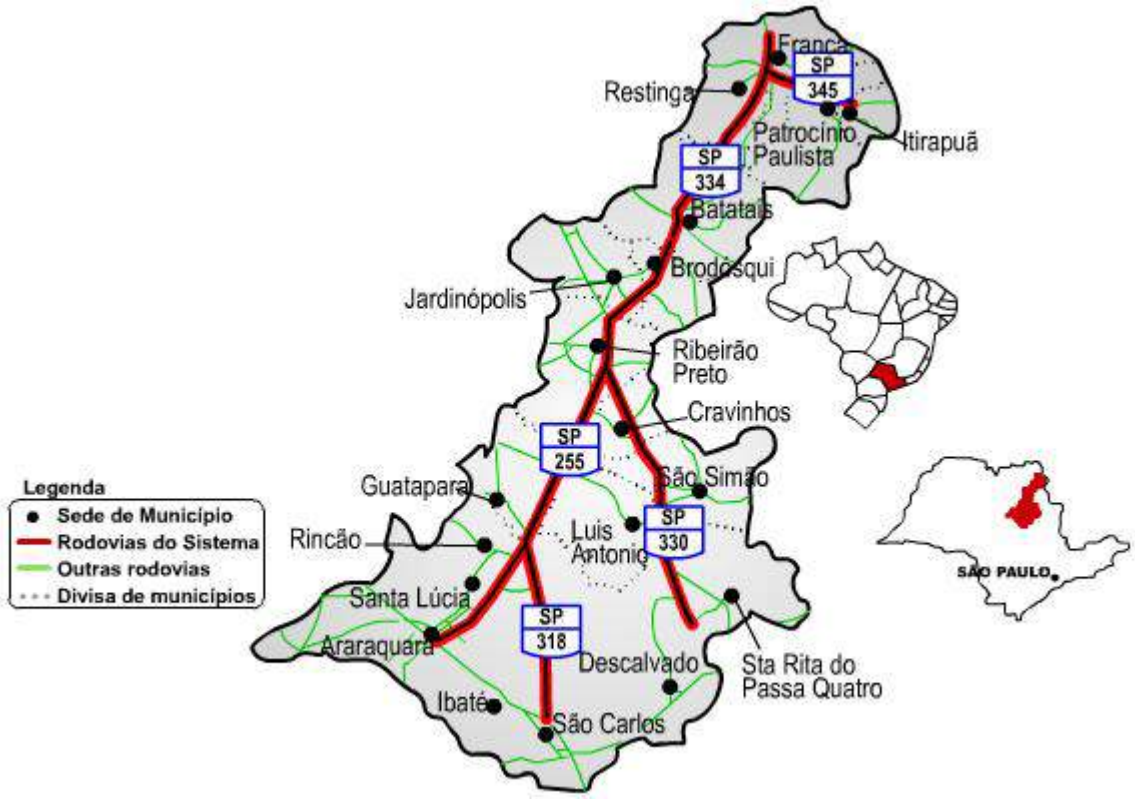

Fonte: site da ABCR

Segundo a 13ª pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), em 2009, que avaliou o estado geral de conservação, as condições do pavimento, sinalização e geometria de 109 trechos rodoviários de todo o país, no total de 108 mil Km, as rodovias SP 255, SP 318, SP 330 e SP 334, administradas pela Companhia, foram classificadas como “ótimas”.

As atividades da Companhia objetivam, exclusivamente, a exploração, sob o regime de concessão, de seu Sistema Rodoviário, e compreendem a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, bem como serviços complementares e não delegados, além da prática de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão. Adicionalmente, de acordo com as regras do Contrato de Concessão, a Companhia é obrigada a fornecer diversos serviços para seus usuários, entre os quais: atendimento pré-hospitalar, atendimento a veículos com problemas mecânicos, resgate de animais na pista, viaturas para combate a focos de incêndio, inspeção de tráfego constante e telefone 0800 para solicitar atendimento: tudo operando 24 horas. As rodovias administradas pela Companhia são equipadas com bases operacionais, pontos de ônibus cobertos e passarelas de pedestres. A Companhia utiliza tecnologias avançadas para controle e operação de tráfego, incluindo câmeras, painéis de mensagens e outros equipamentos para monitoramento e comunicação das condições meteorológicas e de tráfego.

HISTÓRICO

A Autovias S.A., com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, CEP: 14079-000, foi constituída em 23 de julho de 1998, tornou-se operacional após a celebração do Contrato de Concessão em 1º de setembro de 1998, e possui prazo de duração coincidente com o prazo do Contrato de Concessão ou seja, 240 meses após a data de transferência de controle do Sistema Rodoviário, expirando em 31 de agosto de 2018. A Companhia obteve seu registro perante a CVM em 27 de novembro de 2009. Em junho de 2006, a OHL Brasil concluiu, por meio da OHL Participações, a aquisição de 100% da Companhia. As atividades da Companhia objetivam, exclusivamente, a exploração, sob o regime de concessão, do Sistema Rodoviário de ligação entre os municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro, (Lote 10) e compreendem a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados pelo Poder Concedente, inclusive serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, bem como serviços complementares e não delegados, além da prática de atos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão.

Em 27 de novembro de 2009, a Companhia obteve seu registro de companhia aberta junto à CVM sob o número 21822.

Em 23 de junho de 2006 foi emitido laudo de avaliação a valores contábeis, na data base de 31 de maio de 2006, do patrimônio líqüido da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. com o objetivo de proceder à cisão parcial daquela sociedade e em seguida incorporação das parcelas cindidas pelo seu patrimônio pela Intervias, pela Centrovias e pela Companhia. A parcela do patrimônio cindido absorvido pela Companhia foi de R$13.514 mil e foi vertido em aumento de capital da Companhia, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2006, mediante a emissão de 10.040.451 novas ações ordinárias. Dessa forma, o capital social da Companhia passou para R$128.514.447,05, representado por 125.040.451 ações ordinárias.

Em 30 de novembro de 2009 a Companhia emitiu 39 notas promissórias que foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009. Para informações adicionais, ver “Informação Sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos”, na página 210 deste Prospecto.

A Companhia não possui sociedades controladas e coligadas; a Companhia não detém participação em outras sociedades do grupo; as sociedades do grupo não detêm participação no capital social da Companhia. A Companhia não celebrou contratos relevantes não diretamente relacionados com suas atividades.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Após a cisão mencionada no item acima da OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda., a OHL Brasil passou a deter diretamente o controle da Companhia. Na data deste Prospecto, a Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto controlada integralmente pela OHL Brasil, sociedade de capital aberto com 60,0% do seu controle detido pela OHL Concesiones, sociedade espanhola que desenvolve suas atividades na área de promoção de infraestrutura, incluindo a seleção de projetos, participação em licitações, financiamento, construção e operação de projetos de infraestrutura.

Atualmente, a OHL Concesiones, além de ser acionista majoritária da OHL Brasil, administra 16 sociedades concessionárias de rodovias na Espanha, Chile, México, Peru e Argentina. A OHL Concesiones é subsidiária integral da OHL Espanha, empresa espanhola do setor de construção e concessão e uma das líderes desses setores.

A OHL Brasil é a maior empresa do setor de concessões de rodovias do Brasil em quilômetros administrados, com 3.226 Km em operação. Por meio de suas nove concessionárias, a OHL Brasil administra rodovias localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraná. Atualmente, detém, direta ou indiretamente, 100% do capital das seguintes concessões estaduais: Autovias, Centrovias, Intervias e Vianorte; e das concessões federais: Autopista Fernão Dias, Autopista Regis Bittencourt, Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Fluminense.

O organograma abaixo apresenta a estrutura organizacional em que a Companhia está inserida em 31 de dezembro de 2.009.

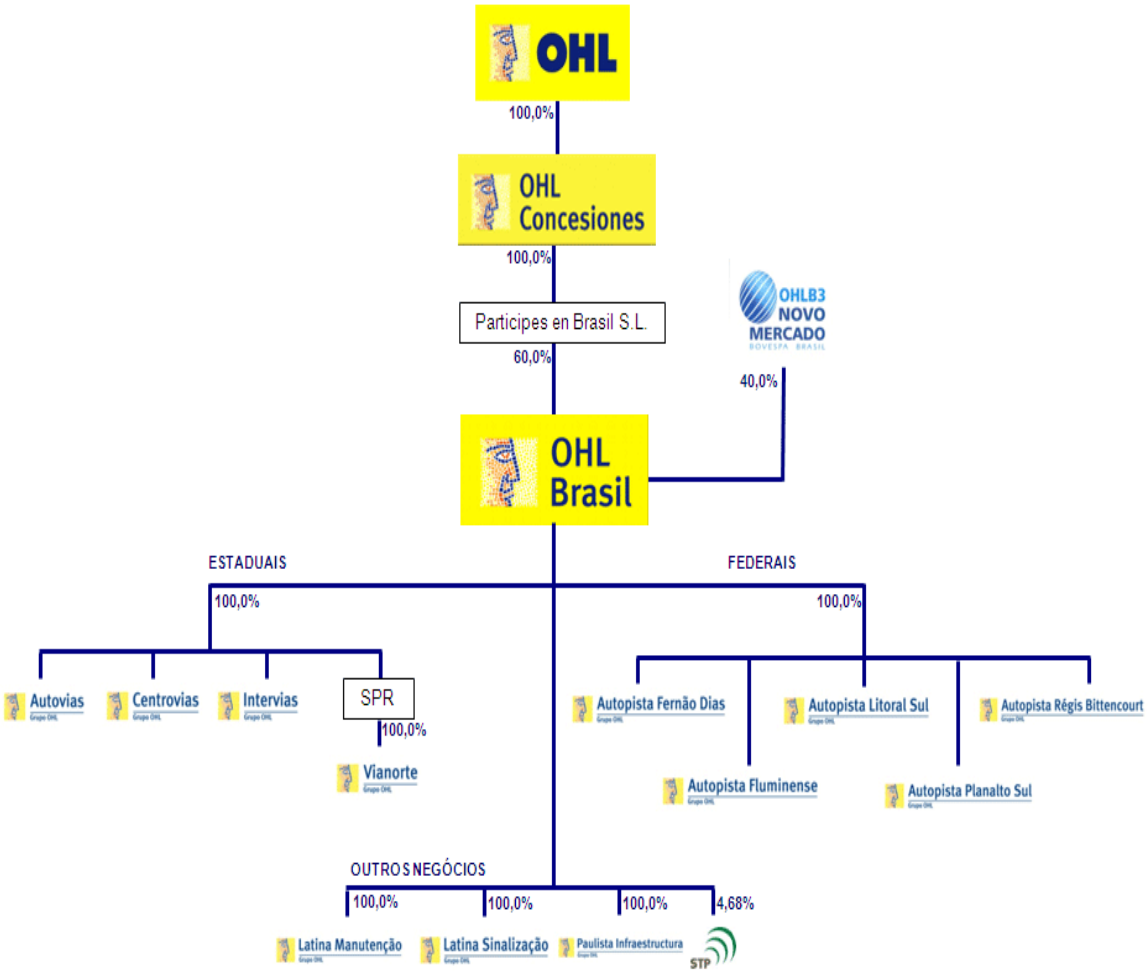

VANTAGENS COMPETITIVAS

A Companhia acredita que seus principais pontos fortes são os seguintes:

Geração de caixa consistente e solidez financeira.

A geração de caixa operacional da Companhia vem apresentando forte crescimento. O EBITDA cresceu de R$108,3 milhões em 2007, para R$136,1 milhões em 2008 e para R$146,0 milhões em 2009, representando uma margem de EBITDA de 72,4%, 74,3%, e 75,00%, respectivamente. O resultado líquido tem apresentado uma tendência de crescimento consistente, passando de um lucro de R$26,8 milhões em 2007 a um lucro líquido de R$42,1 milhões em 2008 e R$54,3 milhões em 2009. A solidez financeira da Companhia é também representada pelo índice de endividamento líquido, o qual no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 foi de R$256,8 milhões, equivalente a 1,8 vezes o EBITDA da Companhia para o mesmo período. Embora a situação financeira da Companhia e as condições de mercado possam mudar, a forte geração de caixa e solidez financeira da Companhia garantem uma alta capacidade de pagamento, seja do endividamento atual ou de eventual endividamento adicional..

Sistema rodoviário de vital importância para a economia brasileira.

As rodovias sob Concessão da Companhia são totalmente interligadas, permitindo o aproveitamento de sinergias operacionais, e constituem a principal rede de comunicação da região a noroeste da cidade de São Paulo e do sul de Minas Gerais, atravessando 18 municípios, com uma população de aproximadamente 1,6 milhões de habitantes. Essa região é considerada um dos principais pólos de agronegócios do Brasil, sendo ainda um dos centros de produção de café de alta qualidade. Adicionalmente, a rede de rodovias administradas pela Companhia constitui uma via fundamental de comunicação entre os estados de São Paulo e Minas Gerais. Referidas características fazem com que as rodovias sob Concessão da Companhia apresentem alto movimento de veículos de passeio, responsáveis por mais de 65% dos veículos que trafegam diariamente pelo Sistema Rodoviário da Companhia, de acordo com os dados registrados pela Companhia nos últimos três exercícios sociais. Assim, a Companhia acredita que a localização de sua malha rodoviária permite que a mesma tire proveito dos benefícios gerados com o crescimento da economia brasileira e consequente aumento do fluxo de veículos nas rodovias que administra.

Experiência e conhecimento do Acionista Controlador.

O acionista controlador da Companhia, OHL Brasil, é um dos maiores administradores de concessionárias de rodovias do Brasil e tem ampla experiência na promoção de projetos de concessões rodoviárias. O fato de a Companhia contar com a experiência e conhecimento técnico de seu Acionista Controlador permite que a Companhia tire proveito das melhores práticas desenvolvidas em diferentes mercados. Adicionalmente, à medida em que modalidades alternativas de financiamento forem surgindo no cenário brasileiro, a Companhia acredita poder contar com a experiência e o reconhecimento de seu Acionista Controlador obtida com a estruturação de projetos de financiamento em todo o País.

Qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.

A Companhia trabalha buscando a melhoria contínua em todos os seus processos, atividades e ações. A Companhia é certificada de acordo com a norma ISO 9001: 2008.

Mão de obra qualificada.

A Companhia investe significativamente em treinamento de seus colaboradores, capacitação de seus líderes e estabelece metas predefinidas de resultado. A prática estabelecida oferece a formação técnica para o exercício das funções e apoio o desenvolvimento pessoal e profissional de seus empregados. No último ano foram investidas 2.826 horas de treinamento total, que contabiliza 14,56 horas per capita. A Companhia investiu no treinamento de seus empregados em 2007, 2008 e 2009, respectivamente, R$30 mil, R$56 mil e R$30 mil.

Tecnologia.

A Companhia modernizou suas rodovias, instalando um avançado centro de controle operacional, que monitora o tráfego e as condições na rodovia e orienta os usuários, por meio de câmeras de circuito fechado de televisão, painéis de mensagem variável e telefones de emergência interligados por mais de 310 quilômetros de fibras ópticas.

A Companhia faz uso de tecnologias de ponta aplicáveis ao negócio, como, por exemplo, os equipamentos utilizados em suas rodovias e os diferentes pavimentos (rígido ou flexível) utilizados conforme a necessidade do terreno.

Com a finalidade de estender os limites aos quais os pavimentos suportam, a Companhia faz uso de pavimentos asfálticos modificados por polímeros em alguns trechos com o objetivo de melhorar suas características físico-químicas. Os modificadores utilizados proporcionam ao asfalto alta resistência ao tráfego, principalmente o canalizado e pesado, e as conseqüentes variações climáticas sobre os pavimentos, como calor e umidade, minimizando também os efeitos da água sobre o pavimento. Além disso, comprova-se a alta durabilidade ao longo dos anos, pelo melhoramento das características adesiva e coesiva (aumentando a resistência à desagregação do pavimento), reduzindo a intensidade das intervenções de pavimento, acarretando em menor tempo de interrupção de via, e conseqüente minimização do desconforto ao usuário.

ESTRATÉGIA

A estratégia da Companhia tem sido orientada pelos seguintes princípios:

Maximizar eficiências operacionais.

A Companhia procura obter determinadas eficiências operacionais por meio da utilização de um sistema eletrônico de cobrança de pedágio, novas tecnologias relacionadas à leitura de eixos, controles operacionais e sistemas de comunicação com os usuários.

Aumentar receitas provenientes das rodovias.

A Companhia busca continuamente melhorar sua base de arrecadação e acompanhar a mutação de tráfego, monitoramento e utilização de rotas alternativas por meio da implementação de tecnologias alternativas para a cobrança do pedágio e da otimização das receitas das praças de pedágio.

Maximizar o potencial de fontes alternativas de receitas.

Embora representem um percentual reduzido de receita total da Companhia, a mesma desenvolve e explora oportunidades alternativas tais como: (a) exploração da faixa de domínio para colocação de cabos de fibras óticas, redes de telefonia e de gás natural; (b) cobrança pelo uso da faixa de domínio para instalação de torres de telecomunicação e; (c) manutenção de vias de acesso às suas rodovias, custeada pelas companhias que se situam próximas da faixa de domínio; e (d) realização de cobrança de receitas acessórias de publicidades na rodovia. Além disso, a Companhia tem contribuído com a criação de pólos de desenvolvimento socioeconômico para as regiões em que atua.

OPERADORA DE RODOVIAS

A Companhia é uma concessionária de rodovias localizadas na região Centro-Norte do Estado de São Paulo, conforme Concessão outorgada em 31 agosto de 1998 por meio do Contrato de Concessão, tendo como objeto a exploração do Lote 10 do Programa de Concessões do Estado de São Paulo.

As atividades da Companhia são regulamentadas e fiscalizadas pela ARTESP.

Segundo o Contrato de Concessão, o prazo da Concessão é de 20 anos, encerrando-se em 31 de agosto de 2018. Na data deste Prospecto, a Companhia administra 316,5 Km, com 82,4 Km de pistas simples e 234,1Km de pistas duplas, além de 5 praças de pedágio, sendo todas bidirecionais, com 42 vias de cobrança manual e 14 vias de cobrança por meio de sistema AVI, e 4 vias de cobrança mista, por onde trafegam aproximadamente 103 mil veículos-equivalentes pagantes por dia.

A receita bruta da Companhia em 2009 foi de R$213,0 milhões composta por 91,1% de valores cobrados nos pedágios e 0,9% de outras receitas e o EBITDA foi de R$146,0 milhões.

As principais cidades lindeiras às rodovias da Companhia são Franca, Ribeirão Preto, Araraquara, e São Carlos , interligando-se com cidades da região sul de Minas Gerais. As rodovias administradas pela Companhia cruzam 18 municípios, onde vivem, aproximadamente, 1,6 milhões de habitantes, cuja renda per capta por ano é de 16,9 mil[5].

TRECHO ADMINISTRADO

A Companhia administra uma malha viária de R$316,5 km de extensão compreendendo as Rodovias SP 255 (Rodovia Antônio Machado Sant'Anna) de Guaraoará a Araraquara; SP 318 (Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto) de São Simão a Rincão; SP 334 (Rodovia Cândido Portinari) de Ribeirão Preto a Franca; SP 345 (Rodovia Ronan Rocha) de Itirapuã a Franca; SP 330 (Rodovia Anhaguera) de Santa Rita Passa Quatro a Ribeirão Preto. Segundo dados registrados pela Companhia, aproximadamente 55 mil veículos passam por tais rodovias diariamente.

HISTÓRICO DO VOLUME DE TRÁFEGO

A Companhia mede o tráfego das suas rodovias com base no número total de veículos equivalentes para cada praça de pedágio. Nos termos do Contrato de Concessão, a unidade veículo equivalente é usada como base para cobrança das tarifas de pedágio e é calculada adicionando-se aos veículos leves, os veículos pesados (comerciais, como caminhões e ônibus) multiplicados pelos respectivos números de eixos. Um veículo leve equivale a um eixo de veículo pesado. Os veículos são medidos automaticamente por um sensor em cada praça de pedágio que detecta o número de eixos do veículo. Em termos de veículos equivalentes, aproximadamente dois terços do volume de tráfego nas rodovias administradas pela Companhia é comercial.

A tabela a seguir indica a evolução global do tráfego nas rodovias, incluindo o tráfego de veículos comerciais e de passeio, nos períodos indicados:

Veículos Equivalentes	**2007**	**2008**	**2009**
Autovias.....	28.967.782	37.985.692	37.653.446
Passeio.....	38,7%	36,2%	37,8%
Comercial.....	61,3%	63,8%	62,2%

Fonte Companhia

O número de veículos que circulam nas rodovias da Companhia está relacionado, principalmente, ao crescimento da economia brasileira, cuja oscilação pode afetar diretamente as receitas da Companhia. Para informações adicionais, ver a Seção "Fatores de Risco – Riscos Macroeconômicos", na página 88 deste Prospecto. A dependência do índices de arrecadação em relação à variação do preço do combustível da Companhia e, em menor escala, do preço das *commodities* agrícolas e das condições de mercado para as exportações brasileiras, pode afetar o volume de veículos que circulam nas rodovias administradas pela Companhia.

[5] Fonte IBGE - 2000

O volume de tráfego nas rodovias sob administração da Companhia tem apresentado níveis abaixo daqueles determinados no Contrato de Concessão a partir dos quais a Companhia teria obrigação de construir faixas adicionais. A Companhia continuará a construir faixas adicionais para permitir o aumento do número de veículos que utilizam suas rodovias, na medida em que os níveis estipulados no Contrato de Concessão sejam verificados.

As praças de pedágio que concentram os maiores volumes de tráfego estão localizadas em São Simão e Santa Rita do Passa Quatro.

SAZONALIDADE

A sazonalidade, principalmente em relação à safra agrícola, não afeta significativamente o volume anual de veículos que circulam nas rodovias administradas pela Companhia. Entre os meses de julho e outubro o tráfego das rodovias administradas pela Companhia intensifica-se significativamente em função das férias escolares e do início do estoque comercial para o natal. O gráfico abaixo mostra o tráfego total dos últimos oito anos nas rodovias administradas pela Companhia:

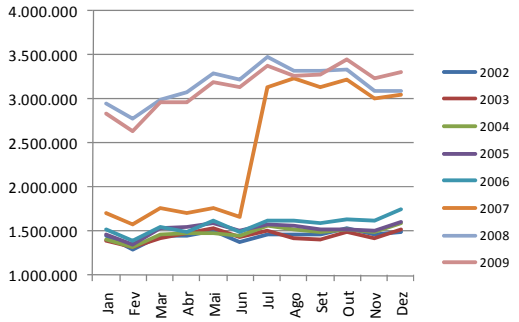

CÁLCULO DO VALOR DA TARIFA DE PEDÁGIO

A Companhia atua em um ambiente regulado sujeito à fiscalização da ARTESP, na forma do Contrato de Concessão. De acordo com o Contrato de Concessão, a tarifa de pedágio cobrada dos usuários das rodovias é predefinida contratualmente com previsão de reajuste anual (data base de 1º de julho), pelo IGP-M. Os cálculos dos valores atualizados das tarifas básicas de cada praça de pedágio são elaborados pela Companhia em conformidade com a metodologia especificada no Contrato de Concessão e apresentados à apreciação da ARTESP, para verificação de consistência e encaminhamento à aprovação do Poder Concedente.

As tarifas de pedágio cobradas pela Companhia são baseadas em categorias de veículos, aplicando-se um determinado fator multiplicador da tarifa-base a oito categorias de veículos. A classificação é feita de acordo com o número de eixos do veículo, conforme quadro abaixo:

Categoria	Descrição
1	Veículo de Passeio
2	Veículo com 2 Eixos
3	Veículo com 3 Eixos
4	Veículo com 4 Eixos
5	Veículo com 5 Eixos
6	Veículo com 6 Eixos
7	Veículo de Passeio com Semi-reboque
8	Veículo de Passeio com Reboque

Na data deste Prospecto os valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, são de R$0,089092 (oitenta e nove mil e noventa e dois milhonésimos de Real) por quilômetro de estrada utilizado ou colocado à disposição do usuário (chamada de trecho de cobertura da praça de pedágio – TCP) para rodovias de pista simples e de R$0,124728 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e vinte e oito milhonésimos de Real) para rodovias de pista dupla. A cada trecho duplicado após a Concessão, será feita a alteração da tarifa, proporcionalmente as extensões duplicadas, desde que a duplicação contemple a ligação entre as duas cidades.

As tarifas cobradas variam de praça para praça. A menor e a maior tarifa de pedágio cobradas no exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 foram de R$4,9 e R$9,6, respectivamente.

Considerando que o reajuste das tarifas praticadas pela Companhia está limitado ao disposto no Contrato de Concessão, a Companhia corre o risco de um aumento nos custos dos serviços superar o IGP-M. Por outro lado, a Companhia também é beneficiada quando a variação de custos está abaixo deste índice.

SISTEMA PARA A COBRANÇA DE PEDÁGIOS

Existem dois sistemas mediante os quais o pedágio pode ser cobrado nas rodovias: o sistema manual e o sistema AVI. O sistema manual exige que o motorista pare na praça de pedágio e pague a tarifa correspondente à categoria de veículo visualmente identificada pelo cobrador.

O sistema AVI é um sistema eletrônico de pagamento em uso nas rodovias operadas pela Companhia. Os motoristas que aderem ao sistema AVI acoplam um sensor eletrônico no pára-brisa do veículo, que os identifica e reconhece a categoria de veículo em que o respectivo automóvel se enquadra. Ao passar por uma praça de pedágio que disponham do sistema AVI, antenas captam os sinais emitidos e os sensores registram a presença do veículo e calculam o valor total a ser pago, sem a necessidade de o motorista parar o veículo. Os dados de cada praça de pedágio são adicionados aos das demais praças e posteriormente debitados na conta corrente ou no cartão de crédito do proprietário do veículo uma vez ao mês. Na eventualidade de tal proprietário permanecer inadimplente, o número do seu respectivo sensor é identificado de forma a impedir a passagem de seu veículo na praça de pedágio com a utilização do sistema AVI. O sistema AVI em operação, denominado “Sem Parar”, é inter-operável com o sistema das demais concessionárias do Estado de São Paulo e de algumas das concessionárias federais.

O sistema AVI traz diversas vantagens, na medida em que representa economia de tempo e maior conveniência para o motorista, bem como uma redução dos custos operacionais da Companhia. O sistema AVI não implica riscos adicionais de cobrança para as operações da Companhia, sendo a eventual inadimplência dos usuários suportada pela STP – Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.

Na data deste Prospecto, todas as 5 praças de pedágio da Companhia estão equipadas com o sistema AVI. A utilização desse sistema tem experimentado um forte crescimento, passando a representar uma porcentagem da receita bruta de pedágio da Companhia equivalente a 46,3% em 2007, para 50,1% em 2008 e 52,9% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009. A Companhia não pode oferecer descontos nas tarifas de pedágio pelo uso do sistema AVI.

LOCALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

As rodovias da Companhia são abertas, diferenciando-se daquelas que têm uma praça de pedágio em cada saída da rodovia. As rodovias operadas pela Companhia têm uma configuração diferente das praças de pedágio, cujas localizações foram determinadas no processo de licitação. Contudo, a Companhia já negociou e continuará a negociar com o Poder Concedente a autorização para realizar a divisão das praças existentes ou para tomar outras medidas pertinentes, visando à redução do número de rotas de fuga, pelas quais os motoristas conseguem evitar o pagamento do pedágio.

As praças de pedágio da Companhia estão localizadas nas seguintes rotas: SP 255 Km 45; SP 334 Km 344; SP334 Km 374; SP 330 Km 281; SP 330 Km 253. O quadro abaixo apresenta as praças de pedágio da Companhia e o trecho de cobertura da praça de pedágio (TCP) correspondente.

Rodovia	Localização da Praça de pedágio	Km	Ligação	TCP 2009 (km)
SP 255	Guatapará	45	Ribeirão Preto - Araraquara	89,9
SP 330	Santa Rita do Passa Quatro	253	Santa Rita do Passa Quatro – São Simão	39,0
	São Simão	281	São Simão – Ribeirão Preto	39,00
SP 334	Batatais	344	Ribeirão Preto - Batatais	51,1
	Restinga	374	Batatais - Franca	51,1

OPERAÇÕES E GERENCIAMENTO DAS RODOVIAS

Nos termos do Contrato de Concessão, a Companhia está obrigada a prestar serviços de manutenção, conservação e operação das rodovias, bem como atendimento aos usuários e atendimento de emergência.

Referidos serviços podem ser fornecidos diretamente pela Companhia ou indiretamente por meio da sub-contratação de empresas especializadas. A decisão pela terceirização de determinados serviços pela Companhia leva em consideração a eficiência a ser alcançada e a qualidade de serviço que chegará ao usuário.

Manutenção das Rodovias

A Companhia é responsável pela prestação de serviços de manutenção para preservação dos sistemas rodoviários, incluindo serviços relacionados à pavimentação, drenagem, serviços e equipamentos de segurança, sinalização, pontes e viadutos.

Obras e Benfeitorias

De acordo com o Contrato de Concessão a Companhia deve investir em obras para o conforto e segurança dos usuários. Na data deste Prospecto, as seguintes obras foram executadas: (i) na SP 255: a) implantação da segunda pista no trecho compreendido entre os km 2,8 e 48,35; b) implantação de faixas adicionais ao longo de todo o trecho entre o km 48,35 e o km 77; (ii) na SP 318: a) implantação de faixas adicionais do km 257,8 ao km 280; (iii) na SP 330: a) implantação de vias marginais em Ribeirão Preto, no km 17,2; (iv) na SP 334: a) complementação da duplicação no trecho entre o km 322 e o km 337; b) implantação da segunda pista no trecho compreendido entre o km 337 e o km 348; c) implantação da segunda pista no trecho compreendido entre o km 358 e o km 395,5 e (v) na SP 345: a) implantação da segunda pista e recapeamento e da pista existente no trecho compreendido entre o km 10 e o km 36; b) implantação de vias marginais entre os km 30 e o km 35 do lado direito e entre o km 33 e o km 35 do lado esquerdo. Na data deste Prospecto as principais obras em andamento são: (i) construção de dispositivo de desnível/acesso a Avenida Brasil, no km 317,8 da SP 330; (ii) passarela no km 235,387 da SP 318; (iii) intervenção de pavimento nas rodovias SP 318, SP 255, SP 330 e SP 345.

Acidentes e Serviços de Emergência

A Companhia gerencia as rodovias com o intuito de, no mínimo, manter os padrões de segurança aceitos internacionalmente. A estratégia da Companhia para a prevenção de acidentes prioriza a construção e aquisição de novos equipamentos de segurança, tais como passarelas de pedestres, barreiras de concreto, controle de limites de velocidade, melhor sinalização, alargamento da rodovia, disponibilidade de maior número de médicos, ambulâncias, telefones de emergência, inspeção de tráfego e remoção de animais da rodovia. A tendência declinante dos índices de feridos e mortos constatada nas rodovias operadas pela Companhia, no período de 2007 à 2009, confirma a correção das medidas preventivas adotadas pela Companhia.

Como reconhecimento pela redução no número de acidentes fatais, a Companhia recebeu por mais de 8 vezes nos últimos 5 anos o Prêmio Vida de Segurança, concedido pela ARTESP às concessionárias que alcançaram as metas semestrais de segurança estabelecidas pelo Programa de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo.

O Contrato de Concessão obriga a Companhia a prestar serviços de emergência aos usuários. Para tanto, a Companhia presta serviços de inspeção de tráfego e de emergência, chamadas e busca por meio do programa de serviço de atendimento ao usuário. As equipes de inspeção de tráfego da Companhia patrulham as rodovias, de modo a verificar a ocorrência de problemas ou emergências que possam surgir, colocando sinalização de emergência e tomando outras medidas, quando necessárias. A equipe de assistência da Companhia fornece serviços de emergência para veículos com problemas mecânicos ocorridos nas rodovias, utilizando guinchos para retirar os veículos danificados das vias. A Companhia também opera unidades de resgate móvel que estão equipadas para a prestação de primeiros socorros e evacuação, em caso de emergências médicas. A Companhia mantém também uma equipe de atendimento de acidentes que cuida da erosão de solo, incêndios, tombamento de carga e animais soltos na pista e nas faixas de domínio.

A Companhia conta com uma estrutura operacional que envolve cerca de 180 profissionais especializados. Os usuários têm a disposição serviços como: atendimento pré-hospitalar, atendimento a veículos com problemas mecânicos, resgate de animais na pista, viaturas para combate a incêndio, inspeção de tráfego constante e telefone 0800 para solicitar atendimento operando 24 horas. São, ao todo, cinco ambulâncias, oito guinchos, um caminhão para combate a incêndio, dois carros para apreensão de animais, um veículo de emergência operacional e cinco viaturas para inspeção de tráfego.

Informações de Tráfego

A Companhia mantém diversos sistemas de informações de tráfego ao usuário, incluindo números de discagem gratuita em todas as rodovias operadas pela Companhia. A Companhia mantém informes periódicos na sua página na internet, prestando informações úteis aos usuários, destacando inclusive os principais investimentos realizados. Adicionalmente, a Companhia tem painéis de mensagens variáveis ao longo das rodovias para fornecer informações sobre as condições de tráfego.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Apesar de a principal fonte de receita da Companhia ser a cobrança de pedágios, o Contrato de Concessão permite que sejam auferidas receitas advindas de outras fontes, decorrentes de passagem na faixa de domínio (espaços para colocação de fibras ópticas e gasodutos), manutenção de vias de acesso e determinados tipos de publicidade. Atualmente, essas receitas adicionais advêm, fundamentalmente, de receitas recebidas de empresas do sistema de telecomunicações pela colocação de cabos de fibra óptica sob as rodovias operadas pela Companhia. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, aproximadamente 1% da receita líquida da Companhia decorreu dessas atividades complementares.

INVESTIMENTOS NO CONTEXTO DA CONCESSÃO

O Contrato de Concessão determina metas que a Companhia precisa atingir no prazo da Concessão e o volume de recursos que a Companhia deve investir durante este período. Referidas obrigações de investimento podem ser divididas em três fases:

a) Fase Inicial

Normalmente, a primeira fase da concessão, denominada “Programa Intensivo Inicial”, dura aproximadamente seis meses. De modo geral, nessa fase, a Companhia deve melhorar os piores aspectos das condições das rodovias, aumentar a segurança, minimizar problemas críticos que representam riscos imediatos aos usuários e aos sistemas existentes, aumentar os níveis de conforto dos usuários e modernizar a aparência das rodovias. Nessa fase, a Companhia também deverá fazer reparos no pavimento e recuperar a sinalização da pista e pontes em locais críticos das rodovias.

b) Fase Operacional

A fase operacional é geralmente uma continuação do trabalho concluído na primeira fase, embora em menor escala, consistindo, basicamente, na realização de manutenção e melhorias nas rodovias.

c) Fase de Construção

De acordo com o Contrato de Concessão, a Companhia está obrigada a desenvolver trabalhos de duplicação, reparo e melhoria de suas rodovias, ao mesmo tempo em que a Companhia deve continuar a desempenhar suas obrigações relativas à fase operacional. Os projetos dos referidos trabalhos são desenvolvidos pela própria Companhia e/ou por consultores contratados e devem ser apresentados à ARTESP para aprovação.

A tabela abaixo descreve as principais obras realizadas e previstas para serem realizadas até dezembro de 2011:

Principais Obras Realizadas até dezembro de 2007		
Obras	**Unidade**	**Autovias**
Duplicações	km	**109,0**
Faixas Adicionais	km	**51,3**
Vias Marginais	km	**27,0**
Passarelas de Pedestres	un	**14**
Dispositivos	un	**43**
Principais Obras Realizadas em 2008		
Obras	**Unidade**	**Autovias**
Não Foram realizadas obras em 2008		
Principais Obras Realizadas em 2009		
Obras	**Unidade**	**Autovias**
Vias Marginais	km	**0,3**
Passarelas de Pedestres	un	**1**
Dispositivos	un	**1**
Principais Obras a Realizar em 2010/2011		
Obras	**Unidade**	**Autovias**
Implantação de Passagem Inferior de Pedestres	un	2,00
Recuperação de Pavimento: Dispositivos de Retorno/Trecho	km	69,00
Programa de Redução de Acidentes: Dispositivos de Segurança - (Defensa Metálica/Barreira Rígida/Cerca)	km	63,80
Adequação de Gabarito	un	7
Recuperação das Obras de Arte Especiais	un	150
Programa de Redução de Acidentes: Implantação de dispositivos de segurança em Passagens Inferiores	un	50
Implantação de sinalização vertical de acordo com o Projeto Tecnotrans	m2	10.880

Para informações adicionais sobre os investimentos da Companhia, ver a Seção “Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais - Investimentos”.

O cronograma físico-financeiro de investimentos da Companhia encontra-se com 100% de obras realizadas.

A Companhia financiou os investimentos decorrentes do Contrato de Concessão por meio do fluxo de caixa gerado por suas operações, conjuntamente com os recursos levantados com instituições financeiras. Em relação aos investimentos realizados nos últimos 3 anos, a Companhia fez uso de contratos de financiamento relevantes, os quais foram obtidos por meio de instituições financeiras e dívidas com o mercado. No período de 2007 a 2009 a Companhia não financiou seus investimentos por meio de aportes de capital dos acionistas.

Para mais informações sobre os métodos de financiamentos utilizados pela Companhia para financiar seus investimentos nos últimos 3 anos, ver seção "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais - Empréstimos e Financiamentos", na página 142 deste Prospecto.

CONTRATOS RELEVANTES

Para informações sobre contratos relevantes da Companhia, ver Seções "Operações com Partes Relacionadas" e "Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados Operacionais e Discussão dos Contratos Financeiros Relevantes", nas páginas 196 e 108 deste Prospecto, respectivamente.

A Companhia não celebrou contratos relevantes que não estivessem diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

CONCORRÊNCIA

O governo não é obrigado por lei a manter rodovias paralelas sem pedágio. Rotas alternativas de rodovias sem pedágio, no caso da Companhia, não representam concorrência significativa, uma vez que as rodovias da Companhia geralmente são rotas principais e as alternativas são limitadas em termos de capacidade de tráfego, distância e qualidade.

Outros meios de transporte, especialmente o aéreo e o ferroviário, também representam uma possibilidade de concorrência às atividades da Companhia. Entretanto, historicamente, o transporte rodoviário no Brasil predomina como meio de transporte de passageiros, e como meio de transporte de cargas, representando 58% do total do transporte de cargas, de acordo com o Anuário Exame 2007-2008.

CLIENTES

A Companhia acredita ter um bom relacionamento com os usuários das rodovias que administra, incluindo motoristas, ciclistas e pedestres. Mais de 60% dos veículos que trafegam pelas rodovias administradas pela Companhia são veículos comerciais, incluindo, entre outros, caminhões, ônibus, carretas e automóveis. O restante do tráfego consiste em veículos de passeio.

PRESTADORES DE SERVIÇO

Os prestadores de serviço da Companhia prestam serviços relacionados à manutenção, ampliação e vigilância das rodovias, assim como implantação de sinalização e dispositivos de segurança. A Companhia busca trabalhar com companhias localizadas na mesma região de seus pedágios e acredita ter um bom relacionamento com todos os prestadores de serviço.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Marcas

No Brasil, a propriedade de uma marca adquire-se somente pelo registro validamente expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão responsável pelo registro de marcas, sendo então assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional por um prazo determinado de 10 (dez) anos, passível de renovações. Enquanto o pedido não é deferido, o depositante tem apenas uma expectativa de direito para utilização das marcas depositadas, aplicadas para a identificação de seus produtos ou serviços.

A Companhia é titular do registro da marca "AUTOVIAS", cobrindo serviços de transporte, armazenagem, embalagem, hotelaria, comunicação, publicidade, propaganda, serviços auxiliares de transporte em geral, entre outros.

Domínios

A Companhia é titular do domínio "autovias.*com.br*".

Tecnologia

A Companhia utiliza *softwares* de terceiros para fins de condução de suas atividades, por meio de contratos de licença de uso de software. Além disso, a Companhia também firmou diversos contratos de assistência técnica e prestação de serviços com terceiros que são vantajosos para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

Nos últimos 3 exercícios sociais, a Companhia não sofreu influência de sua marca e de suas licenças em relação às suas atividades e operações, aos seus produtos, serviços, negócios e mercados de atuação.

PRÊMIOS

A Companhia recebeu diversos prêmios durante sua história por diversas razões, tais como a excelência de seus serviços, *marketing* e responsabilidade social. Dentre esses prêmios, destacam-se aqueles recebidos nos últimos três anos:

2009 – Prêmio de Responsabilidade Social – Foi conferido pela Comam (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana – Folha da Alta Mogiana)

2008 – Certificado Menção Honrosa IBTTA - Programa "Fauna Viva"

2007 e 2008 – Prêmio Top of Mind Tribuna & Recall – Assoc. Coml. e Indl. de Ribeirão Preto

2007 – Prêmio IBTTA Responsabilidade Social – Programa "Via das Águas" 2007 - Prêmio AEA de Meio Ambiente 2007 – Categoria Responsabilidade Social

Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias

A Companhia recebeu o Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias referente ao ano de 2008 e ao 1º semestre de 2009, devido aos resultados alcançados na redução de acidentes e vítimas fatais no ano de 2008 e 2009. Os índices são apurados pela ARTESP, levando em conta a extensão da rodovia, o fluxo pedagiado e o número de vítimas.

O Governo do Estado de São Paulo, com objetivo de estimular as concessionárias no desempenho de seus programas de redução de acidentes, estabeleceu como meta, atingir até o ano de 2020, um padrão internacional relativo ao índice de vítimas fatais para o sistema concessionado. Para tanto, a ARTESP, em conjunto com as concessionárias estipulam metas periódicas. As concessionárias que atingem estas metas são contempladas com o "Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias", conquistado por mais de oito vezes pela Companhia nos últimos 5 anos pela Companhia desde o início da Concessão.

PROPRIEDADES, PLANTAS E EQUIPAMENTOS

A maioria dos ativos utilizados pela Companhia no desenvolvimento de suas atividades não são de sua propriedade. De acordo com os termos do Contrato de Concessão, a Companhia tem permissão para utilizar as instalações e benfeitorias que compõem os bens transferidos para a administração da Companhia, como as praças de pedágio, postos de fiscalização e as sedes da Companhia. Para informações adicionais, ver Seção "Aspectos Regulatórios da Concessão da Companhia – Regulamentação do Contrato de Concessão – O Contrato de Concessão", na página 155 deste Prospecto.

Em razão do direito de exploração do Sistema Rodiviário, a Companhia poderá, ao longo do prazo de Concessão, explorar os seguinte ativos relevantes:

Rodovias		Início	Término
SP 255	Rodovia Antônio Machado Sant'Anna	Guaraoará	Araraquara
SP 318	Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto	São Simão	Rincão
SP 334	Rodovia Cândido Portinari	Ribeirão Preto	Franca
SP 345	Rodovia Ronan Rocha	Itirapuã	Franca
SP 330	Rodovia Anhaguera	Santa Rita Passa Quatro	Ribeirão Preto

Adicionalmente, a Companhia aluga da OHL o imóvel em que está localizada sua sede, em terreno fora do abrangido pela Concessão. As despesas da Companhia com aluguel nos anos de 2009, 2008 e 2007, corresponde respectivamente a R$291.839,35, R$ 261.138,32 e R$ 172.058,72.

ASPECTOS AMBIENTAIS

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

As atividades desenvolvidas pela Companhia estão sujeitas a abrangente legislação ambiental brasileira nas esferas federal, estadual e municipal. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas contra a Companhia por eventual inobservância da legislação.

As violações à legislação ambiental podem ainda caracterizar crime ambiental, atingindo tanto os administradores da Companhia, como a própria pessoa jurídica. Podem, ainda, acarretar penalidades administrativas, como multas de até R$50 milhões (aplicáveis em dobro ou no seu triplo, em caso de reincidência) e suspensão temporária ou definitiva de atividades. Ressalte-se que tais sanções serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente e a terceiros afetados.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como conseqüência, os danos ambientais decorrentes de acidentes envolvendo o transporte de cargas perigosas nas rodovias operadas pela Companhia, ou ainda, os danos ambientais ocasionados por eventual rompimento de dutos, supressão de vegetação ou contaminação de solo ou recursos hídricos, em decorrência de obras realizadas nestas rodovias, ainda que realizadas por empresas contratadas, podem gerar para a Companhia a responsabilidade pela reparação dos danos causados.

Cabe mencionar, que visando recuperar as áreas degradadas pelas atividades da Companhia, esta firmou termos de compromisso de recuperação ambiental com os órgãos ambientais e com o Ministério Público. As obrigações de recuperação ambiental previstas nesses termos consistem, na sua maioria, em plantio de mudas,além de outras medidas correlatas.

A Companhia está cumprindo substancialmente com as leis e regulamentações ambientais aplicáveis, bem como as obrigações assumidas por meio de termos firmados com as autoridades públicas.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No intuito de construir, manter e operar rodovias no Brasil, a Companhia deve observar uma série de procedimentos administrativos relativos à obtenção de licenças ambientais. A localização, construção, operação, ampliação ou duplicação de rodovias, depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente. As licenças estabelecem as condições, restrições e medidas de fiscalização aplicáveis ao empreendimento.

O processo para obter uma licença ambiental compreende três etapas: (i) a Licença Prévia - LP, que é concedida durante o estágio preliminar de planejamento do empreendimento e fornece (a) aprovação para localização e concepção do empreendimento, (b) a viabilidade ambiental do empreendimento, e (c) os requisitos básicos a serem atendidos durante as fases subsequentes de implementação do empreendimento; (ii) a Licença de Instalação - LI, que autoriza a instalação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados pelas autoridades; e (iii) a Licença de Operação - LO, que autoriza a operação do empreendimento, após o efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças descritas acima e confirmação pelas autoridades de que as medidas de controle ambiental requeridas para a operação tenham sido cumpridas.

Além da responsabilidade penal e da obrigação de reparar possíveis danos ambientais ou de indenizar por tais danos, a não obtenção das licenças ambientais necessárias ou o não cumprimento das leis e regulamentações ambientais aplicáveis, poderá sujeitar os infratores à penalidades administrativas, de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais, que podem incluir notificações, multas, interdição temporária ou permanente da atividade, embargo, demolição, suspensão de subsídios de agências públicas e fechamento temporário ou permanente do empreendimento.

No que tange ao licenciamento ambiental, a Companhia possui a totalidade da malha rodoviária licenciada. Por serem necessárias obras contínuas, referentes à manutenção ou duplicação de rodovias, é comum que a Companhia possua processos de licenciamento em andamento perante os órgãos ambientais.

Em 31 de dezembro de 2009 a Companhia possuía para todas as rodovias que administra as seguintes licenças: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação com prazo de validade de 2014 a 2019. Não há mais licenças a serem obtidas pela Companhia.

SEGUROS

A Companhia contrata apólices de seguros com seguradoras líderes no mercado brasileiro, para garantir os riscos decorrentes de sua operação e atender os termos do Contrato de Concessão.

O Contrato de Concessão obriga a Companhia a manter ampla cobertura de seguros, com o intuito de garantir o adimplemento de suas obrigações contratuais, garantindo a execução das ampliações, as funções operacionais, a conservação ordinária e especial de suas rodovias e o pagamento da parcela fixa do ônus da concessão.

Em linhas gerais, a Companhia acredita que as coberturas de seguros contratadas são adequadas e suficientes para garantir uma efetiva proteção para os riscos inerentes ao desenvolvimento de suas atividades, bem como para o cumprimento cabal e tempestivo das obrigações por ela assumidas. Nesse sentido, a Companhia contrata, inclusive, apólice de seguro do tipo "Todos os Riscos", a qual garante, por exemplo, perda, destruição ou dano de todos os bens que integram a concessão, de acordo com os padrões internacionais para empreendimentos dessa natureza. Ademais, tais apólices possuem, também cobertura para os riscos a que estão sujeitos o patrimônio e as receitas da Companhia, bem como as construções em suas rodovias, projetos, maquinários e equipamentos de obras.

Embora a Companhia contrate as apólices determinadas pelo Contrato de Concessão, existem determinados tipos de risco que podem não estar cobertos pelas mesmas (tais como guerra, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades). Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, a Companhia poderá incorrer em custos adicionais para a sua recomposição ou reforma de seus ativos. Adicionalmente, não se pode garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, o pagamento da indenização do seguro será suficiente para cobrir os danos decorrentes de tal sinistro.

RECURSOS HUMANOS

Empregados

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía um total de 194 empregados e 478 prestadores de serviços terceirizados, sendo importante ressaltar que todos os processos e contratos de trabalho dos empregados e prestadores de serviço da Companhia seguem rigorosamente a legislação pertinente.

No quadro abaixo, pode-se identificar a evolução do quadro de pessoal da Companhia nos últimos três anos:

Ano	Estrutura	Operações	Engenharia	Obras	Total
2007	33	124	13	11	181
2008	36	130	13	7	186
2009	35	139	13	7	194

A estratégia de recursos humanos da Companhia tem como princípio básico o desenvolvimento humano e profissional de seus empregados, pautada pela busca permanente do diálogo, visando proporcionar segurança, estabilidade, qualidade de vida e oportunidades de crescimento. Além disso, é declarado o comprometimento, nos valores filosóficos, a construção e o cultivo da ética em nossas relações, o estímulo ao profissionalismo, lealdade e confiabilidade, e a busca de inovação no nosso dia-a-dia.

A Companhia tem como prática estabelecida oferecer a formação técnica para o exercício das funções e apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional dos nossos empregados. No último ano foram investidas 2.826 horas de treinamento total, que contabiliza 14,56 horas per capita.

Sindicatos Representativos

No Estado de São Paulo, o sindicato que tem a representatividade dos trabalhadores em concessionárias de rodovias é o Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo - SP e o sindicato que tem representatividade dos empresários das concessionárias de rodovias é o Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias Vias Urbanas Pontes e Túneis.

A Companhia tem mantido, ao longo do tempo, um relacionamento estável com os empregados e os respectivos Sindicatos da categoria, não tendo apresentado, nos últimos 5 (cinco) anos, histórico de greves ou paralisações.

Benefícios

A Companhia oferece um pacote de remuneração atraente e alinhado as práticas de mercado, o que contribui para a atração e retenção de seus profissionais, sendo que o salário mínimo praticado é 37,7% superior em relação ao salário mínimo vigente no Brasil.

Os benefícios oferecidos são: (i) seguro de vida; (ii) assistência médica e odontológica; (iii) vale refeição ou alimentação, (iv) vale transporte, (v) auxílio creche e (vi) programa de participação em resultados.

O pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) referente ao ano de exercício é realizado no ano seguinte, no 1º semestre, de acordo com critérios tais como performance, assiduidade, nível de responsabilidade e tempo de serviço.

A Companhia não possui planos de remuneração baseados em ações dos empregados.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Geral

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia era parte em 309 processos administrativos e judiciais de natureza cível, ambiental, fiscal, previdenciária e trabalhista, nos pólos passivo e ativo, cujo valor agregado representava R$32 milhões, dos quais R$823 mil encontravam-se provisionados. A Companhia, com base na opinião de seus advogados externos, constituiu provisão para contingências em montante considerado necessário para cobrir perdas que possam advir do desfecho de processos cíveis e trabalhistas em andamento e acredita que suas provisões para processos judiciais e administrativos são suficientes para atender prováveis perdas e não acredita que qualquer ação judicial ou processo administrativo individual pendente, se decidido de maneira desfavorável, causaria efeito adverso relevante sobre sua situação financeira ou seus resultados operacionais.

As provisões para contingências são contabilizadas pela Companhia de acordo com a deliberação CVM nº 594, de 15 de setembro de 2009, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis sobre provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. Em observância ao referido pronunciamento a Companhia constitui provisão para os processos cuja estimativa de perda é provável. A avaliação das ações é realizada pelos advogados externos responsáveis pelos processos, e classificados em "provável", "possível" e "remota" em razão da perspectiva de perda, de 85%, 50% e 15%, respectivamente.

O cálculo do valor da contingência é efetuado aplicando-se os percentuais mencionados acima sobre o valor da causa atualizado, com exceção dos processos em que há seguro, nos quais os valores contingenciados correspondem aos respectivos valores das franquias.

O quadro a seguir apresenta a posição consolidada das contingências e da Companhia em 31 de dezembro de 2009:

	31 de dezembro de 2009	
(em milhares de R$)	Contingência Total*	Contingências Prováveis
Trabalhista	R$2.367	R$ 192
Cível	R$4.359	R$ 631
Total	R$ 6.726	R$ 823

* Soma das contingências classificadas como remotas, possíveis e prováveis.

A Companhia apresenta a seguir uma breve descrição dos processos em que figura como parte, de acordo com sua natureza.

Processos de Natureza Cível

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia figurava no pólo passivo de aproximadamente 154 ações de natureza cível, consistentes em sua maioria de ações de indenização por danos materiais e/ou morais, decorrentes de colisões de automóveis, atropelamentos de pessoas e/ou animais, bem como outros acidentes ocorridos nas rodovias objeto da Concessão, alguns tendo resultado no falecimento das vítimas. O valor total envolvido nos processos, considerando o valor atribuído às demandas, é de aproximadamente R$22 milhões, e o valor total da contingência, considerando a probabilidade de êxito das ações (provável, possível ou remota) e o valor da franquia para os casos em que as demandas têm como fundamento um sinistro segurado, é de R$ 4,4 milhões, dos quais R$631mil encontram-se provisionados, por estarem classificados como prováveis pelos assessores jurídicos.

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia figurava no pólo ativo de aproximadamente 68 ações cíveis, em sua maioria correspondentes a ações de desapropriação de terras, para realização de obras nas rodovias objeto das concessões. A Companhia estima que o valor total envolvido nas referidas desapropriações seja de R$3,67 milhões cuja totalidade, encontra-se consignada em juízo.

Dentre as ações de natureza cível ajuizadas em face da Companhia, destacam-se as ações de indenização decorrentes de acidentes, com vítima, ocorridos nas rodovias. Por meio das referidas demandas, pleiteia-se o pagamento de pensão mensal até o período estimado de vida da vítima, bem como indenização por danos morais.

Há também 8 (oito) ações indenizatórias que visam ao ressarcimento dos prejuízos morais e materiais advindos das enchentes ocasionadas por supostos problemas nas tubulações que passam pelas rodovias objeto da Concessão. Os valores dessa indenização são fixados caso a caso, dependendo, sobretudo, da capacidade econômica da vítima e da extensão do dano, e a soma do valor envolvido em todas elas é de R$ 120 mil.

Apesar de os valores envolvidos nessas ações serem relevantes, na maioria dos casos, a Companhia possui seguro de responsabilidade civil que atenua a contingência gerada por esses eventos. Dessa forma, após a condenação da Companhia e mediante o pagamento do valor da franquia, a seguradora se responsabiliza pela respectiva indenização, até o montante previsto na apólice de seguro.

Abaixo, encontra-se breve descrição das ações consideradas relevantes pela Companhia:

Praça de Pedágio

A Companhia também figura no pólo passivo de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, em 22 de fevereiro de 2006, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, questionando a cobrança de pedágio na praça de pedágio de Guatapará, na SP 255. A ação foi julgada improcedente em primeira instância e há recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público pendente de julgamento. Em 31 de dezembro de 2009, o recurso encontra-se pendente de julgamento. De acordo com os advogados externos da Companhia, o valor envolvido atualizado dessa ação é de R$0,3 milhões, cuja probabilidade de perda é provável.

Eixos Suspensos

Em conjunto com outras concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo, a Companhia ajuizou em 19 de dezembro de 2002, junto ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em face da ARTESP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e do Estado de São Paulo ação pleiteando a declaração da invalidade e da ausência de dever das concessionárias de se submeterem às normas que vedam a cobrança dos eixos suspensos.

A ação foi julgada improcedente e há recurso de apelação pendente de julgamento no Tribunal de Justiça. De acordo com os advogados externos da Companhia, cuja probabilidade de perda é provável, não sendo possível, entretanto, estimar o seu valor econômico imediato envolvido.

Faixa de Domínio I - Telesp

A Companhia, ao lado de outras concessionárias de rodovias de São Paulo, figura no pólo passivo de ação, ajuizada em 31 de maio de 2005, junto ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em que é discutida a legalidade da cobrança de taxa ou preço público pela utilização da faixa de domínio das rodovias. Referida ação, ajuizada por Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, foi julgada improcedente, mas seu recurso de apelação ainda está pendente de julgamento. De acordo com os advogados externos da Companhia, o prognóstico de perda dessa ação é possível, não sendo possível, entretanto, estimar o seu valor econômico imediato envolvido.

Faixa de Domínio II – CTBC Telecom

A Companhia é parte reconvinte em ação declaratória ajuizada em 05 de maio de 2005, junto à 6ª Vara Cível de Ribeirão Preto, pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central (“CTBC Telecom”), por meio da qual essa busca tutela declaratória do direito de uso de faixa de domínio para a passagem de cabos ópticos, bem como suspensão de qualquer cobrança pela ré. A Companhia, em contrapartida, exige o pagamento relativo ao período de utilização da faixa de domínio, que ainda não

fora quitado pela então reconvinda. A ação declaratória foi julgada improcedente e a reconvenção procedente, para o fim de condenar a CTBC ao pagamento de R$ 3,2 milhões (valor histórico). Por ora, aguarda-se o julgamento do recurso de Apelação interposto pela CTBC Telecom De acordo com as informações fornecidas pelos advogados externos da Companhia, o valor envolvido atualizado nessas ações é de R$4,0 milhões, sendo a probabilidade de perda remota.

Faixa de Domínio III – CPFL

A Companhia figura, ainda, no pólo passivo de ações por meio da qual se busca a abstenção pela ré de qualquer ato visando a impedir que a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL efetue travessias de cabeamento energético sobre as rodovias SP–330 (Anhangüera), ajuizada em 06/08/2004 junto à 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto e 21/02/2005 junto à 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto e Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior ajuizada em 24/07/2005, junto à 2ª Vara Cível de São Carlos. No primeiro caso, a ação foi julgada procedente, condenando-se a Companhia à abstenção de qualquer ato tendente a obstar as obras pretendidas pela CPFL e arbitrando-se, em caso de descumprimento da decisão, multa diária de R$ 10.000,00. Já a segunda ação mencionada também foi julgada procedente, arbitrando-se multa diária de R$ 5.000,00. Atualmente aguarda-se o julgamento das apelações interpostas pela ré em ambos os processos.

Via Marginal

A Companhia também figura no pólo passivo de ações indenizatórias por desapropriação indireta e medidas cautelares relativas a questões ligadas à construção de vias marginais. Entre essas, destaca-se ação proposta por proprietários de terrenos contíguos à rodovia SP 334, em razão da utilização da área para construção de via marginal, localizada no trecho que atravessa o município de Brodowski. Primeiramente, a ação foi julgada parcialmente procedente, tendo a Companhia interposto recurso de Apelação. O Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua vez, converteu o julgamento em diligência, tendo os autos sido remetidos à 1ª instância. Atualmente, aguarda-se o cumprimento de tal decisão. De acordo com as informações fornecidas pelos advogados externos da Companhia, o valor envolvido atualizado nessa ação é de R$ 1,1 milhões, sendo a probabilidade de perda possível.

Em relação ao trecho que atravessa o município de Brodowski, cabe ainda mencionar a existência de medida cautelar movida por Antonio Morgado e Aparecida Mantovani Morgado, visando à suspensão do bloqueio de estrada rural municipal que dá acesso à cidade. Aguarda-se o julgamento de apelação interposta contra sentença procedente proferida neste processo. De acordo com as informações fornecidas pelos advogados externos da Companhia, não é possível estimar o valor econômico imediato envolvido nesta demanda.

A Companhia figura ainda como demandada em interdito proibitório ajuizado por Irmãos Seixas Brasileira de Petróleo Ltda. e Mario Roberto Ewbank Seixas, autores proprietários de uma rede de postos de serviços localizados nas cidades de Franca e Patrocínio Paulista. Alega-se que o fechamento de acesso na SP-334 prejudicaria as atividades dos autores, razão pela qual pleiteia-se a abstenção, pela companhia, do fechamento da via marginal. A ação foi julgada procedente. Atualmente, aguarda-se julgamento da apelação interposta pela Companhia. De acordo com as informações fornecidas pelos advogados externos da Companhia, não é possível estimar o valor econômico imediato envolvido neste processo.

Obras Atrasadas

A S/A Paulista de Construções e Comércio ajuizou ação em 21/09/08 perante a 12ª Vara Cível de São Paulo, contra a Companhia, requerendo o ressarcimento de prejuízos, decorrentes de atraso no início das obras contratadas, por culpa da Companhia, acarretando custos não previstos. Aguarda-se o desenvolvimento dos trabalhos periciais e a entrega do respectivo laudo. A partir das informações fornecidas pelos advogados externos da Companhia, o valor envolvido atualizado nessas ações é de R$ 1,2 milhões (valor histórico), sendo a probabilidade de perda remota.

Processos de Natureza Fiscal

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia não figurava em processos tributários passíveis de imputação e de dispêndios de valores e provisionamentos.

Processos de Natureza Trabalhistas

A Companhia figura no pólo passivo de diversos processos judiciais que versam sobre matéria trabalhista, os quais, em 31 de dezembro de 2009. O valor total envolvido nos processos, considerando o valor atribuído às demandas, é de aproximadamente R$5,5 milhões, e o valor total da, representavam uma contingência, considerando a probabilidade de êxito das ações (provável, possível ou remota), é de R$ total de R$2,4 milhões, dos quais R$192 mil encontram-se provisionados, por estarem classificados como prováveis pelos assessores jurídicos. De uma maneira geral, os processos trabalhistas versam sobre responsabilidade subsidiária por terceirização de serviços horas extras, adicional de insalubridade e verbas rescisórias, entre outros.

Abaixo, uma breve descrição das ações consideradas relevantes pela Companhia:

Terceirização

A Companhia é parte em uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, ajuizada em 09/05/08, perante a 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, na qual é questionada a terceirização de mão de obra para o desenvolvimento das atividades da Companhia. A ação foi julgada parcialmente procedente e em face desta decisão a Companhia e o Ministério Público apresentaram Recurso Ordinário, pendentes de julgamento. A Companhia apresentou pedido liminar de suspensão dos efeitos da condenação, que foi julgado procedente. No momento, a Companhia aguarda julgamento do recurso ordinário pelo Tribunal Regional do Trabalho. Em caso de perda do processo, não é possível para a Companhia mensurar o impacto financeiro, uma vez que a Companhia deverá rescindir o contrato com a empresa prestadora de serviços e deverá contratar diretamente os empregados para executar os serviços hoje terceirizados.

Processos Administrativos

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia era parte em 2 processos administrativos totalizando aproximadamente R$48 mil. De uma maneira geral, os processos administrativos versam sobre a conservação especial do pavimento, prevista no Contrato de Concessão, por meio do qual a Companhia obrigou-se a executar tal conservação observando uma série de parâmetros previstos no Edital Os processos estão em fase de defesa administrativa, portanto, pendentes de decisão final.

Até a data deste Formulário, tendo em vista o potencial de lesão das infrações identificadas, as penalidades aplicadas se restringem a advertências e multas ainda em discussão. Nos termos do Contrato de Concessão e da legislação, a imposição delas não impede a decretação da intervenção ou a declaração de caducidade do Contrato de Concessão. A administração pública deve pautar sua conduta pelo princípio da proporcionalidade, o que, nos casos analisados, indica que a mesma deverá optar pela alternativa punitiva menos grave.

Processos de Natureza Ambiental

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia não era parte em ações envolvendo aspectos ambientais. Nesta mesma data existiam apenas 5 inquéritos civis envolvendo questões ambientais, que geraram para a Companhia um custo de aproximadamente R$8,5 mil, referente ao pagamento de consultoria técnica exigida pelo Ministério Público para a verificação de eventuais danos ambientais relacionados à obras realizadas pela Companhia. Ainda não é possível para a Companhia mensurar o impacto financeiro decorrente de enventual confirmação dos fatos apurados nestas investigações.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia é administrada por um Conselho de Administração que deve ser composto por, no máximo, quatro membros, e por uma Diretoria que deve ser composta por, no máximo, seis membros. O Estatuto Social prevê, ainda, um Conselho Fiscal de funcionamento não-permanente, que somente será instalado a pedido dos acionistas, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia é responsável pela definição das políticas estratégicas gerais e, entre outras atribuições, pelo estabelecimento de políticas comerciais gerais, por eleger diretores e fiscalizar a sua gestão. Atualmente, o Conselho de Administração da Companhia é composto por três membros. O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com antecedência de no mínimo 48 horas, sendo que a convocação poderá ser dispensada quando presente a totalidade dos conselheiros.

Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar as assembléias gerais; (v) aprovar o relatório da administração e as contas da diretoria da Companhia; (vi) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia; (vii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias domésticas, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia; (viii) aprovar a contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros, em valor individual superior a R$3.000.000,00; (ix) aprovar a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, ou a ele destinados, cujo valor individual exceda a R$500.000,00, exceção feita a oneração que tenha por finalidade a garantia de empréstimos obtidos junto a agências oficiais de financiamento e necessários à execução do projeto objeto do financiamento ou à execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro do objeto da Companhia; (x) aprovar a contratação de obras e serviços com terceiros, em valor acima de R$500.000,00 por contrato; (xi) aprovar a oneração de ativos e outras garantias no interesse e para assegurar dívidas de terceiros; (xii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução; (xiii) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; (xiv) submeter à deliberação da Assembléia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social; (xv) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de alto escalão, como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes da Companhia; (xvi) definir os níveis de competência que deverão ser obedecidos pelos Diretores, envolvendo a celebração de contratos para aquisição de equipamentos, materiais, serviços e veículos da Companhia aprovando previamente os atos acima desses níveis; (xvii) Aprovar as proposições da Diretoria para o estabelecimento de: (a) planos estratégicos de médio e longo prazo; (b) planejamento orçamentário e orçamento anual; (c) planejamento tributário; (d) estrutura administrativa e de pessoal da Companhia; (e) propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; e (f) distribuição de dividendos

intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais, estatutárias e aquelas contidas no contrato de concessão; (xviii) autorizar previamente a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, ou por um dos Diretores ora mencionados e um procurador constituído para tal finalidade; (xix) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; e (xx) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ARTESP.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, todos os membros do Conselho de Administração de uma companhia devem ser acionistas, podendo residir no Brasil ou fora e sendo eleitos pelos acionistas em assembleia geral . O Estatuto Social da Companhia não contém restrições quanto ao poder de voto de um conselheiro sobre proposta, acordo ou contrato no qual tal conselheiro tenha interesse relevante ou quanto à possibilidade dos membros do Conselho de Administração obter empréstimos junto à Companhia. Contudo, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, é vedado a qualquer membro do conselho de administração (i) intervir em qualquer operação social ou deliberação em que tiver interesse conflitante com o da companhia ;e (ii) tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, sem prévia autorização da assembleia geral ou do conselho de administração. Vide “Descrição do Capital Social – Assembleias Gerais”, na página 204 deste Prospecto.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas de companhias abertas, que detiverem, em conjunto, ações representativas de, no mínimo, 15% do capital social, por no mínimo 3 meses antes da realização da assembleia geral, têm o direito de eleger ou destituir um membro do conselho de administração, em votação em separado na assembleia geral. De acordo com a decisão do Colegiado da CVM proferida no julgamento do Processo CVM nº 2005/5664, pelo fato de as ações da Emissora terem sido emitidas todas com direito a voto, os acionistas que detenham pelo menos 10% do seu capital social, por no mínimo 3 meses antes da realização da assembleia geral, terão direito de eleger ou destituir um membro do Conselho de Administração da Companhia.

O mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia é unificado e de 2 anos, sendo permitida a reeleição. O Estatuto Social não determina idade para aposentadoria compulsória dos seus conselheiros.

A tabela a seguir indica o nome, o cargo e o prazo de mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo acompanhado de uma breve descrição biográfica de cada um dos atuais conselheiros:

Nome	Idade	Cargo	Data de Eleição	Prazo do mandato
José Carlos Ferreira de Oliveira Filho	62 anos	Presidente	28.04.2008	2 anos
Felipe Ezquerra Plasencia	49 anos	Conselheiro	28.04.2008	2 anos
Juan Luis Osuna Gomes	47 anos	Conselheiro	28.04.2008	2 anos

José Carlos Ferreira de Oliveira Filho. O Sr. José Carlos foi Diretor Comercial da Zanini S.A. Equipamentos Pesados, Conselheiro da DZ Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Presidente da Zanini International Trading Company, Diretor Superintendente da Crystalsev Comércio e Representação. Desde 1985 participou de Entidades de Classe, tendo sido Vice-Presidente da ABIMAQ/SINDIMAQ – Biênios 1985 a 1987 e membro do Conselho de Orientação Técnica e Relações Industriais da COTRI-CIESP de 1995 a 2004. Formou-se em engenharia pela Escola de Engenharia de Mauá e frequentou o Curso Especial de Administração de Empresas da Universidade

Presbiteriana Mackenzie em São Paulo. Foi reeleito Conselheiro do COTRI-CIESP para o biênio 2005 a 2006. Atualmente, é membro dos Conselhos de Administração da OHL Brasil, da Companhia, da Intervias, da Centrovias, da Vianorte, da Autopista Fernão Dias, da Autopista Fluminense, da Autopista Litoral Sul, da Autopista Planalto Sul e da Autopista Regis Bittencourt, além de acumular o cargo de Diretor Presidente da OHL Brasil. Tem seu endereço comercial na sede da OHL Brasil, localizada cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º 913.

Felipe Ezquerra Plasencia. O Sr. Felipe é Diretor Geral Econômico-Financeiro da OHL Concesiones e Representante Legal da Obrascon Huarte Lain S.A. do Brasil. Formou-se pela Escuela Técnica Superior de Ingenieros Navales da Universidad Politécnica de Madrid. Trabalhou durante seis anos na Área de Auditoria da Arthur Andersen. Ocupa diversos cargos de responsabilidade no Grupo OHL desde junho de 1990. Na Companhia, exerce o cargo de Diretor Vice-Presidente, e, cumulativamente, o cargo de Conselheiro de Administração da OHL Brasil. Também é membro do Conselho de Administração da Intervias, da Centrovias, da Vianorte, da Autopista Fernão Dias, da Autopista Fluminense, da Autopista Litoral Sul, da Autopista Planalto Sul e da Autopista Regis Bittencourt. Tem seus endereços comerciais na sede da OHL Concesiones, em Madrid - Espanha, Paseo de la Castellana, 259 D, CP 28046, Torre Espacio.

Juan Luis Osuna Gomez. O Sr. Juan é Diretor Geral da OHL Concesiones e acumula as funções de membro dos Conselhos de Administração da Companhia, da OHL Brasil, da Intervias, da Centrovias, da Vianorte, da Autopista Fernão Dias, da Autopista Fluminense, da Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Regis Bittencourt. O Sr. Juan é formado em engenharia pela Universidad Politécnia de Madri, possui o Master of Science pela Universidade de Wisconsin e o Master of Business Administration pela Universidad de Comillas. Tem seu endereço comercial em Madri, Torre Espacio. Paseo de la Castellana, 259D. 28046 Madrid.

DIRETORIA

A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia; (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões; (iii) submeter, anualmente à apreciação do Conselho de Administração da Companhia, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e (iv) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e do Estatuto Social da Companhia.

Os Diretores da Companhia são responsáveis pela administração executiva diária da Companhia, tendo responsabilidades individuais estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

De acordo com o Estatuto Social, a Diretoria será composta de até seis Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, o qual designará o cargo a ser ocupado por cada um dos Diretores eleitos, sendo esses Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Relação com Investidores, Diretor Superintendente e Diretor sem designação específica.

Os Diretores são eleitos para um mandato de dois anos, admitida a reeleição, podendo qualquer Diretor ser destituído pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, antes do término de seu mandato.

Não existem relações familiares entre Conselheiros ou Diretores e contratos ou obrigações significativas entre a Companhia e a alta Administração.

A tabela abaixo indica o nome, o cargo e o prazo de mandato e outras informações de cada um dos diretores da Companhia, sendo acompanhado de uma breve descrição biográfica de cada um deles, ainda não descritos acima:

Nome	Idade	Cargo	Data de Eleição	Prazo de mandato
Roberto de Barros Calixto	56 anos	Diretor Presidente	15.04.2009	2 anos
Francisco Leonardo Moura da Costa	59 anos	Diretor AdministrativoFinanceiro e Diretor de Relação com Investidores	15.04.2009 e 25.08.2009	2 anos
Maria de Castro Michelin	45 anos	Diretora Jurídica	15.04.2009	2 anos
Ângelo Rizzieri de Souza Ferreira	60 anos	Diretor Superintendente	15.04.2009	2 anos
Luis Manuel Eusébio Iñigo	60 anos	Diretor	15.04.2009	2 anos

Em 25 de agosto de 2009 o Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa foi eleito Diretor de Relação com Investidores da Emissora com mandato de até 2 anos. Para informações adicionais, ver o quadro “Diretoria de Relações com Investidores” na Seção “Informações Cadastrais da Emissora”, na página 45 deste Prospecto.

Roberto de Barros Calixto. Diretor Presidente das Concessionárias Estaduais. Formou-se em 1976 em engenharia civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte. Trabalhou na Construtora Andrade Gutierrez e na USIMINAS, tendo participado de obras importantes, tais como a Ferrovia dos Carajás, no Pará, as Usinas Hidrelétricas de Balbina, no Amazonas, e de Canoas I e II, em São Paulo.Tem seu endereço comercial na sede da Intervias, localizada na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho Araras, SP.

Francisco Leonardo Moura da Costa. Diretor Administrativo-Financeiro da OHL Brasil, das Concessionárias Federais e das Concessionárias Estaduais. Na OHL Brasil e nas Concessionárias Estaduais cumula a função de Diretor Administrativo Financeiro com a de Diretor de Relações com Investidores. Formou-se em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Fez curso de extensão em Administração de Marketing pela Universidade de Negócios e Administração em Belo Horizonte, e aperfeiçoamento e extensão em finanças. Foi Diretor Financeiro do Hospital Vera Cruz em Belo Horizonte, Diretor Financeiro da Ceesa Construtora S.A. em Belo Horizonte, responsável pela Superintendência Financeira da Construtora Mendes Júnior S.A. no Brasil e responsável pela área financeira da Mendes International Company na filial Bagdá, Iraque, além de ter trabalhado durante três anos na Arthur Andersen como auditor externo. Tem seu endereço comercial na sede da OHL Brasil, localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º913.

Maria de Castro Michielin. Diretora Jurídica da OHL Brasil, das Concessionárias Federais, das Concessionárias Estaduais, da empresa Latina Manutenção, da empresa Latina Sinalização e da empresa Paulista Infra- Estrutura. Formou-se em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, em 1986. Fez Pós-Graduação em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica – PUC, de Campinas. Cursou MBA International em Direito Empresarial e Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas na Ohio University. Advogou desde 1985 para empresas de grande porte e instituições financeiras. Tem seu endereço comercial na sede da OHL Brasil, localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913.

Angelo Rizzieri de Souza Ferreira. Ocupa atualmente o cargo de Diretor Superintendente da Autovias, que administra 316 km de rodovias na macro-região de Ribeirão Preto. É Engenheiro Mecânico, graduado em 1972 pelo ITA – Instituto Tecnológico da Aeronáutica, com MBA em Administração pela Fundace – USP / Ribeirão Preto. Trabalhou em empresas como Zanini Equipamentos Pesados, Jaakko Poyry Engenharia e Dedini e gerenciou projetos importantes de engenharia e construção de plantas industriais nas áreas de petroquímica, petróleo, siderurgia e mineração. Tem seu endereço comercial na sede da Companhia, localizada na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube.

Luis Manuel Eusébio Iñigo. Diretor sem Designação Específica da OHL Brasil, da Autovias, Centrovias e Vianorte, e Diretor Presidente das Concessionárias da Autopista Fernão Dias, da Autopista Fluminense, da Autopista Litoral Sul, Autopista Planalto Sul e Autopista Regis Bittencourt.Diretor da OHL Brasil. Formou-se pela Universidad Politécnica de Madrid como Ingeniero de Caminos, Canales y Puertos. Trabalhou em construção na República Dominicana, Equador, Bolívia e Chile; bem como em concessões rodoviárias no Chile. Tem seu endereço comercial na sede da OHL Brasil, localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913.

A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia localiza-se na sede da Companhia. O Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa é o responsável por esta diretoria e pode ser contatado através do telefone (55 11) 3074-2404, fax (55 11) 3074-2405 e endereço de correio eletrônico dri@autovias.com.br.

CONSELHO FISCAL

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal é um órgão societário independente da administração e dos auditores externos da Companhia. O Conselho Fiscal pode funcionar tanto de forma permanente quanto de forma não-permanente, caso em que atuará durante um exercício social específico, quando instalado, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1% das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal da Emissora não poderá conter membros que:

(i) sejam membros do Conselho de Administração;

(ii) sejam membros da Diretoria;

(iii) sejam empregados da Companhia, de sociedade controlada ou sob controle comum da Companhia; ou

(iv) sejam cônjuges ou parentes até o terceiro grau de qualquer membro da administração da Companhia.

O Estatuto Social prevê um Conselho Fiscal de caráter não-permanente, eleito exclusivamente a pedido dos acionistas em qualquer Assembleia Geral. O Conselho Fiscal, quando eleito, será composto por três membros e igual número de suplentes. Atualmente, a Emissora não possui Conselho Fiscal instalado e, por esse motivo, nenhum membro foi indicado.

CONTRATOS RELEVANTES COM A EMISSORA

Para informações sobre contratos ou outras obrigações relevantes existentes entre os administradores e a Companhia, ver Seção “Operações com Partes Relacionadas”, na página 196 deste Prospecto.

REMUNERAÇÃO

A remuneração paga pela Companhia à sua Administração é composta de um valor fixo que visa remunerar os membros da administração pelos serviços prestados. Os salários dos membros da administração são corrigidos anualmente baseados nos índices de inflação.

A Companhia não leva em consideração nenhum indicador específico quando da determinação da remuneração dos membros de sua Administração. A OHL Brasil é responsável pela remuneração (i) dos membros do Conselho de Administração da Companhia e dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores e Diretora Jurídica.

Seguem quadros com informações referentes à remuneração dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente:

2010

	Conselho de Administração*	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	3	4	N/A	8
Remuneração Fixa Anual (em R$)	0	R$435.303,5	N/A	R$435.303,5
Salário / Pró-labore	0	R$307.743,1	N/A	R$307.743,1
Benefícios diretos e indiretos	0	R$13.136,1	N/A	R$13.136,1
Participação em Comitês	0	-	N/A	-
Outros	0	R$114.424,3	N/A	R$114.424,3**
Remuneração Variável	0	0	N/A	0
Bônus	0	0	N/A	0
Participação nos resultados	0	0	N/A	0
Participação em Reuniões	0	0	N/A	0
Comissões	0	0	N/A	0
Outros	0	0	N/A	0
Benefícios pós-emprego	0	0	N/A	0
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	0	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações	0	0	N/A	0
Valor mensal da remuneração	0	0	N/A	0
Total da remuneração	0	R$435.303,5	N/A	R$435.303,5

* Os membros do Conselho de Administração da Companhia são remunerados pela OHL Brasil.
** Valores referentes a encargos sobre os salários (Férias, 13º, FGTS e INSS).

2009

	Conselho de Administração*	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	3	5	N/A	8
Remuneração Fixa Anual (em R$)	R$0,00	R$418.561,00	N/A	R$418.561,00
Salário / Pró-labore	R$0,00	R$295.907,00	N/A	R$295.907,00
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$12.631,00	N/A	R$12.631,00
Participação em Comitês	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Outros	R$0,00	R$110.023,00	N/A	R$110.023,00 **
Remuneração Variável	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Bônus	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Participação nos resultados	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Participação em Reuniões	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Benefícios pós-emprego	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Remuneração baseada em ações	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Valor mensal da remuneração	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Total da remuneração	R$0,00	R$418.561,00	N/A	R$418.561,00

* Os membros do Conselho de Administração da Companhia são remunerados pela OHL Brasil.
** Valores referentes a encargos sobre os salários (Férias, 13º, FGTS e INSS).

2008

	Conselho de Administração*	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	3	4	N/A	7
Remuneração Fixa Anual (em R$)	R$0,00	R$378.540,00	N/A	R$378.540,00
Salário / Pró-labore	R$0,00	R$271.427,00	N/A	R$271.427,00
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$11.122,00	N/A	R$11.122,00
Participação em Comitês	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Outros	R$0,00	R$95.991,00	N/A	R$95.991,00 **
Remuneração Variável	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Bônus	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Participação nos resultados	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Participação em Reuniões	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Benefícios pós-emprego	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Remuneração baseada em ações	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Valor mensal da remuneração	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Total da remuneração	R$0,00	R$378.540,00	N/A	R$378.540,00

* Os membros do Conselho de Administração da Companhia são remunerados pela OHL Brasil.
** Valores referentes a encargos sobre os salários (Férias, 13º, FGTS e INSS).

2007

	Conselho de Administração*	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	3	4	N/A	7
Remuneração Fixa Anual (em R$)	R$0,00	R$415.948,00	N/A	R$415.948,00
Salário / Pró-labore	R$0,00	R$301.248,00	N/A	R$301.248,00
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$7.538,00	N/A	R$7.538,00
Participação em Comitês	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Outros	R$0,00	R$107,162	N/A	R$107,162 **
Remuneração Variável	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Bônus	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Participação nos resultados	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Participação em Reuniões	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Benefícios pós-emprego	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Remuneração baseada em ações	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Valor mensal da remuneração	R$0,00	R$0,00	N/A	R$0,00
Total da remuneração	R$0,00	R$415.948,00	N/A	R$415.948,00

* Os membros do Conselho de Administração da Companhia são remunerados pela OHL Brasil.

** Valores referentes a encargos sobre os salários (Férias, 13º, FGTS e INSS).

PRINCIPAIS ACIONISTAS

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R$128.514.447,05, representado por 125.040.451 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, dos quais R$117.665.876,24 encontram-se integralizados. O capital social da Companhia poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$200.000.000,00, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará o preço de emissão, a quantidade de ações ordinárias a serem emitidas e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Companhia com participação em seu capital social na data deste Prospecto, considerados coletivamente, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social	g) Participante do acordo de acionistas	i) Data da Última alteração
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais			
Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.	Brasileira	02.919.555/0001-67	125.040.448	-	99,99	-	99,99	-	24.07.06
José Carlos Ferreira de Oliveira Filho	Brasileiro	075.891.238-20	1	-	0,003	-	0,003	Não	26.10.05
Felipe Ezquerra Plasencia	Brasileiro	225.268.398-82	1	-	0,003	-	0,003	Não	08.01.01
Juan Luis Osuna Gomes	Brasileiro	229.633.548-94	1	-	0,003	-	0,003	Não	02.07.01

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A Companhia é controlada pela OHL Brasil, detentora de aproximadamente 99,99% das ações ordinárias de emissão da Companhia. A OHL Brasil é uma sociedade por ações, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, cujo objeto social consiste na (i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias fora do local de prestação dos serviços; (ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil; (iii) realização de obras de infra-estrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral; (iv) exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos à obras e/ou serviços públicos no setor de infra-estrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, à parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; (v) exploração de serviços de operação e manutenção de infra-estrutura de transporte em geral; e (vi) participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima. A OHL Brasil iniciou suas atividades em 24 de novembro de 1998.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da OHL Brasil com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	**b) Nacionalidade**	**c) CNPJ/CPF**	**d) Quantidade de ações**		**e) %**		**f) % detido em relação ao capital social**
			Ordinárias	**Preferenciais**	**Ordinárias**	**Preferenciais**	
PARTÍCIPES EN BRASIL UNIPERSONAL S L	Espanhola	-	41.333.326	-	60,00	-	60,00
CREDIT SUISSE HEDGING GRIFFO	-	-	7.705.800	-	11,19	-	11,19
GREEN HG FUND LLC	*Estadudinense*	*05.520.773-0001/12*	*1.704.700*	-	*2,47*	-	*2,47*
CSHG VERDE MASTER FIM	*Brasileiro*	*07.455.507-0001/89*	*4.572.900*	-	*6,64*	-	*6,64*
CSHG HUGO FICFIM	*Brasileiro*	*08.972.980/0001-04*	*2.900*	-	*0,00*	-	*0,00*
CSHG VERDE EQUITY MASTER FIA	*Brasileiro*	*08.680.812-0001/37*	*1.361.400*	-	*1,98*	-	*1,98*
CSHG ROKA FIA	*Brasileiro*	*09.591.894-0001/06*	*8.000*	-	*0,01*	-	*0,01*
CSHG SEIUZ FIA	*Brasileiro*	*09.101.340-0001/83*	*7.600*	-	*0,01*	-	*0,01*
CSHG RL PREV FIA	*Brasileiro*	*08.297.968/0001-33*	*15.000*	-	*0,02*	-	*0,02*
CSHG PHIREN FIA	*Brasileiro*	*09.283.058-0001/64*	*27.000*	-	*0,04*	-	*0,04*
CSHG TOULON AÇÕES FIA	*Brasileiro*	*09.352.668-0001/72*	*6.300*	-	*0,01*	-	*0,01*
SKOPOS ADM. DE RECURSOS LTDA	-	-	6.522.700	-	9,47	-	9,47
SKOPOS HG GREY CITY FUND LLC	*Estadunidense*	*07.688.402-0001/70*	*392.600*	-	*0,57*	-	*0,57*
SKOPOS MASTER FIA	*Brasileiro*	*08.532.592-0001/02*	*4.108.200*	-	*5,96*	-	*5,96*
SKOPOS HG FUND LLC	*Estadunidense*	*05.988.098-0001/50*	*1.554.900*	-	*2,26*	-	*2,26*
SKOPOS HG BRK FUND LLC	*Estadunidense*	*08.112.936-0001/16*	*437.200*	-	*0,63*	-	*0,63*
SKOPOS CARDEAL FIA	*Brasileiro*	*10.556.878/0001-61*	*29.800*	-	*0,04*	-	*0,04*
KENDALL DEVELOPS S L*	Espanhola	09.224.620/0001-89	3.444.445	-	5,00	-	5,00
OUTROS	-	-	9.882.617	-	14,35	-	
TOTAL	-	-	**68.888.888**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A OHL Brasil é controlada pela Participes en Brasil Unipersonal S.L., detentora de aproximadamente 60% das ações ordinárias de emissão da OHL Brasil. A Participes en Brasil Unipersonal S.L. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Gobelas, nº 47, Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Participes en Brasil Unipersonal S.L. com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
OHL CONCESIONES S. L. UNIPERSONAL	Espanhola	-	1.000.100	-	100,00	-	100,00
TOTAL	-	-	**1.000.100**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A Participes en Brasil Unipersonal S.L. é controlada pela OHL Concesiones S.L. Unipersonal, detentora de 100% das ações ordinárias de emissão da Participes en Brasil Unipersonal S.L. A OHL Concesiones S.L. Unipersonal é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Gobelas, nº 35-37, Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da OHL Concesiones S.L. Unipersonal com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
OBRASCON HUARTE LAIN S.A.	Espanhola	-	1.000.000.000	-	100,00	-	100,00
TOTAL	-	-	**1.000.000.000**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A OHL Concesiones S.L. Unipersonal é controlada pela Obrascon Huarte Lain S.A., detentora de 100% das ações ordinárias de emissão da OHL Concesiones S.L. Unipersonal. A Obrascon Huarte Lain S.A. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Gobelas, nº 35-37, Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Obrascon Huarte Lain S.A. com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
GRUPO VILLAR MIR SL*	Espanhola	-	47.654.673	-	57,33	-	57,33
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Espanhola	-	235.419	-	0,28	-	0,28
FIDELITY INTERCATIONAL LIMETED ("FIL")	Inglesa	-	855.582	-	1,03	-	1,03
GARTMORE INVESTMENT MANAGEMENT LTD.	Inglesa	-	2.364.494	-	2,84	-	2,84
OUTROS - MERCADO	-	-	32.007.284	-	38,51	-	38,51
TOTAL	-	-	**83.117.452**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

A Obrascon Huarte Lain S.A. é controlada pelo Grupo Villar MIR, S.L., detentor de 57% das ações ordinárias de emissão da Obrascon Huarte Lain S.A.. O Grupo Villar MIR, S.L. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Castellana 91, Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Grupo Villar MIR, S.L. com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	b) Nacionalidade	c) CNPJ/CPF	d) Quantidade de ações		e) %		f) % detido em relação ao capital social
			Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
INMOBILIARIA ESPACIO S.A.	Espanhola	-	2.512.299	-	100,00	-	100,00
TOTAL	-	-	**2.512.299**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

O Grupo Villar MIR, S.L. é controlado pela Inmobiliaria Spacio, S.A., detentora de 100% das ações ordinárias de emissão do Grupo Villar MIR, S.L. A Inmobiliaria Spacio, S.A. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede em Madri, Espanha.

O quadro abaixo contém informações relacionadas à propriedade das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Inmobiliaria Spacio, S.A. com participação no capital social da Companhia na data deste Prospecto, considerados coletivamente, bem como as ações em tesouraria, até a data da presente Oferta:

a) Acionista	**b) Nacionalidade**	**c) CNPJ/CPF**	**d) Quantidade de ações**		**e) %**		**f) % detido em relação ao capital social**
			Ordinárias	**Preferenciais**	**Ordinárias**	**Preferenciais**	
JUAN VILLAR-MIR DE FUENTES	Espanhola	-	721.138	-	28,70	-	28,70
SILVIA VILLAR-MIR DE FUENTES	Espanhola	-	721.138	-	28,70	-	28,70
ÁLVARO VILLAR-MIR DE FUENTES	Espanhola	-	721.138	-	28,70	-	28,70
D. JUAN-MIGUEL VILLAR MIR	Espanhola	-	140.870	-	5,61	-	5,61
AÇÕES EM TESOURARIA	-	-	208.015	-	8,28	-	8,28
TOTAL	-	-	**2.512.299**	**-**	**100,00**	**-**	**100,00**

Data Base: 31 de dezembro de 2009

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia realiza diversas operações com partes relacionadas durante o curso normal de suas atividades. São consideradas partes relacionadas aquelas partes sobre controle comum com a Companhia ou partes em relação às quais a Companhia possa exercer influência significativa.

Compete ao Conselho de Administração da Companhia a aprovação de celebração de contratos a serem firmados com quaisquer de seus administradores e acionistas controladores, ou sociedades a eles relacionadas. Além do disposto acima, não há qualquer processo regulando a tomada de decisão para realização das transações com partes relacionadas. A Companhia não possui política que orienta a celebração de operações com partes relacionadas.

Havendo possibilidade de conflito de interesses entre as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos da Companhia, o respectivo membro deve abster-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame.

Quando necessário, o procedimento de tomada de decisões para a realização de operações com partes relacionadas seguirá os termos do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, que determina que o acionista ou o administrador, conforme o caso, nas assembleias gerais ou nas reuniões da administração, abstenha-se de votar nas deliberações relativas: (i) ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social; (ii) à aprovação de suas contas como administrador; e (iii) a quaisquer matérias que possam beneficiá-lo de modo particular ou que seu interesse conflite com o da Companhia.

Caso a Companhia pretenda celebrar operações e negócios com partes relacionadas, tem uma política que determina que a Companhia siga os padrões de mercado e a ampare tais operações e negócios pelas devidas avaliações prévias de suas condições e do estrito interesse da Companhia em sua realização. Em relação aos mútuos da Companhia com a OHL Brasil, que representam o volume relevante das operações descritas abaixo, a Companhia esclarece que ocorrem em função da necessidade de caixa da Companhia para o desenvolvimento das suas atividades, sendo sujeitas aos encargos financeiros descritos acima.

As transações efetuadas com a OHL Brasil e partes relacionadas são, basicamente mercantis e, relacionadas a contrato de serviços de construção, execução de obras, e mútuo para capital de giro. As transações realizadas nos períodos findos em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007 com a controladora e partes relacionadas, com as quais ocorreram operações, estão descritas a seguir.

Exceto com relação às operações descritas abaixo, não há, na data deste Prospecto, qualquer outra operação entre a Companhia e partes relacionadas.

2009

Prestadores de Serviço

Latina Manutenção de Rodovias Ltda.

Em 02 de janeiro de 2009, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 556/09) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para a execução de serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela Companhia. O contrato foi celebrado pelo valor de R$3.309.348,00, dos quais já foram pagos, até 31 de dezembro de 2009, aproximadamente, R$3.723.319,50. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição contratual; (ii) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Latina Manutenção de Rodovias Ltda.; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sem justificativa aceita pela Companhia; (iv) paralisação total ou

parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da Companhia, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à Latina Manutenção de Rodovias Ltda.; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da Latina Manutenção de Rodovias Ltda., devidamente comprovada. Referido contrato tem vencimento em 31 de janeiro de 2010. O referido contrato teve seu 1º Aditamento no valor de R$ 44.616,00 com vigência de 25/03/2009 a 31/01/2010 e o 2º Aditamento no valor de R$ 279.319,50 com vigência de 01/04/2009 a 31/01/2010, ambos para inclusão e/ou exclusão de serviços, quantidades e valores aos previstos inicialmente.

Em 02 de janeiro de 2009, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 555/09) com a Latina Sinalização de Rodovias Ltda. para a execução pelo regime de empreitada por preços unitários dos serviços de implantação e Correção de Sinalização Horizontal necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela Companhia. O contrato foi celebrado pelo valor de R$2.719.859,40, dos quais já foram pagos, até 31 de dezembro de 2009, aproximadamente, R$2.719.205,41. Referido contrato tem vigência de 13 meses a contar da data de assinatura.

Em 06 de abril de 2009, a Companhia celebrou contrato (contrato nº 573/09) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., tendo por objeto a execução dos serviços de conservação especial de pavimento, consistindo na execução dos serviços de fornecimento e aplicação de microinvestimento asfáltico a frio com polímero e de lama asfática, nas rodovias SP 318 e SP 345. O contrato foi celebrado pelo valor de R$7.319.244,00, dos quais já foram pagos, aproximadamente, R$8.249.869,69até 31 de dezembro de 2009. Referido contrato possui prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 04 de Agosto de 2009. O referido contrato teve seu 1º Aditamento no valor de R$ 930.625,78 com vigência de 01/08/09 à 05/10/2009 e por objeto a inclusão e/ou exclusão de serviços, quantidades e valores aos previstos inicialmente, bem como a prorrogação do prazo contratual para 05/10/2009.

Latina Sinalização de Rodovias Ltda.

Em 02 de janeiro de 2009, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 555/09) com a Latina Sinalização de Rodovias Ltda. para a execução pelo regime de empreitada por preços unitários dos serviços de implantação e correção de sinalização horizontal necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela Companhia. O contrato foi celebrado pelo valor de R$2.719.859,40, dos quais já foram pagos, até 31 de dezembro de 2009, aproximadamente, R$2.719.205,41. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição contratual; (ii) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Latina Sinalização de Rodovias Ltda.; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da Latina Sinalização de Rodovias Ltda., sem justificativa aceita pela Companhia; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da Companhia, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à Latina Sinalização de Rodovias Ltda.; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da Latina Sinalização de Rodovias Ltda., devidamente comprovada.

Paulista Infra-Estrutura Ltda.

Em 02 de janeiro de 2009, a Companhia celebrou contrato de empreitada global dos serviços de gerenciamento, consultoria, supervisão e fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela Companhia (contrato nº 557/09) com a Paulista Infra-Estrutura Ltda. O contrato foi celebrado pelo valor de R$1.101.780,00, dos quais já foram pagos, aproximadamente, R$1.527.000,00 até 31 de dezembro de 2009. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição contratual; (ii) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Paulista Infra-

Estrutura Ltda.; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da Paulista Infra-Estrutura Ltda., sem justificativa aceita pela Companhia; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da Companhia, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à Paulista Infra-Estrutura Ltda.; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da Paulista Infra-Estrutura Ltda., devidamente comprovada. Referido contrato é vigente até 31 de dezembro de 2009. O mesmo teve seu 1º Aditamento no valor de R$425.220,00 com vigência de 25/03/09 a 31/01/2010 com a finalidade de inclusão e/ou exclusão de serviços, quantidades e valores aos previstos inicialmente.

Em 01 de julho de 2009, a Companhia celebrou contrato de empreitada (contrato nº 585/09) com a Paulista Infra-Estrutura Ltda. para a execução pelo regime de empreitada por preços unitários dos serviços de controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplanagem e concreto, a serem executados nas rodovias que compõe o lote 10. O contrato foi celebrado pelo valor previsto de R$219.818,43, dos quais já foram pagos, até 31 de dezembro de 2009, aproximadamente, R$144.060,19. Referido contrato tem vigência de 6 meses a contar da data de assinatura.

Mútuos

Entre 28 de agosto de 2008 e 17 de dezembro de 2008, a Companhia celebrou instrumentos de mútuo com sua controladora OHL Brasil, conforme relação abaixo, com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro da OHL Brasil, por meio dos quais obteve empréstimos, cujo saldo em aberto, em 31 de dezembro de 2009, era de R$128.490.000,00, resultando em receitas financeiras no valor de R$12.835,00 para o exercício de 2009. Sobre os valores objeto de mútuo incidem juros a taxa de 100% a 101,5% da Taxa DI, acrescido de um spread de 1,037% ao ano , calculados desde o desembolso até o efetivo pagamento em 2012.

Contrato	Mutuante	Mutuária	Data de Assinatura	Valor	Saldo Devedor em 31/12/2008	Saldo Devedor em 31/12/2009	Vencimento
			(valores expressos em mil)				
Contrato de Mútuo	OHL Brasil	Companhia	22/08/2008	R$40.000	R$41.745	R$45.631	22/08/2012
Contrato de Mútuo	OHL Brasil	Companhia	19/09/2008	R$48.000	R$49.701	R$54.292	18/09/2012
Contrato de Mútuo	OHL Brasil	Companhia	4/12/2008	R$3.000	R$3.026	R$3.308	04/12/2012
Contrato de Mútuo	OHL Brasil	Companhia	17/12/2008	R$23.000	R$23.107	R$25.258	17/12/2012

Avais

A OHL Brasil figura como avalista da Companhia, por meio de contratos de Contra-Garantia celebrados com a Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A., em razão de três apólices de Seguro Garantia Segurado contratadas pela Companhia com tal seguradora, as quais possuem vigência até 31 de agosto de 2010, para garantir as obrigações assumidas no Contrato de Concessão. Tais apólices possuem um Limite Máximo de Garantia, respectivamente, no valor de R$16,8 milhões, R$53,2 milhões e R$7,6milhões. Adicionalmente, a OHL Brasil figura como avalista da Companhia nas notas promissórias emitidas em 30 de novembro de 2009.

2008

Prestadores de Serviço

Latina Manutenção de Rodovias Ltda.

Em 01 de Setembro de 2008, a Companhia celebrou Contrato de Empreitada por preço global (contrato nº 497/08) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para execução dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias que compõem o Lote 10. O contrato foi celebrado pelo valor de R$2.869.512,00, dos quais já foram pagos, até 31 de dezembro de 2009, aproximadamente, R$2.131.966,78. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato possuía prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 31 de Janeiro de 2009. O mesmo teve seu 1º Aditamento em 31/01/09 para alterar a condição de pagamento do 25º para o 5º dia corrido do mês subseqüente e deixar de efetuar a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das faturas emitidas pela Latina Manutenção de Rodovias Ltda. e pagas pela Companhia, e o 2º Aditamento no valor de R$7.454,77 com vigência de 01/11/08 a 31/01/09 para inclusão e/ou exclusão de serviços, quantidades e valores aos previstos inicialmente.

Em 02 de Janeiro de 2008, a Companhia celebrou Contrato de Empreitada por Preço Global (contrato nº 496/08) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para execução com fornecimento de materiais, dos serviços de implantação e correção de sinalização horizontal necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias que compõem o Lote 10. O contrato foi celebrado pelo valor de R$2.721.450,76, dos quais já foram pagos, até 31 de dezembro de 2009, aproximadamente, R$2.680.710,19. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. O mesmo teve seu 1º Aditamento em 01/09/2008 para alterar a condição de pagamento do 25º para o 5º dia corrido do mês subseqüente e deixar de efetuar a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das faturas emitidas pela Latina Manutenção de Rodovias Ltda. e pagas pela Companhia.

Paulista Infra-Estrutura Ltda.

Em 02 de janeiro de 2008, a Companhia celebrou contrato de empreitada global dos para execução serviços de gerenciamento, consultoria, supervisão e fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias que compõem o Lote 10 (contrato nº 498/08 com a Paulista Infra-Estrutura Ltda. O contrato foi celebrado pelo valor de R$1.584.000,00, dos quais já foram pagos, aproximadamente, R$1.704.000,00 até 31 de dezembro de 2009. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição contratual; (ii) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Paulista Infra-Estrutura Ltda.; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da Paulista Infra-Estrutura Ltda., sem justificativa aceita pela Companhia; (iv) paralisação

total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da Companhia, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à Paulista Infra-Estrutura Ltda.; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da Paulista Infra-Estrutura Ltda., devidamente comprovada. Referido contrato é vigente até 31 de Janeiro de 2009. O mesmo teve seu 1º Aditamento em 01/09/2008 para alterar a condição de pagamento do 25º para o 5º dia corrido do mês subseqüente e deixar de efetuar a retenção de 5% (cinco por cento) do valor das faturas emitidas pela Paulista Infra-Estrutura Ltda. e pagas pela Companhia, e o 2º Aditamento no valor de R$120.000,00 com vigência de 01/11/08 a 31/01/09 para inclusão e/ou exclusão de serviços, valores e quantidades aos previstos inicialmente.

Mútuos

Entre 22 de agosto de 2008 e 17 de dezembro de 2008, a Companhia celebrou instrumentos de mútuo com sua controladora OHL Brasil, conforme relação abaixo, por meio dos quais a OHL Brasil obteve empréstimos, cujo saldo em aberto, em 31 de dezembro de 2008, era de R$118 milhões, resultando em receitas financeiras no valor de R$ 4,2 milhões para o exercício de 2008. Os empréstimos concedidos à OHL Brasil tiveram como finalidade suprir sua necessidade de capital de giro. Sobre os valores objeto de mútuo incidem juros a taxa de 100% a 101,5% da Taxa DI, acrescido de um *spread* de 1,037% ao ano, calculados desde o desembolso até o efetivo pagamento, conforme demonstrado abaixo. Tais contratos não possuem cláusulas específicas de rescisão ou extinção.

Contrato	Mutuante	Mutuária	Data de Assinatura	Valor	Saldo Devedor em 31/12/2008	Vencimento
			(valores expressos em reais mil)			
Contrato de Mútuo	OHL Brasil	Companhia	22/08/2008	R$40.000	R$41.745	22/08/2012
Contrato de Mútuo	OHL Brasil	Companhia	19/09/2008	R$48.000	R$49.701	18/09/2012
Contrato de Mútuo	OHL Brasil	Companhia	4/12/2008	R$3.000	R$3.026	04/12/2012
Contrato de Mútuo	OHL Brasil	Companhia	17/12/2008	R$23.000	R$23.107	17/12/2012

Avais

A OHL Brasil figura como avalista da Companhia, por meio de contrato de Contra-Garantia celebrado com a Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A., em razão de uma apólice de Seguro Garantia Segurado contratada pela Companhia com tal seguradora, a qual possuía vigência até 22 de agosto de 2009, para garantir as obrigações assumidas no Contrato de Concessão, no valor total de R$6,09 milhões.

Outros

Adicionalmente, em razão da emissão de Cédulas de Crédito Bancário em 18 de julho de 2008 e quitadas em 30 de novembro de 2009, a OHL Brasil concedeu garantia por meio do penhor das ações da Companhia.

2007

PRESTADORES DE SERVIÇO

Latina Manutenção de Rodovias Ltda.

Em 02 de Janeiro de 2007, a Companhia celebrou Contrato de Empreitada por Preço Global (contrato nº 397/07) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para execução dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias que compõem o Lote 10. O contrato foi celebrado pelo valor de R$3.331.032,46, dos quais já foram pagos, até 31 de dezembro de 2009, aproximadamente, R$3.764.758,15. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato possuía prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 31 de Dezembro de 2007. O mesmo teve seu 1º Aditamento no valor de R$ 605.744,29 com vigência de 01/08/07 a 31/12/07 para inclusão e/ou exclusão de serviços, quantidades e valores aos previstos inicialmente.

Em 05 de Julho de 2006, a Companhia celebrou Contrato de Empreitada por Preço Global (contrato nº 364/06) com a Latina Manutenção de Rodovias Ltda., sociedade controlada integralmente pela OHL Brasil, para Execução com fornecimento de materiais, dos serviços de Implantação e correção de sinalização horizontal necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias que compõem o Lote 10. O contrato foi celebrado pelo valor de R$3.543.213,91, dos quais já foram pagos, até 31 de dezembro de 2009, aproximadamente, R$3.045.030,87. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada. Referido contrato possuía prazo de vigência originalmente estipulado até o dia 31 de Dezembro de 2007. O mesmo teve seu 1º Aditamento no valor de R$403.073,00 com vigência de 01/05/07 a 31/12/07 para inclusão e/ou exclusão de serviços, quantidades e valores aos previstos inicialmente.

Paulista Infra-Estrutura Ltda.

Em 02 de janeiro de 2007, a Companhia celebrou Contrato de Empreitada Global dos para Execução serviços de gerenciamento, consultoria, supervisão e fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias que compõem o Lote 10 (contrato nº 398/07) com a Paulista Infra-Estrutura Ltda. O contrato foi celebrado pelo valor de R$1.298.520,00, dos quais já foram pagos, aproximadamente, R$1.442.520,00até 31 de dezembro de 2009. O contrato pode ser rescindido ou extinto mediante aviso por escrito, no caso de (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição contratual; (ii) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Paulista Infra-Estrutura Ltda.; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da Paulista Infra-Estrutura Ltda., sem justificativa aceita pela Companhia; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da Companhia, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à Paulista Infra-Estrutura Ltda.; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da Paulista Infra-Estrutura Ltda., devidamente comprovada. Referido contrato é vigente até 31 de Dezembro de 2007. O mesmo teve seu 1º Aditamento no valor de R$144.000,00 com vigência de 16/07/07 a 31/12/07 para inclusão e/ou exclusão de serviços, quantidades e valores aos previstos inicialmente.

MÚTUOS

Em 31 de dezembro de 2007, a Companhia mantinha um saldo de mútuos a pagar para a parte relacionada Intervias S/A, no montante de R$ 14,4 milhões, referente a contratos celebrados entre 28 de outubro de 2004 e 14 de fevereiro de 2005. Sobre esses valores objeto de mútuo incidiam juros a taxa de 101,5% da Taxa DI ao ano, calculados desde a captação até o efetivo pagamento realizado ao longo de 2008, conforme tabela abaixo:

Contrato	Mutuante	Mutuária	Data de Assinatura	Valor	Saldo em 31/12/07	Pagamento
Contrato de Mútuo	Intervias	Companhia	28/10/2004	R$3,5 milhões	R$ 5.100.705,02	02/01/2008
Contrato de Mútuo	Intervias	Companhia	12/11/2004	R$3,5 milhões	R$5.074.105,56	28/11/2008
Contrato de Mútuo	Intervias	Companhia	14/02/2005	R$3 milhões	R$4.204.431,87	23/09/2008

Avais

A OHL Brasil figura como avalista da Companhia, por meio de contrato de Contra-Garantia celebrado com a Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A., em razão de uma apólice de Seguro Garantia Segurado contratada pela Companhia com tal seguradora, a qual possuía vigência até 31 de agosto de 2008, para garantir as obrigações assumidas no Contrato de Concessão, no valor total de R$66,5 milhões. Adicionalmente, a OHL Brasil figura como avalista da Companhia nas CCBs emitidas em 27 de setembro de 2007.

DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Apresenta-se a seguir um resumo das disposições significativas do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e das regras e regulamentações da CVM. Esta descrição não pretende ser completa e é qualificada em referência ao Estatuto Social da Companhia, à Lei das Sociedades por Ações, às regras e regulamentações da CVM. No Brasil, o Estatuto Social é o principal documento de uma sociedade por ações.

GERAL

A Companhia é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta, sob o nº 2182-2 constituída sob as leis do Brasil, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o número NIRE 35.300.156.625 em sessão de 8 de junho de 1999 e inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.679.185/0001-38.

CAPITAL SOCIAL E CAPITAL AUTORIZADO

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia, subscrito é de R$128.514.447,05, representado por 125.040.451 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, dos quais R$117.665.876,24 encontram-se integralizados. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de R$200.000.000,00, independentemente de reforma estatutária , exclusivamente pra os fins de emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetivada oportunamente. Os acionistas da Companhia deverão aprovar em Assembleia Geral qualquer aumento de capital que exceda o limite do capital autorizado mencionado acima, salvo se o Estatuto Social da Companhia for alterado para autorizar a adoção do capital autorizado para futuros aumentos de capital.

AÇÕES EM TESOURARIA

Na data deste Prospecto, a Companhia não possui ações em tesouraria.

HISTÓRICO DO CAPITAL SOCIAL

A tabela abaixo mostra a evolução do capital social da Companhia nos últimos três exercícios sociais.

Data	Ato Societário	Capital Social Original	Capital Social Final
30 de julho de 2006	AGE	R$ 115.000.000,00	R$ 128.514.447,05

Em 23 de junho de 2006 foi emitido laudo de avaliação a valores contábeis, na data base de 31 de maio de 2006, do patrimônio líqüido da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda. com o objetivo de proceder à cisão parcial e em seguida incorporação das parcelas cindidas Intervias, Centrovias e pela Companhia. A parcela do patrimônio cindido absorvido pela Companhia foi de R$13.514.447,05 e foi vertido em aumento de capital da Companhia, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2006, mediante a emissão de 10.040.451 novas ações ordinárias. Dessa forma, o capital social da Companhia passou para R$128.514.447,05, representado por 125.040.451 ações ordinárias.

OBJETO SOCIAL

De acordo com o Artigo 3º do Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social a exploração da malha rodoviária de ligação entre os municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos, e Santa Rita do Passa Quatro, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados, gestão e fiscalização dos serviços complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 10, do Programa de Concessões do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº 018/CIC/97, publicado pelo DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão.

DIREITOS DAS AÇÕES

Cada ação ordinária confere ao respectivo titular direito a um voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia.

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Na data deste Prospecto, a Companhia não possuía qualquer plano de opção de compra de ações para os seus administradores e/ou empregados, bem como não tinha não estava em processo de elaboração ou aprovação de plano de opções de compra de ações.

ACORDO DE ACIONISTAS

Não há qualquer acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Nas Assembleias Gerais regularmente convocadas e instaladas, os acionistas da Companhia estão autorizados a decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social e a tomar todas as deliberações que julgarem convenientes aos interesses da Companhia. Compete exclusivamente aos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, aprovar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia, referente ao exercício social anterior. Os conselheiros da Companhia são, em regra, eleitos em Assembleia Geral. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os membros.

Uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser realizada conjuntamente à Assembleia Geral Ordinária.

Além das matérias previstas em lei, caberá à assembleia geral:

1. alterar o estatuto social;
2. aprovar a remuneração global dos administradores da Companhia;
3. deliberar sobre a aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título, ou ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se bens e/ou direitos em valor superior a R$1 milhão de reais ou 2% do ativo permanente da Companhia, o que for maior; e

4. aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamentos, ou quaisquer outros contratos individuais, ou série de contratos conexos que representem responsabilidade ou renúncia de direitos para ou pela Companhia, e que envolvam valores superiores a R$ 4 milhões ou 1% do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso.

Em consideração às disposições do Contrato de Concessão e da legislação aplicável ao setor de concessões rodoviárias, os seguintes atos dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ARTESP:

1. cessão e transferência das ações da Companhia com modificação de seu controle societário;
2. redução do capital social da Companhia ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
3. reforma do Estatuto Social ou alteração de qualquer de seus artigos;
4. utilização de ações correspondentes ao controle acionário como garantia de financiamento ou como contra-garantia de operações vinculadas ao desenvolvimento dos serviços objeto da Concessão; e
5. operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia ou associação da Companhia com outra pessoa jurídica.

DIVIDENDOS E POLÍTICA DE DIVIDENDOS

VALORES DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO

Em cada Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração da Companhia deverá fazer uma recomendação sobre a destinação do lucro líquido do exercício social anterior, que será objeto de deliberação por seus acionistas. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o lucro líquido é definido como o resultado do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados de exercícios sociais anteriores, a provisão para imposto de renda, a provisão para contribuição social e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores.

Em linha com a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social prevê que uma quantia, representativa do dividendo mínimo obrigatório, equivalente a, no mínimo, 25% do lucro líquido anual, ajustado conforme estabelecido por referida Lei, deverá estar disponível para distribuição aos acionistas, a título de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio em cada ano.

Além disso, o dividendo mínimo obrigatório estará limitado à porção do lucro líquido realizado. Adicionalmente, o montante de dividendos deve ser posteriormente acrescido da quantidade realizada da reserva de lucros a realizar. Os cálculos da Companhia relativos ao lucro líquido e alocações para reservas referentes a qualquer exercício social, bem como aos valores disponíveis para distribuição, são determinados com base em suas demonstrações financeiras (auditadas) não consolidadas preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

RESERVAS

De acordo com a legislação brasileira, as companhias geralmente apresentam duas principais contas de reservas – as reservas de lucros e as reservas de capital.

Reservas de Lucros

As reservas de lucros da Companhia compreendem: (a) a reserva legal, (b) a retenção de lucros, (c) a reserva para contingências, e (d) a reserva estatutária.

Reserva legal

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a Companhia está obrigada a manter reserva legal à qual deve destinar 5% do lucro líquido de cada exercício social até que o valor da reserva seja igual a 20% do capital integralizado. Não obstante, a Companhia não é obrigada a destinar recursos à reserva legal em qualquer exercício social em que a reserva legal, quando acrescida às outras reservas de capital constituídas, exceder 30% do seu capital social. Os valores a serem alocados à reserva legal devem ser aprovados em assembleia geral e só podem ser utilizados para compensar prejuízos ou aumentar o capital social da Companhia. Eventuais prejuízos líquidos poderão ser levados a débito da reserva legal. Dessa forma, os recursos da reserva legal não são disponíveis para pagamento de dividendos. Em 31 de dezembro de 2009, estavam contabilizados R$10,1 milhões na reserva legal da Emissora.

Retenção de lucros

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas reunidos em Assembleia Geral Ordinária poderão deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício alocada para o pagamento de despesas previstas em orçamento de capital que tenha sido previamente aprovado. Em 31 de dezembro de 2009, havia sido contabilizados R$51,9 milhões a título de retenção de lucros.

Reserva para contingências

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, parte do lucro líquido poderá ser destinada à reserva para contingências com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável cujo valor possa ser estimado. Qualquer valor destinado à reserva para contingências deverá ser revertido no exercício social em que a perda antecipadamente prevista não venha, de fato, a ocorrer, ou deverá ser baixado na hipótese de a perda antecipada efetivamente ocorrer. A alocação de recursos destinados à reserva para contingências está sujeita à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral. Em 31 de dezembro de 2009, não havia sido contabilizada reserva para contingências, no balanço da Companhia.

Reserva estatutária

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social poderá criar reservas para alocar parte do lucro líquido da Companhia, devendo indicar a finalidade, critério de cálculo e limite máximo dessas contas de reserva. A alocação dos recursos para reservas não poderá ocorrer se tiver sido realizada para evitar o pagamento do dividendo mínimo obrigatório. O Estatuto Social da Companhia não estabelece qualquer reserva estatutária.

O saldo das contas de reservas de lucros, com exceção da reserva para contingências e reserva de lucros a realizar, não pode exceder o capital social da Companhia. Caso isso ocorra, a Assembleia Geral Ordinária deverá decidir se o excedente será utilizado no pagamento de capital subscrito e não integralizado, no aumento e na subscrição de capital social ou no pagamento de dividendos.

Reserva de capital

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as reservas de capital somente poderão ser utilizadas, entre outras coisas, para (i) absorção de prejuízos que excedam os lucros acumulados e as reservas de lucros; (ii) resgate, reembolso ou compra das ações da Companhia; e (iii) incorporação ao capital social da Companhia. As parcelas eventualmente destinadas à reserva de capital da Companhia não são consideradas no cálculo do dividendo mínimo obrigatório. Em 31 de dezembro de 2009 não havia sido contabilizado qualquer valor a título de retenção de lucros.

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

A Lei das Sociedades por Ações determina que o estatuto social da sociedade especifique um percentual mínimo do lucro disponível para pagamento aos acionistas, a título de dividendos, em cada exercício social, ainda que ele possa ser pago sob a forma de juros sobre o capital próprio, denominado dividendo mínimo obrigatório.

O dividendo mínimo obrigatório tem como base um percentual do lucro líquido ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em vez de um valor monetário fixo por ações. De acordo com o Estatuto Social, conforme explicado acima em "Valores disponíveis para distribuição", no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado da Companhia deve ser destinado, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas.

A Lei das Sociedades por Ações permite, entretanto, que uma companhia aberta suspenda a distribuição obrigatória de dividendos, caso o conselho de administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deve dar parecer sobre a informação do conselho de administração. Adicionalmente, a administração da companhia de capital aberto deverá encaminhar à CVM uma exposição justificada para a suspensão. Os lucros não distribuídos em razão da suspensão na forma acima mencionada serão registrados em uma reserva separada e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos, a título de dividendos, tão logo a condição financeira da companhia assim o permita.

O dividendo obrigatório pode ser pago também a título de juros sobre o capital próprio, tratado como despesa dedutível para fins de imposto de renda e contribuição social incidente sobre o lucro líquido. Vide "Juros sobre o capital próprio" abaixo.

DIVIDENDOS

A Companhia é obrigada pela Lei das Sociedades por Ações e por seu Estatuto Social a realizar Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril de cada exercício social, para deliberar, dentre outras matérias, sobre o pagamento de dividendos, que toma por base as demonstrações financeiras auditadas não consolidadas, referentes ao exercício social imediatamente anterior.

Todos os titulares de ações, na data em que o dividendo for declarado, farão jus ao seu recebimento. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo anual deve ser pago no prazo de 60 dias a contar de sua declaração, a menos que a deliberação de acionistas estabeleça outra data de pagamento. Em qualquer hipótese, o pagamento de dividendos deverá ocorrer antes do encerramento do exercício social em que tenham sido declarados.

Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal ou mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.

Os acionistas têm um prazo de três anos, contados da data de pagamento de dividendos, para reclamar dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio referentes às suas ações. Dividendos atribuídos a acionistas e não reclamados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da Companhia depois de decorridos três anos a partir da data em que forem colocados à disposição dos acionistas

O Contrato de Concessão prevê que a distribuição de dividendos entre os acionistas ou o pagamento de participações aos administradores somente poderão ser feitos com base nos resultados apurados no exercício seguinte ao da entrada em operação total das ampliações principais nos termos do Contrato de Concessão. Entretanto, a partir do segundo exercício, até a entrada em operação total das ampliações principais, o limite de distribuição de dividendos não pode ultrapassar 1% do resultado do capital subscrito e integralizado. A Companhia concluiu as ampliações principais em 2006.

De acordo com o Estatuto Social, desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, a Companhia, por deliberação da Diretoria poderá declarar dividendos intermediários baseado em balanços trimestrais ou a períodos menores, os quais, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, não poderão exceder o montante das reservas de capital da Companhia. Os dividendos intermediários podem ser abatidos do valor do dividendo obrigatório relativo ao lucro líquido do final do exercício em que os dividendos intermediários foram pagos.

A Companhia apresentou lucro líquido no valor de R$42,1 milhões em 31 de dezembro de 2008 Como consequência foram distribuídos dividendos aos acionistas da Companhia no montante de R$38,2 milhões. Com base nos resultados operacionais da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, gerou-se lucro líquido no valor de R$54,3 milhões.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Desde 1º de janeiro de 1996, as sociedades brasileiras estão autorizadas a pagar juros sobre o capital próprio dos seus acionistas (menos reservas de reavaliação) e considerar tais pagamentos como despesas dedutíveis do lucro para fins de cálculo dos impostos brasileiros sobre o lucro. O valor da dedução fiscal, de modo geral, limitada ao que for maior entre (i) 50% do lucro líquido (após as deduções de provisões para contribuição social incidente sobre o lucro líquido, mas antes de se considerar a provisão para o imposto de renda e juros sobre o capital próprio); ou (ii) 50% de lucros acumulados e reservas de lucros no início do exercício social em relação ao qual o pagamento seja efetuado. Adicionalmente, a taxa de juros sobre o capital próprio fica limitada à variação *pro rata die* da TJLP aplicável ao período em questão.

Qualquer pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, sejam eles residentes ou não no Brasil, está sujeito ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15%, sendo que esse percentual será de 25%, caso o acionista que receba os juros seja residente em um paraíso fiscal (i.e., um país

onde não exista imposto de renda ou que tenha imposto de renda com percentual máximo fixado abaixo de 20% ou onde a legislação local imponha restrições à divulgação da composição dos acionistas ou da participação no investimento). O valor pago a título de juros sobre o capital próprio, líquido de imposto de renda retido na fonte, poderá ser imputado como parte do valor do dividendo mínimo obrigatório. De acordo com a legislação aplicável, a Companhia é obrigada a pagar aos acionistas valor suficiente para assegurar que a quantia líquida recebida por eles a título de juros sobre o capital próprio, descontado o pagamento do imposto de renda retido na fonte, acrescida do valor dos dividendos declarados, seja equivalente, ao menos, ao montante do dividendo mínimo obrigatório.

De acordo com o artigo 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, as sociedades brasileiras que não tiverem recolhido seus impostos de acordo com a legislação aplicável (a menos que tenham prestado garantias) não poderão distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas ou conceder ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus conselheiros e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

A multa aplicável à sociedade anônima que deixar de observar tal determinação é 50% do valor distribuído ou pago aos beneficiários, tendo sido limitada pela Lei 11.051, ao percentual de 50% do valor do débito de tributo.

HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

A tabela a seguir ilustra os totais das distribuições de juros sobre capital próprio referente aos cinco últimos exercícios sociais.

2009	2008	2007	2006	2005
		(R$ milhões)		
9,4	8,8	7,2	0	0

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

A Companhia pretende declarar e pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, em cada exercício social, no montante de, no mínimo, 25% do seu lucro líquido ajustado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o seu Estatuto Social.

A declaração anual de dividendos, incluindo o pagamento de dividendos além do mínimo obrigatório, exige aprovação por maioria de votos de acionistas titulares das ações ordinárias em circulação e dependerá de diversos fatores. Dentre esses fatores, estão os resultados operacionais, a condição financeira, a necessidade de caixa, as perspectivas futuras e outros fatores que o Conselho de Administração da Companhia e seus acionistas julguem relevantes. Dentro do contexto de planejamento tributário da Companhia, poderá ser benéfico o pagamento de juros sobre o capital próprio ao invés do pagamento de alguns ou todos os seus dividendos anuais.

HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A tabela a seguir ilustra os totais das distribuições de dividendos referentes aos cinco últimos exercícios sociais.

2009	2008	2007	2006	2005
		(R$ milhões)		
5,5	38,2	57,7	0	0

INFORMAÇÃO SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS

GERAL

Em 27 de novembro de 2009, a Companhia obteve seu registro de companhia aberta junto à CVM sob o número 21822. Na data deste Prospecto, os valores mobiliários emitidos pela Companhia correspondem às notas promissórias comerciais de sua 1ª emissão.

NOTAS PROMISSÓRIAS

Em 30 de novembro de 2009 a Companhia emitiu 39 notas promissórias, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) cada, totalizando o montante de R$195 milhões, com vencimento em 29 de abril de 2010. A remuneração de cada nota promissória corresponde à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI), de um dia, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, capitalizada de um spread correspondente a 0,95% ao ano. O valor de principal acrescido da respectiva remuneração das notas promissórias deverá ser liquidado em uma única parcela, em 29 de abril de 2010. Em 31 de dezembro de 2009, o saldo devedor relativo às notas promissórias era de R$195.974 mil. As notas promissórias contam com garantia fidejussória prestada pela OHL Brasil, na forma de aval e podem ser resgatadas total ou parcial, pela Companhia, a qualquer tempo, pelo valor nominal unitário acrescido da remuneração desde a data da emissão das notas promissórias até a data do resgate.

As notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 e do Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão da Autovias, celebrado em 25 de novembro de 2009, entre a Companhia e as instituições contratadas para coordenar e intermediar a Oferta Restrita. As ofertas públicas distribuídas com esforços restritos deverão ser destinadas exclusivamente a investidores qualificados (conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004) e intermediadas por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

As notas promissórias da 1ª emissão, serão pagas e resgatadas pela Companhia com parte dos recursos obtidos com a Oferta, conforme descrito nas Seções “Destinação dos Recursos” e “Operações Vinculadas à Oferta”, nas páginas 102 e 87 deste Prospecto, respectivamente.

Resgate

As notas promissórias poderão ser resgatadas total ou parcialmente pela Companhia a qualquer tempo a partir da data de emissão das notas promissórias, pelo valor nominal unitário das notas promissórias acrescido da remuneração, calculado de forma *pro rata temporis* desde a data de emissão das notas promissórias até a data do efetivo resgate (“Resgate Antecipado”). A Companhia ficará obrigada a proceder ao resgate das notas promissórias caso venha a realizar qualquer forma de captação de recursos no mercado de capitais, no Brasil ou no exterior.

O Resgate Antecipado das notas promissórias será realizado de acordo com os seguintes procedimentos: (i) o Resgate Antecipado dependerá de deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia, seguida de aviso publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no qual informará a data, o local de realização e o procedimento de resgate e comunicação prévia; (ii) o Resgate Antecipado, total ou parcial, será feito pelo valor nominal unitário das notas promissórias acrescido da remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a data de emissão das notas promissórias até a data do efetivo resgate; e (iii) na hipótese de deliberação de Resgate Antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada nota promissória, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Na hipótese de que trata a alínea (iii) acima, a Companhia será responsável por organizar o sorteio e deverá comunicar os titulares das notas promissórias acerca do mesmo no prazo previsto na alínea (i) acima. Poderão estar presentes no sorteio a totalidade dos titulares das notas promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim.

Vencimento Antecipado

As Notas Promissórias serão declaradas vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela OHL Brasil, de qualquer obrigação pecuniária relativa à emissão das notas promissórias não sanada dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento;

b) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Distribuição e/ou nas notas promissórias, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

c) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da OHL Brasil, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

e) alteração no controle societário direto ou indireto da Companhia, sem a prévia aprovação dos detentores das notas promissórias;

f) decretação de falência da Companhia e/ou da OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Companhia e/ou da OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Companhia e/ou da OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da OHL Brasil;

g) propositura, pela Companhia ou pela OHL Brasil, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia ou pela OHL Brasil, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

h) pagamentos aos acionistas da Companhia ou da OHL Brasil de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Companhia ou a OHL Brasil estiverem em mora com relação à emissão das notas promissórias, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia ou da OHL Brasil;

i) protestos de títulos contra a Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo;

j) protestos de títulos contra a OHL Brasil, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a OHL Brasil tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela OHL Brasil no prazo;

k) caso não tenha sido realizado depósito elisivo na hipótese de ser requerida a falência da Companhia, ou na hipótese de a Companhia ajuizar pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial;

l) as obrigações da Companhia e/ou da OHL Brasil constantes da documentação da emissão das notas promissórias ou do Contrato de Distribuição forem descumpridas e não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e/ou as declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pela OHL Brasil provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;

m) caso o capital social da Companhia ou da OHL Brasil seja reduzido sem o consentimento prévio por escrito dos detentores das notas promissórias;

n) caso a Companhia tenha seu objeto social alterado sem o consentimento prévio dos detentores das notas promissórias, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente;

o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

p) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a OHL Brasil, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

q) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pela OHL Brasil, inclusive que possam acarretar a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão;

r) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos detentores das notas promissórias, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos detentores das notas promissórias, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

s) transformação da Companhia em sociedade limitada ou outro tipo societário;

t) a Companhia ou a OHL Brasil transferira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos à emissão das notas promissórias, sem a prévia anuência dos detentores de notas promissórias;

u) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Companhia, ou pela OHL Brasil, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Companhia ou pela OHL Brasil, de suas obrigações relativas à emissão das notas promissórias;

v) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Companhia ou da OHL Brasil por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos detentores das notas promissórias;

w) a Companhia ou a OHL Brasil criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre propriedade, receitas e ativos, no presente ou no futuro, da Companhia exceto: (i) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Companhia ou da OHL Brasil, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; (ii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas exigidos pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão celebrado pela Companhia; (iii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias para operações de captação de recursos de longo prazo para Companhia, que deverão ser destinados integralmente para pagamento das notas promissórias; (iv) prestação de garantias para participação em processos de aquisição ou licitação de concessões rodoviárias da Companhia e das controladas; (v) constituição de garantias no âmbito da realização de financiamentos de longo prazo, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, organismos multilaterais de desenvolvimento e outros da mesma natureza;

x) caso a Companhia preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

y) não manutenção do seguinte índice financeiro apurado trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras da Companhia:

i. o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA deverá ser inferior a 3,50 (três inteiros e cinqüenta centésimos), sendo que, para os fins deste item: (a) Dívida Líquida significa empréstimos e financiamentos no passivo circulante mais empréstimos e financiamentos no passivo exigível a Longo Prazo acrescidos dos valores de quaisquer outras dívidas financeiras onerosas, inclusive o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte menos caixa e equivalentes de caixa do ativo circulante no período e (b) EBITDA significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

caso os ativos fixos da Companhia deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo;

não disponibilização das informações financeiras da Companhia, trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do fechamento de cada trimestre, assim como qualquer notificação de seus auditores independentes relacionada a eventuais descumprimentos contábeis e/ou legais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do evento;

venda ou transferência de ativos relevantes da Companhia, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos detentores das notas promissórias; e

não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Companhia, especialmente trabalhistas e ambientais.

Restrições

De acordo com as notas promissórias emitidas, a Companhia e a OHL Brasil não poderão distribuir dividendos além do mínimo legal obrigatório no caso de mora por parte de uma das mencionadas companhias. A Companhia deve respeitar o índice financeiro estabelecido no item (y) acima. Adicionalmente, a Companhia precisa do consentimento prévio por escrito dos detentores das notas promissórias para vender ou transferir ativos relevantes, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas.

PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Essa Seção contém informações sobre as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, e deve ser analisada conjuntamente com as Seções "Descrição do Capital Social", "Atividades da Companhia" e "Administração da Companhia", nas páginas 203, 162 e 183 deste Prospecto, respectivamente.

INTRODUÇÃO

Segundo o IBGC, a governança corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, auditores independentes e conselho fiscal. Os princípios básicos que norteiam esta prática são: (i) transparência; (ii) equidade; (iii) prestação de contas (*accountability*); e (iv) responsabilidade corporativa.

Pelo princípio da transparência entende-se que a administração deve cultivar o desejo de informar não só o desempenho econômico-financeiro da companhia, mas também todos os demais fatores (ainda que intangíveis) que norteiam a ação empresarial. Por equidade entende-se o tratamento justo e igualitário de todos os grupos minoritários, colaboradores, clientes, fornecedores ou credores. A *accountability*, por sua vez, caracteriza-se pela prestação de contas da atuação dos agentes de governança corporativa a quem os elegeu, com a responsabilidade integral daqueles por todos os atos que praticarem. Por fim, responsabilidade corporativa representa uma visão mais ampla da estratégia empresarial, com a incorporação de considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Companhia possui, conforme a Instrução CVM 358, uma Política de Divulgação de Informações ao Mercado, que consiste na divulgação de informações relevantes e na manutenção do sigilo acerca daquelas que ainda não foram divulgadas ao mercado. Informação relevante consiste em qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou da administração, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários. É de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e às bolsas de valores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado como informação relevante, bem como zelar pela ampla e imediata disseminação da informação relevante nas bolsas de valores e ao público em geral. A informação só poderá deixar de ser divulgada se a revelação colocar em risco interesse legítimo da Companhia. O acionista controlador, os diretores, os membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, os gerentes e empregados que tenham acesso frequente a informações relevantes e outros considerados necessário ou conveniente deverão assinar Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações Relevantes, e guardar sigilo sobre as informações ainda não divulgadas.

Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC

Dentre as práticas de governança corporativa recomendadas pelo IBGC em seu Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, a Companhia adota as seguintes:

- capital social dividido somente em ações ordinárias;
- política “uma ação é igual a um voto”;
- transparência na divulgação pública de relatório anual da administração;
- manutenção e divulgação de registro contendo a quantidade de ações que cada sócio possui identificando-os nominalmente;
- contratação de empresa de auditoria independente para a análise de balanços e demonstrativos financeiros, a qual não é contratada para prestar outros serviços, assegurando a total independência; e
- previsão no Estatuto Social de instalação de Conselho Fiscal.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A Companhia possui a Política de Qualidade e Meio Ambiente, na qual insere o compromisso de minimizar o impacto ambiental e prevenir a contaminação do meio ambiente. Esse compromisso se realiza, embora a Companhia não tenha aderido a nenhuma norma de conduta específica ou padrões internacionais relativos à proteção ambiental, por meio de medidas e programas para minimizar o impacto de suas atividades e trazer benefícios ao meio ambiente. Destacam-se:

Reciclagem de Lâmpadas Fluorescentes

São poucos conhecidos pela população os riscos que o descarte incorreto de lâmpadas fluorescentes pode oferecer, tanto ao meio ambiente quanto à saúde dos seres vivos. Há, no interior das lâmpadas, diversos elementos químicos, entre outros, mercúrio, chumbo, alumínio, antimônio, manganês, bário, zinco, com diferentes graus de toxicidade e, são resíduos altamente perigosos, que devem ser descontaminados por empresas especializadas. A Companhia faz a disposição de todas as suas lâmpadas fluorescentes em empresas que fazem e certificam a descontaminação de referidas lâmpadas.

Programa Fauna Viva

A Companhia realiza diversas obras de manutenção e expansão de suas rodovias. Com o objetivo de mitigar o impacto sobre a fauna nativa regional e, considerando as drenagens dos rios com seus remanescentes de mata ciliar, a Companhia, durante suas obras de duplicações, construção de pontes, etc., implantou passagens subterrâneas de fauna para que os animais possam se locomover sem adentrar nas rodovias. Para proteção adicional da fauna, foram edificadas cercas de alambrado nestes trechos das rodovias objetivando direcionar a fauna para tais passagens subterrâneas.

Programa Via das Águas

O programa “Via das águas” consiste na proteção e conservação dos recursos hídricos, aplicando técnicas de hidrogeoengenharia, com a construção de represas secas para contenções de águas pluviais ao longo das malhas viárias administradas pela Companhia, e principalmente, nas áreas vulneráveis de mananciais de abastecimento público, visando todas as bacias hidrográficas em que estejam inseridos tais mananciais.
Estas obras têm como objetivos conter e armazenar a água pluvial proveniente das rodovias e áreas adjacentes, reduzir a velocidade cinética propiciando sua infiltração no lençol freático e possibilitando a recarga dos aqüíferos. Dessa forma, evita-se o rebaixamento do lençol freático, além de evitar, a erosão do solo e o carreamento de sedimentos ao longo da drenagem, contribuindo, assim, com a compensação do balanço hídrico e com a dinâmica do ciclo hidrológico.

Programa Ecológico de Compensação Ambiental

A Companhia, desde o inicio de suas atividades, realiza o reflorestamento por meio do plantio de mudas de árvores nativas em áreas como bosques, parques, faixas de domínio, nascentes e mananciais de abastecimento de água dos municípios. Foi elaborado um estudo que determinou os locais mais adequados e quais plantas adaptariam-se melhor, contribuindo para a criação de um maciço florestal de importância paisagística, ambiental e melhoramento do banco genético da região e, contribuindo, ainda, para a proteção dos recursos hídricos e melhoria da qualidade de vida, dando exemplo de recuperação dos recursos naturais dentro da filosofia do desenvolvimento sustentável. Para efetuar esses plantios, conta-se com a colaboração dos alunos das escolas participantes do "Projeto Escola", outro programa também desenvolvido pelo grupo OHL Brasil.

RESPONSABILIDADE SOCIAL, PATROCÍNIO E INCENTIVO CULTURAL

A Companhia mantém, conjuntamente com os órgãos públicos, alguns programas de responsabilidade social, como os programas de educação para o trânsito, ministrados em escolas das regiões onde as rodovias se localizam, campanhas de saúde para caminhoneiros, que incluem a vacinação contra doenças, e o reflorestamento para compensação ambiental, visando minimizar o impacto ambiental das obras realizadas pela Companhia.

Com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento social das comunidades em que a Companhia atua, a Companhia desenvolve e incentiva vários programas e projetos em diferentes áreas, dentre os quais destacam-se os projetos descritos a seguir.

Projeto Escola OHL Brasil

Com a crença que o ser humano é capaz de promover mudanças e que a escola é um ambiente possível para o exercício da participação cidadã, o projeto tem como objetivo humanizar o trânsito por meio da educação de valores gerando reflexões sobre o tema trânsito, oportunizando aprendizagens que conduzam ao universo das relações humanas e do convívio social, que favoreçam o exercício pleno da cidadania, por meio de um trabalho de inclusão, no qual a ética se faz presente.

Criado em 2001 o Projeto Escola tem o objetivo de humanizar o trânsito por meio do incentivo ao exercício da cidadania. O projeto beneficia 27.541 alunos, com o apoio de 1.366 professores de 70 escolas públicas municipais e estaduais em 07 cidades que integram o Sistema Rodoviário administrado pela Companhia.

Possui metodologia e materiais pedagógicos próprios que atendem à determinação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e contempla os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Os materiais utilizados têm linguagem adaptada para diferentes públicos e faixas etárias contemplando alunos desde Ensino infantil até o EJA (Educação de Jovens e Adultos). O programa se consolidou como ferramenta indispensável para o resgate de valores cidadãos, envolvendo a comunidade, família e sociedade.

O Projeto Escola OHL Brasil está fundamentado na introdução no plano pedagógico do tema trânsito nas diversas áreas curriculares, proporcionando o desenvolvimento de atividades práticas, de acordo com as necessidades e realidade local.

Além disso, a metodologia aplicada nos revela que projetos sociais bem focalizados podem contribuir para o desenvolvimento social, mudando as condições do entorno da comunidade e se tornando um exemplo para a implantação de iniciativas que almejam atingir em maior escala e dimensão os graves problemas sociais existentes no Brasil.

Programa Viva Ciclista

Realizado nas passarelas da Companhia, que educa o público e distribui um kit com adesivos refletivos para serem colados na bicicleta. Uma pesquisa complementa a ação que tem como proposta traçar um perfil dos ciclistas que utilizam a rodovia, para futuras adequações do meio urbano. O Programa teve início em 2008 e atendeu até o final de 2009, contando com 237 ciclistas.

Programa Passarela Viva

Incentivara o uso da passarela e reduzir o número de atropelamentos nas estradas. Este é o objetivo da Campanha Passarela Viva orienta os pedestres sobre o uso correto da passarela. O Programa teve início em 2008 e já atendeu 120 pedestres até o final de 2009.

Programa Viva Motociclista

Promove educativas de segurança para o motociclista, especialmente nas rodovias. Durante a realização da campanha, o motociclista é submetido a uma breve avaliação de saúde aplicada pela equipe de atendimento pré-hospitalar da Companhia. Eles ganham adesivos refletivos para serem colados na moto e no capacete, além de um folheto com orientações sobre direção defensiva e dicas práticas de segurança. O Programa já atendeu 1002 motociclistas desde 2008.

Viva Saúde

O programa permite, dentro da preocupação de garantir mais segurança no trânsito, orientar os motoristas para que mantenham condições adequadas de saúde. As etapas do programa Viva Saúde são realizadas em postos de serviços às margens das rodovias, na média de três por ano. Nelas, são realizados exames de glicemia, triglicérides, colesterol, avaliação do índice de massa corpórea, tratamento odontológico, vacinação contra hepatite, febre amarela, dentre outros.

Apoio a projetos Culturais com enquadramento em leis de incentivo fiscal

Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto

A segunda mais antiga orquestra sinfônica do País. A Companhia é uma das maiores patrocinadoras. Ao mesmo tempo, pela contrapartida oferecida pela instituição, permite-se o acesso de populações das cidades da região à música erudita, inclusive com apresentações em praça pública de forma gratuita.

Feira do Livro de Ribeirão Preto

É a mais importante feira do segmento na região do interior do Estado de São Paulo e um dos quatro mais importantes do Brasil. Reúne cerca de 450 mil freqüentadores por ano. Conta com shows, oficinas de leitura, workshops, eventos abertos às populações de aproximadamente 100 cidades da região de Ribeirão Preto e de outros estados do Brasil.

29ª Bienal de São Paulo

A Companhia co-patrocina aquela que é considerada o evento de maior destaque nas artes plásticas do País e que será realizado no ano de 2010.

Apoio a projetos esportivos com enquadramento na Lei de Incentivo ao Esporte, do Ministério dos Esportes. Especificamente o Projeto Esporte Para Todos, promovido pela Associação de Clubes da Comunidade Centauro. O projeto é realizado no bairro de São Mateus, em São Paulo, atende a mais de 500 jovens em diversas modalidades do esporte e é coordenado pelo medalhista olímpico e ex-boxeador Servílio de Oliveira.

Apoio a Instituições Assistenciais: Por meio do Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente, a Companhia apóia financeiramente instituições assistenciais na cidade de Ribeirão Preto, especialmente a Casa das Mangueiras, que trabalha com cerca de 300 crianças e jovens desassistidos.

Saúde

O Programa de Saúde na Estrada é uma atividade desenvolvida pensando nos motoristas de caminhões, mas aberta aos demais usuários das rodovias administradas pela Companhia. Nas campanhas, os motoristas recebem orientações sobre riscos associados a problemas de saúde e podem realizar diversos exames para detecção de condições de saúde ou doenças que possam interferir no exercício de sua profissão, além de poder receber vacinas diversas e orientação sobre comportamentos e hábitos saudáveis.
Desde que foi criado em 2001, já foram realizados mais de 15 mil atendimentos a motoristas que trafegam nas rodovias administradas pela Companhia, em 25 edições do programa.

Apoio a instituições assistenciais

O trabalho voluntário e essencial de várias entidades que desenvolvem a assistência social como meio de inclusão e de cidadania recebeu o apoio da Companhia em 2009, destinado para a instituição Casa das Mangueiras, de Ribeirão Preto, que procura dar ocupação para crianças e jovens carentes e desassistidos. Além disso, transmite conceitos de preservação e recuperação do meio ambiente, com o desenvolvimento de artesanato e a utilização de material reciclado.

ANEXOS

Anexo A - Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos

Anexo B - Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Relativas à Emissão

Anexo C - Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia Relativas à Emissão

Anexo D - Ata da Reunião do Conselho de Administração da OHL Brasil Relativa à Emissão

Anexo E - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças e Aditamento

Anexo F - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos e Aditamento

Anexo G - Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças e Aditamento

Anexo H - Súmula de Classificação de Risco

Anexo I - Declarações da Companhia e do Coordenador Líder

Anexo J - Demonstrações Financeiras da Companhia

Anexo K - Estatuto Social da Emissora

Anexo L - Laudo de Avaliação

Anexo M - Deliberação da ARTESP autorizando a concessão de garantias pela Companhia

Anexo N - Formulário de Referência

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

- Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.189.469/10-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA D[illegible] DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOVIAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da AUTOVIAS S.A." (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 09 de fevereiro de 2010 ("AGE") na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

1 DHL BRASIL S.A. MANOEL

As Debêntures serão objeto de distribuição pública registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400"), e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis ("Oferta"). O registro da Oferta será requerido por meio do Procedimento Simplificado instituído pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2009 ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") e da CVM, por meio do convênio firmado entre CVM e ANBIMA, e em observância ao disposto no "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE que deliberou a Emissão foi arquivada na JUCESP sob o n.º 62.884/10-4, em 18 de fevereiro de 2010, e publicada (i) em 26 de fevereiro de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal "A Cidade – Ribeirão Preto" e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 no jornal Valor Econômico, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no SDT -- Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.5. Objeto Social da Emissora

Nos termos de seu Estatuto Social, constitui objeto social da Emissora: Exploração da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Car-

los e Santa Rita do Passa Quatro, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, apoio na execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 10, do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. 018/CIC/97, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, firmado com o DER/SP e subrogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – "ARTESP", por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série"). Conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série") não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, as "Debêntures") ou cancelado o saldo não colocado.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido no item 4.2. abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme definidas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 desta Escritura de Emissão.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1 Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores (conforme definido abaixo) após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que deverão ser alocadas, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures na 2ª Série.

3.3.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.3. A Emissora concederá às instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.4. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, terão a seguinte destinação: (i) aproximadamente 67,9% (sessenta e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o resgate antecipado das 39 (trinta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); (ii) aproximadamente 1,0% (um por cento) do Valor Total da Emissão para o pagamento de financiamentos e encargos de curto prazo; (iii) aproximadamente 12,1% (doze inteiros e dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para fazer face aos investimentos previstos para 2010; e (iv) 19,0% (dezenove por cento) do Valor Total da Emissão para distribuição de dividendos junto à OHL Brasil referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e do 1º trimestre de 2010.

3.5. Limite da Emissão

4

OHL BRASIL S.A.

3.5.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) nos termos do item 4.16. abaixo, as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela *Ernst & Young*, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 649.295.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) o Valor Total da Emissão, aumentado em 35% (trinta e cinco por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, atinge o valor de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações.

3.5.2. A tabela baixo resume o cálculo descrito no item 3.5.1. acima:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	**R$ (mil)** (exceto percentual)
Valor Total das Ações:	649.295.000,00
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	519.436.000,00
Valor Total da Emissão • 1,35 ("VTE"):	405.000.000,00
(VTE/A) •100 =	78%

3.5.3. O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e, neste ato, confirma ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.4. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

3.6. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 1ª emissão pública de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"), que também exercerá a função de agente escriturador das Debêntures (sendo, nessa capacidade, referido como "Agente Escriturador").

3.8. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões), cumulativos entre as Séries, de forma não-solidária entre os Coordenadores.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do § 3.º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Autovias S.A. ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborarem o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

4.1.3. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2., deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementares, caso venham a ser colocadas, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

6

4.1.4. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.3.3. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no item 4.9.4. abaixo), conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, nos termos do item 4.8. abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

7

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da 2ª Série, sendo n um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subseqüente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas

Caso, se até a data de aniversário, NIk não houver sido divulgado , deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado

8

com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

9

ORE BRASIL S.A. JURÍDICO

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da 2ª Série.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, conforme definido no item 7.6., a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária da 2ª Série, será utilizada para o cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiados no SND.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá complementar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

4.7. Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento")

4.8. Amortização

A amortização das Debêntures será realizada da seguinte forma:

(a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o

primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/06/2011	5,882000%	58,820
3	15/09/2011	5,882000%	58,820
4	15/12/2011	5,882000%	58,820
5	15/03/2012	5,882000%	58,820
6	15/06/2012	5,882000%	58,820
7	15/09/2012	5,882000%	58,820
8	15/12/2012	5,882000%	58,820
9	15/03/2013	5,882000%	58,820
10	15/06/2013	5,882000%	58,820
11	15/09/2013	5,882000%	58,820
12	15/12/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2014	5,882000%	58,820
14	15/06/2014	5,882000%	58,820
15	15/09/2014	5,882000%	58,820
16	15/12/2014	5,882000%	58,820
17	15/03/2015	5,888000%	58,880
		100,000000%	**1.000,000**

(b) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2015, e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"). Cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será acrescida da respectiva Atualização Monetária da 2ª Série apurada anualmente, calculada na forma do item 4.3.3., desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série.

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture sem considerar atualização monetária (em R$)
1	15/03/2015	33,3330%	333,330
2	15/03/2016	33,3330%	333,330
3	15/03/2017	33,3340%	333,340

			100,0000%	1.000,000

4.9. Remuneração

4.9.1. **Remuneração das Debêntures da 1ª Série.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao *spread* máximo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme previamente aprovado na AGE, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

13

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

spread spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

14

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

4.9.1.1. *Ausência de Divulgação:* No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª Série da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série representando no mínimo 75% (setenta

ORIL BRASIL S.A.

e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizada a fórmula do item 4.9.1 sendo que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível.

4.9.2. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série**. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série"), a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 150 (cento e cinquenta pontos base) ao ano, conforme previamente aprovado na AGE, acima da taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2015, às vésperas da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, nos termos do item 4.8. acima, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme o item 4.3.3 acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J — valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa	Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa	taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
DP	É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual.

4.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.4. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures da 1ª Série" ou "Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série", com o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item 4.8. (a) e (b), conforme o caso.

4.9.5. A Remuneração será paga para as Debêntures de cada uma das Séries da seguinte forma:

17

(a) A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento da 1ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e

(b) A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011 e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.5.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Oferta de Resgate

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries, endereçada a todos os Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.19. desta Escritura de Emissão ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries ou se a mesma será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures ou das Debêntures da

Série respectiva e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Atualização Monetária da 2ª Série, para as Debêntures da 2ª Série; (ii) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.11.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

ORL BRASIL S.A. JURÍDICO

4.11.4. No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 15 de setembro de 2013 para as Debêntures da 2ª Série, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures das respectivas séries ("Resgate Antecipado").

4.12.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.19. desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) qual Série é objeto do resgate ou se ambas; (b) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (c) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.12.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente:

(a) para as Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9.1. desta Escritura de Emissão, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da 1ª Série, conforme fórmula abaixo:

20

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 1ª Série; e
P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

(b) para as Debêntures da 2ª Série, ao maior valor entre:

(A) o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado; e

(B) a soma do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 2ª Série, trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015 e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que pode ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

21

$$B = \left(\frac{1.000,00 x (FatorJuros_{15/03/2014} - 1)}{FVP_{15/03/2014}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{1.000,00 x (FatorJuros_{15/03/2015} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2015}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{666,67 x (FatorJuros_{15/03/2016} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2016}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{333,34 x (FatorJuros_{15/03/2017} - 1) + 333,34}{FVP_{15/03/2017}} \right) x C_{Resgate}$$

onde:

$FatorJuros_{Data}$ = fator de juros devidos na Data apurado conforme item 4.9.2;

$C_{Resgate}$ = fator de atualização monetária apurado desde a Data de Emissão até a Data do Resgate conforme item 4.3.3;

FVP = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVP_{Data} = \left(1 + NTNB + 0,005 \right)^{\frac{DU}{252}}$$

onde:

FVP_{Data} = fator de valor presente relativo a cada data de pagamento das parcelas de amortização e/ou juros que seriam devidas após a Data de Resgate;

NTNB= taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015

DU= número de dias úteis entre a Data de Resgate e a data de pagamento de cada uma das parcelas de amortização e juros que seriam devidas.

22

sendo que o maior entre (A) ou (B) deverá ser acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

4.12.3.1. Caso a NTNB citada no item (b) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao Resgate Antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTNB que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.12.4. O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo. Adicionalmente, em caso de resgate parcial, os procedimentos descritos no item 4.11.4. deverão ser observados.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão da Debênture de cada uma das Séries ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

(c) inadimplemento pela OHL Brasil de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Penhor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

23

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha;

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(g) (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (ii) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil;

(h) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo;

(j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a OHL Brasil, conforme seja

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

o caso, não obtenha o a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

(k) caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantais e tal decisão, sentença ou acordão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido pronunciada;

(l) caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão prescrito na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

(m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;

(n) caso as declarações e garantias prestadas pela OHL Brasil no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critérios dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;

(o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

(q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

25

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

(t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;

(u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(y) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OHL Brasil;

26

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

(aa) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(cc) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e

(dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	Inferior ou igual a 3,50
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	Superior ou igual a 1,20

Onde:

i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Conces-

são);

ii. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

iii. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e

iv. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$ICSD = \frac{\text{Disponibilidades} + \text{FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

"*Disponibilidade*" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"*FCAO*" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses; e

"*Dívida de Curto Prazo*" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as coobrigações vincendas nos 12 (doze) meses subseqüentes ao período de apuração do índice de cobertura do

28

serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

4.13.1.2. As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (d), (i), (q) e (bb) do item acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M no dia 15 de março de cada ano.

4.13.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), (i), (o), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (e), (g), (j), (k), (l), (m), (n), (r), (w), (aa), (cc) e (dd) do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 4.13.2 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas de cada uma das Séries poderão optar, em votação em separado, por deliberação de Debenturistas que representem a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A decisão da Assembleia de Debenturistas de uma das Séries é independente e não vincula as outras Séries. Não obstante, o vencimento antecipado das Debêntures de uma das Séries ocasionará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as Séries.

4.13.3.1 Independente do disposto no item 4.13.3 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quorum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas da respectiva Série em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos

OHL BRASIL S.A.

pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.4.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.4. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.14. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pelo Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data

4.16. Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

30

4.16.1. Penhor de Ações da Emissora

4.16.1.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a OHL Brasil, deverá empenhar, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

4.16.1.2. Adicionalmente ao penhor a que se refere o item acima, deverá ser estendido aos seguintes bens ("Bens Adicionais"): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no capital social da Emissora.

4.16.1.3. O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Neste sentido, a fórmula a ser observada será seguinte:

31

OHL BRASIL S.A.

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

4.16.1.3.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) e o disposto no item 4.16.1.3.2. abaixo.

4.16.1.3.2. Independentemente do disposto nos itens 4.16.1.3. e 4.16.1.3.1 acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1.3. A OHL Brasil deverá formalizar o Penhor de Ações por meio de um Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Penhor de Ações").

4.16.2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio

4.16.2.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a Emissora deverá ceder fiduciariamente em garantia ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 318,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2 ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 31 de agosto de 1998 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados em orçamento a ser apresentado pela Emissora; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Autovias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.389.625/0001-03 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A. ("Fundo"); e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a

CNL BRASIL S.A. JURÍDICO

serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

4.16.2.2. O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} \quad \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

4.16.2.2.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

4.16.2.3. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de agente de recebimento, o Itaú Unibanco S.A., e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.3. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização

4.16.3.1. A Emissora deverá ainda, como condição precedente à Oferta, ceder fiduciariamente ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84774-4, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

4.16.3.2. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, "Contratos de Garantia").

4.17. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

4.18. Prorrogação dos Prazos

35

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo; no jornal "A Cidade – Ribeirão Preto"; e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as ru-

36

bricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que possa interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

(iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM n.º 480/09") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(vi) até no máximo 1 (um) dia útil após a publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.19 acima;

(vii) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480/09 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do descumprimento.

(b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

37 ORL BRASIL S/A

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares de Debêntures e do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, observadas as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato que ensejar a convocação;

(g) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato;

(h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua

38

habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável;

(m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

(n) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;

(q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(s) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;

(t) observar os limites de emissão prescritos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(u) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG ou (v) outra empresa de auditoria de primeira linha, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, para que realize a avaliação do valor das ações de sua emissão, elaborando o correspondente laudo de avaliação, que deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário nos termos do item 3.5.4. acima,

(v) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(w) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;

(x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e

(y) contratar agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos do item 7.12. da presente Escritura, convocará Assembleia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas de Justiça Federal e da Procu-

40

radoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 5.1 (r) acima, desde que um Evento de Vencimento Antecipado não tenha ocorrido e continue, caso em que se aplicará o disposto no 5.2.1.;

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias a serem prestadas nos termos do item 4.16. acima e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

41

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;

(j) verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e

(k) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das garantias descritas no item 4.16, bem como sua suficiência e exequibilidade.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

42

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas trimestrais de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), sendo devida a primeira parcela somente no 3º (terceiro) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura e, as demais parcelas, no mesmo dia dos trimestres subsequentes.

6.4.1 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

6.4.2 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.4. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

6.4.3 As parcelas de remuneração citadas na cláusula 6.4 acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.4 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

43

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, bem como nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação;

(h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

44

a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

b. alterações estatutárias ocorridas no período;

c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

g. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

i. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

j. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias das Debêntures; e

k. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.

(l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

45

a. na sede da Emissora;

b. na sede do Agente Fiduciário;

c. na CVM;

d. na CETIP; e

e. na sede do Coordenador Líder.

(m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;

(o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) notificar os titulares de Debêntures, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.19 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(q) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na aliena "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;

(r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(s) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 5.1.(y) acima, bem como encaminhar à ANBIMA o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que tiver ciência de sua divulgação;

46

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(t) verificar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nos itens 5.1. (a) (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;

(u) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(v) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade; e

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures;

(d) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e

(e) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do disposto no item 4.13 acima. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.

47

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporc*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.19 acima.

48

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares de Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

49

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures da respectiva Série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.11. As alterações relativas às características das Debêntures de uma Série específica, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.13 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.12. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada Série.

7.13. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

50

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos mu-

nicipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura de Emissão;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
AUTOVIAS S.A.
Rodovia Anhanguera – Km 312,2, Pista Norte
CEP 14079-000, Ribeirão Preto - São Paulo
At.: Sr. Odelio Messias de Sousa e Sra. Carolina Lorenzi dos Santos
Telefone: (16) 2101-4200
Fac-símile: (16) 2102-4250

52

E-mail: odelio@autovias.com.br e Carolina@autovias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 5º andar
CEP 04534-013, São Paulo – SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30748-72-64
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para o Banco Mandatário:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Osasco
São Paulo - SP
At.: José Donizetti de Oliveira e João Batista de Souza
Telefone: (11) 3684-3749 e (11) 3684-7911
Fac-símile: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br e 4010jbsouza@bradesco.com.br

Para o Agente Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Osasco
São Paulo - SP
At.: José Donizetti de Oliveira e João Batista de Souza
Telefone: (11) 3684-3749 e (11) 3684-7911
Fac-símile: (11) 3684-2714

53

E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br e 4010jbsouza@bradesco.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas en-

54

OHL BRASIL S.A. ARUJÁ

cerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Onze – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

55

Página de assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A.

AUTOVIAS S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Michielin
Cargo: Diretora Jurídica

56

ORL BRASIL S.A. JURÍDICO

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Duarte Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: ANA PAULA QUANDT
Cargo: PROCURADORA

Testemunhas:

Nome: Camila M. Ohno
CPF: 357.491.558-62

Nome: Marilene Caroline Kondo
CPF: 230.025.258-98

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
KATIA REGINA BUENO DE GOIOS
SECRETÁRIA GERAL
ED000501-0/000
JUCESP

SP - 048439 00008 - 4457585v1

ORIGINAL BRASIL S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOVIAS S.A.

JUCESP PROTOCOLO 0.241.180/10-7

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 05 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 11 de março de 2010, sob o n.º ED000501—0/000; e

(b) Em Assembléia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 08 de março de 2010 foi deliberada a alteração nas taxas máximas de remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembléia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 08 de março de 2010 ("AGE") na qual foi deliberada alterações nas taxas máximas de remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.

1.2. A ata da AGE foi arquivada na JUCESP sob o n.º 89.992/10-6, em 16 de fevereiro de 2010, e publicada, em 19 de março de 2010, no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; (ii) jornal "A Cidade – Ribeirão Preto"; e (iii) jornal Valor Econômico.

Cláusula Segunda- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar (i) o Acréscimo sobre a Taxa DI (conforme definido no item 4.9.1. da Escritura de Emissão) aplicável as Debêntures da 1ª Série, de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento); e (ii) a taxa máxima equivalente a 150 p.b. (cento e cinquenta pontos base) ao ano, acima da taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA, para as NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2015 (conforme definido no item 4.9.2. da Escritura de Emissão), aplicável as Debêntures da 2ª Série, para 160 p.b. (cento e sessenta pontos base).

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Cláusula Primeira e os itens 2.2., 4.9.1. e 4.9.2. da Escritura de Emissão, os quais passaram a viger com as seguintes redações:

"***Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO***

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização das Assembléias Gerais de Acionistas da Emissora, realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")."

"2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias

As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010, que deliberaram sobre a Emissão foram arquivadas na JUCESP sob o n.º 62.884/10-4, em 18 de fevereiro de 2010 e o n.º 89.992/10-6, em 16 de fevereiro de 2010, respectivamente, e publicadas (i) em 26 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "A Cidade – Ribeirão Preto", respectivamente; e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico, respectivamente, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("AGEs")"

"*4.9.1.* ***Remuneração das Debêntures da 1ª Série.*** *A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao spread máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme previamente aprovado nas AGEs, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").*

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J	*valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*
VNe	*Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorDI	*produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

k *número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*

n *número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;*

TDIk *Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk *Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

FatorSpread *Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

spread *spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;*

DP *É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;*

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

4.9.1.1. Ausência de Divulgação: No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª Série da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de

Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizada a fórmula do item 4.9.1 sendo que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível."

"*4.9.2.* ***Remuneração das Debêntures da 2ª Série****. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série"), a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente a 160 p.b. (cento e sessenta pontos base) ao ano, conforme previamente aprovado nas AGEs, acima da taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2015, às vésperas da realização do Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, nos termos do item 4.8. acima, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme o item 4.3.3 acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").*

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J	*valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*
VNa	*Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorJuros	*Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa *taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

DP *É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual."*

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A.

AUTOVIAS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo: Francisco Leonardo Moura da Costa Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores	Cargo: Maria de Castro Michielin Diretora Jurídica

Página de assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Artur M. de Figueiredo
Cargo: Diretor

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Testemunhas:

Nome: Indianara C. dos Santos Silva
CPF: RG: 27.164.722-X
CPF: 269.468.818-77

Nome: Renata Costa
CPF: Secretária
RG: 33.178.277-7
CPF: 288.496.328-60

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
KATIA REGINA DUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
ED000501-0/001
JUCESP

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOVIAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da AUTOVIAS S.A." (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização das Assembléias Gerais de Acionistas da Emissora, realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

As Debêntures serão objeto de distribuição pública registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400"), e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis ("Oferta"). O registro da Oferta será requerido por meio do Procedimento Simplificado instituído pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2009 ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") e da CVM, por meio do convênio firmado entre CVM e ANBIMA, e em observância ao disposto no "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias

As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010, que deliberaram sobre a Emissão foram arquivadas na JUCESP sob o n.º 62.884/10-4, em 18 de fevereiro de 2010 e o n.º 89.992/10-6, em 16 de fevereiro de 2010, respectivamente, e publicadas (i) em 26 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "A Cidade – Ribeirão Preto", respectivamente; e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico, respectivamente, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("AGEs").

2.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no SDT – Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.5. Objeto Social da Emissora

Nos termos de seu Estatuto Social, constitui objeto social da Emissora: Exploração da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, apoio na execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 10, do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. 018/CIC/97, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, firmado com o DER/SP e subrogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – "ARTESP", por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série"). Conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série") não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, as "Debêntures") ou cancelado o saldo não colocado.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido no item 4.2. abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme definidas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 desta Escritura de Emissão.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1 Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores (conforme definido abaixo) após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que deverão ser alocadas, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures na 2ª Série.

3.3.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.3. A Emissora concederá às instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.4. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, terão a seguinte destinação: (i) aproximadamente 67,9% (sessenta e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o resgate antecipado das 39 (trinta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); (ii) aproximadamente 1,0% (um por cento) do Valor Total da Emissão para o pagamento de financiamentos e encargos de curto prazo; (iii) aproximadamente 12,1% (doze inteiros e dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para fazer face aos investimentos previstos para 2010; e (iv) 19,0% (dezenove por cento) do Valor Total da Emissão para distribuição de dividendos junto à OHL Brasil referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e do 1° trimestre de 2010.

3.5. Limite da Emissão

3.5.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) nos termos do item 4.16. abaixo, as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações

ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela *Ernst & Young*, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 649.295.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) o Valor Total da Emissão, aumentado em 35% (trinta e cinco por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, atinge o valor de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações.

3.5.2. A tabela baixo resume o cálculo descrito no item 3.5.1. acima:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	**R$ (mil)**
	(exceto percentual)
Valor Total das Ações:	649.295.000,00
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	519.436.000,00
Valor Total da Emissão • 1,35 ("VTE"):	405.000.000,00
(VTE/A) •100 =	78%

3.5.3. O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e, neste ato, confirma ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.4. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

3.6. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 1ª emissão pública de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"), que também exercerá a função de agente escriturador das Debêntures (sendo, nessa capacidade, referido como "Agente Escriturador").

3.8. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões), cumulativos entre as Séries, de forma não-solidária entre os Coordenadores.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do § 3.º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Autovias S.A. ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborarem o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

4.1.3. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2., deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementares, caso venham a ser colocadas, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

4.1.4. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.3.3. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no item 4.9.4. abaixo), conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, nos termos do item 4.8. abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da 2ª Série, sendo n um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subseqüente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas

Caso, se até a data de aniversário, NIk não houver sido divulgado , deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de qualsquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da 2ª Série.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, conforme definido no item 7.6., a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária da 2ª Série, será utilizada para o cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiados no SND.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá complementar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures com da

remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

4.7. Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento")

4.8. Amortização

A amortização das Debêntures será realizada da seguinte forma:

(a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/06/2011	5,882000%	58,820
3	15/09/2011	5,882000%	58,820
4	15/12/2011	5,882000%	58,820
5	15/03/2012	5,882000%	58,820
6	15/06/2012	5,882000%	58,820
7	15/09/2012	5,882000%	58,820
8	15/12/2012	5,882000%	58,820
9	15/03/2013	5,882000%	58,820
10	15/06/2013	5,882000%	58,820
11	15/09/2013	5,882000%	58,820
12	15/12/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2014	5,882000%	58,820
14	15/06/2014	5,882000%	58,820
15	15/09/2014	5,882000%	58,820
16	15/12/2014	5,882000%	58,820
17	15/03/2015	5,888000%	58,880
		100,000000%	**1.000,000**

(b) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2015, e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"). Cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será acrescida da respectiva Atualização Monetária da 2ª Série apurada anualmente, calculada na forma do item 4.3.3., desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série.

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture sem considerar atualização monetária (em R$)
1	15/03/2015	33,3330%	333,330
2	15/03/2016	33,3330%	333,330
3	15/03/2017	33,3340%	333,340
		100,0000%	**1.000,000**

4.9. Remuneração

4.9.1. **Remuneração das Debêntures da 1ª Série.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao spread máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme previamente aprovado nas AGEs, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x [(FatorDI x FatorSpread) – 1]

onde:

J — valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI — produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread — spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP — É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

4.9.1.1. Ausência de Divulgação: No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª Série da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizada a fórmula do item 4.9.1 sendo que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível.

4.9.2. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série"), a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente a 160 p.b. (cento e sessenta pontos base) ao ano, conforme previamente aprovado nas AGEs, acima da taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2015, às vésperas da realização do Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, nos termos do item 4.8. acima, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme o item 4.3.3 acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., calculados em regime de capitalização composta de forma pro

rata temporis por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J	valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

taxa	taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
DP	É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual.

4.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da

Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.4. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures da 1ª Série" ou "Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série", com o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item 4.8. (a) e (b), conforme o caso.

4.9.5. A Remuneração será paga para as Debêntures de cada uma das Séries da seguinte forma:

(a) A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento da 1ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e

(b) A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011 e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.5.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Oferta de Resgate

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries, endereçada a todos os Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.19. desta Escritura de Emissão ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries ou se a mesma será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures ou das Debêntures da Série respectiva e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Atualização Monetária da 2ª Série, para as Debêntures da 2ª Série; (ii) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.11.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

4.11.4. No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 15 de setembro de 2013 para as Debêntures da 2ª Série, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures das respectivas séries ("Resgate Antecipado").

4.12.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.19. desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) qual Série é objeto do resgate ou se ambas; (b) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (c) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.12.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente:

(a) para as Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9.1. desta Escritura de Emissão, sendo devido

adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da 1ª Série, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 1ª Série; e
P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

(b) para as Debêntures da 2ª Série, ao maior valor entre:

(A) o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado; e

(B) a soma do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 2ª Série, trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015 e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que pode ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \left(\frac{1.000,00 x (FatorJuros_{15/03/2014} - 1)}{FVP_{15/03/2014}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{1.000,00 x (FatorJuros_{15/03/2015} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2015}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{666,67 x (FatorJuros_{15/03/2016} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2016}} x C_{Resgate} + \right.$$

$$+ \left(\frac{333,34 x (FatorJuros_{15/03/2017} - 1) + 333,34}{FVP_{15/03/2017}} \right) x C_{Resgate}$$

onde:

$FatorJuros_{Data}$= fator de juros devidos na Data apurado conforme item 4.9.2;

$C_{Resgate}$ = fator de atualização monetária apurado desde a Data de Emissão até a Data de Resgate conforme item 4.3.3;

FVP = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVP_{Data} = \left(1 + NTNB + 0,005 \right)^{\frac{DU}{252}}$$

onde:

FVP_{Data}= fator de valor presente relativo a cada data de pagamento das parcelas de amortização e/ou juros que seriam devidas após a Data de Resgate;

NTNB= taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015

DU= número de dias úteis entre a Data de Resgate e a data de pagamento de cada uma das parcelas de amortização e juros que seriam devidas.

sendo que o maior entre (A) ou (B) deverá ser acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última Data de

Pagamento da Remuneração da Série em questão, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

4.12.3.1. Caso a NTNB citada no item (b) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao Resgate Antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTNB que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.12.4. O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo. Adicionalmente, em caso de resgate parcial, os procedimentos descritos no item 4.11.4. deverão ser observados.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão da Debênture de cada uma das Séries ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

(c) inadimplemento pela OHL Brasil de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Penhor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha;

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(g) (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (ii) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil;

(h) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo;

(j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a OHL Brasil, conforme seja o caso, não obtenha o a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

(k) caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia

convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantias e tal decisão, sentença ou acordão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido pronunciada;

(l) caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão prescrito na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

(m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;

(n) caso as declarações e garantias prestadas pela OHL Brasil no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critérios dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;

(o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

(q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

(t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;

(u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(y) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OHL Brasil;

(z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

(aa) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(cc) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e

(dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	Inferior ou igual a 3,50
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	Superior ou igual a 1,20

Onde:

a. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);

b. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

c. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e

d. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$ICSD = \frac{\text{Disponibilidades + FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

"*Disponibilidade*" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"*FCAO*" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses; e

"*Dívida de Curto Prazo*" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as coobrigações vincendas nos 12 (doze) meses subseqüentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

4.13.1.2. As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (d), (i), (q) e (bb) do item acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M no dia 15 de março de cada ano.

4.13.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), (l), (o), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (e), (g), (j), (k), (l), (m), (n), (r), (w), (aa), (cc) e (dd) do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 4.13.2 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas de cada uma das Séries poderão optar, em votação em separado, por deliberação de Debenturistas que representem a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A decisão da Assembleia de Debenturistas de uma das Séries é independente e não vincula as outras Séries. Não obstante, o vencimento antecipado das Debêntures de uma das Séries ocasionará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as Séries.

4.13.3.1 Independente do disposto no item 4.13.3 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quorum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas da respectiva Série em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.4.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.4. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.14. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pelo Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data

4.16. Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

4.16.1. Penhor de Ações da Emissora

4.16.1.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a OHL Brasil, deverá empenhar, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

4.16.1.2. Adicionalmente ao penhor a que se refere o item acima, deverá ser estendido aos seguintes bens ("Bens Adicionais"): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que

venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no capital social da Emissora.

4.16.1.3. O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Neste sentido, a fórmula a ser observada será seguinte:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

4.16.1.3.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) e o disposto no item 4.16.1.3.2. abaixo.

4.16.1.3.2. Independentemente do disposto nos itens 4.16.1.3. e 4.16.1.3.1 acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no

descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1.3. A OHL Brasil deverá formalizar o Penhor de Ações por meio de um Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Penhor de Ações").

4.16.2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio

4.16.2.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a Emissora deverá ceder fiduciariamente em garantia ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 318,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2 ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 31 de agosto de 1998 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados em orçamento a ser apresentado pela Emissora; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de

onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Autovias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.389.625/0001-03 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A, ("Fundo"); e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

4.16.2.2. O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

4.16.2.2.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

4.16.2.3. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de agente de recebimento, o Itaú Unibanco S.A., e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.3. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização

4.16.3.1. A Emissora deverá ainda, como condição precedente à Oferta, ceder fiduciariamente ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84774-4, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

4.16.3.2. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, "Contratos de Garantia").

4.17. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

4.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo; no jornal "A Cidade – Ribeirão Preto"; e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que possa interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

(iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM n.º 480/09") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(vi) até no máximo 1 (um) dia útil após a publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.19 acima;

(vii) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480/09 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do descumprimento.

(b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares de Debêntures e do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, observadas as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato que ensejar a convocação;

(g) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato;

(h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável;

(m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

(n) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;

(q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(s) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;

(t) observar os limites de emissão prescritos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;

(u) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG ou (v) outra empresa de auditoria de primeira linha, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, para que realize a avaliação do valor das ações de sua emissão, elaborando o correspondente laudo de avaliação, que deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário nos termos do item 3.5.4. acima,

(v) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(w) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;

(x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e

(y) contratar agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos do item 7.12. da presente Escritura, convocará Assembleia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 5.1 (r) acima, desde que um Evento de Vencimento Antecipado não tenha ocorrido e continue, caso em que se aplicará o disposto no 5.2.1.;

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias a serem prestadas nos termos do item 4.16. acima e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;

(j) verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e

(k) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das garantias descritas no item 4.16, bem como sua suficiência e exequibilidade.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas trimestrais de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), sendo devida a primeira parcela somente no 3º (terceiro) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura e, as demais parcelas, no mesmo dia dos trimestres subsequentes.

6.4.1 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

6.4.2 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.4. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

6.4.3 As parcelas de remuneração citadas na cláusula 6.4 acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.4 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, bem como nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação;

(h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

b. alterações estatutárias ocorridas no período;

c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

g. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

i. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

j. declaração acerca da suficiência e exeqüibilidade das Garantias das Debêntures; e

k. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.

(l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

a. na sede da Emissora;

b. na sede do Agente Fiduciário;

c. na CVM;

d. na CETIP; e

e. na sede do Coordenador Líder.

(m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;

(o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) notificar os titulares de Debêntures, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.19 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(q) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na aliena "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;

(r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(s) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 5.1.(y) acima, bem como encaminhar à ANBIMA o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que tiver ciência de sua divulgação;

(t) verificar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nos itens 5.1. (a) (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;

(u) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(v) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade; e

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures;

(d) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e

(e) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do disposto no item 4.13 acima. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata tempore*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser

alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.19 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares de Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em

tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures da respectiva Série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.11. As alterações relativas às características das Debêntures de uma Série específica, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.13 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.12. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada Série.

7.13. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura de Emissão;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
AUTOVIAS S.A.
Rodovia Anhanguera – Km 312,2, Pista Norte
CEP 14079-000, Ribeirão Preto - São Paulo
At.: Sr. Odelio Messias de Sousa e Sra. Carolina Lorenzi dos Santos

Telefone: (16) 2101-4200
Fac-símile: (16) 2102-4250
E-mail: odelio@autovias.com.br e Carolina@autovias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, n°. 913, 5° andar
CEP 04534-013, São Paulo – SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30748-72-64
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para o Banco Mandatário:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2° andar
Cidade de Osasco
São Paulo - SP
At.: José Donizetti de Oliveira e João Batista de Souza
Telefone: (11) 3684-3749 e (11) 3684-7911
Fac-símile: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br e 4010jbsouza@bradesco.com.br

Para o Agente Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2° andar
Cidade de Osasco
São Paulo - SP
At.: José Donizetti de Oliveira e João Batista de Souza
Telefone: (11) 3684-3749 e (11) 3684-7911
Fac-símile: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br e 4010jbsouza@bradesco.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Onze – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A.

AUTOVIAS S.A.

[Assinaturas apostas no original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

[Assinaturas apostas no original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

[Assinaturas apostas no original]

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOVIAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 05 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 11 de março de 2010, sob o n.º ED000501—0/000;

(b) em 19 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, exclusivamente para alterar a taxa máxima de remuneração das Debêntures, a qual foi registrada perante JUCESP, em 29 de março de 2010, sob o n.º ED000501-0/001; e

(c) Em 09 de abril de 2010 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), por meio do qual foram fixadas as taxas de remuneração das debêntures, bem como determinada a alocação das Debêntures entre as Séries.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembléia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 09 de fevereiro de 2010 ("AGE"), na qual a Diretoria da Companhia foi autorizada a fixar as taxas finais de remuneração das Debêntures, bem como da alocação das Debêntures entre as séries e valor total de emissão, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Cláusula Segunda- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, fixando (i) a taxa de remuneração das Debêntures; (ii) a alocação das Debêntures entre as Séries; (iii) o valor total da Emissão, em razão do integral exercício das opções de lote suplementar e de lote adicional.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar os itens 3.1., 3.2., 3.3., 3.4., e 3.5. da Cláusula Terceira e os itens 4.1., 4.9.1 e 4.9.2. da Cláusula Quarta da Escritura de Emissão, os quais passaram a viger com as seguintes redações:

"3.1. Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série"). Conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série") não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, as "Debêntures") ou cancelado o saldo não colocado."

"3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido no item 4.2. abaixo, onde a oferta

base corresponde a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Oferta Base"), acrescida de R$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), em virtude do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais e de Lote Suplementar, conforme item 3.3 abaixo.."

"3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1 Serão emitidas 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures, sendo 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures emitidas na 1ª Série e 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures emitidas na 2ª Série.

3.3.2. A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 20% (vinte por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais").

3.3.3. As instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar").

3.3.4. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços."

"3.4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, terão a seguinte destinação: (i) aproximadamente 50,20% (cinquenta inteiros e vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o resgate antecipado das 39 (trinta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); (ii) aproximadamente 0,70% (sessenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o pagamento de financiamentos e encargos de curto prazo; (iii) aproximadamente 9,00% (nove por cento) do Valor Total da Emissão para fazer face aos investimentos previstos para 2010; (iv) aproximadamente 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para distribuição de dividendos junto à OHL Brasil referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e do 1º trimestre de 2010 e (v) 26,00% (vinte e seis por cento) para reforço de capital de giro."

"3.5. Limite da Emissão

3.5.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) nos termos do item 4.16. abaixo, as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela Ernst & Young, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 649.295.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) a Oferta Base foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional e atinge o valor de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações.

3.5.2. A tabela baixo resume o cálculo descrito no item 3.5.1. acima:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	***R$***
	(exceto percentual)
Valor Total das Ações:	*649.295.000,00*
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	*519.436.000,00*
Oferta Base • 1,35 ("VTE"):	*405.000.000,00*
(VTE/A) •100 =	*78,0%*

3.5.3. O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e, neste ato, confirma ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.4. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos."

"4.1. Regime Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cumulativo entre as Séries, de forma não-solidária entre os Coordenadores.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do § 3.º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Autovias S.A. ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 08 de março de 2010, entre a Emissora e os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborarem o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

4.1.3. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2., contemplará as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

4.1.4. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400."

***"4.9.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").*

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x [(FatorDI x FatorSpread) – 1]

onde:

J	*valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*
VNe	*Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorDI	*produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

k	*número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*
n	*número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;*
TDIk	*Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk	*Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*
FatorSpread	*Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread *1,6000 ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;*

DP *É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;"*

*"4.9.2. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série**. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série"), correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, nos termos do item 4.8. acima, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme o item 4.3.3 acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").*

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1 \right)$$

onde:

J *valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*

VNa *Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros *Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa *8,0000 ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

DP *É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual."*

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de abril de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinatura 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A.

AUTOVIAS S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura de Cruz
Cargo: Diretor Adm. Fiscal e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Michielin
Cargo: Diretora Jurídica

Página de assinatura 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Ana Paula de Oliveira Quandt
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AUTOVIAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de Sã Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/M sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissã pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MI sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da AUTOVIAS S.A." (respectivamente "Escritura de Emissão", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização das Assembléias Gerais de Acionistas da Emissora, realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

As Debêntures serão objeto de distribuição pública registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400"), e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis ("Oferta"). O registro da Oferta será requerido por meio do Procedimento Simplificado instituído pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2009 ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") e da CVM, por meio do convênio firmado entre CVM e ANBIMA, e em observância ao disposto no "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias

As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010, que deliberaram sobre a Emissão foram arquivadas na JUCESP sob o n.º 62.884/10-4, em 18 de fevereiro de 2010 e o n.º 89.992/10-6, em 16 de março de 2010, respectivamente, e publicadas (i) em 26 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "A Cidade – Ribeirão Preto", respectivamente; e (ii) em 27 de fevereiro de 2010 e 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico, respectivamente, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("AGEs").

2.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no SDT – Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.5. Objeto Social da Emissora

Nos termos de seu Estatuto Social, constitui objeto social da Emissora: Exploração da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, apoio na execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 10, do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. 018/CIC/97, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, firmado com o DER/SP e subrogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – "ARTESP", por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série"). Conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série") não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, as "Debêntures") ou cancelado o saldo não colocado.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido no item 4.2. abaixo, onde a oferta base corresponde a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Oferta Base"), acrescida de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), em virtude do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais e de Lote Suplementar, conforme item 3.3 abaixo,.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1 Serão emitidas 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures, sendo 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures emitidas na 1ª Série e 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures emitidas na 2ª Série.

3.3.2. A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 20% (vinte por cento) ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais").

3.3.3. As instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas ("Debêntures do Lote Suplementar" e "Opção de Lote Suplementar").

3.3.4. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, terão a seguinte destinação: (i) aproximadamente 50,20% (cinquenta inteiros e vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o resgate antecipado das 39 (trinta e nove) notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"); (ii) aproximadamente 0,70% (sessenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o pagamento de financiamentos e encargos de curto prazo; (iii) aproximadamente 9,00% (nove por cento) do Valor Total da Emissão para fazer face aos investimentos previstos para 2010; (iv) aproximadamente 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para distribuição de dividendos junto à OHL Brasil referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e do 1º trimestre de 2010 e (v) 26,00% (vinte e seis por cento) para reforço de capital de giro.

3.5. Limite da Emissão

3.5.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real, uma vez que: (i) nos termos do item 4.16. abaixo, as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela *Ernst & Young*, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 649.295.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) a Oferta Base foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional e atinge o valor de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações.

3.5.2. A tabela baixo resume o cálculo descrito no item 3.5.1. acima:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	**R$**
	(exceto percentual)
Valor Total das Ações:	649.295.000,00
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	519.436.000,00
Oferta Base • 1,35 ("VTE"):	405.000.000,00
(VTE/A) •100 =	78,0%

3.5.3. O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e, neste ato, confirma ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.4. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

3.6. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 1ª emissão pública de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

O banco mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"), que também exercerá a função de agente escriturador das Debêntures (sendo, nessa capacidade, referido como "Agente Escriturador").

3.8. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cumulativo entre as Séries, de forma não-solidária entre os Coordenadores.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do § 3.º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Autovias S.A. ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 08 de março de 2010, entre a Emissora e os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborarem o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

4.1.3. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2., contemplará as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

4.1.4. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.3.3. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no item 4.9.4. abaixo), conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, nos termos do item 4.8. abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da 2ª Série, sendo n um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subseqüente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas

Caso, se até a data de aniversário, NIk não houver sido divulgado , deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} - NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da 2ª Série.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, conforme definido no item 7.6., a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária da 2ª Série, será utilizada para o cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional ou (b) em Notas Promissórias: (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá complementar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

4.7. Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento")

4.8. Amortização

A amortização das Debêntures será realizada da seguinte forma:

(a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/06/2011	5,882000%	58,820
3	15/09/2011	5,882000%	58,820
4	15/12/2011	5,882000%	58,820
5	15/03/2012	5,882000%	58,820
6	15/06/2012	5,882000%	58,820
7	15/09/2012	5,882000%	58,820
8	15/12/2012	5,882000%	58,820
9	15/03/2013	5,882000%	58,820
10	15/06/2013	5,882000%	58,820
11	15/09/2013	5,882000%	58,820
12	15/12/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2014	5,882000%	58,820
14	15/06/2014	5,882000%	58,820
15	15/09/2014	5,882000%	58,820
16	15/12/2014	5,882000%	58,820
17	15/03/2015	5,888000%	58,880
		100,000000%	**1.000,000**

(b) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2015, e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"). Cada parcela de amortização do Valor

Nominal Unitário será acrescida da respectiva Atualização Monetária da 2ª Série apurada anualmente, calculada na forma do item 4.3.3., desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série.

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture sem considerar atualização monetária (em R$)
1	15/03/2015	33,3330%	333,330
2	15/03/2016	33,3330%	333,330
3	15/03/2017	33,3340%	333,340
		100,0000%	**1.000,000**

4.9. Remuneração

4.9.1. **Remuneração das Debêntures da 1ª Série.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

spread 1,6000 ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP — É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

4.9.1.1. Ausência de Divulgação: No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª Série da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no artigo 124 da

Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizada a fórmula do item 4.9.1 sendo que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração do TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível.

4.9.2. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série**. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série"), correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, nos termos do item 4.8. acima, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme o item 4.3.3 acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata *temporis* por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J — valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa 8,0000, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual.

4.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.4. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures da 1ª Série" ou "Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série", com o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item 4.8. (a) e (b), conforme o caso.

4.9.5. A Remuneração será paga para as Debêntures de cada uma das Séries da seguinte forma:

(a) A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, dezembro

de cada ano, até a Data de Vencimento da 1ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e

(b) A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011 e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.5.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Oferta de Resgate

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries, endereçada a todos os Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.19. desta Escritura de Emissão ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries ou se a mesma será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures ou das Debêntures da Série respectiva e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

(b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital

de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Atualização Monetária da 2ª Série, para as Debêntures da 2ª Série; (ii) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.11.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

4.11.4. No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a

implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 15 de setembro de 2013 para as Debêntures da 2ª Série, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures das respectivas séries ("Resgate Antecipado").

4.12.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.19. desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) qual Série é objeto do resgate ou se ambas; (b) se o resgate será total ou parcial, neste último caso informando o número total de Debêntures a serem resgatadas, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; (c) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.12.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente:

(a) para as Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e ainda não paga até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9.1. desta Escritura de Emissão, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas um prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da 1ª Série, conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 1ª Série; e
P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis,

desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

(b) para as Debêntures da 2ª Série, ao maior valor entre:

(A) o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado; e

(B) a soma do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 2ª Série, trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015 e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que pode ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \left(\frac{1.000,00 \times (FatorJuros_{15/03/2014} - 1)}{FVP_{15/03/2014}} \times C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{1.000,00 \times (FatorJuros_{15/03/2015} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2015}} \times C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{666,67 \times (FatorJuros_{15/03/2016} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2016}} \times C_{Resgate} + \right.$$

$$\left. \left(\frac{333,34 \times (FatorJuros_{15/03/2017} - 1) + 333,34}{FVP_{15/03/2017}} \right) \times C_{Resgate} \right.$$

onde:

$FatorJuros_{Data}$= fator de juros devidos na Data apurado conforme item 4.9.2;

$C_{Resgate}$ = fator de atualização monetária apurado desde a Data de Emissão até a Data de Resgate conforme item 4.3.3;

FVP = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVP_{Data} = \left(1 + NTNB + 0{,}005 \right)^{\frac{DU}{252}}$$

onde:

FVP_{Data}= fator de valor presente relativo a cada data de pagamento das parcelas de amortização e/ou juros que seriam devidas após a Data de Resgate;

NTNB= taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015

DU= número de dias úteis entre a Data de Resgate e a data de pagamento de cada uma das parcelas de amortização e juros que seriam devidas.

sendo que o maior entre (A) ou (B) deverá ser acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

4.12.3.1. Caso a NTNB citada no item (b) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao Resgate Antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTNB que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.12.4. O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo. Adicionalmente, em caso de resgate parcial, os procedimentos descritos no item 4.11.4. deverão ser observados.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização

Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão da Debênture de cada uma das Séries ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

(c) inadimplemento pela OHL Brasil de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Penhor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha;

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(g) (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (ii) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil;

(h) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo;

(j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a OHL Brasil, conforme seja o caso, não obtenha o a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

(k) caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantais e tal decisão, sentença ou acordão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido pronunciada;

(l) caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão prescrito na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

(m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;

(n) caso as declarações e garantias prestadas pela OHL Brasil no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critérios dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;

(o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

(q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

(t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;

(u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a

capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(y) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OHL Brasil;

(z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

(aa) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(cc) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e

(dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	Inferior ou igual a 3,50
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	Superior ou igual a 1,20

Onde:

a. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as

debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);

b. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

c. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e

d. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$ICSD = \frac{\text{Disponibilidades} + \text{FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

"*Disponibilidade*" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"*FCAO*" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses; e

"*Dívida de Curto Prazo*" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão

como dívida de curto prazo as coobrigações vincendas nos 12 (doze) meses subseqüentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

4.13.1.2. As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (d), (i), (q) e (bb) do item acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M no dia 15 de março de cada ano.

4.13.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), (i), (o), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (e), (g), (j), (k), (l), (m), (n), (r), (w), (aa), (cc) e (dd) do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 4.13.2 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas de cada uma das Séries poderão optar, em votação em separado, por deliberação de Debenturistas que representem a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A decisão da Assembleia de Debenturistas de uma das Séries é independente e não vincula as outras Séries. Não obstante, o vencimento antecipado das Debêntures de uma das Séries ocasionará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as Séries.

4.13.3.1 Independente do disposto no item 4.13.3 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quorum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas da respectiva Série em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data

de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.4.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.4. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.14. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pelo Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data

4.16. Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

4.16.1. Penhor de Ações da Emissora

4.16.1.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a OHL Brasil, deverá empenhar, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

4.16.1.2. Adicionalmente ao penhor a que se refere o item acima, deverá ser estendido aos seguintes bens ("Bens Adicionais"): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e (c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL no capital social da Emissora.

4.16.1.3. O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Neste sentido, a fórmula a ser observada será seguinte:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

4.16.1.3.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) e o disposto no item 4.16.1.3.2. abaixo.

4.16.1.3.2. Independentemente do disposto nos itens 4.16.1.3. e 4.16.1.3.1 acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1.3. A OHL Brasil deverá formalizar o Penhor de Ações por meio de um Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Penhor de Ações").

4.16.2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio

4.16.2.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a Emissora deverá ceder fiduciariamente em garantia ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito

referidos em (a) a (d) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 318,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2 ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 31 de agosto de 1998 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados em orçamento a ser apresentado pela Emissora; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Autovias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.389.625/0001-03 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A, ("Fundo"); e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

4.16.2.2. O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será

proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual – resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

4.16.2.2.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

4.16.2.3. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de agente de recebimento, o Itaú Unibanco S.A., e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.3. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização

4.16.3.1. A Emissora deverá ainda, como condição precedente à Oferta, ceder fiduciariamente ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos

Debenturistas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84774-4, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

4.16.3.2. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, "Contratos de Garantia").

4.17. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

4.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo; no jornal "A Cidade – Ribeirão Preto"; e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que possa interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

(iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM n.º 480/09") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(vi) até no máximo 1 (um) dia útil após a publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.19 acima;

(vii) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480/09 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do descumprimento.

(b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares de Debêntures e do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, observadas as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(f) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato que ensejar a convocação;

(g) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato;

(h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável;

(m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

(n) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;

(q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de

Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(s) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;

(t) observar os limites de emissão prescritos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;

(u) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG ou (v) outra empresa de auditoria de primeira linha, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, para que realize a avaliação do valor das ações de sua emissão, elaborando o correspondente laudo de avaliação, que deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário nos termos do item 3.5.4. acima,

(v) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(w) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;

(x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e

(y) contratar agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos do item 7.12. da presente Escritura, convocará Assembleia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 5.1 (r) acima, desde que um Evento de Vencimento Antecipado não tenha ocorrido e continue, caso em que se aplicará o disposto no 5.2.1.;

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias a serem prestadas nos termos do item 4.16. acima e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;

(j) verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e

(k) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das garantias descritas no item 4.16, bem como sua suficiência e exequibilidade.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas trimestrais de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), sendo devida a primeira parcela somente no 3º (terceiro) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura e, as demais parcelas, no mesmo dia dos trimestres subsequentes.

6.4.1 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

6.4.2 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.4. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

6.4.3 As parcelas de remuneração citadas na cláusula 6.4 acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.4 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, bem como nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação;

(h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

b. alterações estatutárias ocorridas no período;

c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

g. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

i. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

j. declaração acerca da suficiência e exeqüibilidade das Garantias das Debêntures; e

k. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.

(l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

a. na sede da Emissora;

b. na sede do Agente Fiduciário;

c. na CVM;

d. na CETIP; e

e. na sede do Coordenador Líder.

(m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;

(o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) notificar os titulares de Debêntures, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.19 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(q) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;

(r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(s) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 5.1.(y) acima, bem como encaminhar à ANBIMA o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que tiver ciência de sua divulgação;

(t) verificar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nos itens 5.1. (a) (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;

(u) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(v) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade; e

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures;

(d) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e

(e) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do disposto no item 4.13 acima. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze)

dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata tempore*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.19 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares de Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures da respectiva Série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.11. As alterações relativas às características das Debêntures de uma Série específica, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.13 acima, incluindo,

mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.12. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada Série.

7.13. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos

ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura de Emissão;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
AUTOVIAS S.A.
Rodovia Anhanguera – Km 312,2, Pista Norte
CEP 14079-000, Ribeirão Preto - São Paulo
At.: Sr. Odelio Messias de Sousa e Sra. Carolina Lorenzi dos Santos
Telefone: (16) 2101-4200
Fac-símile: (16) 2102-4250
E-mail: odelio@autovias.com.br e carolina@autovias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 5º andar
CEP 04534-013, São Paulo – SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30748-72-64
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para o Banco Mandatário:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Osasco
São Paulo - SP
At.: José Donizetti de Oliveira e João Batista de Souza
Telefone: (11) 3684-3749 e (11) 3684-7911
Fac-símile: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br e 4010jbsouza@bradesco.com.br

Para o Agente Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Osasco
São Paulo - SP
At.: José Donizetti de Oliveira e João Batista de Souza
Telefone: (11) 3684-3749 e (11) 3684-7911
Fac-símile: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br e 4010jbsouza@bradesco.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Onze – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

AUTOVIAS S.A.

[Assinaturas apostas no original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

[Assinaturas apostas no original]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

[Assinaturas apostas no original]

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO B

- Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Relativas à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.122.281/10-0

AUTOVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 02.679.185/0001-38
NIRE 35.300.156.625

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos nove dias do mês de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, na sede social da Autovias S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. Juan Luis Osuna Gómez, Sr. Felipe Ezquerra Plasencia e Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

3. MESA: Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.

4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação da submissão à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia para aprovação da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a submissão à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da 1ª emissão de debêntures simples, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações da Companhia para distribuição pública, no montante principal de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), valor total esse que poderá ser acrescido em até

R$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), sendo que os demais termos e condições da emissão serão detalhados pela ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a operação.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelo Presidente: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho; pela Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin; pelos Conselheiros Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Sr. Juan Luis Osuna Gómez e Sr. Felipe Ezquerra Plasencia.

Ribeirão Preto, 09 de fevereiro de 2010.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
62.883/10-0
KATIA REGINA BUENO DE GODOI
SECRETARIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.198.565/10-0

AUTOVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 02.679.185/0001-38
NIRE 35.300.156.625
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2010

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos oito do mês de março de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Autovias S.A. ("Companhia"), no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, nos termos do §2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Sr. Juan Luis Osuna Gómez e Sr. Felipe Ezquerra Plasencia.

3. **MESA**: Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.

4. **ORDEM DO DIA**: Exame, discussão e votação da retificação da Remuneração das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a submissão à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da retificação da Remuneração das debêntures da 1ª série e das debêntures da 2ª série da 1ª emissão de debêntures simples, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações da Companhia para distribuição pública, no montante principal de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), valor total esse que poderá ser aumentado em até R$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), sendo que os demais termos e condições da emissão serão detalhados pela ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a operação.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada: por: Mesa: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e a Sra. Maria de Castro Michielin, Conselheiros: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Felipe Izquierra Plasencia e Juan Luis Osuna Gómez.

Ribeirão Preto, 8 de março de 2010.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 89.991/10-2
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ANEXO C

- Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia Relativas à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.122.291/10-4

AUTOVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 02.679.185/0001-38
NIRE 35.300.156.625

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos nove dias do mês de fevereiro de 2010, às 09:30 horas, na sede social da Autovias S.A. ("Emissora" e "Companhia"), localizada na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Joquei Clube, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas

3. **MESA**: Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010: (i) a realização da 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, da Companhia ("Debêntures"); (ii) a outorga de garantias reais sobre ativos da Companhia para garantir as Debêntures e (iii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta (abaixo definida).

5. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) Aprovação da Emissão: aprovar a 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries ("Emissão" ou "Oferta"), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a serem distribuídas sob o regime de garantia firme, a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"). O valor total da Emissão poderá ser aumentado em até R$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), conforme descrito nos itens (e) e (f) abaixo; **(b) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de (i) 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e (ii) 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série"), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 (conforme definido abaixo) ("Data de Vencimento da 2ª Série", em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Datas de Vencimento"); **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até duas séries, sendo que as Debêntures da 2ª Série não poderão ser colocadas sem que antes tenham sido totalmente colocadas as Debêntures da 1ª série ou o saldo não colocado tenha sido cancelado; **(d) Quantidade de Títulos:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, divididas em até duas séries, sendo que o número de Debêntures a serem emitidas em cada série será definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); **(e) Lote Suplementar:** nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder no contrato de distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia; **(f) Lote Adicional:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum

acordo com o Coordenador Líder; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão; **(h) Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais; **(i) Procedimentos de Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, respectivamente: (i) por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Títulos ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou (ii) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); **(j) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas na CETIP; pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures registradas na BM&FBOVESPA; ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures, para as Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP; **(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será, para as Debêntures da 1ª Série, o seu Valor Nominal Unitário e, para as Debêntures da 2ª Série, o seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescidos da Remuneração (conforme definida abaixo), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição ("Preço de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (A) em moeda corrente nacional ou (B) em notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"), observado neste caso o seguinte: (I) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cártulas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (II) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais

Notas Promissórias deverá completar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional, à vista. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures do investidor; (III) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (IV) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia; **(l) Amortização do Principal: (A)** o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será realizado em 17 parcelas trimestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela de amortização devida, após o final do período de carência de 12 meses contados a partir da Data de Emissão, em 15 de março de 2011 e a última devida na Data de Vencimento da 1ª Série, sendo o pagamento das 16 primeiras parcelas equivalente a 5,882% do Valor Nominal Unitário e o pagamento da 17ª parcela equivalente a 5,888% do Valor Nominal Unitário; **(B)** o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, será realizado em 3 parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida, após o período de carência de 60 meses contados da Data de Emissão, em 15 de março de 2015, e a última devida na Data de Vencimento da 2ª Série, sendo o pagamento das 2 primeiras parcelas equivalente a 33,333% do Valor Nominal Unitário e o pagamento da 3ª parcela equivalente a 33,334% do Valor Nominal Unitário; **(m) Resgate Antecipado: (A)** A Emissora poderá a seu exclusivo critério resgatar antecipadamente as Debêntures da 1ª Série, integral ou parcialmente, a partir de 15 de setembro de 2012, mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o resgate parcial realizado mediante sorteio. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definida) calculado desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração da 1ª Série até a data do efetivo resgate, do Prêmio de Resgate Antecipado da 1ª Série (abaixo definido) e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado da 1ª Série"). O prêmio de resgate antecipado da 1ª Série ("Prêmio de Resgate Antecipado da 1ª Série") será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculado de forma linear *pro rata temporis* ao prazo remanescente por dias úteis desde a data de resgate antecipado até a data de vencimento; **(B)** A Emissora poderá a seu exclusivo critério resgatar

antecipadamente as Debêntures da 2ª Série, integral ou parcialmente, a partir de 15 de setembro de 2013, mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o resgate parcial realizado mediante sorteio. O valor de resgate devido pela Emissora será correspondente ao maior entre (I) o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizados até a data do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série e acrescido da Remuneração devida (II) a soma do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, atualizados até a data do resgate antecipado e acrescido da Remuneração devida por força das Debêntures da 2ª Série e ainda não paga, desde a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado da 2ª Série") até a Data de Vencimento da 2ª Série, trazidos a valor presente até a data do Resgate Antecipado da 2ª Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa de Desconto"), correspondente a multiplicação (x) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 e vencimento em 15 de maio de 2015 na véspera da data do Resgate Antecipado da 2ª Série e (y) de uma sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento); **(n) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seu conselho de administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade; **(o) Remuneração e Atualização: (A)** As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário não amortizado calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração trimestral até a data do efetivo pagamento. As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósito Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet ("www.cetip.com.br"), acrescida de uma sobretaxa. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será definida em procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a ser coordenado pelas instituições financeiras contratadas para a distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), observada a remuneração máxima

correspondente a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa máxima de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano; **(B)** as Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e farão jus a uma remuneração correspondente à taxa percentual máxima equivalente a 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis acima da taxa indicativa da ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro de remuneração da NTNB 2015, a ser fixada às vésperas do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado não amortizado das Debêntures da 2ª Série a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração anual, conforme o caso, até o seu efetivo pagamento ("Remuneração da 2ª Série"); **(p) Pagamento da Remuneração e Atualização: (A)** O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série; **(B)** o pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011 e o último na Data de Vencimento da 2ª Série, **(C)** o pagamento da atualização relativa às Debêntures da 2ª Série após carência de 60 meses será realizado juntamente e na mesma proporção com a Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série, a ser realizada conforme a item (I)(B) acima; **(q) Vencimento Antecipado**: o agente fiduciário, a ser contratado como representante dos adquirentes das Debêntures, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, caso ocorra alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas na escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário contratado para representar os adquirentes das Debêntures; **(r) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(s) Garantia Real:** As Debêntures contarão com a seguinte garantia real a ser outorgada pela sua controladora OHL Brasil S.A.: (i) penhor de 100% (cem por cento) das ações detidas pela OHL Brasil S.A. de emissão da Companhia na data da assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"), representando 99,99% do capital total e votante da Companhia ("Percentual do Penhor")em referida data; (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio,

distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil S.A., assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas; (iii) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL Brasil S.A. na Companhia. As ações da Companhia serão desoneradas proporcionalmente ao pagamento, pela Companhia, das amortizações, em conformidade com a seguinte formula: Percentual de Penhor = Saldo Devedor Atual dividido pelo Saldo Devedor Original multiplicado por 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual pelo Saldo Devedor Original seja um número igual ou superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será mantido em 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ou o último percentual apurado. Em nenhuma hipótese o Percentual do Penhor poderá ser inferior a 51% do capital total e votante da Companhia, que deverá ser observado até o pagamento integral das debêntures. Neste sentido, o respectivo contrato de penhor deverá estabelecer que a OHL Brasil S.A. ficará obrigada a entregar ações adicionais em penhor, de forma a manter, em favor dos titulares de Debêntures, o percentual mínimo do penhor, equivalente a 51% do capital social total e votante da Emissora; **(t) Garantias Adicionais:** As Debêntures contarão ainda com as seguintes garantias adicionais: cessão fiduciária em favor dos Debenturistas (i) dos direitos de receber todos e quaisquer valores efetiva ou potencialmente devidos ou que venham a ser devidos, pelo poder concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos recebíveis originários de eventual indenização decorrente de qualquer hipótese de extinção do contrato de concessão da Companhia por parte do poder concedente, consoante o disposto no Art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (ii) de 80% (oitenta por cento) dos direitos de créditos futuros decorrentes da exploração de praças de pedágio nas rodovias objeto de sua concessão e todas as receitas acessórias auferidas pela Companhia; (iii) dos valores depositados na conta corrente vinculada à cessão fiduciária detida pela Companhia e respectivas aplicações financeiras oriundas da cessão fiduciária; e (iv) todos os valores

aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada, referida no item (iii) acima, no Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento. Na medida em que o saldo devedor das Debêntures for sendo amortizado, o percentual correspondente à cessão fiduciária indicada no item (ii) acima será ajustado trimestralmente conforme a seguinte formula: Percentual da Cessão = Saldo Devedor Atual das Debêntures dividido pelo Saldo Devedor Original das Debêntures multiplicado por 80% (oitenta por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual pelo Saldo Devedor Original seja um número superior a 1 (um), o Percentual da Cessão será mantido em 80% (oitenta por cento) ou o último percentual apurado.

(II) Outorga das Garantias Adicionais: aprovar a outorga pela Companhia das garantias adicionais referidas no item (I), letra (t) acima, e a celebração dos respectivos instrumentos contratuais na forma que vierem a ser negociados pela Diretoria da Companhia.

(III) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como agente fiduciário, banco mandatário e escriturador e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a escritura de emissão, contrato de colocação, documentos de garantia, contrato com banco mandatário e demais documentos da Oferta; (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Oferta, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e termos e condições das garantias; e (v) independentemente de nova deliberação pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia: (1) decidir sobre a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nos termos aqui estabelecidos; (2) definir a Remuneração das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitados os limites aqui estabelecidos; (3) definir o número de Debêntures de cada série a serem emitidas, podendo decidir pela alocação da totalidade das Debêntures em uma única série com o cancelamento da outra série.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por Presidente: José Carlos

Ferreira de Oliveira Filho e Secretária: Maria de Castro Michielin; Acionistas: OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (por José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Maria de Castro Michielin), Juan Luis Osuna Gómez, Felipe Ezquerra Plasencia e José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o §1° do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2010.

"Confere com a original lavrado em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOI
62.884/10-4 SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.198.577/10-2

AUTOVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 02.679.185/0001-38
NIRE 35.300.156.625
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos oito do mês de março de 2010, às 10:30 horas, na sede social da Autovias S.A. ("Companhia"), no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas

3. MESA: Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 8 de março de 2010: **(I)** a retificação da sobretaxa máxima de remuneração das Debêntures que consta do item "(o)" da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2010; e **(II)** a ratificação dos atos praticados pela Diretoria até a presente data com tal finalidade com relação ao objeto da retificação acima mencionada.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) Aprovar a retificação da sobretaxa máxima de remuneração das Debêntures da 1ª Série que consta do item "(o)(A)" da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de

fevereiro de 2010, a qual passará de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) para 1,70% (um vírgula setenta por cento) ao ano mantidos todos os demais termos e condições aprovados na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 9 de fevereiro de 2010; e da remuneração das Debêntures da 2ª Série que consta do item "(o)(B)" da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2010 a qual passará de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao ano mantidos todos os demais termos e condições aprovados na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 9 de fevereiro de 2010.

(II) Ratificação dos atos praticados pela Diretoria até a presente data com tal finalidade com relação ao objeto da retificação acima descrita, incluindo, mas não se limitando à celebração da escritura de emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por Presidente: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Secretária: Maria de Castro Michielin; Acionistas: OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (por José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Maria de Castro Michielin), Juan Luis Osuna Gómez, Felipe Ezquerra Plasencia e José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Ribeirão Preto, 8 de março de 2010.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 89.992/10-6
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

- Ata da Reunião do Conselho de Administração da OHL Brasil Relativa à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.123.565/10-8

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67
NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos dez do mês de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, na sede social da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Joaquim Floriano, n.º 613, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 10 do Estatuto, os Srs. Felipe Ezquerra Plasencia, João Manuel de Oliveira Rendeiro, José Maria del Cuvillo Pemán, Juan Luis Osuna Gómez e Tomás Garcia Madrid participaram da presente Reunião por meio de conferência telefônica, estando presente o Sr. Sérgio Silva de Freitas, Presidente do Conselho de Administração e o Conselheiro Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

3. MESA: Presidente: Sérgio Silva de Freitas, e Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin.

4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação da outorga de (i) penhor de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Companhia de emissão da Autovias S.A. ("Autovias"), da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. ("Centrovias") e da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias ("Intervias") e de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Sociedade para Participações em Rodovias S.A. ("SPR") de emissão da Vianorte S.A. ("Vianorte" e, em conjunto com a Autovias, Centrovias e Intervias,

"Emissoras"), na data da assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"), representando 99,99% do capital total e votante das Emissoras ("Percentual do Penhor") em referida data; (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia ou à SPR, conforme aplicável, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas; (iii) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital das Emissoras, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia ou da SPR, conforme aplicável, nas Emissoras para garantir obrigações assumidas pelas seguintes empresas nas respectivas ofertas: (i) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Autovias S.A.; (ii) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.; (iii) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias; e (iv) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Vianorte S.A.; ("Penhor", "Emissoras" e "Ofertas", respectivamente).

As ações das Emissoras serão desoneradas proporcionalmente ao pagamento, pelas Emissoras, das amortizações, em conformidade com a seguinte formula: Percentual de Penhor – Saldo Devedor Atual das debêntures a serem emitidas pelas Emissoras ("Debêntures") dividido pelo Saldo Devedor Original das Debêntures, multiplicado por 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual das Debêntures pelo Saldo Devedor Original das Debêntures seja um número igual ou superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será mantido em 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ou o último percentual

apurado. Em nenhuma hipótese o Percentual do Penhor poderá ser inferior a 51% do capital total e votante das Emissoras, que deverá ser observado até o pagamento integral das Debêntures. Neste sentido, o respectivo contrato de penhor deverá estabelecer que a OHL Brasil S.A. ficará obrigada a entregar ações adicionais em penhor, de forma a manter, em favor dos titulares de Debêntures, o percentual mínimo do penhor, equivalente a 51% do capital social total e votante de cada uma das Emissoras.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar o Penhor das ações abaixo relacionadas para garantir as obrigações assumidas pelas Emissoras nas Ofertas:

(i) 125.040.448 (cento e vinte e cinco milhões, quarenta mil e quatrocentos e quarenta e oito) ações ordinárias da Autovias S.A. ("Autovias"), de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Autovias,

(ii) 101.483.831 (cento e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e trinta e uma) ações ordinárias da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. ("Centrovias"), de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Centrovias, e

(iii) 4.352.282 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil e duzentos e oitenta e duas) ações ordinárias da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A - Intervias ("Intervias"), de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Intervias.

(ii) aprovar a outorga do Penhor de 1.132.035 (um milhão, cento e trinta e dois mil e trinta e cinco) ações ordinárias da Vianorte S.A. ("Vianorte"), de titularidade da SPR, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Vianorte; e autorizar a Diretoria a votar favoravelmente a referida outorga.

Fica a Diretoria da Sociedade autorizada celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à outorga da garantia aqui aprovada, incluindo sem limitação, a celebração do instrumento contratual de penhor de ações.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa** Sergio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros** – José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Sergio Silva de Freitas. Nos termos do § 4º do art. 10 do Estatuto Social, os Conselheiros Felipe Ezquerra Plasencia, José Maria del Cuvillo Pemán, João Manuel de Oliveira Rendeiro, Juan Luis Osuna Gómez e Tomás Garcia Madrid enviaram seus votos por escrito ao Presidente do Conselho que, recebidas as declarações, foi investido em poderes para assinar a ata em seus nomes.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Maria de Castro Michielin
Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 62.941/10-0
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ANEXO E

- Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2º Ofício de Notas, de Protesto de Letras e Títulos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto - SP
Dr. José A. Marcondes de Andrade - Tabelião

24 MAR. 2010

MICROFILMAGEM

1735538

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
AVB | 1

206930

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Club, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente"); e

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão, conforme abaixo definido, e representante dos interesses de comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 31 de agosto de 1998, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 338,5; (iv) a Rodovia SP 316, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 260; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2, bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da referida concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

1ºRTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
AIK | 2
Matrícula nº
206930

CONSIDERANDO QUE, nos termos do item 4.16.3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, de Autovias S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010 ("Escritura de Emissão"), conforme aditada, a Emissora se comprometeu a ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); e

CONSIDERANDO QUE, a cessão fiduciária referida foi aprovada pela ARTESP conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 058.931/2010.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS DIREITOS

1.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), a Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, o qual será calculado pela ARTESP, ("Cessão Fiduciária", "Direitos Creditórios" e "Indenização", respectivamente); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84774-4, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização ("Direito da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propriedade fiduciária e da posse indireta dos

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
24 MAR. 2010

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
3
2 0 6 9 3 0

Direitos Creditórios e do Direito da Conta Vinculada, permanecendo a sua posse direta com a Emissora.

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Companhia no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitando, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo I deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Emissora de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada, conforme abaixo definida, serão liberados para movimentação pela Emissora, conforme o caso, deduzidos dos encargos devidos.

1.4. A Emissora, desde já, assegura e obriga-se que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios serão creditados/depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Emissora em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

2 4 MAR. 2010

24 MAR. 2010

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
61

206930

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.

1.7. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

1.8. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada.

1.9. Pelo presente Contrato, a Emissora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Itaú Unibanco S.A. único responsável pela movimentação de referida conta, devendo cumprir as solicitações do Agente Fiduciário, para a transferência dos valores depositados em referida conta. A transferência dos valores deverá ser realizada pelo Itaú Unibanco S.A. de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, no prazo de **01** (um) dia útil contado do recebimento do respectivo requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.

2.1.1 Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro.

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Na hipótese de extinção da Concessão pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão ("Evento de Indenização"), a Concessionária deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, bem como solicitar à ARTESP, mediante notificação por escrito, sob pena de dolo, que realize o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada.

3.1.1. A Conta Vinculada deverá permanecer válida e em vigor durante toda a vigência do presente Contrato e será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.

2 4 MAR. 2010

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
5

206930

3.2. Na hipótese de um Evento de Indenização, que consiste em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vencer ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei nº. 4.728/1965.

3.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais os recursos remanescentes serão disponibilizados à Emissora; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

3.4. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) nos termos do item 1.1. acima, assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Vinculada; e (ii) transferir ao Agente Fiduciário quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelo Poder Concedente em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da respectiva data de recebimento.

24 MAR. 2010

3.5. O início de qualquer ação ou procedimento para executar ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
6

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

206930

4.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de recebimento da solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e exerça, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, da propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

24 MAR. 2010

RUBRICA

206930

(k) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes; e

(l) não alterará ou encerrará a Conta Vinculada ou permitirá que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se-á de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. movimentar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97;

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades

24 MAR. 2010

FOLHA 8

206930

federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

(ii) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Emissora na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato sempre visando à proteção dos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

24 MAR. 2010

RUBRICA | FOLHA

206930

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados; e

(m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

7.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

24 MAR. 2010

206930

10

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) contrato de concessão; e (ii) contrato de abertura da Conta Vinculada.

8.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cessente, haja vista a necessidade que a Cedente tem em conservá-los, devendo entregar, na assinatura do presente Contrato, como condição precedente à presente Emissão, cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

8.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

8.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

8.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

8.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Créditos Cedidos ou para exercer a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

8.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Oitava.

8.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente terão, no caso de terceiros, após assinatura de Termo de Securitização, discricionalidade,

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Distrito Federal
24 MAR. 2010

Fundo de Defesa de Direitos Difusos
RUBRICA | FOLHA
206930

acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

8.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, poderão, no caso de terceiros, após assinatura de Termo de Confidencialidade, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações das Cedentes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
AUTOVIAS S.A.
Rodovia Anhanguera – Km 312,2, Pista Norte
CEP: 14079-000, Ribeirão Preto - São Paulo
At.: Sr. Odelio Messias de Sousa e Sra. Carolina Lorenzi dos Santos
Telefone: (16) 2101-4200
Facsímile: (16) 2102-4250
E-mail: odelio@autovias.com.br e carolina@autovias.com.br

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
AM | 121

206930

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 5º andar
CEP 04534-013 - São Paulo – SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2465

24 MAR. 2010

12

E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.ar ou dristoh.brasil.com.br

2 4 MAR. 2010

Se para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30748-72-64
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Nona, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

11.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

11.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

11.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
AK | 13
206930

24 MAR. 2010

11.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

11.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

11.7. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

11.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se basear nas suas decisões.

11.10. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

1º TABELIONATO DE NOTAS - SP
RUBRICA | FOLHA
14

206930

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

AUTOVIAS S.A.

1. ____
Nome:
Cargo: Francisco Leonardo Moura da Costa
Diretor Adm. Finanç. e Rel. Investidores

2. ____
Nome:
Cargo: Mario de Castro Michielin
Diretoria Jurídica

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
24 MAR. 2010

R. Gen. Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
15

206930

15

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

1. _____
Nome:
Cargo:

2. _____
Nome: ANA PAULA QUADROS
Cargo: PROCURADORA

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos

24 MAR. 2010

Rº DPJ Ribeirão Preto - SP

RUBRICA	FOLHA
	16

206930

16

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças".

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG.:
CPF:

2. _____
Nome:
RG.:
CPF:

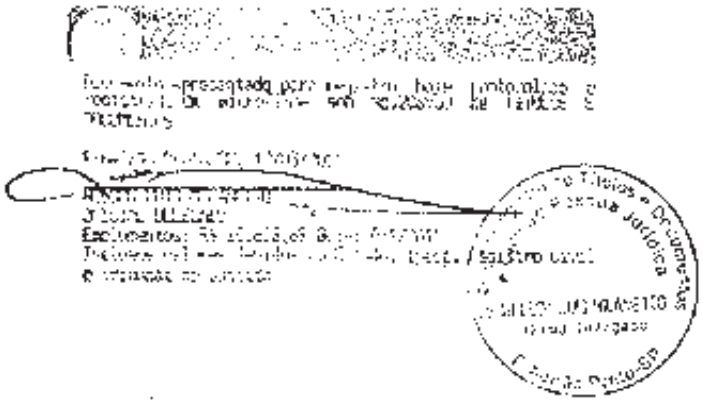

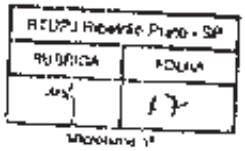

206930

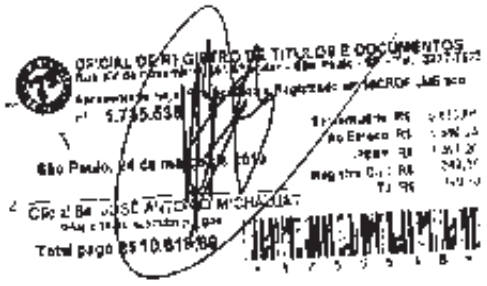

ANEXO

24 MAR. 2010

ANEXO I

MICROFILMAGEM

RTD/PJ Ribeirão Preto - SP

FOLHA	FOLHA
1	48

206930

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores (conforme definido abaixo) após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que deverão ser alocadas, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures na 2ª Série. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá conceder aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender à excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: A partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus à uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros

18

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
24 MAR. 2010

ANEXO

correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao *spread* máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"), a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 160 p.b. (cento e sessenta pontos base) ao ano, adicionado à taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2015 apurada no segundo dia anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da **1ª Série** terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da **1ª** Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

RTDPJ Rubens Prado - SP
RUBRICA | FOLHA
AK | 19 / 19

19

200930

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente"); e

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão, conforme abaixo definido, e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 08 de março de 2010, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização");

(b) Em 09 de abril de 2010, os Coordenadores concluíram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e

(c) Nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo I do referido Contrato deve ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures;

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1

Cláusula Primeira DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"ANEXO I

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas (i) na Primeira Série, 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série"). .

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização Monetária da 2ª

Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar."

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de abril de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Locação e Outras Avenças"

AUTOVIAS S.A.

Nome:		Nome:	Mariá de Castro Michelin
Cargo:	Francisco Leonardo Moura da Cruz Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores	Cargo:	Diretora Jurídica

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Ana Paula de Oliveira Quandt
Cargo: PROCURADORA

Testemunhas:

Nome: Camila Ohno
CPF: 357.491.558-62

Nome: Tiago Reis de Athayde Pinto
CPF: 370.272.578-72

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE INDENIZAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente"); e

(d) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão, conforme abaixo definido, e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 31 de agosto de 1998, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implementação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 348, do Km 10,6 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 30, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 319, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 328,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2, bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da referida concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nos termos do item 4.16.3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Autovias S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010 ("Escritura de Emissão"), conforme aditada, a Emissora se comprometeu a ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia ao fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); e

CONSIDERANDO QUE, a cessão fiduciária referida foi aprovada pela ARTESP conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS DIREITOS

1.1. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 53 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), a Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, o qual será calculado pela ARTESP, ("Cessão Fiduciária", "Direitos Creditórios" e "Indenização", respectivamente); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente nº 84774-4, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento da

indenização ("Direito da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios e do Direito da Conta Vinculada, permanecendo a sua posse direta com a Emissora.

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Companhia no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitando, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3 Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo I deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Emissora de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada, conforme abaixo definida, serão liberados para movimentação pela Emissora, conforme o caso, deduzidos dos encargos devidos.

1.4. A Emissora, desde já, assegura e obriga-se que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios serão creditados/depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Emissora em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. O pagamento pela Cessão das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.

1.7. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

1.8. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada.

1.9. Pelo presente Contrato, a Emissora fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Itau Unibanco S.A. único responsável pela movimentação de referida conta, devendo cumprir as solicitações do Agente Fiduciário, para a transferência dos valores depositados em referida conta. A transferência dos valores deverá ser realizada pelo Itaú Unibanco S.A. de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento do respectivo requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.

2.1.1 Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro.

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Na hipótese de extinção da Concessão pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão ("Evento de Indenização"), a Concessionária deverá comunicar imediatamente o Agente

Fiduciário, bem como solicitar à ARTESP, mediante notificação por escrito, sob pena de dolo, que realize o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada.

3.1.1. A Conta Vinculada deverá permanecer válida e em vigor durante toda a vigência do presente Contrato e será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.

3.2. Na hipótese de um Evento de Indenização, que consiste em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto da referente ao pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965.

3.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais os recursos remanescentes serão disponibilizados à Emissora; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

3.4. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) nos termos do item 1.4.

acima, assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Vinculada; e (ii) transferir ao Agente Fiduciário quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelo Poder Concedente em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da respectiva data de recebimento.

3.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou de data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou

alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que viesse a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de recebimento da solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios e/ou sobre

ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(k) praticar todos os atos, e assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes; e

(l) não alterará ou encerrará a Conta Vinculada ou permitirá que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se-á de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora:

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. movimentar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97;

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ANTT/SP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Emissora na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato sempre visando à proteção dos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e

propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conclução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a existência e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados; e

17

(iv) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

7.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) contrato de concessão; e (ii) contrato de abertura da Conta Vinculada.

8.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade que a Cedente tem em conservá-los, devendo entregar, na assinatura do presente Contrato, como condição precedente à presente Emissão, cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

8.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

8.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

8.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

8.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Créditos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

8.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Oitava.

8.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente terão, no caso de terceiros, após assinatura de Termo de Confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

8.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, poderão, no caso de terceiros, após assinatura de Termo de Confidencialidade, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações das Cedentes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
AUTOVIAS S.A.
Rodovia Anhanguera – Km 312,2, Pista Norte
CEP: 14079-000, Ribeirão Preto – São Paulo
At.: Sr. Odelio Messias de Sousa e Sra. Carolina Lorenzi dos Santos
Telefone: (16) 2101-4700
Fac-símile: (16) 2102-4250
E-mail: odelio@autovias.com.br e carolina@autovias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 5º andar
CEP 04534-013 - São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@oHbrasil.com.br ou dri@ohbrasil.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 - 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30748-72-64
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

10.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou, por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Nona, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac simile, e mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

11.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

11.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

11.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

11.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, recusão ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

11.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

11.7. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

11.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se basear nas suas decisões.

11.10. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças".

AUTOVIAS S.A.

1. _____
Nome:
Cargo:

2.
Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças".

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

1.	2.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças".

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
RG.:	RG.:
CPF:	CPF:

ANEXO I

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas (i) na Primeira Série, 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento

da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO F

- Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

24 MAR 2006 375726

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
4

206931

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001 04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento" e, adiante, em conjunto com a Cedente e o Cessionário, designada simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 31 de agosto de 1998, contrato de concessão ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão ("Concessão") para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 313,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2 ("Sistema Rodoviário"), bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da Concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis;

1

24 MAR 2010 3375726

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
PUBRICA | FOLHA
4 | 2

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

20693 1

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Autovias S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente aos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, os Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos); e

CONSIDERANDO QUE, a cessão fiduciária referida foi aprovada pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS ATIVOS

1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias da Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos"):

(a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da Data de Liquidação das Debêntures, conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Autovias S.A., celebrado entre a

RTDPJ RDebião Preto - SP
REGISTRO | FOLHA

Emissora, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. em 08 de março de 2010, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos assentados para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, (conforme definidos abaixo); e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios");

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Itaú como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 84971-8, na Agência 2001 do Banco Itaú ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Autovias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.389.625/0001-03 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A., cujo Regulamento segue como Anexo I ("Fundo"); e

(d) todas as quotas de emissão do Fundo que sejam de titularidade da Emissora na data deste Contrato, bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (as "Quotas").

1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos serão originados e formalizados a partir da data de assinatura deste Contrato e durante a sua vigência, e serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à medida de sua constituição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente.

1.1.2. As Quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato ficam automaticamente abrangidas pelo presente Contrato,

2º RTD - 0033375726
REGISTRADO

independentemente de qualquer formalização, aditamento ou registro, exceto por aquele descrito no item 2.5. do presente Contrato".

1.1.3. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros e atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Concessionária no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Concessionária nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato.

1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding o Anexo II deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3. A cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para movimentação pela Cedente a partir do recebimento pelo Agente de Recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, conforme seja o caso.

1º OFÍCIO Registro Civil - SP
RUBRICA | FOLHA
4

206931

21 MAR 2022 375726

1.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.3. acima, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

1.3.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

1.3.1.2. Para os fins deste Contrato, considera-se "Direitos Creditórios Totais" a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Concessionária originados a partir da data de assinatura deste Contrato em decorrência da Concessão.

1.3.2. O cálculo a que se refere o item 1.3.1. acima será realizado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente subsequente à cada Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série ou Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, de modo a estabelecer o novo Percentual da Cessão, resolvendo, consequentemente, a cessão fiduciária constituída sobre a parcela dos Direitos Creditórios que exceder o Percentual de Cessão.

1.3.3. A resolução de parte da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e o estabelecimento de um novo Percentual da Cessão, nos termos do item 1.3.2. acima, deverá ser objeto de

RTDPJ Osasco Penha - SP
RUBRICA | FOLHA
206931

24 MAR 2006375725

aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3.4. Na hipótese de verificação de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o Percentual de Cessão não será mais objeto de revisão ou redução nos termos dos itens 1.3.1. e 1.3.2. acima, enquanto durar o Evento de Inadimplemento.

1.4. Observado o disposto na Cláusula Terceira do presente, a partir da Data de Liquidação das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais deverá ser obrigatoriamente creditada na Conta Vinculada, independentemente do Percentual de Cessão aplicável.

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas resultará na exoneração da garantia fiduciária ora estabelecida na proporção definida no item 1.3. acima.

1.7. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.

2.1.1 Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro.

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

2.3. A Emissora deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Contrato ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos"), aos seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário e ao Agente de Recebimento:

206931

24 MAR 2006 0033757 26

(a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas Praças de Pedágio, ao Agente de Recebimento junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie relativos à cobrança e recolhimento dos referidos Direitos Creditórios, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Concessionária ("Empresas de Coleta");

(b) no que se refere aos recursos recebidos das entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas Praças de Pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), às referidas Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico;

(c) no que se refere aos recursos recebidos por meio de vale pedágio, às empresas administradoras deste meio de pagamento ("Coletoras de Vale Transporte");

(d) no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito, às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Concessionária celebrou convênio para a utilização de cartões de crédito nas Praças de Pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito" sendo o Agente de Recebimento, as Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico e os Outros Devedores (conforme definido abaixo) referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos"); e

(e) observado o disposto no item 2.3.1. abaixo, no que se refere às receitas acessórias, para os arrecadadores e/ou devedores, conforme o caso, de tais receitas ("Outros Devedores").

2.3.1. A Cedente fica dispensada de enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos que sejam responsáveis pela arrecadação e/ou pelo pagamento, conforme o caso, de montante agregado inferior a 2% (dois por cento) da receita total da Emissora decorrente da Concessão (respectivamente, os "Agentes de Intermediação Não Notificados" e o "Percentual Mínimo da Receita da Concessão").

2.3.2. Para os fins do item 2.3.1. acima, a Cedente elaborará, ao final de cada semestre do ano civil, demonstrativo informando (i) o montante total arrecadado pela Emissora no referido semestre e (ii) o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, por cada um dos Agentes de Intermediação Não Notificados ("Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão"). O Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão será enviado pela Cedente ao Agente Fiduciário no prazo estabelecido na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para divulgação das informações periódicas relativas a cada semestre do ano civil.

	FOLHA
	7

206931

24 MAR 2006 00375726

2.3.3. Caso, em um semestre do ano civil, o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, pelos Agentes de Intermediação Não Notificados seja superior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão, a Cedente deverá enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento a um ou mais Agentes de Intermediação Não Notificados até que o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, pelos Agentes de Intermediação Não Notificados volte a ser inferior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão.

2.3.4. Na hipótese de (i) a Cedente não enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos aos Agentes de Intermediação Não Notificados, nos termos do item 2.3.3. acima, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista neste Contrato para a entrega do Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão ou (ii) ocorrer um Evento de Inadimplemento, fica então o Agente Fiduciário autorizado a enviar a referida notificação, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo de 7 (sete) dias úteis referido neste item.

2.4. Sem prejuízo do envio da Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos de que trata a alínea (a) do item 2.3. acima, a Emissora deverá enviar às Empresas de Coleta, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário, notificação elaborada nos termos do modelo constante do Anexo V deste Contrato ("Notificação às Empresas de Coleta").

2.5. A Emissora deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Contrato, ao administrador do Fundo ("Notificação ao Administrador do Fundo"), com cópia para o Agente Fiduciário.

2.6. O Agente de Recebimento, na qualidade de agente escriturador das Quotas do Fundo, providenciará, em até 2 (três) dias úteis da data de assinatura do presente Contrato ou a partir de uma aplicação realizada nos termos do item 3.3. (i") abaixo, a averbação da garantia fiduciária objeto deste Contrato na escrituração das Quotas do Fundo, enviando comprovante de tais providências à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de 03 (três) dias úteis de sua averbação.

2.7. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via de cada Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento, Notificação às Empresas de Coleta e Notificação ao Administrador do Fundo com a anuência expressa dos respectivos destinatários, até o segundo dia útil que anteceda à Data de Liquidação das Debêntures ou, na hipótese de que trata o item 2.3.3. acima, em até 10 (dez) dias úteis contados da data estabelecida para a entrega da referida notificação.

2.8. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato que venha a ser celebrado com

RUBRICA	FOLHA
	8

206931

24 MAR 2009 00375726

qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO, DA CONTA VINCULADA E DA GESTÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Os procedimentos descritos nesta Cláusula Terceira deverão ser observados para as Debêntures de cada uma das séries separadamente. Para fins desta Cláusula, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

"Cidade de São Paulo" significa a capital do Estado de São Paulo.

"Data de Pagamento" significa, conforme o caso, (i) uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou, após o final do período de carência, uma Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série; e/ou (ii) uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou, após o final do período de carência, uma Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, em cada caso, conforme indicado na Escritura de Emissão.

"Data de Verificação de Retenção Mensal" significa o primeiro dia útil subseqüente ao encerramento de cada Mês de Retenção.

"Data de Verificação de Retenção Periódica" significa o terceiro dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento.

"Mês de Retenção" significa cada um dos períodos de um mês compreendidos no Período de Retenção. O primeiro Mês de Retenção tem início na data de subscrição e integralização das Debêntures (inclusive) e termina no 14º dia do mês imediatamente subseqüente (inclusive). Os demais Meses de Retenção têm início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 14º dia do mês imediatamente subseqüente (inclusive), exceto pelos Meses de Retenção nos quais há uma Data de Pagamento, que terão início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminarão no 12º dia do mês imediatamente subseqüente (inclusive).

"Orçamento Anual" significa o orçamento a ser elaborado pela Cedente especificamente para os fins deste Contrato, observado o modelo do Anexo [illegible] que conterá, para um

RT Cart. Registro Porto - SP
RUBRICA | FOLHA
9

20693

24 MAR 2003375726
R. CARTÓRIO

exercício iniciado em 01 de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Cedente a título de: (i) pagamento do direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da Cedente; e (iv) pagamento de despesas operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.

"Orçamento Mensal" significa, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Cedente (conforme definido abaixo).

"Período de Carência" significa o período de carência para pagamento do principal das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, definidos na Escritura de Emissão.

"Período de Retenção" significa, para o primeiro Período de Retenção, o período que se inicia na data da subscrição e integralização das Debêntures (inclusive), ou, para os demais períodos de Retenção, na última Data de Pagamento (inclusive), e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Os Períodos de Retenção das Debêntures da 1ª Série serão compostos de 3 (três) Meses de Retenção e os Períodos de Retenção das Debêntures da 2ª Série serão compostos de 12 (doze) Meses de Retenção.

"Valor Diário Excedente" significa, em cada dia útil de um Mês de Retenção, o montante pelo qual o valor creditado na Conta Vinculada no referido dia útil exceder o Valor Mínimo Diário.

"Valor Devido" significa o Valor de Remuneração e/ou de Amortização devido aos Debenturistas na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data do cálculo. Caso o cálculo seja feito em uma Data de Pagamento, será considerado o valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento em questão. Em qualquer caso, o Valor Devido será utilizado o método de cálculo descrito na Escritura de Emissão.

"Valor Mínimo Diário" significa a razão entre (i) o valor resultante do Valor Projetado calculado em uma Data de Pagamento para pagamento na próxima Data de Pagamento dividido pelo número de Meses de Retenção entre as Datas de Pagamento; e (ii) o número de dias úteis de cada Mês de Retenção.

"Valor Mínimo Mensal" significa o número de dias úteis de um Mês de Retenção multiplicado pelo Valor Mínimo Diário.

RUBRICA	FOLHA
	40

206931

24 MAR 2008375726

"Valor Projetado" significa a Remuneração Projetada das Debêntures que se tornará devida aos Debenturistas na próxima Data de Pagamento, somada, após o encerramento do período de carência, ao valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidos na mesma Data de Pagamento, conforme indicado no item 4.8. da Escritura de Emissão ("Valor de Amortização"), calculados na forma do item 3.9. abaixo.

"Valor Retido" significa a soma dos valores retidos na Conta Vinculada, os valores investidos no Fundo (incluindo seus rendimentos, caso a Cedente tenha assim optado nos termos do item 3.7.3. (t)) e os Depósitos em Antecipação, nos termos desta Cláusula Terceira, ao final de cada Mês de Retenção e/ou de cada Período de Retenção, conforme o caso.

"Valores Líquidos do Fundo" significa o montante dos recursos aplicados no Fundo disponíveis para resgate, líquidos de tributos e outros custos e encargos aplicáveis nos termos do regulamento respectivo e da regulamentação aplicável.

3.2. A partir da Data de Liquidação das Debêntures até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem/depositem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais na Conta Vinculada, excetuados os valores arrecadados e/ou devidos e/ou pagos pelos Agentes de Intermediação Não Notificados e que sejam inferiores ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão.

3.2.1. A Conta Vinculada somente pode ser movimentada pelo Agente de Recebimento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.2. Somente o Agente de Recebimento poderá determinar a efetivação de aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizadas exclusivamente nos termos deste Contrato.

3.2.3. O Agente de Recebimento desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo que venha a receber exclusivamente do Agente Fiduciário, na hipótese de um evento de Inadimplemento.

3.2.4. As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias, a Cedente poderá ter certa quantidade de Quota do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato.

3.2.5. O Agente de Recebimento não será responsabilizado caso seja obrigado a cumprir uma decisão ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental que os impeça, total ou parcialmente, de cumprirem com as obrigações assumidas neste Contrato.

RUBRICA	FOLHA
	41

206931

24 MAR 2003375726

3.3. A partir da Data de Liquidação das Debêntures, que deverá ser informada ao Agente de Recebimento pelo Agente Fiduciário, e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil de um Mês de Retenção:

(i) diariamente, até as 10h00, verificar o saldo de fechamento da Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior ("Saldo Base") e reter na Conta Vinculada o Valor Mínimo Diário sobre o Saldo Base, até que o Valor Retido seja igual ao Valor Mínimo Mensal, nos termos do item (ii) abaixo, transferindo o Valor Diário Excedente para a Conta Corrente n.º 60257-3, mantida na Agência 0125 do Banco Itaú, de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação");

(ii) diariamente, até as 10h15, aplicar o Valor Mínimo Diário retido na Conta Vinculada no Fundo; e

(iii) uma vez atingido o Valor Mínimo Mensal, informar tal fato ao Agente Fiduciário e transferir para a Conta de Livre Movimentação, diariamente, até o último dia útil do respectivo Mês de Retenção, inclusive, os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada.

3.3.1. A partir da efetivação da aplicação no Fundo de que trata o item 3.3. (i) acima, o Agente de Recebimento deverá proceder a averbação de que trata o item 2.6. acima.

3.3.2. A retenção de valores será iniciada e realizada conforme segue:

Para as Debêntures da 1ª Série Principal	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, à proporção de (i) 1/12 (um doze avos) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, por Mês de Retenção, durante o período de carência e (ii) 1/3 (um terço) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção, após o encerramento do período de carência.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, à proporção de 1/3 (um terço) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na Data de Pagamento de

RTD/Vila Mariana/Para Sé
FOLHA
12

206931

24 MAR 2003375726

	Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção.
Para as Debêntures da 2ª Série	
Principal e Atualização Monetária	A partir do 4º (quarto) aniversário da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, à proporção de 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures das 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, à proporção de 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção.

3.4. Os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal em um determinado Mês de Retenção deverão ser mantidos na Conta Vinculada e/ou no Fundo durante todo o Período de Retenção em curso, não sendo considerados, entretanto, para fins do cálculo do Valor Retido no(s) Mês(es) de Retenção subseqüente(s) do Período de Retenção em questão.

3.5. O Agente de Recebimento deverá, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal, verificar se o Valor Retido durante o referido Mês de Retenção satisfaz o Valor Mínimo Mensal.

3.5.1. Caso o Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Retenção Mensal que o Valor Retido é inferior ao Valor Mínimo Mensal, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor necessário ao atendimento do Valor Mínimo Mensal.

3.5.2. A Cedente terá o prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta Vinculada. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

1º TABELIONATO de Notas de Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
13

206931

21 MAR 2017 5726
RUBRICADO

3.6. Em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, o Agente de Recebimento deverá verificar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Projetado para a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.6.1. Caso o Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o Valor Retido é inferior ao Valor Projetado na Data de Pagamento imediatamente subsequente, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor necessário ao atendimento do Valor Devido na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.6.2. A Cedente deverá efetuar o depósito até 1 (um) dia útil anterior a Data de Pagamento contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta Vinculada. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo supra referido, o Agente Fiduciário deverá adotar as providências descritas na Escritura de Emissão e no item 3.12. abaixo.

3.7. Sem prejuízo dos mecanismos de retenção previstos nesta Cláusula Terceira, a Cedente poderá realizar depósitos de recursos na Conta Vinculada, desde que comunicado ao Agente de Recebimento com 1 (um) dia útil de antecedência, com o objetivo de : (i) antecipar a retenção de valores previstos neste Contrato ("Depósito em Antecipação"); ou (ii) criar um saldo adicional ao Valor Retido, com o propósito de cobrir uma eventual diferença entre o Valor Projetado e o Valor Devido ("Depósito Extraordinário").

3.7.1. Os valores depositados pela Cedente na Conta Vinculada nos termos do item 3.7. acima serão: (i) considerados proporcionalmente para cada uma das Séries em razão do Valor Mínimo Diário aplicável a cada uma delas; e (ii) aplicados pelo Agente de Recebimento no Fundo, observados os prazos previstos no item 3.3.1. acima. Na comunicação de que trata o item 3.7. acima, a Cedente deverá informar se o valor a ser alocado para cada uma das Séries deve ser considerado como um Depósito em Antecipação ou um Depósito Extraordinário.

3.7.2. Somente os valores dos Depósitos em Antecipação serão considerados como Valor Retido para fins de verificação do atendimento ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Projetado em cada Data de Verificação de Retenção Mensal e Data de Verificação de Retenção Periódica, respectivamente.

3.7.3. A exclusivo critério da Cedente, no final de cada Período de Retenção, os rendimentos dos recursos aplicados no Fundo, líquidos de tributos e demais encargos aplicáveis nos termos

RUBRICA | FOLHA
14
20693

24 MAR 2020 00337572 6

da regulamentação ou do regulamento, poderão, por critério da Cedente e desde que comunicado ao Agente de Recebimento até as 12h00 do dia anterior ao de uma Data de Pagamento, (i) considerados para o fim de determinar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Devido; ou (ii) resgatados pela Cedente, desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações perante os Debenturistas. Caso a Cedente não se manifeste até o referido horário, os rendimentos permanecerão no Fundo.

3.7.4. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Agente de Recebimento e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação entre a Conta Vinculada e Conta Livre Movimentação, bem como sobre as aplicações no Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3.8. A fim de possibilitar os controles acima descritos pelo Agente de Recebimento, (i) no dia útil anterior à data de subscrição e integralização das Debêntures e (ii) no dia 15 (ou, caso o dia 15 não seja um dia útil, no dia útil imediatamente seguinte) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano civil, o Agente Fiduciário deverá encaminhar relatório ao Agente de Recebimento com as seguintes informações:

(a) Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série;

(b) Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série;

(c) um ano antes do término do Período de Carência o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série e, após o respectivo período de carência o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série;

(d) um ano antes do término do Período de Carência o Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, e após o respectivo período de carência, Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série; e

(e) o Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Diário aplicável a cada uma das séries de Debêntures da Primeira Emissão para o Mês de Retenção imediatamente seguinte.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
45

206931

15

2400 00375726

3.8.1. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá informar ao Agente de Recebimento: (i) até as 18h00 do dia útil imediatamente anterior ao da Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento; e (ii) até 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento.

3.9. Para o cálculo do Valor Projetado: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata o item 4.9.1. da Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão) a Taxa DI futura de 3 (três) meses conforme divulgada pela Bloomberg sob o ticker ODB Comdty; (ii) da Atualização Monetária da 2ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata o item 4.3.2. da Escritura de Emissão, no lugar do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a expectativa da variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil.

3.10. O Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série, nos termos do item 3.9. acima, será verificado pelo Agente de Recebimento bimestralmente, a partir do 4º (quarto) aniversário da data de emissão das Debêntures da 2ª Série (sendo, cada data de verificação, uma "Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária").

3.10.1. Caso o Valor Projetado apurado em uma Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária seja superior ao Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série na Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor da diferença positiva ("Diferença") entre (i) o Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária em questão e (ii) o Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior.

3.10.2. A Cedente terá o prazo de até 7 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito na Conta Vinculada, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, do valor da Diferença. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
46
20693

24 MAR 2003375726

REGISTRADO

3.11. O Valor Retido e o Depósito Extraordinário ("Valor Retido Total") deverão permanecer retidos até a Data de Pagamento respectiva, observado o a seguir disposto: (i) em cada Data de Pagamento o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, limitado ao montante necessário ao pagamento do Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.8.1. acima, até as 10h15 do Dia de Pagamento para a conta n.º 127-3, de titularidade do Banco Bradesco S.A., mantida na agência 2012-7 do Banco Bradesco S.A. ("Conta de Pagamento"), ou (ii) caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, sem limitações, no dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento, até as 10h15 do referido dia, para a Conta de Pagamento.

3.11.1. Sem prejuízo da transferência de que trata o item 3.11. acima, caso o Valor Retido Total seja menor que o Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.8.1. acima, o Agente de Recebimento deverá até as 9h30 enviar comunicação à Cedente via e-mail informando a diferença de valores e o saldo da Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior.

3.11.2. A Cedente, na hipótese do item 3.11.1., deverá, até as 9h45 da Data de Pagamento, informar ao Agente de Recebimento se o saldo da Conta Vinculada do dia útil imediatamente anterior deverá ser utilizado para complementar a diferença entre o Valor Retido Total e o Valor Devido, procedimento este que somente será operacionalizado caso a Data de Pagamento seja um dia útil na Cidade de São Paulo. A Cedente poderá também utilizar o valor relativo ao resgate dos rendimentos do Fundo, caso os tenha solicitado nos termos do item 3.7.3 (ii), para complementar a diferença do referido valor.

3.11.3. O Banco Mandatário será responsável por realizar os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.11.4. Após a transferência de que trata o item 3.11. acima, e desde que não haja um Evento de Vencimento Antecipado em curso, o saldo da Conta Vinculada e o valor relativo ao resgate dos rendimentos do Fundo, caso a Cedente tenha optado pelo disposto no item 3.7.3. (ii), deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação, observado que, caso as Datas de Pagamento para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série não sejam coincidentes, o Valor Retido Total correspondente ao pagamento das Debêntures da série que não esteja sendo paga deverá permanecer retido.

3.11.5. Até as 16h00 horas do Dia de Pagamento ou do dia útil imediatamente anterior ao da Data de Pagamento, caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá resgatar as Quotas do Fundo até o montante equivalente ao Valor Retido, transferindo tais recursos para a Conta Vinculada.

1º TABELIONATO DE NOTAS
RUA DR. J. R. Sampaio Peixoto - SP
ROUBRICA | FOLHA
206931

21 MAR 00037526
RECEBIDO

3.12. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a partir do recebimento de comunicação neste sentido do Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil:

(i) primeiro, transferir da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação os valores previstos no Orçamento Mensal, observado o disposto no item 3.13. abaixo;

(ii) após a transferência prevista em (a) acima, reter na Conta Vinculada o valor correspondente à aplicação do Percentual de Cessão sobre os montantes depositados na Conta Vinculada no dia útil em questão;

(iii) transferir para a Conta de Livre Movimentação o valor remanescente após a transferência prevista em (a) acima e a retenção prevista em (b) acima; e

(iv) o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil ou no dia útil imediatamente subsequente, realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo, cujos recursos resultantes serão depositados na Conta Vinculada, não devendo ser contabilizados como Percentual da Cessão.

3.12.1. O Agente de Recebimento deverá observar os procedimentos estabelecidos neste item até que receba comunicação do Agente Fiduciário informando o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.12.2. Na hipótese de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento deverá realizar as transferências de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Pagamento exclusivamente conforme previsto neste Contrato e de acordo com instruções do Agente Fiduciário.

3.13. O Agente Fiduciário poderá solicitar esclarecimentos acerca dos valores informados pela Emissora no Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Orçamento. A Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação para responder às solicitações, por escrito, apresentadas pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não preste os esclarecimentos de forma satisfatória, a critério razoável do Agente Fiduciário, este poderá convocar Assembleia de Debenturistas para discussão do tema. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembléia não considerem satisfatória a explicação, a critério razoável dos debenturistas, o Agente Fiduciário determinará que o montante correspondente aos valores de despesas sobre as quais não tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória seja debitado da parcela correspondente ao percentual dos Direitos Creditórios Totais que excede o Percentual de Cessão.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
FOLHA
Matrícula nº
20693

24 MAR 2010 03375726

3.14. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam erroneamente efetuados pelos Agentes de Intermediação de Pagamentos em benefício da Cedente em outra conta corrente deverão ser transferidos para a Conta Vinculada pela Cedente no prazo de até 1 (um) dia útil após a Cedente tomar ciência de que um pagamento foi efetuado erroneamente. Referida transferência deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Agente de Recebimento e ao Agente Fiduciário.

3.14.1. As transferências de recursos da Cedente para a Conta Vinculada nos termos do item 3.14. acima deverão ser feitas pelo valor integral recebido pela Cedente, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos.

3.15. A Conta Vinculada e o Fundo deverão permanecer válidos e em vigor, nos termos deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento, celebrado pela Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento em 08 de março de 2010 ("Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento"), e durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

3.16. Os demais termos e condições referentes à gestão e movimentação da Conta Vinculada estão descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

4.1. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a verificação de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento, após recebimento de comunicação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, deverá iniciar os procedimentos de que trata o item 3.12. acima, e o Agente Fiduciário deverá (i) determinar o resgate total das Quotas e (ii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada nos termos do item 3.12. acima (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou

1º TDC Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
19

206931

24 MAR 2006375726

condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto dai decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965.

5.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme item (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Emissora; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Totais seja direcionada para a Conta Vinculada, observado o disposto no Item 2.3.1. acima; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Bens e Direitos Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelos Agentes de Intermediação de Pagamentos em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contados a partir da data em que a Cedente tomar ciência de que referido pagamento foi realizado erroneamente.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor

RTDPJ - Serviço Piloto - SP
PROTOCOLO | FOLHA
20
Microfilmado
206931

20

24 MAR 2006375726

ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) contrato de concessão; (ii) contratos celebrados com os Agentes de Pagamento; (iii) relatórios de passagem dos últimos 7 (sete) dias; (iv) contratos de abertura de conta corrente celebrados com o Agente de Recebimento ou demais instituições financeiras e (v) regulamento do Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade que a Cedente tem interesse em conservá-los, devendo entregar, na assinatura do presente Contrato, como condição precedente à presente Emissão, cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

6.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a carga de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

6.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

6.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sexta.

6.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente terão, no caso dos terceiros, após assinatura de Contrato de

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
AUDRCA | FOLHA
206931

21

24 MAR 2022 0337725

Confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

6.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, poderão, no caso dos terceiros, após assinar contrato de confidencialidade, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações das Cedentes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item 1.6.1 acima.

7.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de quitação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios Totais, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e pela diferença positiva entre os Direitos Creditórios Totais e o Percentual da Cessão, a qual é de livre disposição da Cedente;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou de sua interpretação) que possa afetar qualquer evento, fato ou

1º O.J. Itu - Estado de São Paulo
FOLHA 22
206931

24 MAR 2003375726

circunstância potencial que venha a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerada como apta a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Bens e Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato à ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

1º TDPJ Rio de Janeiro - SP	
RUBRICA	FOLHA
	23

23

206931

24 MAR 00337726

(i) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pela diferença positiva entre os Direitos Creditórios Totais e o Percentual de Cessão, a qual é de livre disposição da Cedente;

(k) informar o Agente Fiduciário, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ARTESP com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Concessionária que possa afetar a originação dos Direitos Creditórios;

(l) notificar os Agentes de Intermediação de Pagamentos da cessão fiduciária dos recebíveis de pedágio na forma prevista no item 2.3. e seguintes acima e informar o Agente Fiduciário da anuência expressa dos respectivos Agentes de Intermediação de Pagamentos na forma prevista nos itens 2.3. e seguintes acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;

(m) praticar todos os atos, e assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(n) contabilizar a cessão fiduciária objeto deste contrato em suas demonstrações financeiras;

(o) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se-á de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, exceto conforme expressamente determinado por lei aplicável;

(p) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Agentes de Intermediação de Pagamentos daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;

(q) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos

FOLHA 24
206931
24

24 MAR 2009 3375726

Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, caso em que deverá disponibilizar cópia autenticada ao Agente Fiduciário para conferência; e

(r) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o administrador do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.;

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. notificar o Agente de Recebimento para (a) reter os recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos do item 3.12. acima, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento; e (b) realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;

ii. movimentar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios ou resultantes do resgate das Quotas do Fundo, aplicando na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97;

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA

206931

25

24 MAR 00337572

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

iv. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Emissora na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em plena vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou qualquer de seus bens e

FOLHA	FOLHA

20693 1

24 MAR 2003375726
REGISTRADO

propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações ne e previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que incretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados; e

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
206931
27

24 MAR 2008 03375726

REGISTRADO

(i) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

10.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
AUTOVIAS S.A.
Rodovia Anhanguera – Km 312,2, Pista Norte
CEP 14079-000, Ribeirão Preto - São Paulo
At.: Sr. Odelio Messias de Souza e Sra. Carolina Lorenzi dos Santos
Telefone: (16) 2101-4200
Fac-símile: (16) 2102-4250
E-mail: odelio@autovias.com.br e carolina@autovias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 5º andar
São Paulo – SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-7409
Fac-símile: (11) 3074-7405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

1º RTD/PJ Ribeirão Preto - SP
REGISTRO | FOLHA
207 | 210

206931

28

24 MAR 2003375726

REGISTRADO

Se para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30748-72-64
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Se para o Agente de Recebimento:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 – 7º andar
CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Haudrey Miranda
Tel.: (11) 5029-1528
Fac-símileFac-símile: (11) 5029-1535
E-mail: haudrey.miranda@itau-unibanco.com.br

12.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento de transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário desde já prontifica-se a esclarecer quaisquer dúvidas que o Agente de Recebimento possa ter em relação a termos com letra maiúscula não definidos no presente Contrato.

13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

29

2[illegible]0337572G

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos Anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos, exceto pela cessão da posição contratual do Agente de Recebimento para outra empresa do Conglomerado Econômico do Grupo Itaú Unibanco.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
206931
30

24 MAR 2010 3375726

13.11. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

206931

24 MAR 2003375726

REGISTRADO

Página 1-A de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Avenças"

AUTOVIAS S.A.

1. _____
Nome: Luis Manuel Ruserbio Pego
Cargo: Diretor

2.
Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	320

206931

24 MAR 00337572

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

1. _____
Nome:
Cargo:

2. _____
Nome: ANA PAULA QUINTOS
Cargo: PROCURADORA

1º CRTD - Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
33

20693

24 MAR 2008 07:57:26

Página 3/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

1. _____
Nome:
Cargo: José Wilson Cordeiro
Gerente Comercial

2. _____
Nome: Maria Aparecida Simionato
Cargo: Gerente Comercial
CPF:087.751.668-42
RG:14.036.577-1

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
94
206931

25 MAR 0033375726

Página 4/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

Testemunhas:

1. Nome: Flavia Q. Rodrigues Faria
RG.: 26 432 857-7
CPF: 220 807 508-03

2. Nome: Mariana C. Kondo
RG.: 32 839 858-5
CPF: 330 005 258-98

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – CNPJ 45.[illegible]
São Paulo, 24 de março de 2010.
Protocolo nº 3375726 em 24/03/2010
Registro nº 3375726

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
35

206931

Documento apresentado para registro hoje, protocolado sob o nº 206931 do Livro "A"
registrado em microfilme sob o nº [illegible]
DOU FÉ.
Ribeirão Preto, 19/03/2010

35

ANEXO I

Regulamento do Fundo

ANEXO

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
206931

ANEXO

AUTOVIAS SINKING FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI
CNPJ 11.389.618/0001-01

1. **ADMINISTRAÇÃO** – O Banco Itaú Unibanco S.A., sediado na Alameda Pedro Calmon, 43, Pirajá – SP, CNPJ nº 17.192.451/0001-70, ato declaratório CVM nº 8015 ("ADMINISTRADOR"), tem amplos e gerais poderes para administrar o **AUTOVIAS SINKING FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - REFERENCIADO DI** ("FUNDO") e os atos integrantes da respectiva carteira.

2. **PRESTADORES DE SERVIÇOS** – O Itaú Unibanco S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990, gere a carteira do FUNDO ("GESTOR"), custodia os ativos integrantes dessa carteira ("CUSTODIANTE") e mantém contas correntes de clientes cobrou ("ITAÚ UNIBANCO").

2.1. O Itaú Unibanco S.A. prestará ainda os serviços de distribuição e escrituração de cotas, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

2.2. A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes prestará o serviço de auditoria do FUNDO.

3. **PÚBLICO ALVO** – O FUNDO destina-se a receber, por decisão do ADMINISTRADOR, recursos exclusivamente da Autovias S.A. ("Autovias"), sociedade por ações com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luís, km 218,3, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.555.926/0001-73, na condição de investidor exclusivo, classificado como investidor qualificado, de acordo com a regulamentação vigente.

3.1. Tendo em vista seu público alvo, o FUNDO não terá prospecto.

4. **POLÍTICA DE INVESTIMENTO** – O FUNDO, aberto, com prazo indeterminado de duração, classificado como "referenciado DI" busca acompanhar a variação do CDI mediante aplicações em:

(a) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido ("patrimônio") em cotas de fundos de investimento classificados como "referenciado DI" ("fundos investidos");

(b) no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio em depósitos à vista, títulos públicos federais, operações compromissadas e títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, listados a Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Santander, ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas, desde que essas instituições sejam classificadas como baixo risco de crédito por agência classificadora local e/ou deste país.

4.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas atuantes nas carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos.

4.2. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) dos seus recursos em um único fundo de investimento administrado ou gerido pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas.

4.3. Os Fundos Investidos deverão possuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos componentes de sua carteira atrelados, direta ou indiretamente, à variação do CDI.

4.4. Os Fundos Investidos deverão aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido ("carteira") no conjunto dos seguintes ativos:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de renda fixa cujas emissões estejam classificadas como baixo risco de crédito por agência classificadora localizada no país.

4.5. Os Fundos Investidos poderão aplicar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio no conjunto dos seguintes ativos:

(a) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, observado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio por fundo investido;

(b) outros ativos financeiros permitidos para regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

4.6. Os Fundos Investidos poderão aplicar em ativos de emissão ou com coobrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica ou de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) por emissor. Tal pessoa física ou jurídica que não seja instituição financeira, o limite de 10% (dez por cento) se o emissor for companhia aberta ou fundo de investimento e o limite de 20% (vinte por cento), se o emissor for instituição financeira.

4.7. Os Fundos Investidos somente poderão realizar operações com derivativos para proteção (hedge) das posições detidas à vista até o limite destas, sendo vedada a realização de operações alavancadas.

4.8. O FUNDO deverá observar o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio para ativos de emissores privados e públicos diversos da União Federal.

4.9. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIBEIRÃO PRETO - SP
RUBRICA | FOLHA
37
2º 06931

ANEXO

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
38

24 MAR 2006 0033757-26

2006931

desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas neste política de investimento.

4.10. O FUNDO tem como principal fator de risco a taxa de juros doméstica, embora também possa estar exposto a outros riscos.

5. RISCOS – Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO está sujeito às flutuações do mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas.

5.1. Os ativos e as operações do FUNDO estão sujeitos, principalmente aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

(a) risco de volatilidade do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO e dos Fundos investidos devem ser precificados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das cotas do FUNDO e dos Fundos investidos poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive no decorrer do dia, o que impactará negativamente nas cotas do FUNDO;

(b) risco de utilização da regra de stop loss – embora permitida pela legislação a utilização de cota de abertura, que permanecerá sem valor até uma determinada data enquanto o valor real dos ativos pode ser bem superior, é possível que o cotista realize resgates ou aplicações em dias de grande volatilidade do mercado com base num valor que já não reflete mais a valorização dos ativos;

(c) riscos relativos à ausência de liquidez – ao buscar manter a carteira do FUNDO líquida de forma a propiciar aos cotistas o benefício de suas cotas poderem ser resgatadas a qualquer momento, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações de valor da cota em relação aos fundos com carteira curta quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado;

(d) riscos de mercado – consiste a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado que afetam preços, taxas de juros, índices específicos e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO e de outros fatores com consequentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(e) risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como intervenções de autoridades governamentais e regras regulatórias nos mercados, monetárias, alterações de política monetária, ou de regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a estas operações, podendo eventualmente causar perdas aos cotistas;

(f) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda ocasionando [illegible] ou investimentos [illegible] negociabilidade. Nestas condições, o ADMINISTRADOR poderá enfrentar dificuldade de vender ou resgatar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos nos desembolsos, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, observadas as disposições legais vigentes;

(g) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO; (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais; (iii) reduzir os efeitos protetivos e (iv) dificultar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretende proteger. As operações de derivativos serão realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;

(h) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e coobrigantes, bem como existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade; (ii) eventualmente sofrer perdas inclusive além do limite das obrigações contratadas e não liquidadas; e (iii) ter de proceder à valorização ou desvalorização de ativos;

(i) riscos atribuídos aos Fundos investidos – o GESTOR e o ADMINISTRADOR despenderão seus melhores esforços na seleção dos ativos e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas de administração ou de gestão dos Fundos investidos, hipóteses em que o ADMINISTRADOR não responderá pelas eventuais consequências.

5.2. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, tendo ciência da possibilidade de eventuais perdas.

5.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
206931

ANEXO

6.º MONITORAMENTO 24 MAR 2021 0338757-28

ADMINISTRADOR e o GESTOR utilizam técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") que visam estimar e avaliar o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados ("níveis de exposição"), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

6.1. Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas: matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atua:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o correspondente aumento dos ganhos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Value-at-Risk – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

(c) Teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseado em cenários passados ou hipóteses ou análises estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

6.2. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO, (ii) inclui dados históricos e subscrições para testar prováveis cenários econômicos e consequentemente os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e (iii) não garante que esses cenários ocorrerão, mantendo a (iii) não obstante a possibilidade de perdas para os cotistas.

6.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, pelas quais responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou desatualizados ou divulgarem os dados prejudicando o monitoramento.

7. REMUNERAÇÃO – O ADMINISTRADOR receberá remuneração ("taxa de administração") fixa e anual, de 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

7.1. A taxa de administração compreende remunerações devidas aos prestadores de serviços do FUNDO, na forma em nela indicada, devendo os pagamentos serem feitos pelo FUNDO diretamente aos respectivos prestadores de serviço.

7.2. A remuneração devida será apropriada e paga nos dias úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos até o 1º dia útil subsequente.

7.3. Considera-se patrimônio líquido do FUNDO a diferença positiva apurada entre o valor da carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

7.4. A remuneração ora não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, pelo que, neste caso, a assembleia é dispensada de deliberar a referida alteração no regulamento.

7.5. Não será cobrada taxa de ingresso, tampouco de saída por parte do ADMINISTRADOR, aos condomínios que ingressem no fundo.

7.6. Os Fundos Investidos não podem cobrar taxas de administração e performance.

8. APLICAÇÕES

8.1. As aplicações serão realizadas mediante débito em conta vinculada nº 868718, mantida no ITAÚ UNIBANCO agência nº 2601.

8.2. A adesão do investidor a este regulamento ocorrerá com a assinatura do termo de adesão e de ciência de risco e ciência que ele (i) recebeu, leu e entendeu o regulamento, (ii) conhece os riscos de investimento FUNDO, (iii) está ciente de que o ADMINISTRADOR e o GESTOR e as empresas a eles ligadas podem manter negócios com emissores de ativos detidos pelo FUNDO.

8.3. O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotista.

8.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será marcada em nome do cotista e não poderá ser cedida sem anuência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

8.5. A totalidade das cotas do FUNDO será objeto de cessão fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos celebrado entre a Autorizada e ITAÚ UNIBANCO e a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA** (Agente Fiduciário).

8.6. Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota de abertura no dia da solicitação, apurado a partir do patrimônio do dia anterior, atualizado por um dia, devendo eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia ser lançados contra o patrimônio do FUNDO.

8.7. Será admitida a utilização de títulos e valores mobiliários para aplicação, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) os títulos e valores mobiliários a serem integralizados pelo investidor devem ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO; (b) a integralização será avaliada mediante emissão de cotas em nome do investidor, correspondente à venda pelo investidor dos títulos e valores mobiliários em valor correspondente ao integralizado, com base preço de mercado; (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do investidor em integralizar cotas em ativos, verificará a analisará os ativos

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
REGISTRO | FOLHA

ANEXO

2º PAG 0175729

oferecidos podendo recusá-los total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, em caso de incompatibilidade com a política de investimento aprovada, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas pelo FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

8.8. Os títulos e valores mobiliários bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverão ser registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas a prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.9. O cotista deverá observar os seguintes limites:

a) valor mínimo para aplicação inicial – R$ 1,00 (um real);

b) valor mínimo para aplicação adicional – R$ 1,00 (um real);

c) valor mínimo para resgate - R$ 1,00 (um real)

d) valor mínimo para permanência no FUNDO - R$ 1,00 (um real)

e) quantidade máxima de cotas do cotista – não há limite preestabelecido pela CVM, exceto, com única cotista deter 100% (cem por cento) das cotas.

8.10. O ADMINISTRADOR poderá suspender aplicações no FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado.

9. RESGATES – O ITAÚ UNIBANCO e o Agente Autônomo poderão solicitar resgate por meio de instrução escrita ou, quando for corretista do ITAÚ UNIBANCO, eletrônica (nos canais eletrônicos por este oferecidos).

9.1. Para pagamento do resgate, a cotista será atendida com recursos levantados em consideração o valor da cota de abertura no dia da solicitação e os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do FUNDO.

9.2. As solicitações de resgate que resultem em valor de investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR serão automaticamente transformadas em resgate total do investimento.

9.3. Os resgates serão pagos ao cotista no dia da solicitação mediante (i) crédito em conta corrente vinculada mantida no ITAÚ UNIBANCO.

9.4. Será admitida a utilização de títulos e valores mobiliários no resgate, desde que observados cumulativamente os seguintes critérios:

a) o resgate será realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à compra pela cotista, de valores mobiliários integrantes da carteira de titularidade do FUNDO em valor correspondente ao resgatado com base no preço de mercado;

b) os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão entregues ao cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira do FUNDO, sendo vedado a escolha por parte do cotista dos ativos que serão integralizados (FUNDO);

c) caso o cotista deseje receber ativos específicos, excedentes, em caráter excepcional, mediante aprovação da CVM deverá solicitar, previa e formalmente, a operação.

206931

d) o ADMINISTRADOR assim que comunicado da intenção do cotista de resgate deverá verificar e analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, em decorrência da composição da carteira do FUNDO, da necessidade de manter ativos para cumprimento de compromissos legais ou para manter outras de gestão do FUNDO.

9.5. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos e modalidades operacionais do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, o ADMINISTRADOR poderá declarar a suspensão de resgates e convocará assembleia geral para deliberar sobre o assunto.

10. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO – As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionam, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

11. ENCARGOS – Além da remuneração do ADMINISTRADOR constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) taxas e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações exigidas; (iii) correspondências inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa do FUNDO em juízo ou fora dele, bem como o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e que decorrerem de dolo ou culpa dos prestadores de serviço, no exercício de suas respectivas funções; (viii) taxas, inclusive de custódia, com a exceção do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR, ou por seus representantes em assembleias gerais, inclusive de debenturistas; (ix) taxa de liquidação, abertura de conta e transações cobradas pelas câmaras de liquidação e custódia autorizadas pelo Banco Central e pela CVM, atualmente CETIP S.A. e CBLC.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – Os cotistas e demais interessados poderão obter gratuitamente pelo ITAÚ INVESTNET (www.itau.com.br)

ANEXO

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
PUBRICA | FOLHA
206931

dos lançamentos constantes do cadastro de clientes das dependências do ITAÚ UNIBANCO e vão lançados no patrimônio do FUNDO. iii) mensalmente, nas dependências do ITAÚ UNIBANCO balancete contendo a composição da carteira por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até trinta dias; e perfil mensal, até o nono dia útil após o encerramento do exercício social nas dependências do ITAÚ UNIBANCO as demonstrações contábeis do FUNDO.

12.1. Os cotistas receberão, mensalmente, extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor.

12.2. A critério do ADMINISTRADOR outras informações poderão ser disponibilizadas, desde que de forma equânime a cotistas e demais interessados, podendo ser obtidas nas dependências do ITAÚ UNIBANCO.

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados do FUNDO serão automaticamente reinvestidos.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO – O FUNDO tem como política não exercer o direito, conferido ao titular de ativos de votar em assembleias gerais inclusive de debenturistas. Todavia, o ADMINISTRADOR a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembléias e votar, divulgando aos cotistas as demonstrações financeiras anuais ou sob a justificativa dos votos.

14.1. Em decorrência do público alvo do FUNDO, bem como ADMINISTRADOR, GESTOR, cotistas, formas e parâmetros da política de exercício de direito de voto do Código de Auto-Regulação da ANBID para Fundos de Investimento.

15. TRIBUTAÇÃO – Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte ("IRF") e/ou outros decorrentes, de acordo com a praxe de aplicação, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme legislação vigente.

15.1. No resgate, será retido IRF sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, calculado à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO e a tributação semestral.

15.2. Para possibilitar o benefício dos alongamentos decorrentes do IRF aos cotistas de fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o ADMINISTRADOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

15.3. Poderá incidir IOF regressivo nas aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme legislação.

16. ASSEMBLEIA GERAL – O ADMINISTRADOR convocará os cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os cotistas supre a convocação por correspondência.

16.1. A realização de uma assembléia geral anual para deliberar sobre as demonstrações contábeis e pareceres deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

16.2. A assembléia geral instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota.

16.2.1. Somente poderão votar na assembléia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores constituídos nos termos de 1 (um) ano.

16.2.2. Os cotistas poderão enviar seu voto por correspondência, desde que a convocação indique esta possibilidade e estabeleça os critérios para esta forma de voto, que não exclui a realização de reunião de cotistas no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência.

16.3. A critério do ADMINISTRADOR, que deverá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembléia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

16.4. O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembléia aos cotistas por correspondência, salvo se outro for o procedimento adotado para a convocação.

17. ATOS E FATOS RELEVANTES – Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar direta ou indiretamente os direitos de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados por correspondência aos cotistas, no "ITAÚ INFOLINE" (www.itau.com.br/investimentos/fundosinformacoes) aos Cotistas e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

18. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA – Considera-se correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

19. EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social do FUNDO terá início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro.

ANEXO

20. FORO - Fica eleito o Foro do [illegible] para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

24 MAR 2015 0537572 6

Dúvidas, reclamações e [illegible] seu Distribuidor. Se preferir, entre em contato [illegible] Administradora (11) 5029-4456, dias úteis, das 9 às 18h ou utilize o SAC Itaú (0800) 728 0728. Todos os dias, 24h.

Se desejar a renovação da relação apresentada acima utilize o nosso canal de atendimento a Diretoria Corporativa (11) 0800 570 6001, dias úteis, das 9 às 18h. Caixa Postal nº 67.600 CEP 03102-970. Telefones substitutos, todos os dias, 24h, 0800 727 1727.

Praia Grande, 4 de março de 2015

BANCO ITAUCARD S.A.

RTDPJ Registro Privado - SP

RUBRICA	FOLHA
	402

Matrícula nº

206931

ANEXO II

ANEXO

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. **Valor Principal Total Representado pelas Debêntures**: R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores (conforme definido abaixo) após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá conceder aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus à uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros

37

ANEXO

24 MAR 2015 00337526

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	44

de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de uma sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao *spread* máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"), a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente a 160 p.b. (cento e sessenta pontos base) ao ano, adicionado à taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2015 apurada no segundo dia anterior à realização do Procedimento de Bookbuilding.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO

ANEXO III

24 MAR 2006375726

PTOP - Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	45

Modelo de Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos

206931

Pelo presente Instrumento particular, as partes:

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento" e, adiante, em conjunto com a Cedente e o Cessionário, designada simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), por meio do qual a Cedente, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, cedeu em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e os Direitos Cedidos;

CONSIDERANDO QUE, em [•] de [•] de [•], a Emissora realizou uma amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 1.3.1. e seguintes do Contrato, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido;

39

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
AK | 46

ANEXO

26 MAR 2013 00375726
RI 206931

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. O Agente Fiduciário, por meio do presente, libera, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, [ ] Creditórios cedidos nos termos do item 1.1. (a) do Contrato, percentual resultante da aplicação das fórmulas e disposições estabelecidas nos itens 1.3.1. e seguintes do Contrato.

3. As Partes, neste ato, confirmam e concordam com a liberação descrita no item 2. acima, devendo, para todos os fins de direito, o Percentual da Cessão ser reduzido para [ ] totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, descontados os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que constem do Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ao decorrentes da Concessão.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

40

ANEXO

24 MAR 2007 00337572-6

AUTOVIAS S.A.

1º CRPJ Ribeirão Preto - SP

RUBRICA	FOLHA
AM	97

Microfilme nº

206931

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO

ANEXO IV

24 MAR 2010 00337520

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
48

Modelo de Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos

206931

[*data*]

À
[*Denominação Social Completa da Empresa*]
[*Endereço*]

C.c: PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132 – São Paulo / SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela [•] ("Concessionária") em favor da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [arrecadados] [auferidos] [recebidos] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [*Inserir a denominação completa do contrato em questão*] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [*data*], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico ou administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes [arrecadados, recebidos ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

42

ANEXO

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

24 MAR 00337526

REGISTRADO

Atenciosamente,

RTDPJ - Ribeirão Preto - SP

RUBRICA	FOLHA
	49

20693 |

Ciente e de acordo em ___/_____/.

_____

|*DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA*|

43

ANEXO

ANEXO V

24 MAR 2010 3375726

Modelo de Notificação às Empresas de Coleta

REGISTRADO

RTDPJ - Ribeirão Preto - SP	
PUBRICA	FOLHA
AR	510

206931

[*data*]

À
[*Denominação Social Completa da Empresa de Coleta*]
[*Endereço*]

C.c: PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132 – São Paulo / SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela [•] ("Concessionária") em favor da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito de titularidade da Concessionária recebidos em espécie diretamente nas praças de pedágio exploradas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão e coletados por V.Sas. nos termos do [*contrato celebrado com a empresa de coleta*] celebrado em [•], cujo objeto é a prestação de serviço de coleta de valores por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes coletados por V.Sa. decorrentes de direitos de crédito acima referidos passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

44

ANEXO

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Ses. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[

Ciente e de acordo em ____/_____/____

[*DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA DE COLETA*]

ANEXO

ANEXO VI

21 MAR 2003375726

Modelo de Notificação ao Administrador do Fundo

[*data*]

2º OFICIAL Registro Preio - SP	
RUBRICA	FOLHA
	52

206931

A
[*Denominação do Administrador*]
[*Endereço*]

C.c: PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132 – São Paulo / SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Quotas de emissão do [*nome do Fundo*] ("Fundo")

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los de cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Autovias S.A. ("Concessionária") em favor da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta da totalidade das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (as "Quotas").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que:

46

ANEXO

26 MAR 2003375728

(i) somente sejam aceitados os pedidos de aplicação e resgate de recursos do Fundo feitos por escrito exclusivamente pelo Agente de Recebimento e Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento celebrado entre o Agente de Recebimento e a Concessionária, não devendo ser aceitada qualquer ordem ou determinação da Emissora em relação às Quotas que não esteja devidamente assinada pelo Agente de Recebimento ou pelo Agente Fiduciário; e

(ii) todos os montantes decorrentes do resgate de Quotas, a qualquer título, sejam depositados exclusivamente na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária.

As instruções diversas das contidas na presente notificação somente serão acatadas por V.Sas. se assinadas, em conjunto, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Recebimento.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	53

206931

Ciente e de acordo em ___/___/___.

_____

[*DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO ADMINISTRADOR*]

47

ANEXO VII

Modelo de Orçamento Anual / Mensal

[*data*]

A
[*Denominação do Administrador*]
[*Endereço*]

C.c: *PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.*
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 10º andar
04538 132 – São Paulo / SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref. Orçamento Anual / Mensal

ANEXO

ORÇAMENTO

48

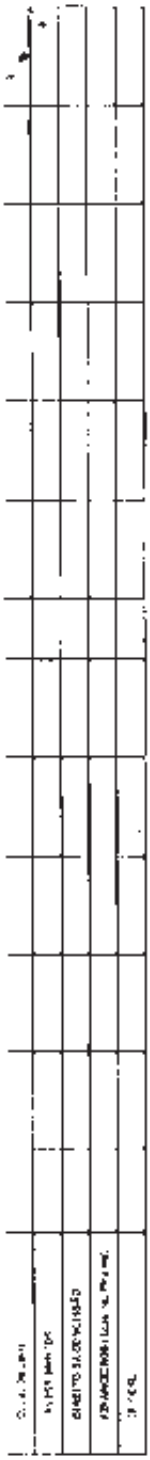

24 MAR 00337526

ANEXO

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	55/55

206931

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento" e, adiante, em conjunto com a Cedente e o Cessionário, designada simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 08 de março de 2010, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(b) Em 09 de abril de 2010, os Coordenadores concluíram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e

(c) Nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo II do referido Contrato deve ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures;

RESOLVEM a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios e Outros Ativos" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas (i) na Primeira Série, 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a

7

partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão

de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar."

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de abril de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

5

Página de assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao *"Instrumento Particular do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"*

AUTOVIAS S.A.

Nome:		Nome:	Maria de Castro Micheletto
Cargo:	Francisco Leonardo Moura da Costa Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores	Cargo:	Diretora Jurídica

Página de assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"*

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Ana Paula de Oliveira Quandt
Cargo:

Página de assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"*

ITAÚ UNIBANCO S.A.

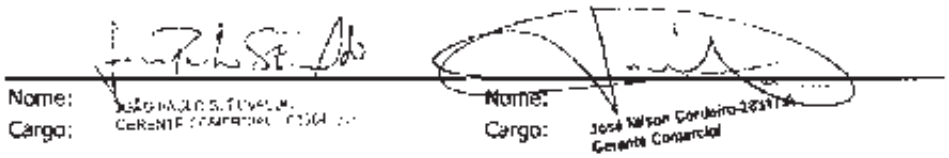

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: José Nelson Cordeiro Rosa
Gerente Comercial

Testemunhas:

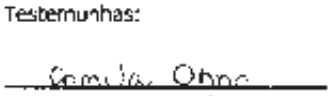

Nome: Camila Ohno
CPF: 357.491.558-62

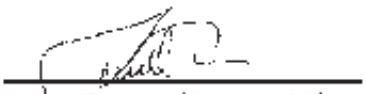

Nome:
CPF:

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(d) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(e) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(f) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento" e, adiante, em conjunto com a Cedente e o Cessionário, designada simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 31 de agosto de 1998, contrato de concessão ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão ("Concessão") para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 318,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no

Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2 ("Sistema Rodoviário"), bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da Concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Autovias S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente aos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, os Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos); e

CONSIDERANDO QUE, a cessão fiduciária referida foi aprovada pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS ATIVOS

1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias da Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos"):

(a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da Data de Liquidação das Debêntures, conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Autovias S.A., celebrado entre a Emissora, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. em 08 de março de 2010, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, (conforme definidos abaixo); e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios");

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Itaú como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Banco Itaú ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Autovias Sinking Fund FICFI Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.389.625/0001-03 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A., cujo Regulamento segue como Anexo I ("Fundo"); e

(d) todas as quotas de emissão do Fundo que sejam de titularidade da Emissora na data deste Contrato, bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (as "Quotas").

1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos serão originados e formalizados a partir da data de assinatura deste Contrato e durante a sua vigência, e serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à medida de sua constituição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes

relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente.

1.1.2. As Quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato ficam automaticamente abrangidas pelo presente Contrato, independentemente de qualquer formalização, aditamento ou registro, exceto por aquele desconto no item 2.5. do presente Contrato.

1.1.3. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros e atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes do eventual atraso pela Concessionária no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Concessionária nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato.

1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding o Anexo II deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3. A cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos retomará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para movimentação

pela Cedente a partir do recebimento pelo Agente de Recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, conforme seja o caso.

1.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.3. acima, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

1.3.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

1.3.1.2. Para os fins deste Contrato, considera-se "Direitos Creditórios Totais" a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Concessionária originados a partir de data de assinatura deste Contrato em decorrência da Concessão.

1.3.2. O cálculo a que se refere o item 1.3.1. acima será realizado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente subsequente à cada Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série ou Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, de modo a estabelecer o novo Percentual da Cessão, resolvendo, consequentemente, a cessão fiduciária constituída sobre a parcela dos Direitos Creditórios que exceder o Percentual de Cessão.

1.3.3. A resolução de parte da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e o estabelecimento de um novo Percentual da Cessão, nos termos do item 1.3.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3.4. Na hipótese de verificação de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o Percentual de Cessão não será mais objeto de revisão ou redução nos termos dos itens 1.3.1. e 1.3.2. acima, enquanto durar o Evento de Inadimplemento.

1.4. Observado o disposto na Cláusula Terceira do presente, a partir da Data de Liquidação das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais deverá ser obrigatoriamente creditada na Conta Vinculada, independentemente do Percentual da Cessão aplicável.

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas resultará na exoneração da garantia fiduciária ora estabelecida na proporção definida no item 1.3. acima.

1.7. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.

2.1.1 Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro.

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

2.3. A Emissora deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Contrato ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos"), aos

seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário e ao Agente de Recebimento:

(a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas Praças de Pedágio, ao Agente de Recebimento junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie relativos à cobrança e recolhimento dos referidos Direitos Creditórios, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Concessionária ("Empresas de Coleta");

(b) no que se refere aos recursos recebidos das entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas Praças de Pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), às referidas Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico;

(c) no que se refere aos recursos recebidos por meio de vale pedágio, às empresas administradoras deste meio de pagamento ("Coletoras de Vale Transporte");

(d) no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito, às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Concessionária celebrou convênio para a utilização de cartões de crédito nas Praças de Pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito" sendo o Agente de Recebimento, as Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico e os Outros Devedores (conforme definido abaixo) referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos"); e

(e) observado o disposto no item 2.3.1. abaixo, no que se refere às receitas acessórias, para os arrecadadores e/ou devedores, conforme o caso, de tais receitas ("Outros Devedores").

2.3.1. A Cedente fica dispensada de enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos que sejam responsáveis pela arrecadação e/ou pelo pagamento, conforme o caso, de montante agregado inferior a 2% (dois por cento) da receita total da Emissora decorrente da Concessão (respectivamente, os "Agentes de Intermediação Não Notificados" e o "Percentual Mínimo da Receita da Concessão").

2.3.2. Para os fins do item 2.3.1. acima, a Cedente elaborará, ao final de cada semestre do ano civil, demonstrativo informando (i) o montante total arrecadado pela Emissora no referido semestre e (ii) o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, por cada um dos Agentes de Intermediação Não Notificados ("Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão"). O Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão será enviado pela Cedente ao Agente Fiduciário no prazo estabelecido na regulamentação da

Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para divulgação das informações periódicas relativas a cada semestre do ano civil.

2.3.3. Caso, em um semestre do ano civil, o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, pelos Agentes de Intermediação Não Notificados seja superior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão, a Cedente deverá enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento a um ou mais Agentes de Intermediação Não Notificados até que o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, pelos Agentes de Intermediação Não Notificados volte a ser inferior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão.

2.3.4. Na hipótese de (i) a Cedente não enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos aos Agentes de Intermediação Não Notificados, nos termos do item 2.3.3. acima, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista neste Contrato para a entrega do Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão ou (ii) ocorrer um Evento de Inadimplemento, fica então o Agente Fiduciário autorizado a enviar a referida notificação, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo de 7 (sete) dias úteis referido neste item.

2.4. Sem prejuízo do envio da Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos de que trata a alínea (a) do item 2.3. acima, a Emissora deverá enviar às Empresas de Coleta, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário, notificação elaborada nos termos do modelo constante do Anexo V deste Contrato ("Notificação às Empresas de Coleta").

2.5. A Emissora deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Contrato, ao administrador do Fundo ("Notificação ao Administrador do Fundo"), com cópia para o Agente Fiduciário.

2.6. O Agente de Recebimento, na qualidade de agente escriturador das Quotas do Fundo, providenciará, em até 3 (três) dias úteis da data de assinatura do presente Contrato ou a partir de uma aplicação realizada nos termos do item 3.3. (ii) abaixo, a averbação da garantia fiduciária objeto deste Contrato na escrituração das Quotas do Fundo, enviando comprovante de tais providências à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de 03 (três) dias úteis de sua averbação

2.7. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via de cada Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento, Notificação às Empresas de Coleta e Notificação ao Administrador do Fundo com a anuência expressa dos respectivos destinatários, até o segundo dia útil que anteceda à Data de Liquidação das Debêntures ou, na hipótese de que trata o item 2.3.3. acima, em até 10 (dez) dias úteis contados da data estabelecida para a entrega da referida notificação.

2.8. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato que venha a ser celebrado com qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO, DA CONTA VINCULADA E DA GESTÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Os procedimentos descritos nesta Cláusula Terceira deverão ser observados para as Debêntures de cada uma das séries separadamente. Para fins desta Cláusula, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

"Cidade de São Paulo" significa a capital do Estado de São Paulo.

"Data de Pagamento" significa, conforme o caso, (i) uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou, após o final do período de carência, uma Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série; e/ou (ii) uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou, após o final do período de carência, uma Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, em cada caso, conforme indicado na Escritura de Emissão.

"Data de Verificação de Retenção Mensal" significa o primeiro dia útil subseqüente ao encerramento de cada Mês de Retenção.

"Data de Verificação de Retenção Periódica" significa o terceiro dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento.

"Mês de Retenção" significa cada um dos períodos de um mês compreendidos no Período de Retenção. O primeiro Mês de Retenção tem início na data de subscrição e integralização das Debêntures (inclusive) e termina no 14º dia do mês imediatamente subseqüente (inclusive). Os demais Meses de Retenção têm início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 14º dia do mês imediatamente subseqüente (inclusive), exceto pelos Meses de Retenção nos quais há uma Data de Pagamento, que terão início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminarão no 12º dia do mês imediatamente subseqüente (inclusive).

"Orçamento Anual" significa o orçamento a ser elaborado pela Cedente especificamente para os fins deste Contrato, observado o modelo do Anexo VII ao presente, que conterá, para um exercício iniciado em 01 de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Cedente a título de: (i) pagamento do direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da Cedente; e (iv) pagamento de despesas operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.

"Orçamento Mensal" significa, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Cedente (conforme definido abaixo).

"Período de Carência" significa o período de carência para pagamento do principal das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, definidos na Escritura de Emissão.

"Período de Retenção" significa, para o primeiro Período de Retenção, o período que se inicia no dia da subscrição e integralização das Debêntures (inclusive), ou, para os demais períodos de Retenção, na última Data de Pagamento (inclusive), e termina na Data de Pagamento imediatamente subseqüente. Os Períodos de Retenção das Debêntures da 1ª Série serão compostos de 3 (três) Meses de Retenção e os Períodos de Retenção das Debêntures da 2ª Série serão compostos de 12 (doze) Meses de Retenção.

"Valor Diário Excedente" significa, em cada dia útil de um Mês de Retenção, o montante pelo qual o valor creditado na Conta Vinculada no referido dia útil exceder o valor Mínimo Diário.

"Valor Devido" significa o Valor de Remuneração e/ou de Amortização devido aos Debenturistas na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data do cálculo. Caso o cálculo seja feito em uma Data de Pagamento, será considerado o valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento em questão. Em qualquer caso, o Valor Devido será utilizado o método de cálculo descrito na Escritura de Emissão.

"Valor Mínimo Diário" significa a razão entre (i) o valor resultante do Valor Projetado calculado em uma Data de Pagamento para pagamento na próxima Data de Pagamento dividido pelo número de Meses de Retenção entre as Datas de Pagamento; e (ii) o número de dias úteis de cada Mês de Retenção.

"Valor Mínimo Mensal" significa o número de dias úteis de um Mês de Retenção multiplicado

pelo Valor Mínimo Diário.

"Valor Projetado" significa a Remuneração projetada das Debêntures que se tornará devida aos Debenturistas na próxima Data de Pagamento, somada, após o encerramento do período de carência, ao valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidos na mesma Data de Pagamento, conforme indicado no item 4.8. da Escritura de Emissão ("Valor de Amortização"), calculados na forma do item 3.9. abaixo

"Valor Retido" significa a soma dos valores retidos na Conta Vinculada, os valores investidos no Fundo (incluindo seus rendimentos, caso a Cedente tenha assim optado nos termos do item 3.7.3. (i)) e os Depósitos em Antecipação, nos termos desta Cláusula Terceira, ao final de cada Mês de Retenção e/ou de cada Período de Retenção, conforme o caso..

"Valores Líquidos do Fundo" significa o montante dos recursos aplicados no Fundo disponíveis para resgate, líquidos de tributos e outros custos e encargos aplicáveis nos termos do regulamento respectivo e da regulamentação aplicável.

3.2. A partir da Data de Liquidação das Debêntures até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem/depositem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais na Conta Vinculada, excetuados os valores arrecadados e/ou devidos e/ou pagos pelos Agentes de Intermediação Não Notificados e que sejam inferiores ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão.

3.2.1. A Conta Vinculada somente pode ser movimentada pelo Agente de Recebimento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.2. Somente o Agente de Recebimento poderá determinar a efetivação de aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizadas exclusivamente nos termos deste Contrato.

3.2.3. O Agente de Recebimento desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo que venha a receber exclusivamente do Agente Fiduciário, na hipótese de um evento de inadimplemento.

3.2.4. As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias, a Cedente poderá ter certa quantidade de Quota do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato.

19

3.2.5. O Agente de Recebimento não será responsabilizado caso seja obrigado a cumprir uma decisão ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental que os impeça, total ou parcialmente, de cumprirem com as obrigações assumidas neste Contrato.

3.3. A partir da Data de Liquidação das Debêntures, que deverá ser informada ao Agente de Recebimento pelo Agente Fiduciário, e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil de um Mês de Retenção:

(i) diariamente, até as 10h00, verificar o saldo de fechamento da Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior ("Saldo Base") e reter na Conta Vinculada o Valor Mínimo Diário sobre o Saldo Base, até que o Valor Retido seja igual ao Valor Mínimo Mensal, , nos termo do item (iii) abaixo, transferindo o Valor Diário Excedente para a Conta Corrente n.º 60257-3, mantida na Agência 0125 do Banco Itaú, de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação");

(ii) diariamente, até as 10h15, aplicar o Valor Mínimo Diário retido na Conta Vinculada no Fundo; e

(iii) uma vez atingido o Valor Mínimo Mensal, informar tal fato ao Agente Fiduciário e transferir para a Conta de Livre Movimentação, diariamente, até o último dia útil do respectivo Mês de Retenção, inclusive, os recursos que venham a ser creditados na Conta Vinculada.

3.3.1. A partir da efetivação da aplicação no Fundo de que trata o item 3.3. (ii) acima, o Agente de Recebimento, deverá proceder a averbação de que trata o item 2.6. acima.

3.3.2. A retenção de valores será iniciada e realizada conforme segue:

Para as Debêntures da 1ª Série	
Principal	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, à proporção de (i) 1/12 (um doze avos) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, por Mês de Retenção, durante o período de carência e (ii) 1/3 (um terço) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção, após o encerramento do período de carência.

Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, à proporção de 1/3 (um terço) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção.
Para as Debêntures da 2ª Série	
Principal e Atualização Monetária	A partir do 4º (quarto) aniversário da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, à proporção de 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures das 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, à proporção de 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção.

3.4. Os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal em um determinado Mês de Retenção deverão ser mantidos na Conta Vinculada e/ou no Fundo durante todo o Período de Retenção em curso, não sendo considerados, entretanto, para fins do cálculo do Valor Retido no(s) Mês(es) de Retenção subsequente(s) ao Período de Retenção em questão.

3.5. O Agente de Recebimento deverá, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal, verificar se o Valor Retido durante o referido Mês de Retenção satisfaz o Valor Mínimo Mensal.

3.5.1. Caso o Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Retenção Mensal que o Valor Retido é inferior ao Valor Mínimo Mensal, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor necessário ao atendimento do Valor Mínimo Mensal.

3.5.2. A Cedente terá o prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente

disponíveis, dos recursos adicionais na Conta Vinculada. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

3.6. Em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, o Agente de Recebimento deverá verificar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Projetado para a Data de Pagamento imediatamente subseqüente.

3.6.1. Caso o Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o Valor Retido é inferior ao Valor Projetado na Data de Pagamento imediatamente subseqüente, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor necessário ao atendimento do Valor Devido na Data de Pagamento imediatamente subseqüente.

3.6.2. A Cedente deverá efetuar o depósito até 1 (um) dia útil anterior a Data de Pagamento contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta Vinculada. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo supra referido, o Agente Fiduciário deverá adotar as providências descritas na Escritura de Emissão e no item 3.12. abaixo.

3.7. Sem prejuízo dos mecanismos de retenção previstos nesta Cláusula Terceira, a Cedente poderá realizar depósitos de recursos na Conta Vinculada, desde que comunicado ao Agente de Recebimento com 1 (um) dia útil de antecedência, com o objetivo de : (i) antecipar a retenção de valores previstos neste Contrato ("Depósito em Antecipação"); ou (ii) criar um saldo adicional ao Valor Retido, com o propósito de cobrir uma eventual diferença entre o Valor Projetado e o Valor Devido ("Depósito Extraordinário").

3.7.1. Os valores depositados pela Cedente na Conta Vinculada nos termos do item 3.7. acima serão: (i) considerados proporcionalmente para cada uma das Séries em razão do Valor Mínimo Diário aplicável a cada uma delas; e (ii) aplicados pelo Agente de Recebimento no Fundo, observados os prazos previstos no item 3.3.1. acima. Na comunicação de que trata o item 3.7. acima, a Cedente deverá informar se o valor a ser alocado para cada uma das Séries deve ser considerado como um Depósito em Antecipação ou um Depósito Extraordinário.

3.7.2. Somente os valores dos Depósitos em Antecipação serão considerados como Valor Retido para fins de verificação do atendimento ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Projetado

em cada Data de Verificação de Retenção Mensal e Data de Verificação de Retenção Periódica, respectivamente.

3.7.3. A exclusivo critério da Cedente, no final de cada Período de Retenção, os rendimentos dos recursos aplicados no Fundo, líquidos de tributos e demais encargos aplicáveis nos termos da regulamentação ou do regulamento, poderão ser, a critério da Cedente e desde que comunicado ao Agente de Recebimento até as 12h00 do dia anterior ao de uma Data de Pagamento, (i) considerados para o fim de determinar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Devido; ou (ii) resgatados pela Cedente, desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações perante os Debenturistas. Caso a Cedente não se manifeste até o referido horário, os rendimentos permanecerão no Fundo.

3.7.4. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Agente de Recebimento e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação entre a Conta Vinculada e Conta Livre Movimentação, bem como sobre as aplicações no Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3.8. A fim de possibilitar os controles acima descritos pelo Agente de Recebimento, (i) no dia útil anterior à data de subscrição e integralização das Debêntures e (ii) no dia 15 (ou, caso o dia 15 não seja um dia útil, no dia útil imediatamente seguinte) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano civil, o Agente Fiduciário deverá encaminhar relatório ao Agente de Recebimento com as seguintes informações:

(a) Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série;

(b) Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série;

(c) um ano antes do término do Período de Carência o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série e, após o respectivo período de carência o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série;

(d) um ano antes do término do Período de Carência o Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, e após o respectivo período de carência, Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série; e

(e) o Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Diário aplicável a cada uma das séries de Debêntures da Primeira Emissão para o Mês de Retenção imediatamente seguinte.

3.8.1. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá informar ao Agente de Recebimento: (i) até as 18h00 do dia útil imediatamente anterior ao da Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento; e (ii) até 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento.

3.9. Para o cálculo do Valor Projetado: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata o item 4.9.1. da Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão) a Taxa DI futura de 3 (três) meses conforme divulgada pela Bloomberg sob o ticker ODB Comdty; (ii) da Atualização Monetária da 2ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata o item 4.3.2. da Escritura de Emissão, no lugar do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a expectativa da variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil.

3.10. O Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série, nos termos do item 3.9. acima, será verificado pelo Agente de Recebimento trimestralmente, a partir do 4º (quarto) aniversário da data de emissão das Debêntures da 2ª Série (sendo, cada data de verificação, uma "Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária").

3.10.1. Caso o Valor Projetado apurado em uma Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária seja superior ao Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série na Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor da diferença positiva ("Diferença") entre (i) o Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária em questão e (ii) o Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior.

3.10.2. A Cedente terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito na Conta Vinculada, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, do valor da Diferença. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de

Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

3.11. O Valor Retido e o Depósito Extraordinário ("Valor Retido Total") deverão permanecer retidos até a Data de Pagamento respectiva, observado o a seguir disposto: (i) em cada Data de Pagamento o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, limitado ao montante necessário ao pagamento do Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.8.1. acima, até as 10h15 do Dia do Pagamento para a conta n.º 1279-3, de titularidade do Banco Bradesco S.A., mantida na agência 2042-7 do Banco Bradesco S.A. ("Conta de Pagamento"), ou (ii) caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, sem limitações, no dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento, até as 10h15 do referido dia, para a Conta de Pagamento.

3.11.1. Sem prejuízo da transferência de que trata o item 3.11. acima, caso o Valor Retido Total seja menor que o Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.8.1. acima, o Agente de Recebimento deverá até as 9h30 enviar comunicação a Cedente via e-mail informando a diferença de valores e o saldo da Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior.

3.11.2. A Cedente, na hipótese do item 3.11.1., deverá, até as 9h45 da Data de Pagamento, informar ao Agente de Recebimento se o saldo da Conta Vinculada do dia útil imediatamente anterior deverá ser utilizado para complementar a diferença entre o Valor Retido Total e o Valor Devido, procedimento este que somente será operacionalizado caso a Data de Pagamento seja um dia útil na Cidade de São Paulo. A Cedente poderá também utilizar o valor relativo ao resgate dos rendimentos do Fundo, caso os tenha solicitado nos termos do item 3.7.3 (ii), para complementar a diferença do referido valor.

3.11.3. O Banco Mandatário será responsável por realizar os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.11.4. Após a transferência de que trata o item 3.11. acima, e desde que não haja um Evento de Vencimento Antecipado em curso, o saldo da Conta Vinculada e o valor relativo ao resgate dos rendimentos do Fundo, caso a Cedente tenha optado pelo disposto no item 3.7.3. (ii), deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação, observado que, caso as Datas de Pagamento para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série não sejam coincidentes, o Valor Retido Total correspondente ao pagamento das Debêntures da série que não esteja sendo paga deverá permanecer retido.

3.11.5. Até as 10h00 horas do Dia do Pagamento ou do dia útil imediatamente anterior ao da Data de Pagamento, caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá resgatar as Quotas do Fundo até o montante equivalente ao Valor Retido, transferindo tais recursos para a Conta Vinculada.

3.12. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a partir do recebimento de comunicação neste sentido do Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil:

(i) primeiro, transferir da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação os valores previstos no Orçamento Mensal, observado o disposto no item 3.13. abaixo;

(ii) após a transferência prevista em (a) acima, reter na Conta Vinculada o valor correspondente à aplicação do Percentual de Cessão sobre os montantes depositados na Conta Vinculada no dia útil em questão;

(iii) transferir para a Conta de Livre Movimentação o valor remanescente após a transferência prevista em (a) acima e a retenção prevista em (b) acima; e

(iv) o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil ou no dia útil imediatamente subsequente, realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo, cujos recursos resultantes serão depositados na Conta Vinculada, não devendo ser contabilizados como Percentual da Cessão.

3.12.1. O Agente de Recebimento deverá observar os procedimentos estabelecidos neste item até que receba comunicação do Agente Fiduciário informando o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.12.2. Na hipótese de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento deverá realizar as transferências de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Pagamento exclusivamente conforme prevista neste Contrato e de acordo com instruções do Agente Fiduciário.

3.13. O Agente Fiduciário poderá solicitar esclarecimentos acerca dos valores informados pela Emissora no Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Orçamento. A Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação para responder às solicitações, por escrito, apresentadas pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não preste os esclarecimentos de forma satisfatória, a critério razoável do Agente Fiduciário, este poderá convocar Assembléia de Debenturistas para discussão do tema. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembléia não considerem satisfatória a explicação, a critério razoável dos debenturistas, o Agente Fiduciário determinará que o montante correspondente

aos valores de despesas sobre as quais não tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória seja debitado da parcela correspondente ao percentual dos Direitos Creditórios Totais que excede o Percentual de Cessão.

3.14. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam erroneamente efetuados pelos Agentes de Intermediação de Pagamentos em benefício da Cedente em outra conta corrente deverão ser transferidos para a Conta Vinculada pela Cedente no prazo de até 1 (um) dia útil após a Cedente tomar ciência de que um pagamento foi efetuado erroneamente. Referida transferência deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Agente de Recebimento e ao Agente Fiduciário.

3.14.1. As transferências de recursos da Cedente para a Conta Vinculada nos termos do item 3.14. acima deverão ser feitas pelo valor integral recebido pela Cedente, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos.

3.15. A Conta Vinculada e o Fundo deverão permanecer válidos e em vigor, nos termos deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento, celebrado pela Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento em 08 de março de 2010 ("Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento"), e durante todo o prazo de vigência desse Contrato.

3.16. Os demais termos e condições referentes à gestão e movimentação da Conta Vinculada estão descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

4.1. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a verificação de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento, após recebimento de comunicação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, deverá iniciar os procedimentos de que trata o item 3.12. acima, e o Agente Fiduciário deverá (i) determinar o resgate total das Quotas e (ii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada nos termos do item 3.12. acima (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre

os Bens Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965.

5.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme item (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Emissora; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3. No âmbito do processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Totais seja direcionada para a Conta Vinculada, observado o disposto no item 2.3.1. acima; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Bens e Direitos Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelos Agentes de Intermediação de Pagamentos em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contados a partir da data em que a Cedente tomar ciência de que referido pagamento foi realizado erroneamente.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora

para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) contrato de concessão; (ii) contratos celebrados com os Agentes de Pagamento; (iii) relatórios de passagem dos últimos 7 (sete) dias; (iv) contratos de abertura de conta corrente celebrados com o Agente de Recebimento ou demais instituições financeiras e (v) regulamento do Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade que a Cedente tem interesse em conservá-los, devendo entregar, na assinatura do presente Contrato, como condição precedente à presente Emissão, cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomela, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

6.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

6.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

6.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sexta.

6.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente terão, no caso dos terceiros, após assinatura de Contrato de Confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

6.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, poderão, no caso dos terceiros, após assinar contrato de confidencialidade, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações das Cedentes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item 1.6.1 acima.

7.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios Totais, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e pela diferença positiva entre os Direitos Creditórios Totais e o Percentual da Cessão, a qual é de livre disposição da Cedente;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre

qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Bens e Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato à ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa deprecar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos

incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pela diferença positiva entre os Direitos Creditórios Totais e o Percentual da Cessão, a qual é de livre disposição da Cedente;

(k) informar o Agente Fiduciário, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ARTESP com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Concessionária que possa afetar a originação dos Direitos Creditórios;

(l) notificar os Agentes de Intermediação de Pagamentos da cessão fiduciária dos recebíveis de pedágio na forma prevista no item 2.3. e seguintes acima e informar o Agente Fiduciário da anuência expressa dos respectivos Agentes de Intermediação de Pagamentos na forma prevista nos itens 2.3. e seguintes acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;

(m) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(n) contabilizar a cessão fiduciária objeto deste contrato em suas demonstrações financeiras;

(o) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se-á de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, exceto conforme expressamente determinado por lei aplicável;

(p) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Agentes de Intermediação de Pagamentos daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;

(q) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, caso em que deverá disponibilizar cópia autenticada ao Agente Fiduciário para conferência; e

(r) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o administrador do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas..

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. notificar o Agente de Recebimento para (a) reter os recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos do item 3.12. acima, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento; e (b) realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;

ii. movimentar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios ou resultantes do resgate das Quotas do Fundo, aplicando-o na quitação

das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97;

iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

iv. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Emissora na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2)

criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(k) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados; e

(l) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

10.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
AUTOVIAS S.A.
Rodovia Anhanguera – Km 312,2, Pista Norte
CEP 14079-000, Ribeirão Preto – São Paulo
At.: Sr. Odelio Messias de Sousa e Sra. Carolina Lorenzi dos Santos
Telefone: (16) 2101-4200
Fac-símile: (16) 2102-4250
E-mail: odelio@autovias.com.br e carolina@autovias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 5º andar
São Paulo SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa

Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30748-72-64
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Se para o Agente de Recebimento:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 – 7º andar
CEP 04344-902, São Paulo, SP
At.: Haudrey Miranda
Tel.: (11) 5029-1528
Fac-símile: (11) 5029-1535
E-mail: haudrey.miranda@itau-unibanco.com.br

12.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário desde já se prontifica a esclarecer quaisquer dúvidas que o Agente de Recebimento possa ter em relação a termos com letra maiúscula não definidos no presente Contrato.

13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos Anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos, exceto pela cessão da posição contratual do Agente de Recebimento para outra empresa do Conglomerado Econômico do Grupo Itaú Unibanco

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou

registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

13.11. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página 1/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

AUTOVIAS S.A.

1. _____. _____. 2. _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Página 2/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

1. _____ .
Nome:
Cargo:

2. _____ .
Nome:
Cargo:

41

Página 3/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

1. _____
Nome:
Cargo:

2. _____
Nome:
Cargo:

Página 4/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG.:	RG.:
CPF:	CPF:

ANEXO I

Regulamento do Fundo

AUTOVIAS SINKING FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - REFERENCIADO DI
CNPJ 11.369.511/0001-35

1. ADMINISTRAÇÃO – O Banco Itaucard S.A. (entidade na Alameda Pedro Calil, 42, Itaú – SP, CNPJ nº 17.192.451/0001-70 com credenciamento CVM nº 601) ("ADMINISTRADOR") tem amplos poderes para administrar o AUTOVIAS SINKING FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - REFERENCIADO DI ("FUNDO") e os atos legais de especial caráter.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS – O Itaú Unibanco S.A. (endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04) ao credenciado CVM nº 655, gere a carteira do FUNDO ("GESTOR"), custódia os títulos integrantes da carteira ("CUSTODIANTE") e executa todos os serviços escriturais ("ESCRITURADOR").

2.1. O Itaú Unibanco S.A. poderá subcontratar terceiros para a prestação de serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

2.2. A Empresa de Serviços Contábeis Independência prestará o serviço de auditoria do FUNDO.

3. PÚBLICO ALVO – O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente da Autovias S.A. (entidade) constituída por ações com sede na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, s/ nº, Km 235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.909.200/0001-29, e que, de qualquer modo, detenha investimento com o controlador ou titular, ou seja controlada ou coligada.

3.1. Após a oferta pública inicial, o FUNDO poderá receber recursos:

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO, através do gestor, deverá manter, de acordo com a política de investimento, 95% (noventa e cinco por cento) de sua carteira em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa – Referenciado DI" pela ANBIMA, que cumpram as seguintes condições:

(a) os recursos líquidos captados pelos fundos de investimento sejam aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas e títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, dentre as quais Unibanco, Banco do Brasil, Banco Santander, ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas, desde que essas instituições sejam classificadas pelo menos de risco de crédito por agências classificadoras credenciadas nacionais;

(b) os títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, ou títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, dentre as quais Unibanco, Banco do Brasil, Banco Santander, ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas, desde que essas instituições sejam classificadas pelo menos de risco de crédito por agências classificadoras credenciadas nacionais;

4.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas, assim como parentes, cônjuges de investidores ou pessoas de investimento de tais eles vinculados podem ser cotistas, direta ou indiretamente do FUNDO e dos Fundos Investidos.

4.2. O FUNDO poderá investir até 20% (vinte por cento) em cotas de um mesmo fundo de investimento (o Fundo Investido), ou grupo de fundos geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas.

4.3. Os Fundos Investidos deverão possuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de sua carteira composta de títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

4.4. Os Fundos Investidos poderão aplicar no mesmo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira.

(a) títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira, exceto títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, que poderão ser adquiridos até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(b) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), que invistam em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, que poderão ser adquiridos até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(c) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(d) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(e) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(f) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(g) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(h) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(i) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(j) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(k) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(l) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(m) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(n) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(o) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(p) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(q) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(r) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(s) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(t) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(u) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(v) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(w) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(x) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(y) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(z) cotas de fundos de investimento de renda fixa regidos pela Instrução CVM 409, que invistam em títulos de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, que poderão ser adquiridos até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

4.5. Os Fundos Investidos poderão aplicar até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio em cotas dos seguintes ativos:

(a) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, incluindo aqueles geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, observado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, exceto os classificados publicamente como de curto prazo, observadas as demais condições;

4.6. Os Fundos Investidos poderão aplicar até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras [redacted] (a) [redacted] (b) [redacted] (c) [redacted] (d) [redacted] (e) [redacted] (f) [redacted] (g) [redacted] (h) [redacted] (i) [redacted] (j) [redacted] (k) [redacted] (l) [redacted] (m) [redacted] (n) [redacted] (o) [redacted] (p) [redacted] (q) [redacted] (r) [redacted] (s) [redacted] (t) [redacted] (u) [redacted] (v) [redacted] (w) [redacted] (x) [redacted] (y) [redacted] (z) [redacted]

4.7. Os Fundos Investidos somente poderão realizar operações com derivativos para proteção (hedge) das posições detidas à vista, até o limite total de posições compradas ou vendidas.

4.8. O FUNDO deverá observar o limite de 50% (cinquenta por cento) para aplicação em cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios classificados como de longo prazo.

4.9. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão realizar operações com derivativos para [redacted]

[illegible] [illegible] [illegible] [

6. MONITORAMENTO DE RISCOS – O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão buscar o melhor gerenciamento de risco (risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez, risco operacional e risco de sustentabilidade) para cada estratégia de investimento do FUNDO e seus objetivos.

6.1. Os níveis de exposição ao risco dos ativos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, pelos quais zelarão para a área de gerenciamento de risco segregada, e (a) poderão ser obtidos com base em uma ou mais das seguintes ferramentas, isoladamente ou em conjunto, de acordo com o critério exclusivo do FUNDO e seus prestadores:

(a) metodologia de value-at-risk ("VaR") paramétrico, histórico ou de Monte Carlo, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e horizonte de 1 (um) dia útil, ou outro intervalo de confiança e horizonte de tempo que venham a ser definidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, pelos quais zelarão para a área de gerenciamento de risco segregada, e (b) poderão ser obtidos com base em uma ou mais das seguintes ferramentas, isoladamente ou em conjunto, de acordo com o critério exclusivo do FUNDO e seus prestadores de serviço

[illegible] pudendo [illegible] [illegible] [illegible] em decorrência de incompatibilidades com a política de investimento aplicável, critérios de investimento estabelecidos na cláusula 6, obrigatoriedade de gestão prudencial para o FUNDO pela ADMINISTRADORA.

8.6. Os títulos e valores mobiliários [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] integrantes da carteira do FUNDO, deverão ser registrados em contas de depósito e custódia específicas abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.9. O FUNDO poderá ainda adquirir ou alienar títulos:

a) [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] do Capital Social do promovente ou dos Subscritores de FUNDO INVESTIMENTO e valor de cotas de participação do FUNDO; (b) mensalmente, nas Demonstrações Financeiras, valor da cota, o patrimônio líquido do FUNDO e emissão com discriminação do total de cotas emitidas e saldo mensal; (c) eventualmente, no caso de encerramento do exercício social, nas Demonstrações Financeiras do FUNDO INVESTIMENTO, as demonstrações contábeis do FUNDO.

12.1. Os custos incorridos nessas operações serão suportados pelo FUNDO determinados de acordo com a legislação aplicável.

12.2. A critério do ADMINISTRADOR, custos diversos daqueles usualmente incorridos pelo FUNDO poderão ser debitados do FUNDO INVESTIMENTO, desde que aprovados pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO INVESTIMENTO.

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados do FUNDO serão automaticamente reinvestidos.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO – O FUNDO terá como política não exercer o direito conferido pelo art. 11 da Instrução CVM 409 de comparecer e votar em Assembleias Gerais de Debenturistas (caso a ADMINISTRADORA, a seu critério, entenda ser de seu interesse comparecer), podendo, contudo, nessas Assembleias, votar divergentemente das deliberações tomadas pela maioria dos demais titulares da respectiva classe de títulos.

14.1. Fica dispensada a necessidade de o FUNDO ou a ADMINISTRADORA tomar as decisões acima referidas nos casos em que o voto a ser proferido for no sentido de aprovar: (a) alterações nas condições dos títulos que resultem em redução ou postergação de pagamentos de juros e/ou principal; (b) resgate, amortização, repactuação ou vencimento antecipado dos títulos; (c) alterações na remuneração dos títulos; (d) alterações nos critérios de atualização monetária dos títulos; (e) substituição do agente fiduciário; (f) liquidação, intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo do emissor dos títulos; (g) alterações nos critérios de resgate antecipado dos títulos; (h) criação de classe ou série de títulos com prioridade de pagamento superior à dos títulos detidos pelo FUNDO; (i) alterações nos critérios de vencimento antecipado dos títulos; (j) alterações nos quóruns de deliberação previstos nos títulos; (k) alterações nos critérios de substituição ou resgate de títulos em caso de perda, roubo, furto, destruição ou inutilização; (l) alterações nos critérios de convocação e realização de assembleias de titulares dos títulos; (m) alterações nos critérios de aquisição facultativa de títulos pelo emissor; (n) alterações nos critérios de vencimento antecipado, resgate ou amortização dos títulos em caso de cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social do emissor dos títulos; (o) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (p) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (q) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (r) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (s) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (t) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (u) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (v) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (w) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (x) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (y) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos; (z) alterações nos critérios de substituição, resgate ou vencimento antecipado dos títulos em caso de alteração, cisão, fusão, incorporação, transformação, redução de capital, dissolução, liquidação, alienação de controle societário, reorganização societária ou mudança de objeto social de sociedades integrantes do grupo econômico do emissor dos títulos.

14.2. Para os demais casos, o exercício de voto pelo FUNDO será sempre contrário à proposta apresentada pelo emissor dos títulos.

14.3. Os custos incorridos com o exercício de voto pelo FUNDO serão suportados pelo próprio FUNDO.

15. TRIBUTAÇÃO – O regime tributário aplicável ao FUNDO e aos seus Cotistas é o previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, sendo, dentre outras, as seguintes características principais do regime tributário aplicável ao FUNDO:

15.1. Os rendimentos auferidos pelo FUNDO em suas aplicações estão isentos de Imposto de Renda – IR (alíquota zero), exceto aqueles auferidos em aplicações em títulos de renda fixa, sendo estes tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido no resgate de cotas.

15.2. Para perseguir as condições das letras anteriores, os Cotistas do FUNDO deverão ser pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País, não podendo ser entidade de previdência privada, sendo vedado também que o FUNDO tenha mais de 50% (cinquenta por cento) de suas cotas detidas por um único Cotista ou por um grupo de Cotistas ligados.

15.3. Regime tributário IOF regressivo nas aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias conforme legislação [illegible]

15.4. Apenas os rendimentos sobre as aplicações de caixa são tributados, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de IOF e de IR na fonte.

16. ASSEMBLEIA GERAL – O ADMINISTRADOR convocará os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os cotistas supre a convocação prévia mencionada.

16.1. A Assembleia Geral Ordinária (AGO), anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

16.2. A assembleia geral instalada com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota.

16.2.1. Somente poderão votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

16.2.2. Os cotistas poderão ser representados por correspondência, desde que a correspondência indique o nome, a identidade e a qualificação do cotista e a extensão de seu voto, que não exclui a realização de coleta de votos por meio eletrônico, e/ou de votos que venham a ser proferidos pessoalmente na assembleia, e/ou de votos proferidos por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

16.3. A convocação da ASSEMBLEIA GERAL deverá ser providenciada pelo ADMINISTRADOR, ou por quem por ele indicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correio eletrônico, em que todos os cotistas poderão votar por correspondência, e/ou decidirão pessoalmente, ou por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, sobre:

16.4. O ADMINISTRADOR deverá acatar as deliberações da assembleia, exceto se contrárias à lei, à regulamentação aplicável ou ao disposto neste Regulamento.

17. ATOS E FATOS RELEVANTES – Os atos ou fatos relevantes que possam influir de modo ponderável, na cotação das cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados pelo ADMINISTRADOR aos cotistas do FUNDO e ao mercado em geral, por meio de publicação no jornal [illegible] e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

18. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA – Os cotistas autorizam o envio de correspondências via e-mail pelo ADMINISTRADOR, sendo que, [illegible] mantido [illegible] endereço eletrônico atualizado junto ao ADMINISTRADOR.

19. EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social do FUNDO encerra-se em 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro.

20. FORO - Fica eleito o Foro do domicílio do proponente de acordo.

Demais informações e sugestões pelo com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com a Administradora (11) 5029-1456 dias úteis, das 9 as 18h ou pelos e-mails: [illegible] 24h

São Paulo - SP, 4 de março de 2011

BANCO ITAUCARD S.A.

Se desejar a [illegible] do solução, [illegible] entre em contato com a Ouvidoria Corporativa Itau 0800 570 0011 dias úteis, das 9 as 18h, exceto Feriados nº 9.7400, CEP 03162-971 Demais telefones e e-mails, [illegible] dias, 24h 0800 722 1722

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas (i) na Primeira Série, 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série"). .

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento

da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO III

Modelo de Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento" e, adiante, em conjunto com a Cedente e o Cessionário, designada simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), por meio do qual a Cedente, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, cedeu em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e os Direitos Cedidos;

CONSIDERANDO QUE, em [•] de [•] de [•], a Emissora realizou uma amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 1.3.1. e seguintes do Contrato, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. O Agente Fiduciário, por meio do presente, libera, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, [•]% dos Direitos Creditórios cedidos nos termos do item 1.1. (a) do Contrato, percentual este resultante da aplicação das fórmulas e disposições estabelecidas nos itens 1.3.1. e seguintes do Contrato.

3. As Partes, neste ato, confirmam e concordam com a liberação descrita no item 2. acima, devendo, para todos os fins de direito, o Percentual da Cessão ser reduzido para [•]% (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, descontados os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que constem do Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

AUTOVIAS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO IV

Modelo de Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos

[*data*]

À
[*Denominação Social Completa da Empresa*]
[*Endereço*]

C.c: PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132 · São Paulo / SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela [•] ("Concessionária") em favor da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [arrecadados] [auferidos] [recebidos] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [*Inserir a denominação completa do contrato em questão*] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [*data*], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico ou administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes [arrecadados, recebidos ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

[•]

Ciente e de acordo em ____/_____/____

_____

[*DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA*]

51

ANEXO V

Modelo de Notificação às Empresas de Coleta

[*data*]

À
[*Denominação Social Completa da Empresa de Coleta*]
[*Endereço*]

C.c: PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132 – São Paulo / SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela [•] ("Concessionária") em favor da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito de titularidade da Concessionária recebidos em espécie diretamente nas praças de pedágio exploradas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão e coletados por V.Sas. nos termos do [*contrato celebrado com a empresa de coleta*] celebrado em [•], cujo objeto é a prestação de serviço de coleta de valores por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes coletados por V.Sa. decorrentes de direitos de crédito acima referidos passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

52

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

[●]

Ciente e de acordo em ____/_____/____

_____

|*DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA DE COLETA*|

ANEXO VI

Modelo de Notificação ao Administrador do Fundo

[*data*]

A
[*Denominação do Administrador*]
[*Endereço*]

C.c: PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132 – São Paulo / SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Quotas de emissão do [*nome do Fundo*] ("Fundo")

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Autovias S.A. ("Concessionária") em favor da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta da totalidade das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, qualquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (as "Quotas").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que:

(i) somente sejam acatados os pedidos de aplicação e resgate de recursos do Fundo feitos por escrito exclusivamente pelo Agente de Recebimento e Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento celebrado entre o Agente de Recebimento e a Concessionária, não devendo ser acatada qualquer ordem ou determinação da Emissora em relação às Quotas que não esteja devidamente assinada pelo Agente de Recebimento ou pelo Agente Fiduciário; e

(ii) todos os montantes decorrentes do resgate de Quotas, a qualquer título, sejam depositados exclusivamente na Conta Corrente n.º 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária.

As instruções diversas das contidas na presente notificação somente serão acatadas por V.Sas. se assinadas, em conjunto, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Recebimento.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

[•]

Ciente e de acordo em __/_____/____

_____

[*DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO ADMINISTRADOR*]

ANEXO VII

Modelo de Orçamento Anual / Mensal

[*data*]

A
[*Denominação do Administrador*]
[*Endereço*]

C.c: *PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.*
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
04538-132 – São Paulo / SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues

604

Ref. Orçamento Anual / Mensal

ORÇAMENTO

Ano :	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezem
1 - INGRESSOS												
RECEITAS												
Receitas de Pedágios												
Outras Receitas Operacionais												
2 - DESEMBOLSOS												
OPERACIONAIS												

Tributos s/ Faturamento												
Pessoal / Serviços Contratados												
Conservação de Rotina												
Consumo / Transporte												
Outras Contribuições												
Seguros/Garantias												
Outras Despesas												
INVESTIMENTOS												
DIREITO DA CONCESSÃO												
FINANCEIROS (Leasing, Finame)												
IR / CSL												

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

- Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

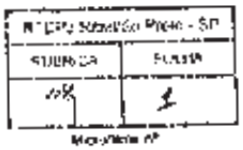

Pelo presente instrumento particular, as partes:

206932

(a) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 31 de agosto de 1998, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 405, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 318,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2, bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da referida concessão, segundo os padrões

1

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
MicroEme 1°

206932

lixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a OHL Brasil é a legítima titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, com exceção das ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Concessionária;

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Autovias S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a OHL Brasil se comprometeu a empenhar em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, observado o mecanismo de liberação de garantia disposto neste instrumento; e

CONSIDERANDO QUE, o penhor referido acima foi aprovado pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a OHL Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, empenha, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"):

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
TURMA | FOLHA
3
206932

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data deste Contrato ("Ações Empenhadas");

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas");

(c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

1.2. As Partes concordam em estender o penhor previsto neste Contrato ("Penhor") aos seguintes bens ("Bens Adicionais"):

(a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil (quaisquer dessas novas ações deverão integrar as Ações Empenhadas, para efeitos da respectiva definição no presente Contrato);

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e

(c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias,

1º Ofício Rib. Preto - SP
PÚBLICA | PENHA
4

certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL Brasil no capital social da Emissora.

206932

1.2.1. A obrigação da OHL Brasil de estender o penhor previsto neste Contrato aos Bens Adicionais fica limitada ao percentual dos Bens Adicionais equivalente ao Percentual do Penhor aplicável no momento de subscrição e/ou aquisição pela OHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais.

1.2.2. No prazo de 7 (sete) dias úteis contados da subscrição e/ou aquisição pela OHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais, as Partes deverão firmar um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo I ao presente, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda.

1.3. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a OHL não poderá vender ou de outra forma transferir os Bens Empenhados, salvo mediante consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, que deverá consultar os Debenturistas, por meio de assembléia geral realizada para tal finalidade.

1.4. O Penhor garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes do eventual atraso pela Emissora no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitando, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.4.1. Para fins do artigo 1424 do Código Civil Brasileiro, os termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo II deste Contrato.

1.4.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.4.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo II deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures,

31 OUT 2013

RTD/RJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
55

por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

206932

1.5. Na ausência de Evento de Inadimplemento, conforme abaixo definido, a Emissora estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações Empenhadas diretamente à OHL Brasil. Na ocorrência de Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações Empenhadas deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, em conta corrente a ser indicada por este à Emissora. Os dividendos relativos às ações de emissão da Concessionária que não estejam empenhadas nos termos deste Contrato serão pagos diretamente à OHL Brasil.

1.6. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a OHL Brasil obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham preferência com relação ao recebimento dos Rendimentos das Ações Empenhadas.

1.7. O Penhor resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação da OHL Brasil, tomar todas as medidas necessárias ao cancelamento do Penhor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de quitação.

1.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.7. acima, na medida em que a soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual do Penhor sobre as ações de emissão da Concessionária será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal

5

RTDPJ Diretório Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
AVB | 6
Nº 206932

Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

1.7.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar no Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 1.7.5. abaixo.

1.7.2. O cálculo a que se refere o item 1.7.1. acima será realizado trimestralmente no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano pelo Agente Fiduciário, que deverá estabelecer o novo Percentual do Penhor, resolvendo o Penhor ora constituído sobre a quantidade ações excedentes, observado sempre o Percentual Mínimo do Penhor.

1.7.3. No momento em que o Percentual do Penhor tornar-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Emissora ("Percentual Mínimo do Penhor"), o Agente Fiduciário ficará dispensado de realizar o cálculo a que se refere o item 1.7.2. acima. O Percentual Mínimo do Penhor deverá ser mantido até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.7.4. A resolução do Penhor com relação a uma parcela dos Bens Empenhados e o estabelecimento de um novo Percentual do Penhor, nos termos do item 1.7.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.7.5. Independentemente do disposto nos itens 1.7.1. a 1.7.4. acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento pela Emissora dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

1.7.6. O Percentual Mínimo do Penhor deverá ser observado até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

1.7.7. As ações de emissão da Concessionária que excederem o Percentual do Penhor vigente serão de livre disposição da CHL Brasil.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
FIDELICA | FOLHA
206932

1.7.8. Este Contrato deverá ser aditado para refletir as alterações no Percentual de Penhor apuradas conforme o item 1.7.1.

1.8. Exceto conforme previsto no item 1.7. e seguintes acima, o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importe exoneração correspondente do Penhor sobre os Bens Empenhados.

1.9. O Penhor objeto deste Contrato é desde já reconhecido pelas Partes, de boa-fé, como existente, válido e perfeitamente formalizado, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que a Emissora deverá, às suas expensas, proceder (i) à averbação do Penhor objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao registro deste Contrato ou qualquer aditamento nos competentes Registros de Títulos e Documentos, conforme disposto nos Artigos 1.432 e 1.452 do Código Civil Brasileiro e no item 2.1.1 abaixo.

2.1.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento. Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro, bem como apresentar cópia do Contrato registrado em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu registro.

2.1.2. A averbação de que trata o item 2.1.(I) acima deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato e deverá ter a seguinte redação:

"*Nos termos do Capítulo III, Seção VII, Artigo 39 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as ações de número a ____ de emissão da AUTOVIAS S.A. e de propriedade da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. foram empenhadas em primeiro, único e especial grau, em favor dos titulares das debêntures emitidas pela AUTOVIAS S.A., por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da AUTOVIAS S.A., celebrado entre a AUTOVIAS S.A. e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, estando*

7

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA

as Ações vinculadas e sujeitas aos termos e condições do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2010 pela OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A., pela PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. *e, pela Companhia, na qualidade de interveniente."*

206932

2.1.3. Ao final dos prazos de que tratam os itens 2.1.1. e 2.1.2. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) acima descrito(s).

2.2. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas no item 2.1. acima deverão ser arcadas pela Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

3.1 Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PENHOR

4.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos da Escritura de Emissão, iniciar imediatamente a execução, parcial ou total, da garantia representada pelo Penhor, ficando desde já autorizado a alienar os Bens Empenhados, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou particular, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, sujeitos à legislação aplicável, sem qualquer aviso prévio ou subsequente à OHL Brasil ou à Emissora, de acordo com as disposições previstas nos artigos 1.433, IV, e 1.435, V, do Código Civil Brasileiro, devendo aplicar os respectivos recursos para a satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela OHL Brasil e pela Emissora para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto.

4.1.1. A OHL Brasil e a Emissora neste ato confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Empenhados, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, por meio de venda privada, mesmo que, em tais circunstâncias, desde que observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3. abaixo, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos referidos bens ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

6

RTDPJ Barueri São Paulo - SP
RUBRICA | FOLHA

4.1.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

2069332

4.2. A excussão das garantias que implique a alienação, cessão e transferência das Ações Empenhadas, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, deverá observar o disposto no artigo 27, caput e parágrafos, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as disposições do Contrato de Concessão.

4.3. O Agente Fiduciário deverá por um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do Evento de Inadimplemento e após a anuência de que trata o item 4.2, tentar alienar as Ações Empenhadas a terceiros pelo valor definido no último relatório de avaliação elaborado pela empresa de auditoria contratada para avaliar o valor da Emissora. Após referido prazo, caso as Ações Empenhadas não tenham sido alienadas, o Agente Fiduciário poderá negociá-las a qualquer preço. Não há preço mínimo para alienação dos demais Bens Empenhados.

4.4. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do Penhor constituído nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela OHL Brasil e, em caso de descumprimento da OHL Brasil em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;

(b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada, conforme abaixo definido, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à OHL Brasil; e

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, bem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a

RTDPJ, Ribeirão Preto - SP
MISSÃO | FOLHA
10

Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

206932

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE VOTO

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, a OHL Brasil poderá exercer o direito de voto vinculado às Ações Empenhadas de sua titularidade, desde que observados os direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, de forma a não prejudicar o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e das garantias aqui constituídas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato. Não obstante, a qualquer tempo, as seguintes matérias deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia:

(a) alteração no direito de voto das ações de emissão da Emissora, desdobramento ou grupamento de ações; e

(b) criação de nova espécie ou classe de ações.

5.1.1. As demais matérias a serem aprovadas pelos Debenturistas em Assembléia, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, não serão prejudicadas pelo disposto no item 5.1. acima.

5.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e a Concessionária, ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1. O Penhor previsto neste Contrato somente será resolvido com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o item 1.7 acima.

6.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	11

comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

206932

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a OHL Brasil obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, onerar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre as ações de emissão da Emissora, exceto pelo Penhor previsto neste Contrato e pelo que exceder o Percentual do Penhor, que é de livre movimentação da OHL Brasil;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de qualquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópia dos documentos relacionados aos Bens Empenhados para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitados com relação aos Bens Empenhados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o

11

RTDPJ Pinheiros - SP	
RUBRICA	FOLHA
	120

cumprimento das obrigações ora assumidas e exceto, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

206932

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de quaisquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens Empenhados, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto em relação às ações que excederem o Percentual do Penhor, que são de livre movimentação da OHL Brasil;

(k) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(l) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, livros societários, atas, alterações de estatutos sociais e demais documentos, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas nos termos deste Contrato;

12

1º RTD/PJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
12

(m) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um Evento de Inadimplemento, todas as instruções passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para excussão do Penhor;

206932

(n) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(o) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;

(p) no caso de Evento de Inadimplemento não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos titulares de Debêntures; e

(q) fazer com que a Emissora assine todo e qualquer documento necessário para a implementação das garantias previstas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A OHL Brasil, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da OHL Brasil:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

RTDPJ Barueri Anex - SP
RUBRICA | FOLHA
206932

i. dispor, alienar, ceder, vender ou de qualquer outra forma transferir a propriedade dos Bens Empenhados a quaisquer terceiros;

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a alienação, venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade dos Bens Empenhados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a OHL Brasil na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação às Ações e a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. A OHL Brasil, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar o Penhor dos Bens Empenhados nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou

RTDPJ Osasco Prazo - SP
RUBRICA | FOLHA
AK | 15

documento no qual a OHL Brasil seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, bem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo da OHL Brasil (exceto pelo Penhor previsto neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (i) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a OHL Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (ii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a OHL Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens Empenhados que, exceto pelo Penhor prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Penhor;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

2º OFÍCIO Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
16

(x) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); 206932

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exeqüível contra a OHL Brasil de acordo com os termos ora contratados; e

(m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

9.1.1. Qualquer acordo de acionistas relacionado à Emissora que, a partir desta data, venha a ser celebrado, aditado ou de qualquer forma alterado pela OHL Brasil sem a expressa anuência dos Debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, será considerado ineficaz com relação aos Debenturistas, devendo estar subordinado às disposições do presente contrato, sendo certo que a OHL Brasil obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário cópia do referido acordo de acionistas ou da alteração mencionados neste item, a serem enviados por este último aos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

1º RTD Ribeirão Preto - SP
FOLHA
47
206932

Para a OHL Brasil:
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.
Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Tel.: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30748-72-64
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para a Emissora:
AUTOVIAS S.A.
Rodovia Anhanguera Km 312,2, Pista Norte
CEP: 14079-000, Ribeirão Preto - São Paulo
At.: Sr. Odello Messias de Sousa e Sra. Carolina Lorenzi dos Santos
Telefone: (16) 2101 4200
Fac-símile: (16) 2102-4250
E-mail: odello@autovias.com.br e carolina@autovias.com.br

1º RTD Ribeirão Preto - SP
21/07/2015 12:47:12

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 6º andar
CEP: 04534-013, São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do

17

RTDPJ Osasco Prado - SP
RUBRICA | FOLHA
FE

recebimento de transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Onze, será considerada válida a confirmação do recebimento via facsímile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

2069 32

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

12.2. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

12.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

12.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidos, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

12.6. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

12.7. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão

18

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
OFICIO	FOLHA
206932	143

12.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstas.

206932

12.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.10. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se basear nas suas decisões.

12.12. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

19

1º TABELIONATO DE NOTAS - Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
206932

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Nome: José Carlos Ferreira de Oliveira Júnior
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

1º TABELIONATO DE NOTAS
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo: 2107514 2020

20

Página de assinaturas 2/4 do "Contrato de Prestação de Ações e Outras Avenças".

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
206932

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Thiago Rodrigues
Cargo: Diretor

Nome: ANA PAULA QUANDT
Cargo: PROCURADORA

Página de assinaturas (1/4 do "Instrumento de Penhor de Ações e Outras Avenças")

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RECEBIDO | PROTOCOLO
206932

AUTOVIAS S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Tesoureiro Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Michelin
Cargo: Diretora Jurídica

24 MAR 2016 5107317

Página de assinaturas 4/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças"

RTDPJ Ribeirão Preto - SP

RUBRICA	FOLHA
	23

206932

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

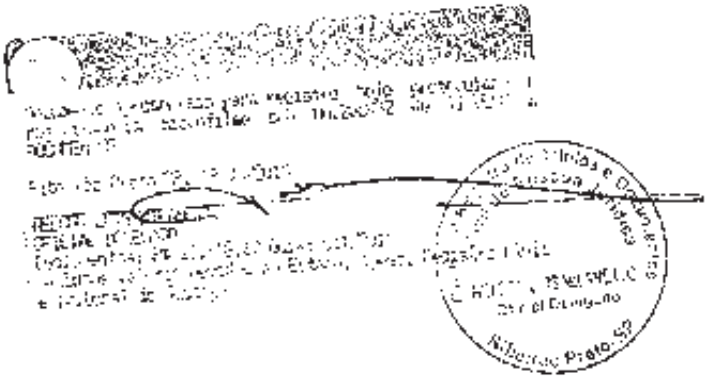

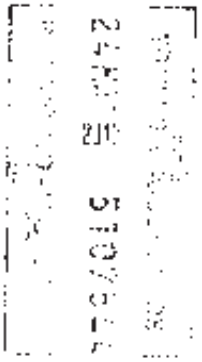

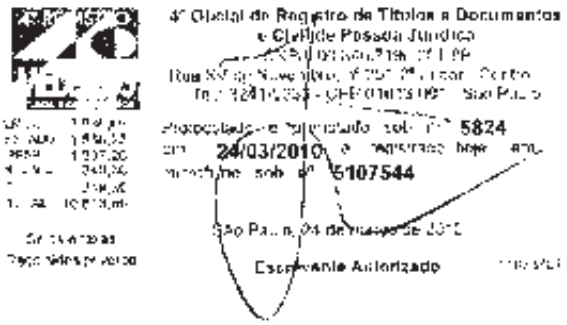

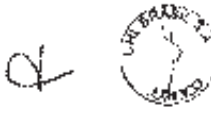

23

ANEXO

RTDPJ - Ribeirão Preto - SP

RUBRICA	FOLHA
AM	24

Microfilme nº 206932

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de Interveniente anuente:

(c) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual a OHL Brasil, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, empenhou em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Empenhados;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 1.2. do Contrato, o Penhor deverá ser automaticamente estendido para qualquer dos Bens Adicionais;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

21

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
25

ANEXO

20932

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. A OHL Brasil, por meio do presente empenha, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes Bens Adicionais: [*descrever bens adicionais*]

2.1. O penhor dos Bens Adicionais está sujeito aos termos e condições do Contrato.

3. A OHL Brasil, neste ato, confirma ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas no Contrato permanecem verdadeiras e exatas nesta data e possuem o mesmo efeito como se tivessem sido prestadas na data deste Aditamento.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2010.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Name:
Cargo:

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado e Registrado sob nº 2.470.157
São Paulo, 21 de Maio de 2010

25

ANEXO

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

RTDPJ Barueri Prado - SP
FOLHA
26
206932

AUTOVIAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

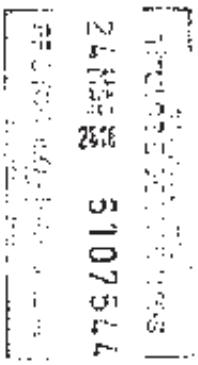

26

RTGPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
27
206932

ANEXO

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores (conforme definido abaixo) após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que deverão ser alocadas, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures na 2ª Série. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá conceder aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus à uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
Rubrica | Folha
28
206932

ANEXO

incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao *spread* máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"), a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente a 160 p.b. (cento e sessenta pontos base) ao ano, adicionado à taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2015 apurada no segundo dia anterior à realização do Procedimento de Bookbuilding.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

1º TABELIONATO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO - SP
218

28

ANEXO

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
RUBRICA | FOLHA
206932

RTDPJ Ribeirão Preto - SP
21/05/2015 12:07:59
206932

79

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 08 de março de 2010, as Partes celebraram o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Penhor de Ações");

(b) Em 09 de abril de 2010, os Coordenadores concluíram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e

(c) Nos termos da cláusula 1.4.3. do Contrato de Penhor de Ações, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo II do referido Contrato deve ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures;

RESOLVEM a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e a Emissora, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da cláusula 1.4.3. do Contrato de Penhor de Ações.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar o Anexo II do Contrato de Penhor de Ações, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo II do Contrato de Penhor de Ações, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas (i) na Primeira Série, 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série"). .

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar."

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Penhor de Ações, serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Penhor de Ações.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Penhor de Ações, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Penhor de Ações, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Penhor de Ações.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Penhor de Ações.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e a Emissora, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de abril de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

5

Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao "Contrato de Prestação de Ações e Outras Avenças"

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Michel
Cargo: Diretora Jurídica

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Ana Paula de Oliveira Quandt
Cargo: [illegible]

Página de assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao "Contrato de Prestação de Ações e Outras Avenças"

AUTOVIAS S.A.

Nome:	Francisco Leonardo Moura da Costa	Nome:	
Cargo:	Diretor Adm. Fazend. e Rel. Investidores	Cargo:	Marcia de Castro Michelli Diretoria Jurídica

Testemunhas:

Nome:	M. Bernadete Amaral	Nome:	Camila Ohno
CPF:	CPF: 047.910.428-08	CPF:	257.491.558-62

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(d) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(e) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(f) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 31 de agosto de 1998, contrato de concessão por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuã, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Batatais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 318,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310,

em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8, até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2, bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da referida concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis ("Contrato de Concessão", "Sistema Rodoviário" e "Concessão", conforme o caso);

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 09 de fevereiro de 2010 e em 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a OHL Brasil é a legítima titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, com exceção das ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Concessionária;

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da Autovias S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a OHL Brasil se comprometeu a empenhar em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, observado o mecanismo de liberação de garantia disposto neste instrumento; e

CONSIDERANDO QUE, o penhor referido acima foi aprovado pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a OHL Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, empenha, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"):

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data deste Contrato ("Ações Empenhadas");

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas");

(c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora.

1.2. As Partes concordam em estender o penhor previsto neste Contrato ("Penhor") aos seguintes bens ("Bens Adicionais"):

(a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil (quaisquer dessas novas ações deverão integrar as Ações Empenhadas, para efeitos da respectiva definição no presente Contrato);

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e

(c) qualsquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL Brasil no capital social da Emissora.

1.2.1. A obrigação da OHL Brasil de estender o penhor previsto neste Contrato aos Bens Adicionais fica limitada ao percentual dos Bens Adicionais equivalente ao Percentual do Penhor aplicável no momento da subscrição e/ou aquisição pela OHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais.

1.2.2. No prazo de 7 (sete) dias úteis contados da subscrição e/ou aquisição pela OHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais, as Partes deverão firmar um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo I ao presente, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda.

1.3. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a OHL não poderá vender ou de outra forma transferir os Bens Empenhados, salvo mediante consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, que deverá consultar os Debenturistas, por meio de assembléia geral realizada para tal finalidade.

1.4. O Penhor garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Emissora no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.4.1. Para fins do artigo 1424 do Código Civil Brasileiro, os termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo II deste Contrato.

1.4.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.4.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo II deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.5. Na ausência de Evento de Inadimplemento, conforme abaixo definido, a Emissora estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações Empenhadas diretamente à OHL Brasil. Na ocorrência de Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações Empenhadas deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, em conta corrente a ser indicada por este à Emissora. Os dividendos relativos às ações de emissão da Concessionária que não estejam empenhadas nos termos deste Contrato serão pagos diretamente à OHL Brasil.

1.6. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a OHL Brasil obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham preferência com relação ao recebimento dos Rendimentos das Ações Empenhadas.

1.7. O Penhor resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação da OHL Brasil, tomar todas as medidas necessárias ao cancelamento do Penhor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de quitação.

1.7.1. Sem prejuízo do disposto no item **1.7.** acima, na medida em que a soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual do Penhor sobre as ações de emissão da Concessionária será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não

paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

1.7.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar no Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 1.7.5. abaixo.

1.7.2. O cálculo a que se refere o item 1.7.1. acima será realizado trimestralmente no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano pelo Agente Fiduciário, que deverá estabelecer o novo Percentual do Penhor, resolvendo o Penhor ora constituído sobre a quantidade ações excedentes, observado sempre o Percentual Mínimo do Penhor.

1.7.3. No momento em que o Percentual do Penhor tornar-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Emissora ("Percentual Mínimo do Penhor"), o Agente Fiduciário ficará dispensado de realizar o cálculo a que se refere o item 1.7.2. acima. O Percentual Mínimo do Penhor deverá ser mantido até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.7.4. A resolução do Penhor com relação a uma parcela dos Bens Empenhados e o estabelecimento de um novo Percentual do Penhor, nos termos do item 1.7.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.7.5. Independentemente do disposto nos itens 1.7.1. a 1.7.4. acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento pela Emissora dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

1.7.6. O Percentual Mínimo de Penhor deverá ser observado até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

1.7.7. As ações de emissão da Concessionária que excederem o Percentual de Penhor vigente serão de livre disposição da OHL Brasil.

1.7.8. Este Contrato deverá ser aditado para refletir as alterações no Percentual de Penhor apuradas conforme o item 1.7.1.

1.8. Exceto conforme previsto no item 1.7. e seguintes acima, o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do Penhor sobre os Bens Empenhados.

1.9. O Penhor objeto deste Contrato é desde já reconhecido pelas Partes, de boa-fé, como existente, válido e perfeitamente formalizado, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que a Emissora deverá, às suas expensas, proceder (i) à averbação do Penhor objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao registro deste Contrato ou qualquer aditamento nos competentes Registros de Títulos e Documentos, conforme disposto nos Artigos 1.432 e 1.452 do Código Civil Brasileiro e no item 2.1.1 abaixo.

2.1.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento. Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro, bem como apresentar cópia do Contrato registrado em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu registro.

2.1.2. A averbação de que trata o item 2.1.(i) acima deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato e deverá ter a seguinte redação:

"*Nos termos do Capítulo III, Seção VII, Artigo 39 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as ações de número a de emissão da AUTOVIAS S.A. e de propriedade da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. foram empenhadas em primeiro, único e especial grau, em favor dos titulares das debêntures emitidas pela AUTOVIAS S.A., por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples,*

Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da AUTOVIAS S.A., celebrado entre a AUTOVIAS S.A. e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, estando as Ações vinculadas e sujeitas aos termos e condições do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2010 pela OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A., pela PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. *e, pela Companhia, na qualidade de interveniente."*

2.1.3. Ao final dos prazos de que tratam os itens 2.1.1. e 2.1.2. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) acima descrito(s).

2.2. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas no item 2.1. acima deverão ser arcadas pela Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

3.1 Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PENHOR

4.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos da Escritura de Emissão, iniciar imediatamente a execução, parcial ou total, da garantia representada pelo Penhor, ficando desde já autorizado a alienar os Bens Empenhados, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou particular, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, sujeitos à legislação aplicável, sem qualquer aviso prévio ou subseqüente à OHL Brasil ou à Emissora, de acordo com as disposições previstas nos artigos 1.433, IV, e 1.435, V, do Código Civil Brasileiro, devendo aplicar os respectivos recursos para a satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela OHL Brasil e pela Emissora para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto.

4.1.1. A OHL Brasil e a Emissora neste ato confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Empenhados, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, por meio de venda privada, mesmo que, em tais circunstâncias, desde que observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3. abaixo, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por

meio de uma venda pública dos referidos bens ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

4.1.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.2. A excussão das garantias que implique a alienação, cessão e transferência das Ações Empenhadas, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, deverá observar o disposto no artigo 27, caput e parágrafos, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as disposições do Contrato de Concessão.

4.3. O Agente Fiduciário deverá por um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do Evento de Inadimplemento e após a anuência de que trata o item 4.2, tentar alienar as Ações Empenhadas a terceiros pelo valor definido no último relatório de avaliação elaborado pela empresa de auditoria contratada para avaliar o valor da Emissora. Após referido prazo, caso as Ações Empenhadas não tenham sido alienadas, o Agente Fiduciário poderá negociá-las a qualquer preço. Não há preço mínimo para alienação dos demais Bens Empenhados.

4.4. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do Penhor constituído nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela OHL Brasil e, em caso de descumprimento da OHL Brasil em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;

(b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada, conforme abaixo definido, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à OHL Brasil; e

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE VOTO

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, a OHL Brasil poderá exercer o direito de voto vinculado às Ações Empenhadas de sua titularidade, desde que observados os direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, de forma a não prejudicar o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e das garantias aqui constituídas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato. Não obstante, a qualquer tempo, as seguintes matérias deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia:

(a) alteração no direito de voto das ações de emissão da Emissora, desdobramento ou grupamento de ações; e

(b) criação de nova espécie ou classe de ações.

5.1.1. As demais matérias a serem aprovadas pelos Debenturistas em Assembléia, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, não serão prejudicadas pelo disposto no item 5.1. acima.

5.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e a Concessionária, ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1. O Penhor previsto neste Contrato somente será resolvido com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o item 1.7 acima.

6.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e

quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a OHL Brasil obriga-se a:

(a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre as ações de emissão da Emissora, exceto pelo Penhor previsto neste Contrato e pelo que exceder o Percentual do Penhor, que é de livre movimentação da OHL Brasil;

(b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópia dos documentos relacionados aos Bens Empenhados para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade

competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens Empenhados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(f) enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;

(g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens Empenhados, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto em relação às ações que excederem o Percentual do Penhor, que são de livre movimentação da DHL Brasil;

(k) praticar todos os atos, e assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

(l) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, livros societários, atas, alterações do estatutos sociais e demais documentos, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por

escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas nos termos deste Contrato;

(m) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um Evento de Inadimplemento, todas as instruções passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para excussão do Penhor;

(n) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(o) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;

(p) no caso de Evento de Inadimplemento não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos titulares de Debêntures; e

(q) fazer com que a Emissora assine todo e qualquer documento necessário para a implementação das garantias previstas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A OHL Brasil, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da OHL Brasil:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados; e

ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou

documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

i. dispor, alienar, ceder, vender ou de qualquer outra forma transferir a propriedade dos Bens Empenhados a quaisquer terceiros;

ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a alienação, venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade dos Bens Empenhados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a OHL Brasil na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, Instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação às Ações e a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

9.1. A OHL Brasil, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

(b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar o Penhor dos Bens Empenhados nos termos deste Contrato;

(c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os

poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a OHL Brasil seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da OHL Brasil (exceto pelo Penhor previsto neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a OHL Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a OHL Brasil ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;

(f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;

(i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens Empenhados que, exceto pelo Penhor prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Penhor;

(j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

(k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exeqüível contra a OHL Brasil de acordo com os termos ora contratados; e

(m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

9.1.1. Qualquer acordo de acionistas relacionado à Emissora que, a partir desta data, venha a ser celebrado, aditado ou de qualquer forma alterado pela OHL Brasil sem a expressa anuência dos Debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, será considerado ineficaz com relação aos Debenturistas, devendo estar subordinado às disposições do presente contrato, sendo certo que a OHL Brasil obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário cópia do referido acordo de acionistas ou da alteração mencionados neste item, a serem enviados por este último aos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e

(b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a OHL Brasil:
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.
Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Tel.: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Vivlane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30748-72-64
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para a Emissora:
AUTOVIAS S.A.
Rodovia Anhanguera – Km 312,2, Pista Norte
CEP: 14079-000, Ribeirão Preto - São Paulo
At.: Sr. Odelio Messias de Sousa e Sra. Carolina Lorenzi dos Santos
Telefone: (16) 2101-4200
Fac-símile: (16) 2102-4250
E-mail: odelio@autovias.com.br e carolina@autovias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 6º andar
CEP: 04534-013, São Paulo – SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou drf@ohlbrasil.com.br

11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Onze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

12.2. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

12.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

12.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

12.6. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

12.7. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.

12.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

12.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.10. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela emissora, para se basear nas suas decisões.

12.12. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco]

28

Página de assinaturas 1/1 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 3/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

AUTOVIAS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

31

Página de assinaturas 4/4 do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG.:	RG.:
CPF/MF:	CPF/MF:

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(c) **AUTOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 312,2m, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube,, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.185/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual a OHL Brasil, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, empenhou em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens Empenhados.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 1.2. do Contrato, o Penhor deverá ser automaticamente estendido para qualquer dos Bens Adicionais.

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. A OHL Brasil, por meio do presente empenha, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes Bens Adicionais: [*descrever bens adicionais*]

2.1. O penhor dos Bens Adicionais está sujeito aos termos e condições do Contrato.

3. A OHL Brasil, neste ato, confirma ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas no Contrato permanecem verdadeiras e exatas nesta data e possuem o mesmo efeito como se tivessem sido prestadas na data deste Aditamento.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2010.

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AUTOVIAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas (i) na Primeira Série, 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, totalizando o montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série"). .

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures de 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco)

anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H

- Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Moody's Investors Service

Rating Action: Moody's atribui rating Aa2.br às debêntures da Autovias; perspectiva estável

Global Credit Research - 05 Mar 2010

Aproximadamente BRL 300 milhões de instrumentos de dívida afetados

São Paulo, March 05, 2010 -- Moody's América Latina Ltda (Moody's) atribuiu um rating Ba1 na escala global e Aa2.br na escala nacional brasileira a BRL 300 milhões em debêntures seniores garantidas, com vencimento entre 5 e 7 anos, a serem emitidas pela Autovias S.A. (Autovias). Ao mesmo tempo, Moody's retirou os ratings corporativos Ba1 na escala global e Aa2.br na escala nacional brasileira da empresa e lhe atribuiu ratings de emissor Ba1 na escala global e Aa2.br na escala nacional brasileira. A perspectiva para todos os ratings é estável.

As debêntures atuais terão as seguintes garantias: penhor das ações ordinárias da concessionária, cessão dos direitos creditórios decorrentes da exploração das praças de pedágio e direitos decorrentes de eventual indenização sobre os ativos de concessão. A concessão destas garantias foi autorizada pelo regulador ARTESP, mas uma eventual troca de controle dependeria ainda de uma aprovação formal do poder concedente conforme a legislação vigente.

Os recursos provenientes das debêntures serão em sua maioria utilizados para liquidação de BRL 195 milhões em notas promissórias emitidas no último mês de novembro e para fortalecimento da posição de caixa da empresa a fim de ajudá-la a efetuar o pagamento da dívida de curto prazo existente até o final do ano, estimado em BRL 70 milhões.

Os ratings de emissor Ba1 e Aa2.br da Autovias refletem o caráter maduro e essencial da concessão, evidenciado por seu sólido desempenho servindo uma região relativamente pequena, porém rica. Quase nenhuma competição comparável com rotas alternativas é prevista durante o período remanescente da concessão. O rating também é apoiado por indicadores de crédito relativamente fortes para a categoria de rating e pelo crescimento no tráfego veicular ao longo dos últimos três anos, após um registro de tráfego fraco entre 2000 e 2006.

Os riscos associados a grandes necessidades de caixa do acionista controlador da Autovias, Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (OHL Brasil), limitam o rating. A OHL Brasil deve demandar um volume substancial de dividendos e eventualmente mútuos de suas subsidiárias de concessão estadual para cumprir com as grandes necessidades de investimento de suas outras subsidiárias de concessão.

O rating de emissor Ba1 é menor do que o resultado da grade da metodologia global para rodovias pedagiadas ("Toll road methodology") para refletir o rating corporativo implícito da OHL Brasil em uma base consolidada.

As cláusulas existentes de vencimento antecipado nas debêntures incluem uma condição de inadimplência cruzada ("cross default") com a empresa controladora. No evento de falência da OHL ou pedido de recuperação judicial de acordo com a Lei de Falências vigente no Brasil, os titulares das debêntures poderão solicitar vencimento antecipado e executar seus direitos derivados das garantias das debêntures.

Outras melhorias para o risco de crédito incluem: a constituição de uma reserva de amortização para atender os pagamentos de juros e principal das debêntures, a qual será mantida em uma conta vinculada no banco Itaú, e cláusulas financeiras restritivas que limitam o montante máximo de dívida líquida em 3,5x o EBITDA durante os últimos doze meses e requer cobertura de caixa de dívidas de curto prazo maiores que 1,2x. De acordo com as projeções da Moody's, esses indicadores devem ser atingidos confortavelmente durante toda a vigência das debêntures.

A perspectiva estável reflete a opinião da Moody's de que o desempenho operacional da Autovias será satisfatório durante o período de vida restante da concessão em vista de fundamentos de crédito fortes impulsionados pelo crescimento esperado do PIB brasileiro. A Moody's espera que o pagamento dos dividendos e a concessão de empréstimos mútuos continuem no próximo ano, mas devem ser administrados com prudência para que os fundamentos de crédito permaneçam de acordo com as cláusulas financeiras propostas.

O rating ou a perspectiva podem ser elevados caso a empresa melhore constantemente seu perfil de liquidez e produza indicadores de crédito sustentados em linha com o desempenho histórico, fazendo com que o índice de Caixa Gerado nas Operações (FFO) pela dívida permaneça acima de 25% e a cobertura de juros mantenha-se consistentemente acima de 3,5x.

O rating ou a perspectiva podem ser rebaixados caso haja uma deterioração significativa e sustentada nos indicadores de crédito, de modo que o índice de Caixa Gerado nas Operações (FFO) pela Dívida caia abaixo de 20% e o índice de cobertura de juros permaneça consistentemente abaixo de 2,5x. Uma deterioração na qualidade de crédito da OHL Brasil também poderia desencadear uma ação de rebaixamento do rating

A última ação de ratings para a Autovias ocorreu em 15 de dezembro de 2009, quando a Moody's atribuiu um rating corporativo em escala global Ba1 e um rating corporativo na escala nacional brasileira Aa2.br a Autovias, e um rating BR-1 a BRL 195 milhões em notas promissórias, com vencimento de 150 dias, emitidas pela Autovias em 30 de novembro de 2009.

A principal metodologia utilizada para a atribuição de ratings a Autovias foi a "Operational Toll Roads Rating Methodology" (12 de dezembro de 2006), que pode ser encontrada no site da Moody's (www.moodys.com) no diretório Credit Policy & Methodologies, no subdiretório Ratings Methodologies. Outras metodologias e fatores que podem ter sido considerados nesse processo de rating também podem ser encontrados no diretório Credit Policy & Methodologies

Autovias é uma subsidiária integral da OHL Brasil, que é uma holding com participações no segmento de rodovias pedagiadas, tendo quatro concessões estaduais e cinco federais.

Autovias possui uma concessão de 20 anos para operar serviços em cinco pequenas estradas adjacentes no interior do Estado de São Paulo, que a agência estadual reguladora ARTESP concedeu como concessão única em 1998. As cinco estradas consistem em 316 quilômetros e 5 praças de pedágio e possuem um tráfego anual estimado de 37 milhões de veículos equivalentes. A região coberta pela concessão compreende dezoito cidades com uma população estimada em cerca de 1,6 milhões de pessoas

Sao Paulo
Jose Soares
Assl Vice President - Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
55-11-3043-7300

New York
Chee Mee Hu
Managing Director
Infrastructure Finance Group
Moody's Investors Service
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212 553 1653

Moody's Investors Service

© Copyright 2010, Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors including Moody's Assurance Company, Inc. (together, "MOODY'S"). All rights reserved

CREDIT RATINGS ARE MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC.'S ("MIS") CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MIS DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS DO NOT CONSTITUTE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS ARE NOT RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. CREDIT RATINGS DO NOT COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MIS ISSUES ITS CREDIT RATINGS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

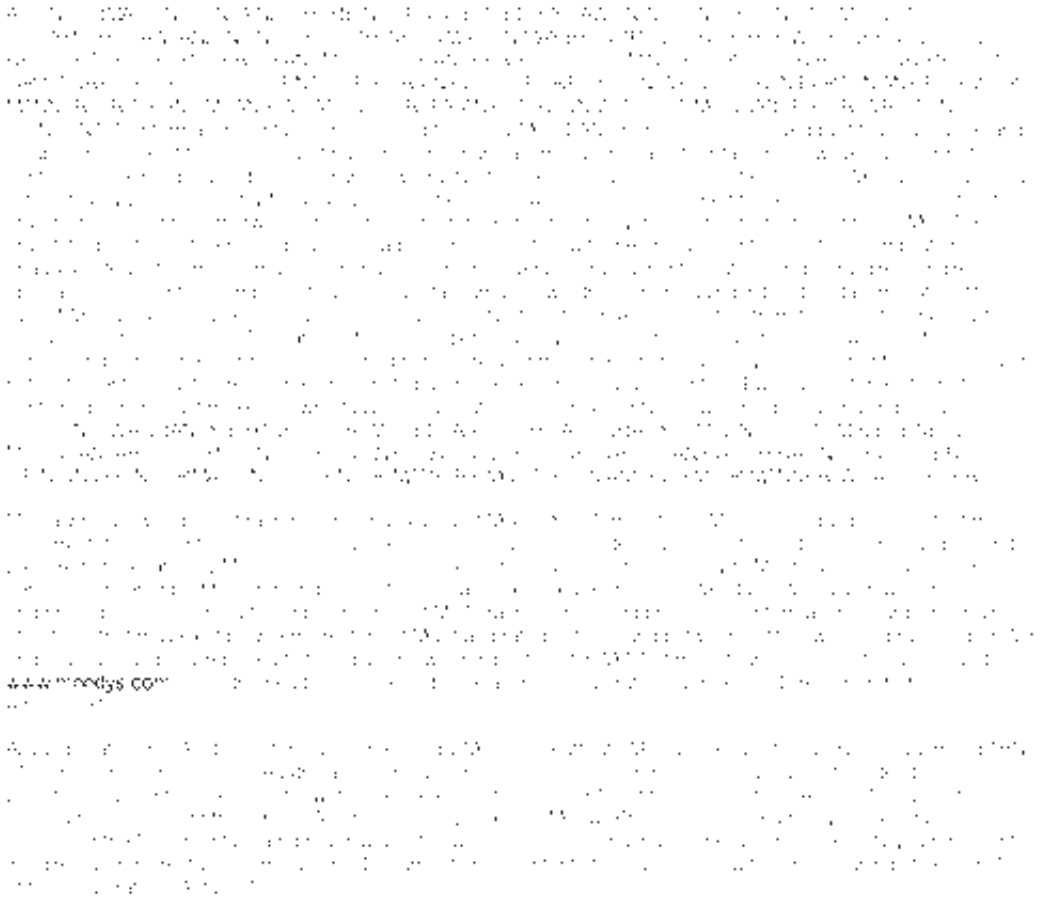

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

- Declarações da Companhia e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Autovias
Grupo OHL

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400/03

A AUTOVIAS S.A., companhia aberta, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 312,2, Pista Norte, parte, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14079-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.679.185/0001-38, ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, na qualidade de emissora de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), de sua primeira emissão ("Debêntures") que serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), no valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

Para tal fim e efeito, segue abaixo a referida declaração.

DECLARAÇÃO

A Companhia declara que:

(i) o Prospecto Preliminar da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, de Emissão da Autovias S.A. ("Prospecto Preliminar") contém, e o Prospecto Definitivo da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, de Emissão da Autovias S.A. ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos valores mobiliários a serem ofertados, da Companhia e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo,

bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) a Companhia é responsável pela e atesta a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 8 de março de 2010.

AUTOVIAS S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Michielin
Cargo: Diretora Jurídica

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.400, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.298.092/0001.30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, da 1ª Emissão da **AUTOVIAS S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão, qual seja 15 de março de 2010, o valor total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" ou "Oferta"), vem, nos termos da Instrução da CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em especial em atendimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia que integram o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples da Companhia ("Prospecto Preliminar") e que venham a integrar o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples da Companhia ("Prospecto Definitivo"), são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) que o Prospectos Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 05 de março de 2010.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Alberto Zoffmann
Cargo: Diretor

Nome: Pedro Marinho Nunes
Cargo: Diretor

Itaú BBA RZI Jurídico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J

- Demonstrações Financeiras da Companhia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Autovias S.A.

Demonstrações Financeiras
Referentes aos Exercícios Findos em
31 de Dezembro de 2008 e de 2007 e
Parecer dos Auditores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Deloitte

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 5 - 6a a 10a
13091-611 - Campinas - SP
Brasil

Tel: +55 (19) 3707-3000
Fax: +55 (19) 3707-3001
www.deloitte.com.br

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores da
Autovias S.A.
Ribeirão Preto - SP

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Autovias S.A. levantados em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Autovias S.A. em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os fluxos de caixa e os valores adicionados correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Conforme mencionado na nota explicativa nº. 2, em decorrência das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil ocorridas durante 2008, as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas, como previsto na NPC 12 - Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros.

Campinas, 22 de janeiro de 2009

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº. 2 SP 011609/O-8

Jose Carlos Amadi
Contador
CRC nº. 1 SP 155023/O-6

MUTUCA S/A

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007
(Expressos em milhares de reais)

ATIVO	Nota explicativa	2008	2007
CIRCULANTE			
Caixa e bancos		4.678	5.264
Aplicações financeiras	14	11.695	9.641
Contas a receber	15	9.928	7.801
Estoques		911	835
Impostos a recuperar		1.050	204
Despesas antecipadas		1.860	1.033
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9c	266	65
Total do circulante		30.388	24.843
NÃO CIRCULANTE			
Realizável a longo prazo			
Empréstimos a partes relacionadas	12b	117.579	-
Cauções contratuais	15	-	2.682
Despesas antecipadas			56
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9c	1.946	2.114
Imobilizado	16	355.079	361.928
Intangível	17	14.273	15.936
Total do não circulante		488.867	383.616
TOTAL DO ATIVO		519.567	407.929

PASSIVO	Nota explicativa	2008	2007
CIRCULANTE			
Empréstimos e financiamentos	11a	41.066	50.148
Empréstimos de partes relacionadas	12b		5.001
Fornecedores		1.819	2.167
Fornecedores - partes relacionadas	12b	1.118	2.126
Obrigações sociais		2.170	1.737
Obrigações fiscais	13a	6.932	5.017
Cauções e garantias de terceiros	15	2.288	4.002
Outras contas a pagar		1.517	1.342
Provisão para contingências	18a	522	674
Credores pela concessão	15b	6.026	5.417
Dividendos propostos	12b	3.612	6.422
Juros sobre capital próprio a pagar		-	1.834
Impostos de renda e contribuição social diferidos	9c	2.206	142
Total do circulante		69.442	41.815
NÃO CIRCULANTE			
Exigível a longo prazo			
Empréstimos e financiamentos	11a	263.725	225.892
Empréstimos de partes relacionadas	12b		4.274
Fornecedores			22
Credores pela concessão	15b	39.900	38.617
Impostos de renda e contribuição social diferidos	9c	1.369	1.362
Outros		1.081	99
Total do não circulante		304.075	270.266
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social subscrito		125.514	125.514
Capital social a integralizar		(10.859)	(13.859)
Capital social integralizado		114.655	111.655
Reserva de capital		530	530
Reservas de lucros		31.345	23.863
Total do patrimônio líquido		146.530	136.048
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		519.567	407.929

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

AUTOVIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007
(Expressas em milhares de reais - exceto lucro por ação, que está expresso em reais)

	Nota explicativa	2008	2007
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Receita de pedágio		198.821	162.487
Outras receitas operacionais		1.669	1.449
Total da receita operacional bruta		200.490	163.936
DEDUÇÕES DA RECEITA			
Impostos e contribuições		(17.399)	(14.262)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		183.091	149.674
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(77.933)	(75.917)
LUCRO BRUTO		105.158	73.757
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas administrativas		(14.126)	(12.086)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		91.032	61.671
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas financeiras	(17)	7.054	2.173
Despesas financeiras	(17)	(38.000)	(26.112)
		(30.945)	(23.939)
LUCRO OPERACIONAL		60.084	37.732
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		60.084	37.732
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CORRENTE	(19)	(16.104)	(10.474)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DIFERIDOS	(19)	(1.840)	(437)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		42.140	26.821
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO COMPONENTE DO CAPITAL SOCIAL AO FINAL DO EXERCÍCIO - R$		0,37	0,23

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AUTOVIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007
(Expressas em milhares de reais)

	Nota explicativa	Capital social			Reserva de capital	Reservas de lucros		Lucros acumulados	Total
		Subscrito	A integralizar	Integralizado		Legal	Retenção de lucros		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006		128.514	(10.859)	117.655	330	3.929		48.276	170.190
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	27.085	27.085
Destinações do lucro líquido:									
Reserva legal		-	-	-	-	1.354	-	(1.354)	-
Dividendos distribuídos		-	-	-		-	-	(48.276)	(48.276)
Dividendos propostos			-	-	-	-		(6.443)	(6.443)
Juros sobre capital próprio		-	-		-	-	-	(4.681)	(4.681)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - DIVULGADO		128.514	(10.859)	117.655	330	5.283	-	14.607	137.885
Mudança de prática contábil	2	-	-	-	-		-	2.928	2.928
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - AJUSTADOS		128.514	(10.859)	117.655	330	5.283	-	17.535	140.803
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-		42.140	42.140
Destinações do lucro líquido:									
Reserva legal		-	-	-	-	2.107	-	(2.107)	-
Dividendos distribuídos	16	-	-		-	-	-	(31.783)	(31.783)
Juros sobre capital próprio	16		-	-	-	-	-	(7.020)	(7.020)
Dividendos propostos	16	-		-	-	-	-	(2.612)	(2.612)
Lucros retidos		-	-		-		16.153	(16.153)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008		128.514	(10.859)	117.655	330	7.390	16.153	-	141.528

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

969

ALGONIASA

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017
(Montantes expressos em milhares de euros)

	2018	2017
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido	42 130	29 921
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com caixa gerado pelas atividades operacionais		
Depreciação e amortização	45 109	43 633
Amortização de ativos intangíveis	38	38
Perda de ativos imobilizados	3 931	2 946
Apropriação da reserva variável	5 021	4 635
Variação investimentos e juros sobre credores pela concessão	6 109	5 162
Despesas financeiras com juros sobre empréstimos a partes relacionadas	(3 257)	3 035
Juros sobre empréstimos e juros similares	25 031	24 091
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1 384	422
Juros sobre leasing	11	172
Aumento (redução) das provisões para contingências	(21)	75
Outros	11	4
Variações nos ativos e passivos operacionais		
Estoques	21	(358)
Outros créditos	12 020	(1 425)
Despesas antecipadas	264	(256)
Fornecedores	5 268	(396)
Fornecedores - partes relacionadas	(1 207)	25
Cauções e retenções de fornecedores	(1 764)	627
Obrigações sociais e trabalhistas	633	16
Obrigações fiscais e provisão para imposto de renda e contribuição social	1 455	2 756
Outras contas a pagar	(1 165)	210
Caixa proveniente das atividades operacionais	132 854	115 842
Fluxos de caixa de aplicações de investimentos		
Aquisição de ativo imobilizado	(47 353)	(56 207)
Aquisição de ativo intangível	(53)	(38)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(47 194)	(56 245)
Fluxo de caixa de atividades financeiras		
Empréstimos e financiamentos		
Captações	183 662	110 029
Pagamentos	(66 530)	(58 445)
Empréstimos de partes relacionadas		
Obtenção de mútuo	(134 102)	-
Pagamentos	115 302	(26 126)
Pagamento de dividendos	(38 256)	(52 692)
Pagamento de juros sobre o capital próprio	(3 855)	(3 213)
Pagamento de credores pela concessão	(11 206)	(9 696)
Caução contratual de empreiteiros	4 842	2 773
Caixa aplicado nas atividades financeiras	(82 584)	(52 370)
Aumento de caixa e bancos e títulos e valores mobiliários	3 076	3 810
Caixa e bancos e títulos e valores mobiliários no início do período	12 014	9 204
Caixa e bancos e títulos e valores mobiliários no fim do período	15 090	13 014
Divulgação complementar às informações de fluxo de caixa		
Caixa pago durante o período relativo:		
Juros	18 354	9 965
Imposto sobre a renda e contribuição social	13 197	8 321
Atividades de investimentos não monetários		
Fornecedores de imobilizado	9 526	5 521

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AUTOVIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007
(Expressos em milhares de reais - R$)

	2008	2007
RECEITAS		
Vendas de serviços	198.821	162.487
Outras receitas	1.669	1.449
	200.490	163.936
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
(inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS E COFINS)		
Custos de serviços vendidas	(26.614)	(23.223)
Custo da concessão	(13.475)	(11.428)
Outros	(1)	(22)
	(40.090)	(34.673)
VALOR ADICIONADO BRUTO	160.400	129.263
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(45.077)	(46.675)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO	115.323	82.588
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas financeiras	7.054	2.173
	7.054	2.173
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	122.377	84.761
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Pessoal e encargos:		
Remuneração direta	7.237	5.751
Benefícios	2.028	1.766
FGTS	812	623
Impostos, taxas e contribuições:		
Federais	27.056	18.424
Estaduais	26	15
Municipais	9.997	8.174
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros	31.964	21.029
Aluguéis	1.117	1.102
Outras	-	1.056
Remuneração de capitais próprios:		
Juros sobre capital próprio	7.020	4.681
Dividendos	19.778	6.433
Lucros retidos	15.342	15.707
	122.377	84.761

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade tem por objetivo exclusivo realizar, sob o regime de concessão, até 31 de agosto de 2018, a exploração da malha rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro e respectivos acessos, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo - DER/SP nº. 18/CIC/97/Lote 10.

A Sociedade iniciou as operações em 1 de setembro de 1998 e assumiu os seguintes principais compromissos decorrentes da concessão:

Obras

Na SP 255 - Rodovia Antônio Machado Sant'anna:

- Implantação da 2ª pista no trecho compreendido entre os km 2,8 e 48,35;
- Implantação de faixas adicionais ao longo de todo o trecho entre o km 48,35 e o km 77.

Na SP 318 - Rodovia Eng. Thales de Lorena Peixoto Júnior:

- Implantação de faixas adicionais do km 257,8 ao km 280.

Na SP 330 - Rodovia Anhangüera:

- Implantação de vias marginais em Ribeirão Preto (17,2 km).

Na SP 334 - Rodovia Cândido Portinari:

- Complementação da duplicação no trecho entre o km 322 e o km 337;
- Implantação da 2ª pista no trecho compreendido entre o km 337 e o km 348;
- Implantação da 2ª pista no trecho compreendido entre o km 358 e o km 395,5.

Na SP 345 - Rodovia Eng. Ronan Rocha:

- Implantação da 2ª pista e recapeamento da pista existente no trecho compreendido entre o km 10 e o km 36;
- Implantação de vias marginais entre os km 30 e os km 35 do lado direito e entre os km 33 e o km 35 do lado esquerdo.

As obras acima mencionadas foram finalizadas em 31 de dezembro de 2006, restando à manutenção e conservação necessárias para manter o nível de serviço adequado aos usuários, durante o período de concessão. A Sociedade deverá devolver o sistema rodoviário em referência em bom estado, com atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Nesse período, subseqüente à devolução, não deverá ocorrer a necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais, em função das manutenções destinadas a preservar a estrutura das rodovias.

Em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, os investimentos para atender os compromissos de manutenção nos próximos cinco anos, estão estimados em R$ 110 milhões e R$ 107 milhões, respectivamente (informação não examinada pelos auditores independentes).

2 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

As demonstrações financeiras da Sociedade foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em razão das alterações na Lei 6.404/76, no que se refere ao Capítulo XV - Exercício Social e Demonstrações Financeiras, introduzidas pela Lei 11.638/07 e pela Medida Provisória 449/08, as práticas contábeis adotadas no Brasil passaram por diversas modificações durante o ano de 2008, documentadas sob a forma de pronunciamentos editados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Os principais efeitos contemplados nas Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2008 decorrentes destas modificações são os seguintes:

- Introdução do conceito de ajuste a valor presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo - CPC 12;
- Capitalização de leasing financeiro - CPC 6;
- Adoção do conceito de ativos intangíveis - CPC 4;
- Apropriação de encargos financeiros sobre empréstimos pagos antecipadamente conforme prazo dos respectivos contratos - CPC 8;
- Eliminação do resultado não operacional - MP 449;
- Eliminação dos resultados dos exercícios futuros - CPC sobre Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade;
- Divulgação dos fluxos de caixa - CPC 3;
- Divulgação da demonstração do valor adicionado - CPC 9.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas para fins comparativos, foram ajustadas para refletir as práticas contábeis adotadas no encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2008, conforme determina a NPC 12 - Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros, do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, de acordo com o CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e MP 449/08. Adicionalmente, foram preparadas as demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado para o exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

Os ajustes às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, decorrentes do ajuste ao valor presente nas contas de "credores pela concessão" e "direito de outorga", dos efeitos da capitalização dos contratos de leasing financeiro, dos efeitos da apropriação das despesas com encargos financeiros sobre liberação de empréstimos conforme o prazo do contrato, da eliminação dos resultados não operacionais, da reclassificação do ativo intangível e reclassificação do resultado de exercícios futuros, bem como dos respectivos efeitos de impostos diferidos, são demonstrados conforme apresentado a seguir:

	2007		
Balanço Patrimonial	Publicado	Ajuste	Ajustado
Total do ativo circulante	24.363	-	24.363
Imobilizado	384.108	(23.579)	360.529
Intangível	134	15.802	15.936
Outras contas	7.150	-	7.150
Não circulante	391.392	(7.777)	383.615
Total do ativo	415.755	(7.777)	407.978
Credores pela concessão	5.572	(135)	5.437
IR diferido - sobre ajuste a valor presente	-	142	142
Empréstimos e financiamentos	50.152	193	50.345
Outras contas	35.952	(1)	35.951
Passivo circulante	91.676	199	91.875
Credores pela concessão	50.988	(12.351)	38.637
IR diferido - sobre ajuste a valor presente	-	1.361	1.361
Receita diferida	-	99	99
Empréstimos e financiamentos	125.796	96	125.892
Outras contas	9.311	-	9.311
Passivo não circulante	186.095	(10.795)	175.300
Resultados de exercícios futuros	99	(99)	-
Lucros acumulados	14.617	2.918	17.535
Outras contas	123.268	-	123.268
Patrimônio líquido	137.885	2.918	140.803
Total do passivo e do patrimônio líquido	415.755	(7.777)	407.978

Demonstração do Resultado	2007 Publicado	Ajuste	Ajustado
Receita operacional liquida	149.674	-	149.674
Custos dos serviços prestados	(76.674)	757	(75.917)
Lucro bruto	73.000	-	73.757
Despesas operacionais	(12.510)	424	(12.086)
Lucro operacional antes do resultado financeiro	60.490	1.181	61671
Receitas financeiras	2.112	61	2.173
Despesas financeiras	(24.948)	(1.164)	(26.112)
Resultado financeiro	(22.836)	(1.103)	(23.939)
Lucro operacional	37.654	78	37.732
Resultado não operacional	477	(477)	-
Lucro antes do Imposto de renda e da contribuição social	38.131	(399)	37.732
Imposto de renda e da contribuição social - corrente	(10.474)	-	(10.474)
Imposto de renda e da contribuição social - diferido	(572)	135	(437)
Lucro liquido do exercício	27.085	(264)	26.821

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas no preparo das demonstrações financeiras são as seguintes:

3.1. Aplicações financeiras

São demonstradas pelo valor de aplicação acrescido do rendimento auferido até a data dos balanços.

3.2. Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, deduzido das depreciações e amortizações e reduzidos ao valor de recuperação dos ativos quando necessário. As depreciações e amortizações estão estabelecidas segundo as taxas divulgadas na nota explicativa nº. 8, limitadas, quando aplicável, ao prazo da concessão. Contratos de leasing financeiros são registrados como aquisições de ativo imobilizado financiadas, tendo como base o valor presente da transação.

3.3. Intangível

Demonstrado ao custo de aquisição (valor decorrente de incorporação no caso de ágio), ajustado a valor presente e reduzido ao valor de recuperação dos ativos quando necessário, amortizado de acordo com a taxa divulgada na nota explicativa nº. 9.

3.4. Empréstimos e financiamentos

São contabilizados ao valor original acrescido da atualização monetária, dos juros e deduzidos das comissões bancárias e do IOF - impostos sobre operações financeiras antecipados, incorridos até a data dos balanços, incluindo os contratos de leasing financeiro.

3.5. Credores pela concessão

Corresponde preponderantemente às parcelas fixas contabilizadas pelo valor original ajustado a valor presente, acrescido da atualização monetária e juros incorridos até a data dos balanços.

3.6. Receita de pedágio

É reconhecida pelo regime de competência, ou seja, quando da utilização das rodovias pelos usuários.

3.7. Lucro líquido por ação

É calculado com base no número de ações integralizadas até a data dos balanços.

3.8. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são apurados e registrados com base no resultado tributável, ajustado na forma legal, sendo o imposto de renda calculado à alíquota de 15% sobre o lucro real acrescido de adicional de 10% sobre o lucro real mensal excedente a R$ 20. A contribuição social foi calculada com base na alíquota de 9%. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados sobre diferenças temporárias existentes entre a apuração de resultados societários e fiscais.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As aplicações financeiras são de disponibilidade imediata sem perda de rendimentos e são remuneradas por índices que variam de 103% à 103,5% do CDI - Certificado de Depósito Interbancário.

5. CONTAS A RECEBER

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

	2008	2007
Receitas acessórias a receber	57	50
Pedágio eletrônico a receber	8.698	7.073
Cupons de pedágio a receber	468	443
Depósitos judiciais	223	209
Outros	69	35
Total	9.515	7.810

6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 o imposto de renda e a contribuição social diferidos estão representados por:

		2008	2007
Diferenças temporárias:			
Bases do ativo diferido:			
Provisão para contingências		572	574
Ágio incorporado	(1)	5.646	7.903
		6.218	8.477
Alíquota nominal		34%	34%
Total do ativo		2.114	2.882
Ativo circulante		768	768
Ativo não circulante		1.346	2.114
		2.114	2.882
Bases do passivo diferido:			
Ajustes de leasing financeiro		129	11
Ajuste ao valor presente	(2)	4.127	4.411
Ajuste dos encargos financeiros	(3)	3.318	-
Base de cálculo		7.574	4.422
Alíquota nominal		34%	34%
Total do passivo		2.575	1.503
Passivo circulante		1.266	142
Passivo não circulante		1.309	1.361
		2.575	1.503

(1) Refere-se a crédito do imposto de renda e contribuição social relativo à parcela do ágio amortizado até a data base da cisão da controladora OHL do Brasil Participações em Infraestrutura Ltda., ocorrida em junho de 2006 e, até então, controlado na parte B do livro de apuração do lucro real - LALUR da controladora. Com a incorporação da parte cindida da controladora, a Sociedade registrou esse crédito e, atendendo a legislação fiscal, o vem amortizando à razão de 20% ao ano.

(2) O montante de R$ 4.127 (R$ 4.411 em 2007), foi gerado através do ajuste ao valor presente do registro da outorga, conforme mencionado na nota explicativa nº. 2.

(3) O saldo refere-se às deduções dos empréstimos comissões e o IOF - imposto sobre operações financeiras, retidos na liberação das cédulas de créditos bancários (CCB's) como pagamento antecipado, conforme notas explicativas nº.s 2 e 11. Esse valor foi adicionado no LALUR da Sociedade e será realizado mensalmente até o prazo final do contrato desses empréstimos.

7. CAUÇÕES CONTRATUAIS

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

		2008	2007
Ativos:			
Cauções - Aplicação em Fundos	(1)	-	4.842
		-	4.842
Passivos:			
Retenções de 5% referentes a prestadores de serviços	(2)	2.208	1.772
Retenções de 5% referentes a partes relacionadas	(3)	-	2.230
		2.208	4.002

(1) Refere-se à garantia exigida pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e pela Caixa Econômica Federal quando da contratação de financiamentos. A partir de fevereiro de 2001, a Sociedade, por determinação das condições contratuais, sempre que necessário, cauciona valores, até o limite de 5% de sua receita bruta mensal, limitada ao triplo do valor do último pagamento de principal acrescido dos juros dos referidos financiamentos. Em 26 de março de 2007 a Sociedade substituiu o valor equivalente a uma parcela desta caução por Carta de Fiança emitida pelo Banco Itaú BBA S.A., no valor de R$ 2.500. Em julho de 2008 a Sociedade quitou os principais financiamentos junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e à Caixa Econômica Federal, extinguindo a necessidade de manutenção de aplicações em caução e da carta de fiança.

(2) Refere-se à retenção de 5% do valor das notas fiscais relativas à prestação de serviços por empreiteiras, que será pago após o término e aprovação da obra pela Administração da Sociedade.

(3) Refere-se à retenção de 5% do valor das notas fiscais relativas à prestação de serviços por partes relacionadas (Paulista Infra-Estrutura Ltda. e Latina Manutenção de Rodovias Ltda.), a qual foi paga ao longo do ano de 2008, após a aprovação dos serviços prestados pela administração da Sociedade.

8. IMOBILIZADO

Os saldos em 31 de dezembro 2008 e de 2007 estavam representados por:

	Taxas, ponderadas, de depreciação - % a.a.	2008 Custo	2008 Depreciação acumulada	2008 Imobilizado líquido	2007 Imobilizado líquido
Em operação:					
Imobilizado em Rodovias - Obras e Serviços	3,78	427.995	(150.406)	277.589	250.511
Pavimento e recapeamentos	15,55	104.754	(61.380)	43.374	78.826
Equipamento mobiliário	11,46	6.839	(2.969)	3.870	3.349
Instalações	10,23	19.384	(7.461)	11.923	13.091
Desapropriações	7,61	6.210	(1.537)	4.673	4.642
Indenizações	6,72	1.243	(398)	845	928
Ativo de defensas	5,94	3.532	(1.094)	1.438	1.586
Outras mobilizações	15,73	1.561	(770)	791	598
Em andamento:					
Imobilizações em andamento		9.167	-	9.167	6.246
		579.685	(226.015)	353.670	360.529

As adições ao ativo imobilizado ocorridas após a contratação da concessão, cuja vida útil estimada seja superior ao período da concessão, são depreciadas (amortizadas) com base no período restante do contrato de concessão. A Sociedade não identificou a necessidade de registro de provisão para redução destes ativos ao valor de recuperação em 31 de dezembro de 2008 e de 2007.

9. INTANGÍVEL

		Taxas anuais lineares de amortização	2008 Custo	2008 Amortização acumulada	2008 Líquido	2007 Líquido
Ágio incorporado	(1)	20%	192	(96)	96	134
Softwares		20%	2.064	(1.544)	520	733
Direito de outorga da concessão	(2)	5%	28.254	(14.598)	13.656	15.069
			30.510	(16.238)	14.272	15.936

(1) Refere-se a ágio proveniente da incorporação da parcela cindida, em junho de 2006, da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda.. Esse ágio foi gerado com base na expectativa de rentabilidade futura do investimento e vem sendo amortizado em 5 anos, a partir de julho de 2006.

(2) Refere-se ao valor assumido para a exploração do sistema rodoviário, conforme mencionado na nota explicativa nº. 1. Este valor está ajustado a valor presente e vem sendo amortizado pelo prazo da concessão.

10. SEGUROS CONTRATADOS (informação não examinada pelos auditores independentes)

A Sociedade adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Os seguros são contratados conforme os preceitos de gerenciamento de riscos e seguros geralmente empregados por empresas do mesmo ramo.

Em 31 de dezembro de 2008, as coberturas de seguro são resumidas como segue:

Modalidade de Seguro	Riscos cobertos	Limites de indenização
Todos os riscos:	Riscos de engenharia/riscos patrimoniais e perda de receita	173.426
	Responsabilidade civil	20.100
Seguro-garantia:	Garantia de cumprimento das funções de ampliação	18.750
	Garantia de cumprimento das funções operacionais de conservação e de pagamento mensal (ônus variável)	50.010
	Garantia de pagamento mensal (ônus fixo)	8.506

11. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

				2008	
Instituições credoras		Encargos	Vencimentos até	Curto prazo	Longo prazo
BNDES	(2)	TJLP – 5% a.a.	Abril/2011	1.293	1.705
Banco Itaú BBA	(3)	CDI - 2,3% a.a.	Junho/2009	2.609	-
Banco Fibra	(4)	101,8% do CDI	Junho/2009	25.217	-
Unibanco (BNDES)	(3)	TJLP + 3,95% a.a.	Maio/2012	1.773	4.224
Votorantim (BNDES)	(5)	TJLP + 3,3% a.a.	Setembro/2012	676	1.832
Itaú BBA Finame (BNDES)	(3)	TJLP + 3,45% a.a	Junho/2012	330	815
Votorantim Finame (BNDES)	(6)	TJLP + 3,3% a.a.	Fevereiro/2013	40	144
Banco Unibanco	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	572	15.500
Banco Itaú BBA	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	573	15.500
Banco Bradesco	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	741	15.500
Banco Citibank	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	573	15.500
Banco Votorantim	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	296	8.000
Banco Santander	(7)	CDI + 1,037% a.a	Janeiro/2010	2.117	57.478
Banco Bradesco	(7)	CDI + 1,037% a.a.	Janeiro/2010	2.117	57.478
Banco do Brasil	(7)	CDI + 1,037% a.a.	Janeiro/2010	2.578	69.973
Dibens Leasing S.A.		100% do CDI	Janeiro/2009	9	-
Dibens Leasing S.A.		100% do CDI	Novembro/2009	89	-
Dibens Leasing S.A.		100% do CDI	Fevereiro/2011	63	24
Total				41.666	263.723

				2007	
Instituições credoras		Encargos	Vencimentos até	Curto prazo	Longo prazo
BNDES	(1)	TJLP + 5% a.a.	Novembro/2010	10.697	20.262
BNDES	(2)	TJLP – 5% a.a	Abril/2011	1.293	2.976
Caixa Econômica Federal	(1)	TJLP + 6% a.a.	Novembro/2010	10.708	20.261
Banco Itaú BBA	(3)	CDI + 2,3% a.a.	Junho/2009	1.613	2.600
Banco Fibra	(4)	101,8% do CDI	Junho/2009	22.420	-
Unibanco (BNDES)	(3)	TJLP + 3,95% a.a.	Maio/2012	1.100	5.958
Votorantim (BNDES)	(5)	TJLP + 3,3% a.a	Setembro/2012	175	2.492
Itaú BBA Finame (BNDES)	(3)	TJLP + 3,45% a.a.	Junho/2012	59	1.247
Banco Unibanco	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	462	15.500
Banco Itaú BBA	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	462	15.500
Banco Bradesco	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	462	15.500
Banco Citibank	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	462	15.500
Banco Votorantim	(3)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro/2010	239	8.000
Dibens Leasing S.A.		100% do CDI	Janeiro/2009	96	8
Dibens Leasing S.A.		100% do CDI	Novembro/2009	97	88
Total				50.345	125.892

Em 31 de dezembro de 2008, as parcelas relativas ao principal dos financiamentos a longo prazo apresentavam os seguintes vencimentos:

Ano de vencimento	2008
2010	259.029
2011	3.173
2012	1.513
2013	8
Totais	263.723

(1) Em garantia foi oferecida parcela do produto de cobrança do pedágio e caução de ações emitidas pela Sociedade, limitado à proporção da participação de cada acionista, essa garantia foi finalizada em julho de 2008 com a liquidação desse financiamento.

(2) As garantias estão representadas por notas promissórias, no valor total de R$ 7.897.

(3) As garantias estão representadas por aval dos acionistas.

(4) As garantias em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estão representadas por notas promissórias, no valor total R$ 28.397 e R$ 28.702, respectivamente.

(5) A garantia é representada por nota promissória no montante de R$ 3.472

(6) A garantia é representada por nota promissória no montante de R$ 237.

(7) A garantia é representada por penhor das ações da Sociedade desde agosto de 2008.

Vinculados à obtenção dos financiamentos junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Caixa Econômica Federal, indicados sob a referência (1) acima, a Sociedade e seus acionistas assumiram certos compromissos de caráter financeiro e econômico. A Sociedade manteve referidos compromissos dentro dos limites estabelecidos contratualmente durante a vigência destes contratos, os quais foram liquidados durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

Vinculados à obtenção das Cédulas de Crédito Bancário (CCB's) junto ao Banco Santander, Banco Bradesco e Banco do Brasil durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2008, a Sociedade e sua acionista Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (OHL Brasil S.A.), assumiram, entre outros, os compromissos de caráter financeiro e econômico constantes no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Contrato de Penhor de Ações. A Sociedade encontra-se em cumprimento de referidas cláusulas. Tais compromissos encontram-se descritos abaixo:

Da Sociedade:

- Cessão fiduciária das parcelas que couberem à Sociedade dos direitos emergentes do contrato de concessão e dos direitos de crédito decorrentes da cobrança de pedágio;

- Interveniência-Anuência da ARTESP no caso de alterações contratuais;

- Defender-se, como também defender os direitos dos credores, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar o contrato de cessão fiduciária de direitos e o contrato de concessão rodoviária;

- Manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no contrato de concessão rodoviária, e não praticar, sem expressa anuência dos credores, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da prestadora da garantia ou na exoneração da ARTESP de qualquer das suas obrigações;

- Não ceder, transferir, alienar, gravar, vincular, a qualquer título, nem de qualquer forma atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os direitos cedidos fiduciariamente, nem sobre quaisquer créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem;

- Notificar os credores de qualquer modificação na concessão que possa ser considerada substancial para as cédulas e contrato de cessão fiduciária de direitos, bem como comunicá-los sobre qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada;

- Manutenção dos ativos fixos com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP;

- Limitação sobre fusões e aquisições e reorganizações societárias, salvo se o resultado dessas operações não afetar a capacidade de pagamento das obrigações oriundas do financiamento;

- Limitação sobre venda de ativos de valor superior a R$ 5.000.000 (cinco milhões de reais);

- Manutenção de controle direto ou indireto pela OHL Brasil S.A.;

- Manter a razão entre a dívida líquida e o EBITDA (lucro antes dos impostos, depreciação, amortização e juros) inferior ou igual a 3 (três) vezes durante o cumprimento do contrato de financiamento;

- Manter o índice de cobertura do serviço da dívida igual ou superior a 1,3;

- Não distribuir dividendos e ou juros sobre capital próprio aos acionistas superiores a 25% dos lucros líquidos gerados a partir do mês de setembro de 2008.

Da acionista:

- Manter penhor da totalidade das ações emitidas pela Autovias S.A. e as ações que, porventura, lhe forem atribuídas durante a vigência do contrato; e

- Complementar o saldo devedor caso o penhor de ações não seja suficiente para liquidar as obrigações garantidas.

12. PARTES RELACIONADAS

As transações realizadas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 e os saldos naquelas datas com partes relacionadas, os quais foram realizados com base em condições consideradas pela Administração como normais de mercado, estão demonstrados a seguir:

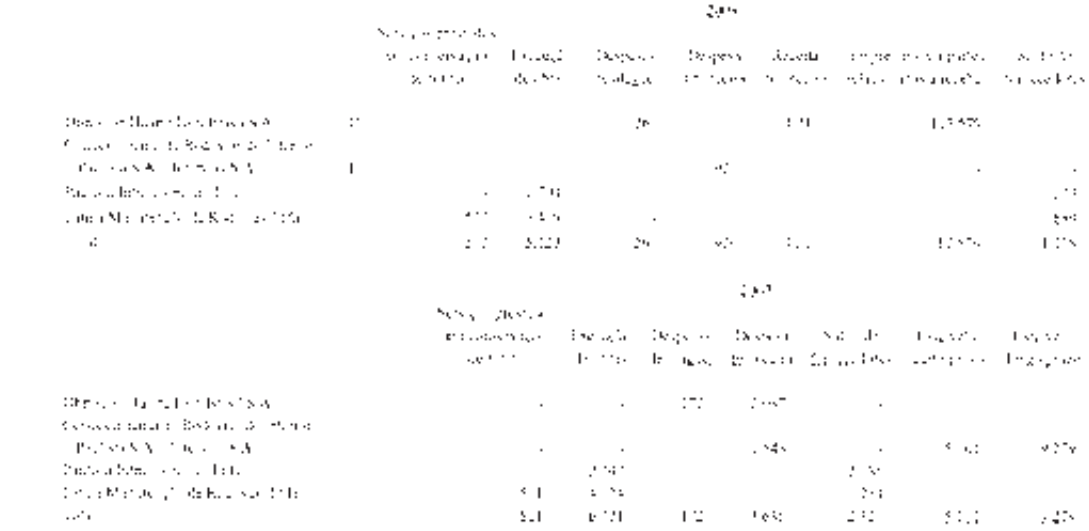

(1) Sobre estas operações de mútuo incidem juros calculados na base de 100% do CDI + taxa anual de 1,037%. O contrato não especifica o vencimento final, entretanto, a Sociedade estima que o empréstimo em questão não será pago antes de fevereiro de 2010.

13. OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

	2008	2007
Imposto de renda	3.646	2.122
Contribuição social	1.344	787
IRRF	143	438
PIS	113	101
COFINS	521	466
Outros tributos federais	259	237
Tributos municipais	946	866
Total	6.972	5.017

14. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Baseada na opinião dos advogados da Sociedade, foi constituída provisão para contingências no montante considerado necessário para cobrir perdas que possam advir do desfecho de processos cíveis e trabalhistas em andamento cujo risco é considerado de provável materialização.

A movimentação do saldo de provisões durante o período findo em 31 de dezembro de 2008 é conforme segue:

	2007	Adições	Reversões	2008
Cíveis	364	41	(9)	396
Trabalhistas	210	14	(48)	176
Total	574	55	(57)	572

A Sociedade é parte em processos cíveis e trabalhistas ainda em andamento, advindos do curso normal de suas operações, classificados como de risco possível pelos seus advogados, para os quais não foi constituída provisão para contingências. Tais processos cíveis e trabalhistas representam valor de aproximadamente R$ 3.952 e R$ 699, respectivamente, em 31 de dezembro de 2008 e o valor de aproximadamente R$ 3.128 e R$ 14, respectivamente, em 31 de dezembro de 2007.

15. CREDORES PELA CONCESSÃO

Refere-se ao saldo do ônus da concessão, o qual é composto pelos valores devidos ao DER - SP pela outorga da concessão descrita na Nota 1.

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

		2008		2007	
		Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo
Direito de outorga	(1)	5.510	38.906	4.979	38.637
Parcela variável - 3% da receita bruta	(2)	516	-	458	-
Total		6.026	38.906	5.437	38.637

(1) Refere-se ao preço da delegação do serviço público, representado por valor fixo, conforme segue:

Valor a ser liquidado em 240 parcelas mensais e consecutivas, tendo sido paga a primeira parcela em setembro de 1998. O montante é reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajuste é aplicado às tarifas de pedágio, com vencimento no último dia útil de cada mês. O montante está ajustado a valor presente à taxa de 5% a.a..

Conforme estabelecido no contrato de concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas no mês de julho com base na variação do IGP-M ocorrida até 31 de maio. Dessa maneira, o montante da obrigação, foi determinado conforme segue:

- Provisão de R$ 5.510 (*) (a valor nominal R$ 5.658) em 2008 e R$ 4.979 (*) (a valor nominal R$ 5.114) em 2007, apurada com base no valor das parcelas a vencer no período de janeiro a dezembro de 2009. O valor dessas parcelas foi determinado tomando-se por base o último reajuste da tarifa de pedágio e a provisão respectiva foi classificada no passivo circulante

- Provisão correspondente às demais parcelas, no montante de R$ 38.906 (*) (a valor nominal R$ 50.197) em 2008 e R$ 38.637 (*) (a valor presente R$ 50.988) em 2007, atualizada com base na variação do IGP-M, desde o último reajuste de pedágio até 31 de dezembro de 2008, registrada no passivo não circulante.

(*) Os valores a pagar serão liquidados em 116 parcelas mensais, sendo o montante correspondente a 104 parcelas classificado no passivo não circulante.

(2) Refere-se ao preço da delegação do serviço público, representado por valor variável, correspondente a 3% da receita bruta, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente.

No decorrer dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 foi pago ao poder concedente, respectivamente, os montantes de R$ 11.205 (R$ 5.239 referentes ao direito de outorga fixo e R$ 5.966 variável) e R$ 9.695 (R$ 4.849 referentes ao direito de outorga fixo e R$ 4.846 variável).

16. CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito em 31 de dezembro de 2008 está representado por 125.040.451 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme segue:

	Participação acionária	Número de ações subscritas	Numero de ações integralizadas
Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.	100%	125.040.451	114.181.880
Total	100%	125.040.451	114.181.880

a) O estatuto da Sociedade prevê a distribuição de dividendos mínimos anuais obrigatórios de 25% sobre o lucro líquido do exercício, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações.

Ao longo do exercício findo em 31 de dezembro de 2008 foi distribuído aos acionistas dividendos no montante de R$ 31.783, composto da seguinte forma: (i) R$ 14.617, sobre resultados acumulados do exercício até 31 de dezembro de 2007; (ii) R$ 17.166 sobre os resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2008. A administração ainda propôs dividendos complementares no montante de R$ 2.612, registrado no passivo circulante.

Adicionalmente, foi distribuído, sob a forma de juros sobre o capital próprio o montante de R$ 7.020, líquido de R$ 1.239, referente ao imposto de renda retido na fonte calculado à alíquota de 15%.

O limite máximo para determinação dos juros sobre o capital próprio é definido com base no patrimônio líquido da Sociedade, usando a taxa de juros a longo prazo - TJLP estabelecida pelo governo brasileiro e, conforme exigência legal é limitado a 50% do lucro líquido do período ou 50% do saldo de lucros acumulados antes de incluir o lucro líquido do próprio período, o que for maior. Adicionalmente, conforme permitido pela Lei nº. 9249/95, esse montante que está abaixo do valor apurado com base nos parâmetros definidos por lei, foi considerado como dedutível para fins de imposto de renda.

b) Reserva legal: É constituída em conformidade com a legislação societária e o estatuto social, na base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social ou 30% do saldo do capital mais as reservas. A reserva legal registrada em 31 de dezembro de 2008 é de R$ 2.107 (R$ 1.354 em 2007).

c) Retenção de lucros: o saldo remanescente da conta de lucros acumulados, após o lucro líquido do exercício, da reserva legal e dos dividendos pagos, propostos e dos juros sobre o capital próprio é alocado à reserva de retenção de lucros, para fazer face ao reforço do capital de giro e ao orçamento de capital da Sociedade.

17. RESULTADO FINANCEIRO

Os saldos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007 estavam representados por:

	2008	2007
Despesas Financeiras:		
Atualizações monetárias sobre operações financeiras	28.988	18.334
Atualizações monetárias sobre o direito da outorga	6.039	5.082
Outros	2.975	2.696
Total	38.002	26.112
Receitas Financeiras:		
Receita sobre aplicação financeira	2.830	2.084
Atualizações sobre mútuos	4.210	-
Outras	14	89
Total	7.054	2.173

18. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, a Sociedade possuía instrumentos financeiros representados, substancialmente, por saldos de caixa e bancos, aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos bancários. Os valores desses instrumentos reconhecidos nos balanços patrimoniais findos naquelas datas aproximam-se ao valor de mercado, estão registrados e mantidos nas demonstrações financeiras pelo valor nominal dos títulos conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, das variações cambiais e juros atualizados até a data dos balanços. A Sociedade não opera com derivativos ou outros instrumentos de risco semelhantes.

19. RECONCILIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Os encargos de imposto de renda e contribuição social são reconciliados com as alíquotas vigentes como segue:

	2008	2007
Lucro contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	60.084	37.732
Alíquota de imposto de renda e contribuição social	34%	34%
Despesa de imposto de renda e contribuição social calculada à alíquota vigente	(20.429)	(12.829)
Ajustes para a alíquota efetiva:		
Imposto de renda diferido sobre ágio amortizado	(768)	(768)
Efeito dos juros sobre capital próprio	2.387	1.592
Outros	866	1.094
Despesa de imposto de renda e contribuição social	(17.944)	(10.911)

	2008	2007
Despesa de imposto de renda e contribuição social composto por:		
Parcela Corrente	(16.104)	(10.474)
Parcela Diferida	11.840	(437)
Total	(7.944)	(10.911)

20. DISCUSSÃO SOBRE PRÁTICA CONTÁBIL

Desde 14 de dezembro de 2001, encontra-se em processo de discussão na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, minuta de deliberação sobre o pronunciamento a ser emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, propondo procedimentos contábeis para o registro de direito de outorga por concessionária de serviços públicos, cuja edição definitiva ainda não ocorreu. A Administração da Sociedade está aguardando a edição definitiva desse documento para avaliar os possíveis reflexos sobre sua situação financeira e patrimonial, a qual poderá vir a ser relevante.

Autovias S.A.

Demonstrações Financeiras
Referentes aos Exercícios Findos em
31 de Dezembro de 2009 e de 2008 e
Parecer dos Auditores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Deloitte

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150 - 5º - Bl. 1 - 502
13091-611 - Campinas - SP
Brasil

Tel: +55 (19) 3707-1000
Fax: +55 (19) 3707-1001
www.deloitte.com.br

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores da
Autovias S.A.
Ribeirão Preto - SP

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Autovias S.A. ("Sociedade"), levantados em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Autovias S.A. em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Campinas, 15 de janeiro de 2010

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wilbert Antonio dos Santos
Contador
CRC nº 1 SP 185597/O-4

Member of
Deloitte Touche Tohmatsu

AUTOVIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais - R$, exceto lucro por ação que está expresso em reais)

	Nota explicativa	2009	2008
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Receita de pedágio		211.077	198.821
Outras receitas operacionais		1.976	1.669
Total da receita operacional bruta		213.053	200.490
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
Impostos e contribuições		(18.468)	(17.399)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		194.585	183.091
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(79.805)	(77.933)
LUCRO BRUTO		114.780	105.158
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas administrativas		(13.589)	(13.531)
Despesas tributárias		(389)	(216)
Remuneração da administração	(11)	(418)	(379)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		100.384	91.032
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas financeiras	(16)	14.210	7.054
Despesas financeiras	(16)	(137.499)	(138.802)
		(123.299)	(130.948)
LUCRO OPERACIONAL		77.085	60.084
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		77.085	60.084
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CORRENTE	(18)	(23.536)	(16.104)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DIFERIDOS	(18)	731	(1.840)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		54.280	42.140
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO		0,48	0,37

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

	Note	Equity attributable to owners of the Company			Non-controlling interests	Redeemable preference shares		Total equity	Total liabilities and equity
		Share capital	Share premium	Retained earnings		Liability component	Equity component		
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]								[illegible]	[illegible]
[illegible]									
[illegible]						[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]							[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]							[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]							[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]						[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]								[illegible]	[illegible]
[illegible]									
[illegible]	[illegible]							[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]							[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]							[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]						[illegible]	[illegible]	
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais - R$)

	2009	2008
FLUXO DE CAIXA NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do exercício	51.280	62.141
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício com os recursos gerados pelas atividades operacionais		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	73	13.641
Depreciação e amortização	48.647	48.077
Baixa de ativos imobilizados	1.482	3.941
Variação monetária e juros sobre o passivo de concessão	3.375	6.169
Receitas com juros sobre os empréstimos com partes relacionadas	(13.815)	(13.587)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	64.670	28.930
Juros sobre leasing	12	31
Variação - (adição) das provisões para contingências	25	26
Outros	6	41
(Redução) Aumento nos ativos operacionais		
Estoques	12	101
Contas a receber	(1.859)	1.716
Impostos a recuperar	1.101	(9.826)
Despesas antecipadas	1.148	268
(Redução) Aumento dos passivos operacionais		
Fornecedores	716	3.193
Fornecedores - partes relacionadas	201	(1.702)
Cauções contratuais de fornecedores	583	(1.793)
Obrigações sociais	87	133
Obrigações fiscais	4.211	2.586
Outras contas a pagar	137	(116)
Credores pela concessão	58	58
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	126.669	125.858
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ativos imobilizados	(37.282)	(47.352)
Ativos intangíveis	276	(62)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(37.006)	(47.414)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Empréstimos e financiamentos		
Captações	94.215	180.767
Pagamentos de principal	(203.166)	(162.332)
Pagamentos de juros	(42.502)	(38.134)
Empréstimos de partes relacionadas		
Concessão de mútuo	-	(115.000)
Pagamentos		(13.302)
Pagamentos de dividendos	(5.531)	(98.276)
Pagamentos de juros sobre o capital próprio	(9.411)	(8.858)
Pagamentos de credores pela concessão	(5.625)	(5.231)
Cauções contratuais de curto prazo		(342)
Caixa aplicado nas atividades de financiamento	(171.256)	(170.908)
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	17.554	1.862
Saldo inicial	14.771	12.909
Saldo final	32.325	14.771
Transações que não envolvem caixa e informações adicionais de fluxo de caixa		
Transações que não envolvem caixa		
Dividendos propostos e não pagos	1.48	2.6.2
Fornecedores de imobilizado	1.139	6.088
Cauções contratuais de fornecedores de imobilizado	33	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

AUTOVIAS S.A.

DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em milhares de reais - R$)

	2009	2008
RECEITAS		
Receitas de pedágio	211.077	198.821
Receitas acessórias	1.976	1.669
	213.053	200.490
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
(incluí os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS E COFINS)		
Custos de serviços prestados	(28.139)	(26.614)
Custo da concessão	(7.767)	(13.475)
Outros	(251)	(11)
	(36.157)	(40.090)
VALOR ADICIONADO BRUTO	176.896	160.400
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(45.571)	(45.077)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA SOCIEDADE	131.325	115.323
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Receitas financeiras	14.200	7.054
	14.200	7.054
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	145.525	122.377
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Pessoal:		
Remuneração direta	7.515	7.237
Benefícios	2.147	2.028
FGTS	556	812
Impostos, taxas e contribuições:		
Federais	32.879	27.056
Estaduais	21	26
Municipais	10.614	9.997
Remuneração de capitais de terceiros:		
Juros	36.124	31.964
Aluguéis	1.389	1.117
Remuneração de capitais próprios:		
Juros sobre capital próprio	9.410	7.020
Dividendos	3.481	19.778
Lucros retidos	41.389	15.342
	145.525	122.377

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

6

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Autovias S.A. "Sociedade" iniciou as operações em 1º de setembro de 1998, com o objetivo exclusivo realizar, sob o regime de concessão até 31 de agosto de 2018, a exploração da malha rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro e respectivos acessos, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo - DER/SP nº 18/CIC/97/Lote 10.

Em decorrência desse contrato de concessão, a Sociedade reconheceu o direito de uso e exploração, registrados no ativo intangível como direito da outorga e, como contrapartida, o passivo na rubrica de credores pela concessão, conforme mencionado nas notas explicativas nº 8 e nº 14.

A Sociedade assumiu os seguintes principais compromissos de implantação de obras decorrentes da concessão, os quais já se encontram totalmente cumpridos:

Obras

Na SP 255 - Rodovia Antônio Machado Sant'anna:

- Implantação da 2ª pista no trecho compreendido entre os km 2,8 e 48,35;
- Implantação de faixas adicionais ao longo de todo o trecho entre o km 48,35 e o km 77.

Na SP 318 - Rodovia Eng. Thales de Lorena Peixoto Júnior:

- Implantação de faixas adicionais do km 257,8 ao km 280.

Na SP 330 - Rodovia Anhanguera:

- Implantação de vias marginais em Ribeirão Preto (17,2 km).

Na SP 334 - Rodovia Cândido Portinari:

- Complementação da duplicação no trecho entre o km 322 e o km 337;
- Implantação da 2ª pista no trecho compreendido entre o km 337 e o km 348;
- Implantação da 2ª pista no trecho compreendido entre o km 358 e o km 395,5.

Na SP 345 - Rodovia Eng. Roman Rocha:

- Implantação da 2ª pista e recapeamento da pista existente no trecho compreendido entre o km 10 e o km 36;
- Implantação de vias marginais entre os km 30 e os km 35 do lado direito e entre os km 33 e o km 35 do lado esquerdo.

As obras acima mencionadas foram finalizadas em 31 de dezembro de 2006, restando à manutenção e conservação necessárias para manter o nível de serviço adequado aos usuários, durante o período de concessão. A Sociedade deverá devolver o sistema rodoviário em referência em bom estado, com atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Nesse período, subsequente à devolução, não deverá ocorrer à necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais, em função das manutenções destinadas a preservar a estrutura das rodovias.

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, os investimentos para atender os compromissos de manutenção nos próximos cinco anos, estão estimados em R$ 115 milhões e R$ 110 milhões, respectivamente (informação não examinada pelos auditores independentes).

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e incorporam as alterações trazidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09.

As principais práticas contábeis adotadas no preparo das Demonstrações Financeiras são as seguintes:

2.1. Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos períodos, e possuem vencimentos inferiores a 30 dias, sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

2.2. Contas a receber

Referem-se substancialmente aos serviços de pedágio eletrônico, cupons de pedágio e cartões de pedágio. São registradas com base nos valores nominais e não são ajustadas a valor presente por apresentarem vencimento de curto prazo e por não resultar em efeito relevante nas demonstrações financeiras. Quando julgado necessário pela Administração, é registrada provisão para cobrir prováveis perdas na sua realização.

2.3. Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo encargos financeiros elegíveis à capitalização, deduzido das depreciações calculadas pelo método linear às taxas mencionadas na nota explicativa nº 7, limitada, quando aplicável, ao prazo da concessão e reduzidos ao valor de recuperação dos ativos quando necessário.

2.4. Intangível

Refere-se, principalmente, ao direito de outorga da concessão e aos direitos de uso de software. No caso do direito de outorga da concessão o ativo é avaliado pelo custo de aquisição, ajustado a valor presente e deduzido da amortização acumulada, calculada linearmente pelo prazo da concessão. Quando necessário é efetuada provisão para redução desse ativo ao valor recuperável.

A amortização dos direitos de uso de software é calculada pelo método linear, com base em projeções de benefícios econômicos futuros e não supera o prazo de cinco anos. Quando identificado que uma licença ou direito ligado ao ativo não produz mais benefícios, ocorre a baixa contra o resultado.

2.5. Redução ao valor recuperável de ativos

Os bens do imobilizado e os ativos intangíveis, incluindo concessões, têm o seu valor recuperável testado no mínimo anualmente, ou sempre que há indicadores de perda de valor. Quando o valor contábil de referidos ativos ultrapassa seu valor recuperível, definido pelo maior valor entre o valor em uso do ativo e o seu valor líquido de venda, essa diferença é reconhecida no resultado do período. Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 não houve necessidade de constituir provisão para redução dos ativos ao seu valor recuperável.

2.6. Empréstimos e financiamentos

São mensurados pelo custo amortizado, ou seja, atualizados monetariamente pelas variações monetárias e acrescidos de juros conforme as disposições contratuais e, incorridos até as datas de encerramento dos exercícios e deduzidos das comissões bancárias e do IOF - impostos sobre operações financeiras pagos antecipadamente. Os referidos juros e demais encargos são apropriados no resultado como despesas financeiras.

2.7. Credores pela concessão

Correspondem às obrigações decorrentes do direito de uso e exploração das rodovias constantes no contrato de concessão. Essas obrigações referem-se, preponderantemente às parcelas fixas contabilizadas pelo valor original do contrato, ajustadas a valor presente, a partir do início do contrato de concessão à taxa de 5% a.a., acrescidas de atualização monetária e juros incorridos até a data dos balanços. A taxa de ajuste a valor presente foi definida pela Administração com base na taxa de captação de recursos obtidos de terceiros naquela data, conforme mencionado na nota explicativa nº 14. A contrapartida do ajuste a valor presente foi à rubrica de Direito de outorga da concessão, classificada no ativo intangível. O saldo de credores pela concessão a valor presente é atualizado monetariamente mensalmente pelo IGP-M, tendo como contrapartida o resultado financeiro.

A parcela variável refere-se ao preço da delegação do serviço público, correspondente a 3% da receita bruta, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente.

2.8. Receita de pedágio

É reconhecida pelo regime de competência, ou seja, quando da utilização das rodovias pelos usuários.

2.9. Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R$ 240. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram calculados com base nas diferenças temporárias no reconhecimento de receitas e despesas para fins contábeis e fiscais. É registrada, quando necessário, provisão para perdas sempre que não houver fortes evidências de realização dos saldos.

A Sociedade optou pelo Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Medida Provisória nº 449/08, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/09, por meio do qual as apurações do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, para o biênio 2008-2009, continuam a ser determinadas sobre os métodos e critérios contábeis definidos pela Lei nº 6.404/76, vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Quando aplicável, o imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados sobre os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis advindas das Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 foram registrados nas demonstrações financeiras da Sociedade. A Sociedade consignou a sua opção pelo RTT na Declaração Integrada de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ em 2009.

2.10. Uso de estimativas

A preparação das Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer da Administração da Sociedade o uso de estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos e despesas registradas. Os resultados efetivos dessas transações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras referem-se ao registro de provisão para contingências, preparação de projeções e análises sobre o valor recuperável de ativos e realização do saldo de imposto de renda diferido ativo.

2.11. Juros sobre o capital próprio

Registrados originalmente nos livros contábeis e fiscais da Sociedade como despesa financeira, por ocasião da apropriação dos valores a pagar aos acionistas. Entretanto, para fins de preparação dessas demonstrações financeiras, utiliza-se a essência da transação e, portanto, são considerados como dividendos recebidos e pagos, não transitando pelo resultado. Como consequência, os juros sobre o capital próprio, pagos ou a pagar são registrados a débito de "Lucros acumulados".

2.12. Lucro líquido por ação

Calculados com base na quantidade de ações existentes nas datas de encerramento dos exercícios.

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2009	2008
Caixa e Bancos	3.002	3.675
Aplicações financeiras	29.523	11.095
Total caixa equivalentes de caixa	32.525	14.770

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósitos Bancários - CDB e operações compromissadas, que se caracterizam pela venda de um título com o compromisso, por parte do vendedor (Banco), de recomprá-lo e, do comprador (cliente), de revendê-lo no futuro. As aplicações eram remuneradas entre 101% a 103% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI em 31 de dezembro de 2009 e de 2008.

O cálculo do valor justo das aplicações financeiras, quando aplicável, é efetuado levando se em consideração as cotações de mercado ou informações de mercado que possibilitem tal cálculo.

4. CONTAS A RECEBER

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estavam representados por:

	2009	2008
Receitas acessórias a receber	62	57
Pedágio eletrônico a receber	10.439	8.698
Cupons de pedágio a receber	473	468
Outros	360	292
Total	11.334	9.515

Os valores a receber vencem em até 30 dias e não há créditos em atraso.

5. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 o imposto de renda e a contribuição social diferidos estão representados por:

	2009	2008
Diferenças temporárias:		
Bases do ativo diferido:		
Provisão para contingências	823	572
Impostos de renda e contribuição social diferidos sobre direito de concessão incorporado (1)	3.388	5.646
	4.209	6.218
Alíquota nominal	34%	34%
Total do ativo	1.431	2.114
Ativo circulante	768	768
Ativo não circulante	663	1.346
	1.431	2.114
Bases do passivo diferido:		
Ajustes de leasing financeiro	194	129
Ajuste ao valor presente (2)	2.623	4.127
Ajuste dos encargos financeiros (3)	600	3.318
Base de cálculo	3.417	7.574
Alíquota nominal	34%	34%
Total do passivo	1.162	2.575
Passivo circulante	335	1.266
Passivo não circulante	827	1.309
	1.162	2.575

(1) Refere-se a crédito do imposto de renda e contribuição social relativo à amortização, do direito de concessão incorporado, efetuada até a data base da cisão da controladora OHL do Brasil Participações em Infra-estrutura Ltda., ocorrida em junho de 2006 e, até então, controlado na "parte B" do livro de apuração do lucro real - LALUR da controladora. Com a incorporação da participação da controladora, a Sociedade registrou esse crédito e, atendendo a legislação fiscal, vem amortizando-o à razão de 20% ao ano.

(2) O montante de R$ 2.623 (R$ 4.127 em 31 de dezembro de 2008), foi gerado através do ajuste ao valor presente do registro da outorga.

(3) O saldo de 2008, refere-se às deduções dos empréstimos, comissões e o IOF retidos na liberação das cédulas de créditos bancários (CCB's). O saldo de 2009, refere-se às deduções de comissões de estruturação, colocação e garantia firme, retidos no lançamento das Notas Promissórias, registrados como pagamento antecipado e deduzidos do saldo de empréstimos, conforme demonstrado nota explicativa nº 10. Essas despesas antecipadas serão amortizadas mensalmente no mesmo período de liquidação do empréstimo e, conforme prerrogativa prevista na Lei 11.941/09, foi considerado como despesa dedutível para fins de imposto de renda e contribuição social e está sendo controlada como uma diferença temporária através do LALUR.

A Administração da Sociedade decidiu registrar esses créditos no ativo e no passivo circulante e não circulante, devido à efetiva capacidade de realização desses créditos no curto e ou longo prazo, com base nas estimativas dos lucros tributáveis futuros. As perspectivas futuras dos negócios da Sociedade e suas projeções de resultados constituem-se em previsões suportadas pelas expectativas da Administração, portanto, são dependentes de variáveis nos mercados nacional, estando sujeitas a mudanças.

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, indicada pelas projeções de resultado tributável são como seguem:

Exercício a findar-se em 31 de dezembro	Ativo	Passivo
2011	420	118
2012	36	114
2013	36	105
2014	36	105
Acima de 2015	135	384
	663	827

6. CAUÇÕES CONTRATUAIS

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estavam representados por:

	2009	2008
Passivos:		
Retenções de 5% referentes a prestadores de serviços (1)	1.572	2.208
	1.572	2.208

(1) Refere-se à retenção de 5% do valor das notas fiscais relativas à prestação de serviços por empreiteiras, que será pago após o término e aprovação da obra pela Administração da Sociedade. A caução contratual tem como objetivo resguardar a Sociedade contra possíveis riscos e danos relacionados às obras e não está sujeita a remuneração.

7. IMOBILIZADO

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estavam representados por:

	Taxa anual média ponderada de depreciação - %	2009 Custo	2009 Depreciação acumulada	2009 Imobilizado líquido	2008 Imobilizado líquido
Em operação:					
Imobilizado em Rodovia - Obras e Serviços	7,93	448.478	(180.220)	268.258	277.569
Pavimento e recapeamentos	15,67	118.346	(71.856)	46.490	43.371
Equipamento mobiliário	11,67	7.561	(3.712)	3.849	3.870
Instalações	10,10	20.685	(9.278)	11.407	11.923
Desapropriações	7,82	6.689	(2.047)	4.642	4.673
Indenizações	6,95	1.325	(489)	836	845
Conjunto de defensas	9,91	2.532	(1.244)	1.288	1.438
Outras imobilizações	15,87	1.426	(793)	633	791
Em andamento:					
Imobilizações em andamento		5.828		5.828	9.167
		612.890	(269.639)	343.241	353.670

As adições ao ativo imobilizado ocorridas após a contratação da concessão, cuja vida útil estimada seja superior ao período da concessão, são depreciadas com base no período restante do contrato de concessão. A Administração da Sociedade não identificou a necessidade de registro de provisão para redução destes ativos ao valor de recuperação em 31 de dezembro de 2009 e de 2008.

A movimentação dos saldos do Imobilizado estava representada por:

	Custo em 31.12.08	Adições	Baixas	Custo em 31.12.09
Em operação:				
Imobilizado em Rodovia - Obras e Serviços	427.995	20.484	(1)	448.478
Pavimento e recapeamentos	104.754	13.592		118.346
Equipamento mobiliário	6.839	798	(76)	7.561
Instalações	19.384	1.330	(29)	20.685
Desapropriações	6.210	479	-	6.689
Indenizações	1.243	82		1.325
Conjunto de defensas	2.532	-	-	2.532
Outras imobilizações	1.561	105	(250)	1.416
Em andamento:				
Imobilizações em andamento	9.167	(1.590)	(1.749)	5.828
	579.685	35.280	(2.105)	612.860

	Depreciação Acumulada em 31.12.08	Adições	Baixas	Depreciação Acumulada em 31.12.09
Em operação				
Imobilizado em Rodovia - Obras e Serviços	(150.406)	(29.814)		(180.220)
Pavimento e recapeamentos	(61.380)	(10.456)	-	(71.856)
Equipamento mobiliário	(2.969)	(800)	57	(3.712)
Instalações	(7.461)	(1.838)	21	(9.278)
Desapropriações	(1.537)	(510)		(2.047)
Indenizações	(398)	(91)		(489)
Conjunto de defensas	(1.094)	(150)	-	(1.244)
Outras imobilizações	(770)	(229)	206	(793)
	(226.015)	(43.888)	284	(269.619)
Saldo líquido	353.670	(8.608)	(1.821)	343.241

	Custo em 31.12.07	Adições	Baixas	Custo em 31.12.08
Em operação:				
Imobilizado em Rodovia - Obras e Serviços	417.759	10.238	-	427.996
Pavimento e recapeamentos	83.484	21.270	-	104.754
Equipamento mobiliário	5.715	1.187	(63)	6.839
Instalações	18.676	730	(22)	19.384
Desapropriações	5.919	291	-	6.210
Indenizações	1.243	-	-	1.243
Conjunto de defensas	2.532			2.532
Outras imobilizações	1.261	464	(164)	1.561
Em andamento:				
Imobilizações em andamento	6.746	16.263	(3.842)	9.167
	543.335	40.443	(4.091)	579.685

	Depreciação Acumulada em 31.12.07	Adições	Baixas	Depreciação Acumulada em 31.12.08
Em operação:				
Imobilizado em Rodovia - Obras e Serviços	(120.908)	(29.506)		(150.406)
Pavimento e recapeamentos	(51.084)	(10.376)	-	(61.380)
Equipamento mobiliário	(2.347)	(730)	51	(2.969)
Instalações	(5.585)	(1.883)	7	(7.461)
Desapropriações	(1.077)	(460)	-	(1.537)
Indenizações	(315)	(83)		(398)
Conjunto de defensas	(944)	(150)	-	(1.094)
Outras imobilizações	(662)	(212)	104	(770)
	(182.804)	(43.375)	162	(226.015)
Saldo líquido	360.529	(2.931)	(3.929)	353.670

8. INTANGÍVEL

	Taxas anuais lineares de amortização	2009			2008
		Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Direito de outorga da concessão (1)	5%	28.254	(16.011)	12.243	13.656
Direito da outorga incorporado (2)	5,17%	192	(106)	86	96
Softwares	20%	2.340	(1.804)	536	520
		30.786	(17.921)	12.865	14.272

A movimentação dos saldos do ativo intangível está representada por:

	Custo em 2008	Adições	Custo em 2009
Direito de outorga da concessão	28.254	-	28.254
Direito de outorga incorporado	192	-	192
Softwares	2.064	276	2.340
	30.510	276	30.786

	Amortização acumulada em 2008	Adições	Amortização acumulada em 2009
Direito de outorga da concessão	(14.598)	(1.413)	(16.011)
Direito de outorga incorporado	(96)	(10)	(106)
Softwares	(1.544)	(260)	(1.804)
	(16.238)	(1.683)	(17.921)
Saldo líquido	14.272	(1.407)	12.865

	Custo em 2007	Adições	Baixas	Custo em 2008
Direito de outorga da concessão	28.254	-	-	28.254
Direito de outorga incorporado	192	-	-	192
Softwares	2.025	41	(2)	2.064
	30.471	41	(2)	30.510

	Amortização acumulada em 2007	Adições	Baixas	Amortização acumulada em 2008
Direito de outorga da concessão	(13.243)	(1.413)		(14.598)
Direito de outorga incorporado	(62)	(38)		(96)
Softwares	(1.292)	(253)	1	(1.544)
	(14.535)	(1.704)	1	(16.238)
Saldo líquido	15.936	(1.663)	(1)	14.272

(1) Refere-se ao valor assumido para a exploração do sistema rodoviário, conforme mencionado na nota explicativa nº 1. Este valor está ajustado a valor presente e vem sendo amortizado pelo prazo da concessão.

(2) Refere-se a direito de outorga incorporado proveniente da incorporação da parcela cindida, em junho de 2006, da controladora OHL Brasil Participações em Infraestrutura Ltda.. Em exercícios anteriores essa rubrica era denominada como ágio incorporado. Por entender que na essência esse montante é relativo a direito de outorga, em 2009, a administração mudou a nomenclatura da rubrica para direito de outorga incorporado. Esse valor vem sendo amortizado pelo prazo da concessão.

A Administração da Sociedade não identificou a necessidade de registro de provisão para redução destes ativos ao valor de recuperação em 31 de dezembro de 2009 e de 2008.

9. SEGUROS CONTRATADOS (INFORMAÇÃO NÃO AUDITADA PELOS AUDITORES INDEPENDENTES)

A Sociedade adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Os seguros são contratados conforme os preceitos de gerenciamento de riscos e seguros geralmente empregados por empresas do mesmo ramo.

Em 31 de dezembro de 2009, as coberturas de seguro são resumidas como segue:

Modalidade de seguro	Riscos cobertos	Limites de indenização
Todos os riscos:	Riscos patrimoniais e perda de receita	165.000
	Responsabilidade civil	15.100
Seguro-garantia	Garantia de cumprimento das funções de ampliação	16.874
	Garantia de cumprimento das funções operacionais de conservação e de pagamento mensal (ônus variável)	53.269
	Garantia de pagamento mensal (ônus fixo)	7.652

10. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os saldos, todos relativos a empréstimos em moeda nacional, em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estavam representados por:

				2009	
Instituições credoras		Encargos	Vencimentos até	Circulante	Não circulante
BNDES	(1)	TJLP + 5% a.a.	Abril 2011	1.288	423
Banco Cifra	(3)	CDI + 2,5% a.a.	Janeiro 2010	12.619	-
Unibanco (BNDES)	(2)	TJLP + 3,95% a.a.	Maio 2012	1.769	2.479
Votorantim (BNDES)	(4)	TJLP + 3,3% a.a.	Setembro 2012	674	1.167
Itaú BBA Finame (BNDES)	(2)	TJLP + 3,45% a.a.	Junho 2012	330	489
Votorantim Finame (BNDES)	(5)	TJLP + 3,3% a.a.	Fevereiro 2013	46	99
Banco Unibanco	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	15.882	
Banco Itaú BBA	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	15.882	-
Banco Bradesco	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	16.067	-
Banco Citibank	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	15.882	
Banco Votorantim	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	8.197	
Notas promissórias	(2)	CDI + 0,95% a.a.	Abril 2010	195.974	-
Dibens Leasing S. A.		100% do CDI	Fevereiro 2011	69	12
Total				284.677	4.673

				2008	
Instituições credoras		Encargos	Vencimentos até	Circulante	Não circulante
BNDES	(1)	TJLP + 5% a.a.	Abril 2011	1.293	1.705
Itaú BBA	(3)	CDI + 2,3% a.a.	Junho 2009	2.609	-
Banco Cifra	(3)	101,8% do CDI	Junho 2009	25.217	-
Unibanco (BNDES)	(2)	TJLP + 3,95% a.a.	Maio 2012	1.773	4.224
Votorantim (BNDES)	(4)	TJLP + 3,3% a.a.	Setembro 2012	676	1.832
Itaú BBA Finame (BNDES)	(2)	TJLP + 3,45% a.a.	Junho 2012	330	815
Votorantim Finame (BNDES)	(5)	TJLP + 3,3% a.a.	Fevereiro 2013	40	144
Banco Unibanco	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	572	15.500
Banco Itaú BBA	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	573	15.500
Banco Bradesco	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	741	15.500
Banco Citibank	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	573	15.500
Banco Votorantim	(2)	CDI + 0,083% a.m.	Novembro 2010	296	8.000
Banco Santander	(6)	CDI + 1,037% a.a.	Janeiro 2010	2.117	57.478
Banco Bradesco	(6)	CDI + 1,037% a.a.	Janeiro 2010	2.117	57.478
Banco do Brasil	(6)	CDI + 1,037% a.a.	Janeiro 2010	2.578	69.973
Dibens Leasing S. A.		100% do CDI	Janeiro 2009	9	
Dibens Leasing S. A.		100% do CDI	Novembro 2009	89	
Dibens Leasing S. A.		100% do CDI	Fevereiro 2011	63	74
				41.666	263.723

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo.

CDI - Certificado de Depósito Interbancário.

CCB - Cédulas de crédito bancário.

N.P. - Notas Promissórias.

Em 31 de dezembro de 2009, as parcelas relativas ao principal dos financiamentos à longo prazo apresentavam os seguintes vencimentos:

Ano de vencimento	2009
2011	3.215
2012	1.438
2013	20
Totais	4.673

(1) As garantias em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estão representadas por notas promissórias, no valor total R$ 7.897.

(2) As garantias estão representadas por aval dos acionistas.

(3) As garantias em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estão representadas por notas promissórias, no valor total de R$ 14.760 e R$ 28.397, respectivamente.

(4) A garantia é representada por nota promissória no montante de R$ 3.472.

(5) A garantia é representada por nota promissória no montante de R$ 237.

(6) A garantia é representada por penhor das ações da Sociedade desde agosto de 2008.

Em 30 de novembro de 2009, a Sociedade emitiu 39 notas promissórias no valor individual de R$ 5.000, totalizando o montante de R$ 195.000. A operação foi coordenada pelo Banco BTG Pactual Pactual (Coordenador) e Banco Itaú (Coordenador Líder), tendo como banco mandatório o Banco Bradesco. Parte do valor captado foi utilizada para liquidação, em 30 de novembro de 2009, das Cédulas de Crédito Bancário captadas entre julho e setembro de 2008.

A Sociedade assumiu compromissos de caráter financeiro e econômico constantes nos contratos, conforme descrito abaixo:

a. Inadimplemento de qualquer obrigação a pagar da Sociedade, cujo valor seja superior a R$ 5.000, ou da Garantidora, cujo valor seja superior a R$ 10.000;

b. Protestos de títulos contra a Sociedade, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000, ou contra a Garantidora, que seja superior a R$ 10.000, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados;

c. Declaração de falência ou propositura de recuperação judicial da Sociedade ou Garantidora;

d. Intervenção do poder concedente ou de outras autoridades governamentais que resulte na incapacidade de gestão dos negócios pela Sociedade ou Garantidora;

e. Redução do capital social, alteração do controle societário ou do objeto social da Sociedade ou da Garantidora sem o consentimento prévio por escrito dos detentores das Notas Promissórias;

f. Não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Sociedade, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000, ou contra a Garantidora, em valor igual ou superior a R$ 10.000;

g. Existência de quaisquer ônus sobre propriedade, receitas e ativos da Sociedade ou da Garantidora, no presente e no futuro, exceto: (i) depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais e judiciais; (ii) exigidos pelo poder concedente, nos termos do Contrato de Concessão; (iii) constituição de garantias para captação de recursos de longo prazo, para pagamentos das Notas Promissórias; (iv) garantias para processos de licitação de concessões rodoviárias; (v) garantias para financiamento de longo prazo, junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

h. Distribuição de lucros a acionistas da Sociedade ou Garantidora que excedam o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto pelo estatuto social da Sociedade ou da Garantidora;

i. Não cumprimento do índice financeiro obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA que deverá ser inferior a 3,50, sendo que, para fins deste item: (a) Dívida líquida significa empréstimos e financiamentos no passivo circulante e exigível a longo prazo mais acrescidos dos valores de quaisquer outras dívidas financeiras onerosas, menos caixa e equivalentes de caixa do ativo circulante no período e (b) EBITDA significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não-operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

j. Caso os ativos fixos da Sociedade deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP;

k. Venda ou transferência de ativos relevantes da Sociedade, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000;

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a Sociedade não apresenta desvios em relação ao cumprimento das condições contratuais pactuadas.

A Sociedade está em processo de reestruturação de operação financeira de longo prazo, com o objetivo de liquidar os empréstimos que vencem no curto prazo.

11. PARTES RELACIONADAS

As transações efetuadas com a controladora e partes relacionadas são relativas a contrato de serviços de construção, execução de obras, aluguéis e mútuo para capital de giro.

Os saldos e transações realizadas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 com a controladora e partes relacionadas, com as quais ocorreram operações, estão demonstrados a seguir:

	2009			2008	
Saldos de Balanço	Empréstimos a receber não circulante	Empréstimos a receber não circulante	Saldo de fornecedores	Empréstimos a receber não circulante	Saldo de fornecedores
Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (1)	14.489	214.000	107	217.579	
Batista Infraestrutura Ltda. (2)	-	-	137	-	229
Latina Manutenção de Rodovias Ltda. (3)			671		889
Latina Sinalização de Rodovias Ltda. (3)			303		
Total	14.489	214.000	918	217.579	1.118

	2009				2008				
	Serviços prestados com manutenção de rotina	Operação de rodovias	Receita financeira	Despesa financeira	Serviços prestados com manutenção de rotina	Operação de rodovias	Despesa financeira	Receita financeira	Receita financeira
[illegible]			12.639	252			256		12.139
[illegible]									
[illegible]								524	
[illegible]		1.671				1.161			
[illegible]	613	5.083			371	4.176			
[illegible]		1.749							
[illegible]	613	21.760	12.639	252	371	24.220	256	524	12.139

(1) Esse empréstimo concedido teve a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro da controladora OHL Brasil S/A e é composto de quatro contratos de mútuo, cujas datas de liberação, valores e encargos estão demonstrados a seguir:

Data da liberação	Vencimento	Encargos	Valor do principal	Saldo devedor em 2009	Saldo devedor em 2008
22/08/08	22/08/12	CDI + 1,037% a.a	40.000	45.631	41.745
18/09/08	18/09/12	CDI + 1,037% a.a.	48.000	54.292	49.701
04/12/08	04/12/12	CDI + 1,037% a.a.	3.000	3.308	3.026
17/12/08	17/12/12	CDI + 1,037% a.a.	23.000	25.258	23.107
Total			114.000	128.489	117.579

Os juros vencem anualmente em dezembro, contados a partir de dezembro de 2010. Para os contratos cujo vencimento do principal ocorrer em data diferente do mês de dezembro, os juros incorridos serão recebidos da parte relacionada na mesma data do principal.

(2) Essa despesa financeira incidiu sobre uma operação de mútuo efetuada em 12 de novembro de 2004 no montante de R$ 3.500, liquidado em 28 de novembro de 2008, com a finalidade de suprir a necessidade de capital de giro da parte relacionada. Sobre ela foram calculados juros na base de 100% a 101,5% do CDI.

(3) Os saldos e transações, registrados em fornecedores, classificados no passivo circulante e custo dos serviços prestados, respectivamente, são relativo às operações mercantis e referem-se aos serviços prestados em conservação de rotina e execução de obras nas rodovias.

No decorrer dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 a Sociedade pagou o montante de R$ 418 e R$ 379 respectivamente, a título de remuneração de seus administradores. Esses valores correspondem basicamente à remuneração da diretoria e respectivos encargos sociais e estão registrados na rubrica de despesas gerais e administrativas. Esses diretores não recebem renda variável, não obtiveram nem concederam empréstimos à Sociedade e não possuem benefícios indiretos significativos.

A Sociedade provê a seus empregados e administradores, benefícios de assistência médica, reembolso odontológico e seguro de vida, enquanto permanecem com vínculo empregatício. Tais benefícios são parcialmente custeados pelos empregados de acordo com sua categoria profissional e utilização dos respectivos planos. Estes benefícios são registrados como custos ou despesas quando incorridos.

A Sociedade concede participação nos lucros e resultados a seus colaboradores. O pagamento dessas participações está vinculado ao alcance de metas operacionais e objetivos específicos, estabelecidos e aprovados no início de cada exercício. Os valores apurados ao final do exercício são apropriados ao resultado, tendo como contrapartida as obrigações sociais. Os saldos de provisão para participações nos lucros e resultados - PLR registrados em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 na rubrica de obrigações sociais é de R$ 504 e R$ 477 respectivamente. As metas são como seguem:

a) Dos participantes:

Os participantes nos resultados da Sociedade são os empregados com vínculo empregatício ou que foram demitidos no período de abrangência deste plano.

Participarão os empregados que não forem dispensados por justa causa. No caso de demissão, a participação será proporcional ao tempo trabalhado.

b) Definição dos valores:

São considerados como critérios para a definição dos valores a serem pagos, os itens, aos quais serão atribuídos pesos conforme tabelas específicas. Os critérios são: tempo real trabalhado no período, absenteísmo, advertências e Suspensões.

12. OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estavam representados por:

	2009	2008
Imposto de renda	4.920	3.646
Contribuição social	1.823	1.344
IRRF	583	143
PIS	126	113
COFINS	580	521
Outros tributos federais	201	259
Tributos municipais	1.024	946
Total	9.257	6.972

13. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Sociedade possui reclamações judiciais pendentes de resolução correspondentes, fundamentalmente, a ações cíveis derivadas de responsabilidade civil em relação aos usuários das rodovias, bem como a processos trabalhistas que têm como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas extras; e (ii) adicionais, entre outros, para as quais a Administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, constitui provisão para as causas cujos desfechos sejam prováveis de serem desfavoráveis para a Sociedade.

A movimentação do saldo de provisões durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2009 é conforme segue:

	2008	Adições	Reversões	2009
Cíveis	396	249	(14)	631
Trabalhistas	176	92	(76)	192
Total	572	341	(90)	823

A Sociedade é parte em processos cíveis e trabalhistas ainda em andamento, advindos do curso normal de suas operações, classificados como de risco possível pelos seus advogados, para os quais não foi constituída provisão para contingências. Tais processos representam aproximadamente R$ 3.400 e R$ 1.450 respectivamente em 31 de dezembro de 2009.

14. CREDORES PELA CONCESSÃO

Refere-se ao saldo do ônus da concessão, o qual é composto pelos valores devidos ao DER - SP pela outorga da concessão descrita na Nota 1.

Os saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 estavam representados por:

	2009		2008	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Direito de outorga (1)	5.561	34.604	5.510	38.906
Parcela variável - 3% da receita bruta (2)	574	-	516	-
Total	6.135	34.604	6.026	38.906

(1) Refere-se ao preço da delegação do serviço público, representado por valor fixo, conforme segue:

Valor a ser liquidado em 240 parcelas mensais e consecutivas, tendo sido paga a primeira parcela em setembro de 1998. O montante é reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajuste é aplicado às tarifas de pedágio, com vencimento no último dia útil de cada mês.

Conforme estabelecido no contrato de concessão, as tarifas de pedágio são reajustadas no mês de julho com base na variação do IGP-M ocorrida até 31 de maio. Dessa maneira, o montante da obrigação, ajustado a valor presente à taxa de 5% a.a., conforme mencionado na nota explicativa nº 2.5, foi determinado conforme segue:

- Provisão de R$ 5.561 (a valor nominal R$ 5.709) em 31 de dezembro de 2009 e R$ 5.510 (a valor nominal R$ 5.658) em 31 de dezembro de 2008, apurada com base no valor das parcelas a vencer no período de janeiro a dezembro de 2010. O valor dessas parcelas foi determinado tomando-se por base o último reajuste da tarifa de pedágio e a provisão respectiva foi classificada no passivo circulante;

- Provisão correspondente às demais parcelas, no montante de R$ 34.604 (a valor nominal R$ 43.642) em 31 de dezembro de 2009 e R$ 38.906 (a valor nominal R$ 50.197) em 31 de dezembro de 2008, atualizada com base na variação do IGP-M, desde o último reajuste de pedágio até 31 de dezembro de 2009, registrada no passivo não circulante.

Os valores a pagar serão liquidados em 104 parcelas mensais, sendo o montante correspondente a 92 parcelas classificado no passivo não circulante.

(2) Refere se ao preço da delegação do serviço público, representado por valor variável, correspondente a 3% da receita bruta, com vencimento até o último dia útil do mês subseqüente.

No decorrer dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 foi pago ao poder concedente, respectivamente, os montantes de R$ 11.960 (R$ 5.625 referentes ao direito de outorga fixo e R$ 6.335 variável) e R$ 11.205 (R$ 5.239 referentes ao direito de outorga fixo e R$ 5.966 variável).

15. CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito em 31 de dezembro 2009 e de 2008 está representado por 125.040.451 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme segue:

	Participação acionária	Número de ações subscritas	Numero de ações integralizadas
Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.	100%	125.040.451	114.181.880
Total	100%	125.040.451	114.181.880

a) O estatuto da Sociedade prevê a distribuição de dividendos mínimos anuais obrigatórios de 25% sobre o lucro líquido do exercício, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações.

Em 25 de fevereiro de 2009 a Sociedade pagou dividendos no montante de R$ 5.530, sendo R$ 2.918 originário da conta de reserva de lucros e R$ 2.612 da conta de dividendos provisionados.

A administração propôs a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios de 25% sobre o lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal no montante de R$ 3.481 e distribuiu, sob a forma de juros sobre o capital próprio, o montante de R$ 9.410

O limite máximo para determinação dos juros sobre o capital próprio é definido com base no patrimônio líquido da Sociedade, usando a taxa de juros a longo prazo - TJLP estabelecida pelo governo brasileiro e, conforme exigência legal é limitado a 50% do lucro líquido do período ou 50% do saldo de lucros acumulados antes de incluir o lucro líquido do próprio período, o que for maior. Adicionalmente, conforme permitido pela Lei nº 9249/95, esse montante que está abaixo do valor apurado com base nos parâmetros definidos por lei, foi considerado como dedutível para fins de imposto de renda.

b) Reserva legal: É constituída em conformidade com a legislação societária e estatuto social, na base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social ou 30% do saldo do capital mais as reservas.

c) Reserva de lucros: o saldo remanescente da conta de lucros acumulados após o lucro líquido do exercício, da reserva legal, dos dividendos pagos e propostos e dos juros sobre o capital próprio é alocado à reserva de retenção de lucros, para fazer face ao reforço do capital de giro e ao orçamento de capital da Sociedade.

16. RESULTADO FINANCEIRO

	2009	2008
Receitas financeiras:		
Receita sobre aplicação financeira	1.327	2.830
Atualizações sobre mútuos	12.835	4.210
Outras	38	14
Total	14.200	7.054
Despesas financeiras:		
Atualizações monetárias sobre operações financeiras	34.672	28.988
Atualizações monetárias sobre o direito da outorga	1.375	6.039
Outros	1.452	2.975
Total	37.499	38.002

17. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Exposição a riscos cambiais

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a Sociedade não apresentava saldo relevante de ativo ou passivo denominado em moeda estrangeira.

b) Exposição a riscos de taxas de juros

A Sociedade está exposta a riscos normais de mercado em decorrência de mudanças nas taxas de juros de longo prazo - TJLP e CDI sobre seus saldos de empréstimos em reais. As taxas de juros das aplicações financeiras são vinculadas à variação do CDI.

Em 31 de dezembro de 2009 a administração efetuou análise sensitiva considerando um aumento ou redução de 25% e 50% nas taxas de juros esperadas sobre os saldos de empréstimos e financiamentos líquidos das aplicações financeiras.

Indicadores	Cenário I Provável	Cenário II (+ 25%)	Cenário III (- 25%)	Cenário IV (+ 50%)	Cenário V (- 50%)
CDI	8,75%	10,94%	6,56%	13,13%	4,38%
TJLP	6%	7,5%	4,5%	9,0%	3,0%
Juros a incorrer*	10.737	13.018	8.456	15.283	6.191

* Refere-se ao cenário de juros a incorrer para os próximos doze meses ou até a data do vencimento do contrato, o que for menor.

c) Concentração de risco de crédito

Instrumentos financeiros que potencialmente sujeitam a Sociedade a concentrações de risco de crédito e, consistem, primariamente, de caixa e bancos, aplicações financeiras, cauções contratuais e contas a receber.

A Sociedade mantêm contas correntes bancárias e aplicações financeiras com instituições financeiras de primeira linha aprovadas pela Administração de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de crédito.

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a Sociedade, apresentava valores a receber da empresa CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. de R$ 10.439 e R$ 8.698, respectivamente, decorrentes de receitas de pedágios arrecadadas pelo sistema eletrônico de pagamento de pedágio "Sem Parar", registrados na conta "Contas a receber".

A Sociedade possui uma carta de fiança firmada por instituição financeira classificada como de primeira linha (informação não revisada pelos auditores independentes) para garantir a arrecadação do contas a receber com a CGMP.

d) Valor contábil e valor justo dos instrumentos financeiros

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros da Sociedade em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 representam o valor justo, uma vez que a natureza e característica das condições contratadas estão refletidas nos saldos contábeis. Os saldos elegíveis são ajustados a valor presente. A Sociedade não opera com instrumentos financeiros derivativos ou outros instrumentos de riscos semelhantes.

18. RECONCILIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Os encargos de imposto de renda e contribuição social são reconciliados com as alíquotas vigentes como segue:

	2009	2008
Lucro contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	77.085	60.084
Alíquota de imposto de renda e contribuição social	34%	34%
Despesa de imposto de renda e contribuição social calculada à alíquota vigente	(26.209)	(20.429)
Ajustes para a alíquota efetiva:		
Imposto de renda diferido sobre o direito de outorga incorporado	(768)	(768)
Efeito dos juros sobre capital próprio	3.199	2.387
Outros	973	866
Despesa de imposto de renda e contribuição social	(22.805)	(17.944)
Despesa de imposto de renda e contribuição social composto por:		
Parcela Corrente	(23.536)	(16.104)
Parcela Diferida	731	(1.804)
Total	(22.805)	(17.944)

19. NOVOS PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS EDITADOS EM 2009 E QUE ENTRARÃO EM VIGOR A PARTIR DE 2010

Com o advento da Lei nº 11.638/07, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS), novas normas e pronunciamentos técnicos contábeis vêm sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Até a data da preparação dessas demonstrações financeiras, 26 novos pronunciamentos técnicos e 12 interpretações técnicas haviam sido emitidos pelo CPC aprovados por Deliberações da CVM, para aplicação mandatória a partir de 2010. Os CPCs e ICPS's que poderão ser aplicáveis para a Sociedade, considerando-se suas operações, são:

CPC	Título
20	Custos de Empréstimos
21	Demonstração Intermediária
23	Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro
24	Evento Subsequente
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
26	Apresentação das Demonstrações Contábeis
27	Ativo Imobilizado
30	Receitas
32	Tributos sobre o Lucro
33	Benefícios a Empregados
43	Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos CPC 15 ao 40

ICPC	Título
01	Contratos de Concessão
03	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil
08	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos
09	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial
10	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43

Os principais ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis estão principalmente relacionados ao ICPC 01 – Contratos de concessão. Esta interpretação orienta as concessionárias sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas. Esta Interpretação não trata da contabilização pelos concedentes. Ela se aplica a concessões de serviços públicos a entidades privadas caso: (a) o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e (b) o concedente controle – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, ao final do prazo da concessão. Ela se aplica, também: (a) à infra-estrutura construída ou adquirida junto a terceiros pelo concessionário para cumprir o acordo de prestação de serviços; e (b) à infra-estrutura já existente, que o concedente dá acesso ao concessionário para efeitos do acordo de prestação de serviços público.

Um ponto que requer especial atenção é uma alteração introduzida por essa interpretação relativa à remuneração do concedente ao concessionário nos casos em que há alguma contra-partida. Por exemplo, se o concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada como um ativo intangível. Portanto, neste caso, o concessionário reconhece, pelos serviços de construção ou melhoria, um ativo financeiro à medida que tem o direito contratual incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do concedente, e/ou um ativo intangível, à medida que recebe o direito (autorização) de cobrar dos usuários dos serviços públicos. Em ambos os casos, a contrapartida do ativo é uma receita do período. Esse procedimento altera o atualmente praticado de reconhecer os custos com a prestação de serviços de construção e/ou melhoria como custo do ativo imobilizado, sem reconhecimento de receita por estes serviços públicos.

A Administração da Sociedade está analisando os efeitos que os novos pronunciamentos poderiam resultar em suas demonstrações financeiras e nos resultados dos exercícios seguintes. No caso de ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis a partir de 1º de janeiro de 2010, a Sociedade avaliará a necessidade de remensurar os efeitos que seriam produzidos em suas demonstrações financeiras de 2009, para fins de comparação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Autovias
Grupo OHL

AUTOVIAS S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

É com muita satisfação que apresentamos aos Senhores Acionistas o Relatório de Administração da Autovias S.A. relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009.

1. CONTEXTO DO NEGÓCIO E ATIVIDADE

Nossas atividades

A Autovias S.A. constituída em 23 de julho de 1998, iniciou suas operações em 31 de agosto de 1998 de acordo com o Contrato de Concessão Rodoviária firmado com Departamento de Estradas de Rodagem (DER), e tem por objetivo exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração do sistema rodoviário constituído pelas rodovias **SP255** - Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, entre km 002+800 (Ribeirão Preto - Entroncamento com a SP 328 - Anel Viário de Ribeirão Preto) e km 083+200 (Araraquara - Entroncamento com a SP 310), com extensão de 80,4 km, **SP318** - Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior, entre km 235+400 (acesso a São Carlos) e km 280+000 (Rincão – Entroncamento com a SP 255) com extensão de 44,6 km **SP345** - Rodovia Engenheiro Ronan Rocha, entre km 036+000 (Franca - Entroncamento com a SP 334) e km 010+500 (Itirapuã) com extensão de 25,5 km, **SP330** - Rodovia Anhanguera, entre km 240+500 (Santa Rita do Passa Quatro) e km 318+500 (Ribeirão Preto – entroncamento com a SP334) com extensão de 78,0 km e **SP334** - Rodovia Cândido Portinari, entre km 318+000 (Ribeirão Preto - Entroncamento com a Via Anhanguera) e km 406+000 (Franca) com extensão de 88,0 km. O objetivo da Companhia compreende a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, relativos às funções operacionais de conservação e de ampliação e os serviços complementares, correspondentes às funções necessárias para manter o serviço adequado em todo o sistema rodoviário, além de apoio aos serviços não delegados de competência exclusiva do Poder Público.

A Autovias é a vencedora da Licitação DER nº 018/CIC/97 denominada LOTE 10 da Malha Rodoviária de Ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro, com extensão total de 316,6 km de rodovias. A economia da região é baseada na atividade agroindustrial, destacando-se a produção de suco de laranja, açúcar e álcool, além da produção de calçados e de equipamentos odonto-médicos.

O prazo de concessão é de 20 anos, contados da data de recebimento do controle do sistema rodoviário existente. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário. A Sociedade terá direito a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos, cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos 5 anos do prazo de concessão.

Mercado

Os programas de concessões de rodovias iniciaram-se a partir de 1994, quando os governos federais e estaduais estabeleceram programas com o propósito de evitar a deterioração das

rodovias e promover o crescimento e melhoria da malha rodoviária, através de investimentos da iniciativa privada

Os investimentos em modernização e ampliação da malha rodoviária afetada por estes programas são realizados com recursos provindos da cobrança de pedágios e de financiamentos de longo prazo - Project Finance - concedidos por bancos de fomento e bancos comerciais nacionais e estrangeiros, conjuntamente com aportes de capital realizados pelos acionistas das concessionárias.

Atualmente no Brasil existem 51 concessões rodoviárias entre estaduais, federais e PPP's, com aproximadamente 14.600 km administrados pela iniciativa privada

A crescente participação da iniciativa privada no financiamento de projetos de infra-estrutura é uma realidade derivada da limitação orçamentária e de endividamento do poder público, e visa atender à crescente demanda por investimentos nesse setor.

Foi concedido em 21 de janeiro de 2009, por um período de 25 anos, o lote de rodovias federais que compõem a 2ª Etapa do Programa Federal - Fase II de Concessões Rodoviárias, abrangendo 680,6 km

Rodovia	Trecho	Extensão (km)
BR – 116/324 BA	BR – 116 – Feira de Santana	554,10
	BR – 324 – Salvador – Feira	113,20
	BR – 526 / BR – 324 / BA – 528	9,30
	BA – 528 / BA – 526 / Aratu	4,00

Fonte: ANTT

2. CONJUNTURA ECONÔMICA

A Autovias S.A. é diretamente afetada pelas condições econômicas gerais do Brasil e a evolução de seus negócios está geralmente relacionada com a evolução da economia brasileira, em especial com as taxas de inflação, taxas de juros, políticas governamentais, flutuações do câmbio, políticas tributárias e variações do produto interno bruto.

O ano de 2009 iniciou-se com baixa expectativa em relação à atividade econômica brasileira. Frente aos primeiros nove meses de 2008, a produção industrial brasileira registrou, de janeiro a setembro de 2009, recuo de 11,6% como resultado de desempenhos negativos em 23 de 27 atividades industriais brasileiras e de 62 de 76 sub-setores industriais brasileiros pesquisados pelo IBGE. O PIB brasileiro acumulado de janeiro a setembro de 2009 teve queda de 1,7% em relação a igual período de 2008, sendo que as atividades de indústria recuaram 8,6%, as de agropecuária recuaram 5,3% e os serviços cresceram 1,9%.

Entretanto, com o arrefecimento da tensão sobre o mercado financeiro mundial, adicionalmente a políticas econômicas adotadas pelas principais economias mundiais, incluindo o Brasil, a maioria dos indicadores macroeconômicos apresentou sinais de melhora a partir de meados do ano de 2009, apesar da expectativa dos agentes econômicos, conforme Relatório de Mercado do BACEN de 11 de dezembro de 2009, apontar queda de 0,26% no PIB e recuo de 7,65% na produção industrial brasileira. A taxa de juros SELIC iniciou 2009 em 13,75% e encerrou o ano em 8,75%.

Especificamente em relação ao IGP-M, que afeta diretamente os reajustes das nossas tarifas, tivemos uma deflação de 1,72% em 2009, frente à alta de 9,81% em 2008. Já a inflação medida pelo IPCA desacelerou de 5,90% em 2008 para 4,31% em 2009.

Como consequência do melhor ambiente macroeconômico no final do exercício as previsões do Relatório de Mercado do BACEN, de 11 de dezembro de 2009, indicam que o PIB brasileiro deverá crescer 5,03% em 2010 e que a produção industrial brasileira poderá avançar 7%, além de relativa estabilidade das taxas de inflação e câmbio

3. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Comentário dos resultados

- **Tráfego Pedagiado:** Em 2009 o tráfego pedagiado foi de 37.653 mil veículos equivalentes Em relação a 2008, houve redução do fluxo de veículos em 0,9% devido ao desaquecimento econômico brasileiro

- **Receita:** Em 2009 a Autovias S/A obteve uma receita líquida de R$ 194 6 milhões. Em relação ao exercício de 2008, a receita líquida cresceu 6,3% como resultado dos efeitos de reajuste contratual das tarifas de pedágio (+11 53% de jan/09 a jun/09 e +3 64% de jul/09 a dez/09) frente a redução do tráfego pedagiado (-0,9%)

- **Custos e Despesas Operacionais (ex. depreciação e amortização):** Em 2009, os custos e despesas operacionais aumentaram em 3,5% em relação a 2008, basicamente em virtude de

  (i) Aumento de R$ 0 5 milhões nos custos e despesas com pessoal, em função basicamente, do dissídio salarial aplicado em mar/09 (4%),

  (ii) Reajuste dos contratos de prestação de serviços (oscilando entre 3 64% e 4 5%)

  (iii) Aumento do ônus variável em R$ 0 4 milhões em função do aumento da arrecadação (6,1%)

  (iv) Redução dos custos com consumo e demais despesas operacionais

- **EBITDA Ajustado:** O EBITDA Ajustado encerrou o exercício de 2009 em R$ 140,3 milhões (+7 2% contra 2008) com uma margem de EBITDA Ajustado de 72,1% O aumento do EBITDA Ajustado em relação ao exercício anterior se deve basicamente ao reajuste tarifário de +3,64% somado aos esforços de contenção das despesas e custos operacionais.

- **Resultado Financeiro Líquido:** A Companhia obteve um resultado financeiro líquido de R$ 23,3 milhões, representando uma redução de 24 7% em relação a 2008 em função basicamente do aumento das receitas financeiras com atualização de mútuos, redução das despesas com atualização do ônus fixo (por redução do IGPM) e redução das despesas com financiamentos BNDES, em contrapartida ao aumento das despesas com juros referente aos financiamentos (CCB's) captados entre jul/08 e set/08

- **Lucro Líquido:** A Companhia obteve um lucro de R$ 54,3 milhões, representando um acréscimo de R$ 12 1 milhões comparado ao exercício de 2008 influenciado, principalmente pelo aumento da receita em função do reajuste das tarifas aplicado a partir de jul/09 (3 64%) e redução do resultado financeiro líquido.

- **Investimentos:** Foram investidos R$ 37,6 milhões em cumprimento do cronograma de investimentos do contrato de concessão, destacando-se principalmente a obra de implantação de dispositivo de retorno na SP 330 - km 317,8 no trecho urbano de Ribeirão Preto (Rod Anhanguera), implantação de passarela em São Carlos e recuperação de pavimento da malha rodoviária

- **Endividamento:** A Autovias encerrou o exercício de 2009 com um endividamento de R$ 289,4 milhões, contra R$ 305,4 milhões no exercício anterior. A redução de R$ 16 milhões deve-se, principalmente, à amortização de juros e principal dos financiamentos para capital de giro e repasses BNDES (redução líquida de R$ 19 milhões) e liquidação antecipada das cédulas de crédito bancário captadas em 2008 (R$ 195 milhões) em contrapartida à captação de recursos

através de emissão de notas promissórias em 30 de novembro de 2009 (saldo devedor atualizado em dez/09 de R$ 196 milhões).

Veículos Equivalentes	2009	2008	Ano/Ano
Total	37.653.446	37.985.692	-0,9%
Comercial	*62,2%*	*63,8%*	
Passeio	*37,8%*	*36,2%*	

AUTOVIAS S.A. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (em R$ Mil)			
	2009	2008	Ano/Ano
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	**213.063**	**200.490**	**6,3%**
Receita Pedagio	211.077	198.821	6,2%
Outras Receitas	1.986	1.669	18,4%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(18.498)**	**(17.399)**	**6,1%**
RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS	**194.565**	**183.091**	**6,3%**
CUSTO E DESPESAS OPERACIONAIS	**(48.630)**	**(46.962)**	**3,5%**
Custos Operacionais (Ex- Amort. e Depre.)	(28.132)	(27.119)	3,7%
Despesas com Poder Concedente - Ônus Variave	(6.392)	(6.024)	6,1%
Despesas Gerais e Administrativas (Ex- Amort.)	(13.299)	(13.243)	0,4%
Remuneração da Administração	(418)	(379)	10,3%
Tributarias	(389)	(217)	79,3%
EBITDA	**146.966**	**136.109**	**7,2%**
Margem EBITDA	**75,0%**	**74,3%**	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	**(45.571)**	**(45.077)**	**1,1%**
Depreciação do Imobilizado	(44.156)	(43.662)	1,1%
Amortização da Outorga (Intangivel)	(1.415)	(1.415)	0,0%
EBIT	**100.384**	**91.032**	**10,3%**
RESULTADO FINANCEIRO	**(23.299)**	**(30.948)**	**-24,7%**
Receitas Financeiras	14.200	7.054	101,3%
Despesas Financeiras	(37.499)	(38.002)	-1,3%
BNDES	(1.358)	(4.913)	-72,5%
Outras Despesas Financeiras	(35.066)	(26.947)	30,1%
Atualização Monetária do Ônus Fixo	(1.375)	(6.142)	-77,6%
LUCRO ANTES DOS EFEITOS TRIBUTÁRIOS	**77.085**	**60.084**	**28,3%**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**(22.805)**	**(17.944)**	**27,1%**
Correntes	(23.536)	(16.104)	46,2%
Diferidos	731	(1.840)	-139,7%
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	**54.280**	**42.140**	**28,8%**

OUTRAS INFORMAÇÕES	2009	2008	Ano/Ano
Ônus Fixo Pago (Fluxo de Caixa)	(5.625)	(5.239)	7,4%
EBITDA Ajustado	140.330	130.870	7,2%
Margem EBITDA Ajustado	**72,1%**	**71,5%**	

4. PESSOAL

A estratégia de recursos humanos da Companhia está diretamente ligada à estratégia global da OHL Brasil, que tem como princípio básico o desenvolvimento humano e profissional de seus

empregados, pautada pela busca permanente do dialogo, visando proporcionar segurança estabilidade, qualidade de vida e oportunidades de crescimento.

Na Companhia, os processos de recursos humanos e contratos de trabalho dos empregados e parceiros seguem rigorosamente a legislação pertinente. Além disso, a Companhia se compromete com seus Valores Filosóficos com a construção e o cultivo da ética nas relações, o estimulo ao profissionalismo, lealdade e confiabilidade, buscando sempre inovação no dia-a-dia.

Em 2009 o quadro de empregados se manteve estavel comparado a 2008.

	2008	2009
Empregados Diretos	186	194
Rotatividade	2,60	1,78

No que concerne à diversidade, em 31 de dezembro de 2009 71% dos empregados eram homens e 29% eram mulheres. A média de idade estava equilibrada em 38 anos e a media de permanência na Companhia é de 5,9 anos de trabalho. A base de formação educacional do quadro de empregados centra-se no Ensino Médio Completo (antigo Segundo Grau), com 56,7% dos empregados. Destacamos que 18% possuem superior completo.

A Companhia tem, como prática estabelecida, oferecer a formação tecnica para o exercício das funções e apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados. Foram investidas 2.826 horas de treinamento total, o que contabiliza 14,56 horas per capita no ano de 2009.

A Autovias oferece um pacote de remuneração atraente incluindo participação nos resultados (PLR) e alinhado às praticas de mercado, o que contribui para a atração e retenção dos profissionais. A remuneração minima praticada foi 37,7% superior em relação ao salario minimo do pais.

5. REDUÇÃO DE ACIDENTES

Na busca de aperfeiçoar os seus procedimentos na área de segurança viária, a Autovias vem executando anualmente o "**Programa de Redução de Acidentes**" instituido em caráter permanente nas rodovias sob sua jurisdição, com o objetivo de reduzir o número de acidentes registrados, dando ênfase nas ocorrências que geraram vitimas.

Na implementação do programa é envolvido todo o corpo de empregados - diretos e indiretos - da concessionária, introduzindo na cultura da Companhia a segurança como sendo a prioridade máxima. No desenvolvimento das atividades incluidas no programa, é incrementada a integração com as comunidades usuária e lindeira às rodovias, visando o entendimento das suas expectativas e necessidades.

O Governo do Estado de São Paulo, com objetivo de estimular as concessionárias no desempenho de seus programas de redução de acidentes, estabeleceu como meta, atingir até o ano de 2020 um padrão internacional relativo ao indice de vitimas fatais para o sistema concessionado. Para isto a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo em conjunto com as concessionárias estipulam metas periódicas. As concessionarias que atingem estas metas são contempladas com o "Prêmio Vida de Segurança nas Rodovias", conquistado 12 vezes pela Autovias desde o inicio da concessão.

6. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A Companhia, com suas equipes e viaturas em atuação 24 horas por dia, realizou mais de 42 mil atendimentos nas rodovias em 2009, contribuindo para a melhoria continua da segurança.

Tipo de Atendimento	Quantidade de Atendimentos
Inspeção de tráfego	19 558
Resgate	2 526
Guinchos leves e pesados	15 393
Caminhões pipa e de apreensão de animais	635
Socorro Mecânico	4 318
Total	**42.430**

O tráfego no sistema rodoviário é monitorado permanentemente por meio de câmeras de TV interligadas por redes de fibras ópticas ao CCO (Centro de Controle Operacional), além de sistema de comunicação de emergência (call-boxes instalados a cada quilômetro das rodovias) e atendimento telefônico (0800). A efetiva atuação da inspeção de tráfego, apoiada pelos sofisticados equipamentos de monitoramento, estações meteorológicas, painéis de mensagens variáveis e equipes de campo, permite acionar com rapidez os recursos da Concessionária, da Polícia Militar Rodoviária (PMRv) da CETESB, da Defesa Civil e dos Bombeiros, contribuindo de forma ágil ao atendimento das diversas situações registradas diariamente nas rodovias.
O atendimento pelo 0800, operando 24 horas por dia, recebeu 77.717 ligações no ano de 2009.

7. POLÍTICA AMBIENTAL

A Autovias S/A está sujeita às leis e regulamentos ambientais, estabelecidos nos três níveis de governo - municipal, estadual e federal.

Para operar e manter rodovias no Brasil, as concessionárias devem seguir procedimentos administrativos relativos à concessão de licenças ambientais. Assim, para realizar a construção, operação, manutenção e ampliação das rodovias e seus sistemas auxiliares, bem como para executar de qualquer atividade que possa vir a poluir ou, de qualquer forma, causar degradação ambiental, a Companhia depende de prévio licenciamento dos órgãos competentes. As licenças ambientais estabelecem as condições, restrições e medidas de fiscalização aplicáveis ao empreendimento, devendo ser periodicamente renovadas.

A Autovias S/A tem obtido regularmente as licenças e autorizações necessárias e cumprido as condições ambientais estabelecidas, quer sejam medidas de monitoramento, quer sejam medidas compensatórias e/ou mitigadoras.

Por meio de apoio a projetos desenvolvidos nas regiões onde esta presente e através de adequada gestão ambiental, a Autovias desenvolve várias ações de caráter educativo e de conscientização, voltadas a tanto de seus funcionários e à população.
Destaca-se o plantio de mais de 290 mil mudas de árvores realizado pela Companhia até dezembro de 2009, principalmente em áreas degradadas e de mata ciliar, que contribui para a recuperação dessas áreas.

Em Setembro de 2009, em comemoração ao dia internacional da árvore, a Companhia realizou o plantio de mudas nativas as margens do rio Pardo, importante curso hídrico da macro região de Ribeirão Preto.

8. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Autovias S/A estabeleceu como um dos seus compromissos o desenvolvimento de relacionamento com as comunidades lindeiras à sua área de concessão, tendo como foco projetos relacionados a educação, saúde, cultura e meio-ambiente. Os principais projetos são:

Educação

Projeto Escola Autovias - criado em 2008, abrangendo 27.541 alunos e 1.366 professores e educadores de 70 escolas públicas, em 7 municípios situados ao longo das rodovias que administra.

O Projeto conta com metodologia própria e materiais pedagógicos específicos para diferentes gerações escolares – Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e o EJA (Educação de Jovens e Adultos) e se consolidou como um importante promotor do resgate de valores cidadãos envolvendo a comunidade, família e sociedade, trabalhando o desenvolvimento destes valores e a educação, para transformar comportamentos inadequados em atitudes corretas no trânsito. Nos encontros de capacitação os educadores têm a oportunidade de partilhar experiências e adquirir mais dados para serem discutidos e trabalhados na escola.

O Projeto atende à determinação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), contempla os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

O Projeto também desenvolve outros 3 programas:

- *Programa Viva Ciclista:* realizada nas passarelas da concessionária, educa o público e distribui kits de adesivos refletivos para serem colados na bicicleta.

- *Programa Passarela Viva*: orienta os pedestres sobre o uso correto da passarela.

- *Programa Viva Motociclista*: voltado para a conscientização dos motociclistas para a adoção de comportamento seguro nas rodovias. Os motociclistas, com o apoio da Polícia Militar Rodoviária, são recebidos por uma equipe do Atendimento Pré-Hospitalar, quer orienta sobre os riscos de pilotar em condições inseguras e por uma equipe de mecânicos que realiza uma verificação mecânica da motocicleta.

Saúde

O Programa de Saúde na Estrada é uma atividade desenvolvida pensando nos motoristas de caminhões, mas aberta aos demais usuários das rodovias administradas pela Companhia. Nas campanhas, os motoristas recebem orientações sobre riscos associados a problemas de saúde e podem realizar diversos exames para detecção de condições de saúde ou doenças que possam interferir no exercício de sua profissão, além de poder receber vacinas diversas e orientação sobre comportamentos e hábitos saudáveis.

Desde que foi criado em 2001, já foram realizados mais de 15 mil atendimentos a motoristas que trafegam nas rodovias administradas pela Autovias, em 25 edições do Programa.

Cultura

Em 2009, a Autovias, atuou no apoio a projetos culturais variados com base nas leis de incentivo fiscal, principalmente a Lei Rouanet. Os apoios têm como foco a promoção da cultura presente nas regiões por onde passam as rodovias administradas pela Companhia.

Os principais projetos para os quais foram destinados recursos em 2009 foram:

- *Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto.*

- *Oficina de Leitura*, projeto de estímulo à leitura desenvolvido em Ribeirão Preto pela organização Fundação Palavra Mágica

- *Feira do Livro de Ribeirão Preto*, evento cultural que contou em 2009 com mais de 600 atividades e atrações incluindo palestras, shows, filmes, oficinas e workshops, atraindo um público de visitantes e/ou participantes de aproximadamente 408 mil pessoas

- *Associação de Clubes da Comunidade Centauro* por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, a Autovias patrocina o projeto Esporte para Todos, manifestação do desporto educacional envolvendo 520 jovens e adolescentes de 12 a 18 anos

- *Ginga Eleven Produções*, por meio da Lei de Audiovisual a Autovias patrocina o "Roque Santeiro o Filme"

- *Bienal de São Paulo*

Apoio a instituições assistenciais

O trabalho voluntário e essencial de várias entidades que desenvolvem a assistência social como meio de inclusão e de cidadania recebeu o apoio da Autovias em 2009 destinado para a instituição *Casa das Mangueiras*, de Ribeirão Preto que procura dar ocupação para crianças e jovens carentes e desassistidos. Além disso, transmite conceitos de preservação e recuperação do meio ambiente, com o desenvolvimento de artesanato e a utilização de material reciclado.

9. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Em 2009 em conformidade com as exigências contratuais com o Poder Concedente, com as instituições financeiras e com a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária a Autovias S/A distribuiu dividendos no montante de R$ 5 5 milhões (cinco milhões e quinhentos mil reais) e juros sobre o capital próprio no montante de R$ 9.4 milhões (nove milhões e quatrocentos mil reais).

10. RECONHECIMENTOS

A Concessionária tem se destacado pela sua excelência na prestação de serviços, tendo conquistado os seguintes prêmios em 2009

- Prêmio Vida 1º semestre de 2009, foi conferido pela ARTESP/Secretaria dos transportes e Governo de SP;
- Prêmio de Responsabilidade Social 2009, foi conferido pela Comam (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana – Folha da Alta Mogiana)

11. INSTRUÇÃO CVM 381/2003

Em atendimento à determinação da Instrução CVM nº 381/03 informamos que, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 não contratamos nossos Auditores Independentes para trabalhos diversos daqueles de auditoria externa

Em nosso relacionamento com Auditor Independente, buscamos avaliar o conflito de interesses

com trabalhos de não auditoria com base no seguinte: o auditor não deve (a) auditar seu próprio trabalho, (b) exercer funções gerenciais e (c) promover nossos interesses.

12. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos usuários, aos acionistas pelo apoio e confiança depositados na equipe de direção da Companhia, ao Governo do Estado de São Paulo e à ARTESP, aos fornecedores instituições financeiras, seguradoras e à Polícia Militar Rodoviária pela parceria desenvolvida

Agradecemos também aos nossos colaboradores pela dedicação e trabalho, fundamentais para a superação dos desafios

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2010

A Administração

ANEXO K

- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA AUTOVIAS S.A.

"AUTOVIAS S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A AUTOVIAS S.A. é uma sociedade anônima, doravante denominada Companhia, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera km 312,2, Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, CEP 14079-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social único e exclusivo a exploração da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, apoio na execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 10, do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. 018/CR/97, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, firmado com o DER/SP e sub-rogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – "ARTESP", por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia coincidirá com o prazo da concessão, inicialmente de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do Termo de Entrega do Sistema existente pelo DER/SP, nos termos do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998. Este prazo, contudo, poderá ser prorrogado pelo tempo de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão ou poderá ser prorrogado pelo prazo que for necessário para liquidação.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º *- O capital social subscrito e atualizado é de R$ 128.514.447,05 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, e cinco centavos), dividido em 125.040.451 (cento e vinte e cinco milhões, quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo 1º *- Estão integralizados, em moeda corrente nacional, R$ 117.065.876,24 (cento e dezessete milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais, e vinte e quatro centavos), equivalentes a aproximadamente 91% (noventa e um por cento) do capital social subscrito.*

Parágrafo 2º *- A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para os fins de emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetuada oportunamente. Qualquer posterior aumento de capital, mediante subscrição pública ou privada, não poderá ser realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto se este Estatuto Social for alterado para autorizar a adoção do capital autorizado para futuros aumentos de capital.*

Parágrafo 3º *- Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.*

Parágrafo 4º *- Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção de sua participação no capital social.*

Parágrafo 5º *- Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes.*

Parágrafo 6º *- O capital social subscrito e sua parcela integralizada deverão ser atualizados anualmente de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Contrato de Concessão nº. 008/CR/1998.*

Parágrafo 7º *- A Companhia poderá emitir debêntures e outros valores mobiliários, estando sua emissão, oferta e distribuição público no mercado de valores mobiliários, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes.*

CAPÍTULO III. –ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º *- A Assembléia Geral, convocada na forma da Lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.*

Artigo 7º *- As Assembléias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que assim o exigirem os interesses sociais da Companhia, sendo convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto.*

Parágrafo 1º *- As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria absoluto de votos, não se computando os votos em branco.*

Parágrafo 2º *- A Assembléia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxilia-lo.*

Artigo 8º *- Além do já previsto em Lei, compete privativamente à Assembléia Geral:*

(i) Alterar o estatuto social;

(ii) Aprovar a remuneração global dos administradores da Companhia.

(iii) Deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se bens ou direitos em valor superior a R$ 1,000,000,00 (um milhão de reais) ou 2% (dois por cento) do ativo permanente da Companhia, o que for maior;

(iv) Aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento, ou quaisquer outros contratos individuais, ou série de contratos conexos que representem responsabilidades em contracta de direitos para a ou pela Companhia, e que envolvam valores superiores a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou 1%

com por cento do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso.

***Artigo 9º** - Em consideração às disposições do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, Edital de Licitação nº. 018/CC97 – DERSP, que o precedem, e da legislação aplicável ao setor da Companhia, todos os seguintes atos dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ARTESP, para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros:*

(i) Cessão e transferência das ações da Companhia com modificação de seu controle societário;

(ii) Redução do capital social e/ou aquisição das próprias ações;

(iii) Reforma do Estatuto Social ou alteração de qualquer dos seus Artigos;

(iv) Utilização de ações correspondentes ao controle acionário como garantia de financiamento ou como contra-garantia de operações vinculadas ao desenvolvimento dos serviços objeto da concessão; e

(v) Operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou a associação dela com outra pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I – Disposições Gerais

***Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.*

***Parágrafo 1º** - Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.*

***Parágrafo 2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que o envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a tomada de empréstimos ou a assunção de obrigações, cujo prazo de amortização exceda aquele do Contrato de Concessão nº 009/CR/1998, sem prejuízo da*

responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º *- Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.*

Parágrafo 4º *- Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais.*

SEÇÃO II – Conselho de administração

Artigo 11 *– O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos – acionistas da Concessionária, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.*

Parágrafo 1º *- O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.*

Parágrafo 2º *- O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.*

Parágrafo 3º *- Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.*

Parágrafo 4º *- Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro*

que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

Parágrafo 5º *- Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.*

Artigo 12 *- A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e, da mesma forma, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta deles, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.*

Parágrafo Único *- As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.*

Artigo 13 *- O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, que serão executadas pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, além das atribuições previstas em Lei, compete privativamente ao Conselho de Administração:*

(a) *Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*

(b) *Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;*

(c) *Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;*

(d) *Convocar as Assembléias Gerais;*

(e) *Aprovar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;*

(f) *Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração da Companhia;*

(g) *Deliberar sobre a emissão de notas promissórias domésticas (domestic commercial papers), nos moldes das Instruções CVM n° 134, de 01/11/90, e 155, de 07/08/91, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia;*

(h) *Aprovar a contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros, em valor individual superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);*

(i) *Aprovar a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, ou a ele destinados, cujo valor individual exceda a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita à oneração que tenha por finalidade a garantia de empréstimos obtidos junto a agências oficiais de financiamento e necessários à execução do projeto objeto de financiamento ou à execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro dos objetivos da Companhia;*

(j) *Aprovar a contratação de obras e serviços com terceiros, em valor acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por contrato;*

(k) *Aprovar a oneração de ativos e outras garantias no interesse e para assegurar dívidas de terceiros;*

(l) *Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;*

(m) *Escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;*

(n) *Submeter à deliberação da Assembléia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social;*

(o) *Fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro ou nas vendas) da administração e dos funcionários de alto escalão, como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes da Companhia;*

(p) *Definir os níveis de competência que deverão ser obedecidos pelos Diretores, envolvendo a celebração de contratos para aquisição de equipamentos, materiais, serviços e veículos da Companhia aprovando previamente os atos acima desses níveis;*

(q) *Aprovar as proposições da Diretoria para o estabelecimento de:*

- *planos estratégicos de médio e longo prazo;*
- *planejamento orçamentário e orçamento anual;*
- *planejamento tributário;*
- *estrutura administrativa e de pessoal da Companhia;*
- *propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais;*

- *distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais, estatutárias e aquelas contidas no contrato de concessão;*

(r) Autorizar previamente a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, ou por um dos Diretores aqui mencionados e um procurador constituído para tal finalidade;

(s) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido a Assembléia Geral; e

(t) Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovado pela ARTESP.

SEÇÃO III - Diretoria

***Artigo 14** - A Diretoria será composta de até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor sem designação específica, e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores.*

***Parágrafo Único** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.*

***Artigo 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.*

***Parágrafo 1º** - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.*

***Parágrafo 2º** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.*

Parágrafo 3º *- As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.*

Parágrafo 4º *- Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.*

Artigo 16 *- A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:*

(i) *elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia;*

(ii) *elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;*

(iii) *submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;*

(iv) *observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto.*

Artigo 17 *- Os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:*

(i) *a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; ou*

(ii) *a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia;*

Parágrafo 1º *- No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Companhia, em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações, intimações e notificações extrajudiciais ou judiciais, e na prestação de depoimento pessoal, a Companhia poderá ser representada por qualquer um dos membros da Diretoria, isoladamente.*

Parágrafo 2º *- Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não devendo exceder a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, que serão outorgados por prazo indeterminado.*

Parágrafo 3º *- A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.*

Artigo 18 *- Ao Diretor Presidente competirá: (a) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração; (b) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (d) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (e) manter os membros do Conselho de Administração devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente, DERSP, ARTESP, e demais órgãos, informal ou formalmente; (g) zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria.*

Artigo 19 *- Ao Diretor Administrativo e Financeiro competirá: (a) acompanhar e coordenar as áreas administrativa e financeira da Companhia, (b) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia.*

Artigo 20 *- Ao Diretor Superintendente competirá: (a) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias à monitoração das condições de tráfego do Sistema Rodoviário; (b) elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, Pesagem de*

Veículos, apoio à Fiscalização de Trânsito e Transportes e Arrecadação de Pedágio; (c) apresentar proposições operacionais ao Diretor Presidente, para que este as submeta a quem de direito; (d) coordenar e controlar os serviços de operação do sistema rodoviário e atendimento ao usuário, bem como as ações que envolverem os diversos setores, através de um Centro de Controle Operacional (CCO); (e) coordenar o detalhamento dos projetos; (f) planejar, programar e controlar as obras de ampliação, melhoramentos e conservação especial, bem como conservação de rotina, incluindo orçamentos, controle de custos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (g) elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente, proposta para aquisição de equipamentos necessários à operação das rodovias que compõem a malha viária sob concessão da Companhia.

Artigo 21 *Ao Diretor Jurídico competirá: (i) dirigir e controlar os assuntos da área jurídica da Companhia; (ii) coordenar o andamento de todas as questões jurídicas - sejam judiciais ou extrajudiciais, em que a Companhia figure como parte, prestando informações à Diretoria sobre o andamento das mesmas.*

Artigo 22 *Ao Diretor de Relação com Investidores competirá: (a) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais, (b) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.*

Artigo 23 *Ao Diretor Sem Designação Específica competirá dirigir, planejar e controlar os assuntos da área de operações da Companhia, incluindo as áreas técnica, de obras e de operação da Concessão, atingindo ou excedendo os objetivos propostos pela presidência da Companhia.*

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 24 *- A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas.*

Parágrafo Único *– Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração.*

CAPÍTULO VI. - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Artigo 25 *O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor.*

Parágrafo 1º *Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, a Companhia, por deliberação da Diretoria poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei n 6404, de 15 de dezembro de 1976, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 25.*

Parágrafo 2º – *Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, após a apuração dos saldos acumulados dessas contas, com base na escrituração efetuada até o mês da declaração dos respectivos dividendos, desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 25.*

Parágrafo 3º *- Os dividendos da Companhia só poderão ser distribuídos, nas formas previstas neste capítulo no exercício seguinte aquele em que as ampliações principais, conforme definição constante no Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, entrarem em operação total.*

Parágrafo 4º *- Durante os exercícios anteriores e no exercício de início da operação total das ampliações descritas no parágrafo anterior, os dividendos a serem distribuídos aos acionistas não poderão ultrapassar 1% (um por cento) do capital social subscrito e integralizado.*

Artigo 26 *O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinado pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.*

Parágrafo 1º *O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo 2º *- A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.*

Artigo 27 *A Companhia distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo Único *- Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.*

CAPÍTULO VII. - DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 28 *A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.*

CAPÍTULO VIII. - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 29 *Os casos omissos ou duvidosos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembléia Geral a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.*

Artigo 30 *Fica estabelecido a Comarca de Ribeirão Preto como foro para a solução de quaisquer controvérsias."*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO L

- Laudo de Avaliação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRANSACTION
ADVISORY SERVICES

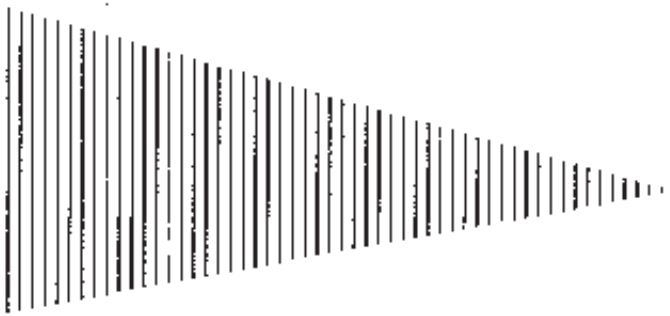

Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.

Sumário Executivo da Avaliação Econômico Financeira da Autovias S.A.

Data-base: 31 de dezembro de 2009

08 de fevereiro de 2010

Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Torre Sul 16º andar
04543-907 São Paulo, SP - Brasil
Tel. +55 11 2573 3000
Fax +55 11 2573 3999
www.ey.com.br

Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.

Rua Joaquim Floriano, 913 - 6º andar
São Paulo, 04534-013 - SP - Brasil

São Paulo, 08 de fevereiro de 2010

Prezados Senhores,

De acordo com nossos entendimentos recentes, apresentamos a seguir o sumário executivo da avaliação econômico-financeira da concessionária rodoviária estadual Autovias S.A. (doravante denominada "Autovias" ou "Empresa") controlada pela Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (doravante denominada "OHL Brasil") na data-base 31 de dezembro de 2009.

O objetivo do trabalho foi efetuar a avaliação econômico-financeira da concessionária dentro do contexto da Instrução CVM nº 400, art. 32, parágrafo II. A avaliação tem como objetivo estimar o valor da concessionária cujas ações serão dadas em garantia em processo de emissão pública de debêntures. É importante ressaltar que o trabalho descrito nesta proposta não deve ser utilizado para fins de atendimento as normas contábeis BR GAAP, US GAAP e IFRS ou a qualquer outra norma da CVM.

Ressalta-se que não fez parte do escopo do trabalho calcular valores econômicos da concessionária por classe ou espécie de ações, nem eventual prêmio de controle. Dessa forma, a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (doravante denominada "Ernst & Young Brasil") não elaborará qualquer tipo de juízo em relação à distribuição do valor econômico calculado entre as diversas espécies e/ou classes de ações da concessionária.

O período projetivo considerado para avaliação da Autovias foi de 8,7 anos, de 1º de janeiro de 2010 à 31 de agosto de 2018.

Este sumário executivo sintetiza o objetivo, procedimentos e metodologia por nós utilizados, bem como as premissas mercadológicas e operacionais que envolveram o cálculo da estimativa/ expectativa do valor de investimento para a Autovias.

Em paralelo a este sumário executivo, foi produzido um laudo completo que encontra-se de posse da Administração, cuja leitura este sumário executivo não deve substituir.

Como resultado final do presente trabalho, obtivemos a estimativa/ expectativa de valor de investimento da Autovias de aproximadamente R$ 649,295 mil (Seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil Reais) em 31 de dezembro de 2009.

Agradecemos a oportunidade de colaborarmos com a OHL Brasil. Caso haja quaisquer dúvidas ou necessidade de informações adicionais, entre em contato com os senhores Eduardo Vargas Rêdes, Paulo Wyss ou com o Sr. Filipe David pelo telefone (+55 11) 2573-3847.

Atenciosamente,

Eduardo Vargas Rêdes	Paulo Wyss	Filipe David
Sócio	*Gerente Sênior*	*Gerente*
Ernst & Young Brasil	*Ernst & Young Brasil*	*Ernst & Young Brasil*

1. Objetivos 4

2. Metodologia e Premissas 5

3. Limitações 6

4. Avaliação da Autovias S.A. 7

5. Conclusão 8

Conforme solicitação da **OHL Brasil**, a **Ernst & Young Brasil** elaborou uma avaliação econômico-financeira da **Autovias**.

O propósito da avaliação foi estimar o valor de concessionária a fim de suportar o valor das ações que serão dadas em garantia em processo de emissão pública de debêntures. A avaliação foi realizada dentro do contexto da Instrução CVM nº 400, art.32, parágrafo III, não devendo, desta forma, ser usada para contabilização para fins de BR GAAP, US GAAP e IFRS e para nenhum outro fim.

O período projetado considerado foi de 8,7 anos, de 1º de janeiro de 2010 a 31 de agosto de 2018.

Nossa análise foi baseada em informações fornecidas pela **Administração**. De acordo com os práticos profissionais, a avaliação da **Autovias** é derivada da aplicação da Abordagem da Renda através do uso do método de Fluxo de Caixa Descontado.

O objetivo deste sumário executivo é apresentar as premissas e resultados da avaliação econômico-financeira da **Autovias** em 31 de dezembro de 2009. Para estes cálculos e expectativas/ estimativas, consideraram-se os seguintes procedimentos:

- Discussões e reuniões com a administração e funcionários da **Autovias** e da **OHL Brasil** durante os trabalhos;
- Obtenção de dados históricos contábeis, operacionais e gerenciais da **Autovias**;
- Análise do mercado em que a **Autovias** está inserida, de forma a identificar perspectivas futuras de crescimento e rentabilidade;
- Análise crítica do plano de negócios da **Autovias** fornecido pela **Administração**;
- Projeção dos demonstrativos financeiros da **Autovias** (demonstrativo de resultado e fluxo de caixa livre) com base nas informações financeiras disponibilizadas pela **Administração** e em análises de mercado;
- Outros ativos e passivos não-operacionais da **Autovias**, quando observados, foram acrescentados/ subtraídos ao valor dos fluxos de caixa descontados; e
- Cálculo da taxa de desconto, em termos nominais, que reflete apropriadamente os riscos inerentes da **Autovias** e do setor.

Para fins da avaliação da Autovias foi empregada a Abordagem da Renda através da metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, que é normalmente considerada pelos profissionais de avaliação econômico-financeira como a mais relevante na avaliação de uma empresa operacional, uma vez que integra os principais drivers de valor, crescimento, lucratividade, investimentos, riscos, dentre outros.

A seleção dessa abordagem foi baseada no seguinte:

O objetivo deste trabalho;	A disponibilidade de projeções financeiras; e
A natureza das operações da Autovias;	Discussões com a Administração.

O valor obtido pela abordagem da renda foi ajustado por:

O valor dos Ativos Não-Operacionais; e

O valor dos Passivos Não Operacionais.

Premissas Gerais:

Posição de Cálculo: Valor de Investimento;

Data Base da Avaliação: 31 de dezembro de 2009;

Metodologia: Método de Renda - Fluxo de Caixa Descontado;

Período de Projeção: 6,7 anos, de 1º de janeiro de 2010 a 31 de agosto de 2016;

Moeda do Projeção: Os fluxos de caixa foram projetados em Reais (BRL) nominais (considerando a inflação);

Fluxo de Caixa: Para a avaliação da Autovias a alavancagem de cada período foi ajustada e por esse motivo há uma taxa para cada ano, em Reais (BRL) nominais, de acordo com a metodologia do WACC;

Ajustes: Ativos e Passivos Não-Operacionais não foram considerados nas projeções de fluxo de caixa. Quando observados, foram tratados à parte e adicionados/ subtraídos do valor presente dos fluxos de caixa, impactando o valor da Autovias;

Premissas Específicas: As premissas incluem projeções de tráfego, tarifa, custos e despesas operacionais, depreciação, capital de giro e fluxo de caixa que estão detalhadas no relatório completo em posse da Administração.

Premissas Macroeconômicas: foram utilizadas projeções do Banco Central do Brasil, Global Insights e da Ernst & Young Brasil.

Este sumário executivo foi preparado para o propósito descrito no contexto de nossa proposta e não deverá ser utilizado para nenhum outro fim. A Ernst & Young Brasil não assumirá nenhuma responsabilidade pelo uso deste sumário executivo por terceiros nem em caso de o sumário executivo ser usado fora do propósito mencionado. O relatório completo descreve as limitações de responsabilidade que envolveram o desenvolvimento da Avaliação e as conclusões apresentadas.

Este sumário executivo não deverá ser distribuído em partes. Nem tampouco deve substituir a leitura do relatório completo. Qualquer usuário deste documento deve estar ciente das condições que nortearam o trabalho, bem como das situações de mercado e econômicas do Brasil.

A Ernst & Young Brasil responderá às perguntas dos receptores relativas a este sumário executivo às custas da DHL Brasil, somente se for acordado anteriormente com os receptores o escopo de tais perguntas e respostas;

Este sumário executivo fornece uma síntese da estimativa/ expectativa de valor de investimento com base em informações de 31 de dezembro de 2009. Assim, não deve ser usado como orientação de valor dos ativos em qualquer outra data;

O trabalho foi desenvolvido com base em informações disponibilizadas pela Administração, que foram consideradas verdadeiras, uma vez que não fez parte do escopo deste projeto qualquer tipo de procedimento de auditoria. Desta forma, a Ernst & Young Brasil não assume qualquer responsabilidade futura pela precisão das informações históricas utilizadas neste sumário executivo;

Nossa avaliação foi realizada com base em elementos que são razoavelmente esperados, portanto, não levando em consideração possíveis eventos extraordinários e imprevisíveis (novo regulamento para as empresas, mudanças na legislação tributária, calamidades naturais, eventos políticos e sociais, nacionalizações, entre outros);

Algumas das considerações descritas neste sumário executivo são referentes a eventos futuros que fazem parte da expectativa da Administração, e/ ou dos profissionais da Ernst & Young Brasil. Estes eventos futuros podem ou não ocorrer e os resultados apresentados neste documento poderão diferir dos números reais; e

Os fatores que podem resultar em diferenças entre os fluxos de caixa projetados e os resultados reais incluem mudanças no ambiente externo, alterações no ambiente operacional interno da Autovias e diferenças de modelagem. O método do Fluxo de Caixa Descontado não antecipa mudanças nos ambientes externo e interno em que a empresa está inserida, exceto aqueles apontados neste sumário executivo.

$$WACC = (E/(E+D)) * R_E + (D/(E+D)) * R_D$$

E	=	Valor de Mercado do Equity
D	=	Dívida
R_E	=	Custo do Patrimônio Líquido
R_D	=	Custo da Dívida

$$\beta_a = \beta_d * [1 + (1-T) * (D/E)]$$

β_a	=	Beta Desalavancado médio de ações de empresas comparáveis, sem considerar seus endividamentos
β_d	=	Beta Alavancado médio de ações de empresas comparáveis, ajustado pela alavancagem
T	=	Alíquotas de imposto de renda e contribuição social
D/E	=	Dívida/Valor de mercado do patrimônio líquido

$$\beta_r = \beta_a * [1 + (1-T) * (D/E)]$$

β_r	=	Beta Realavancado a ser usado como base para o cálculo do Custo de Capital Próprio
β_a	=	Beta Desalavancado médio de ações de empresas comparáveis
T	=	Alíquota de Renda e Contribuição Social, conforme legislação fiscal do emissor da base
D/E	=	D = Dívida; E = Patrimônio Líquido ambos a valor de mercado

A metodologia do FCD envolve o cálculo do valor presente do fluxo de caixa líquido futuro de uma entidade, usando uma taxa de desconto que considera o valor do dinheiro no tempo e os riscos inerentes ao fluxo de caixa.

Este método é normalmente considerado o método mais preciso tecnicamente para avaliar um ativo ou um negócio.

A taxa usada para descontar os fluxos à valor presente corresponde ao Custo Médio Ponderado de Capital. O custo do capital é obtido através da ponderação entre o custo do patrimônio líquido e o custo da dívida levando em consideração a relação entre capital próprio e de terceiros.

Para a avaliação da Autovias a alavancagem de cada período foi ajustada partindo-se da alavancagem inicial, gradualmente reduzida até 0% no último ano de concessão. Foi calculada em Reais (BRL) nominais (considerando a inflação), de acordo com a metodologia do WACC:

Taxa Livre de Risco	3,62%
Risco Brasil	3,06%
Diferencial de Inflação	7,61%
Beta Desalavancado	0,41
Impostos	34,00%
Prêmio de Risco de Mercado	6,50%
Prêmio por Tamanho	0,94%

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	BM 2018 P
WACC	9,6%	10,1%	10,5%	11,0%	11,4%	11,9%	12,3%	12,8%	13,1%

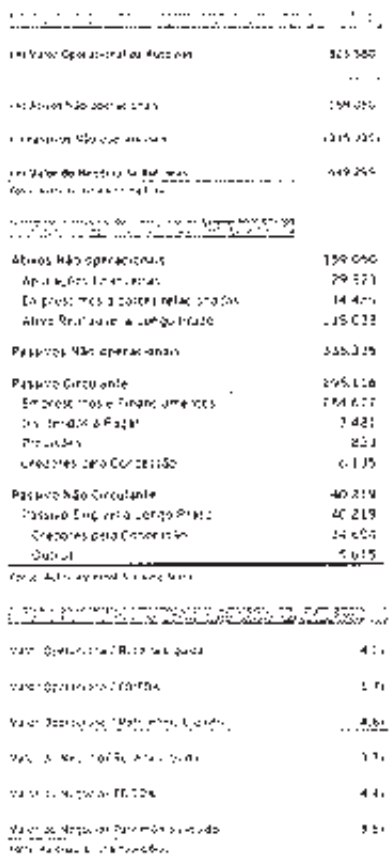

Como resultado final do trabalho, obtivemos a estimativa/ expectativa de valor de investimento para 100% do patrimônio da Autovias de aproximadamente R$ 649.295 mil (Seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil Reais) em 31 de dezembro de 2009.

De acordo com a metodologia e as premissas descritas neste relatório, os resultados encontrados para a avaliação econômico-financeira da Autovias em 31 de dezembro de 2009, são apresentados a seguir:

Os resultados obtidos pela utilização da metodologia do Fluxo de Caixa Descontado na avaliação da Autovias são relevantes no contexto da operação pretendida, dado que:

As premissas de crescimento e lucratividade estão em linha com os dados históricos e com as tendências de mercado, e

Os parâmetros de avaliação são consistentes com os dados financeiros fornecidos, com o tamanho da Autovias e com a expectativa de crescimento de longo prazo.

Nossa avaliação considera que as regras do contrato de concessão serão respeitadas durante todo o período projetado. Não incluímos nas taxas de desconto qualquer efeito de um eventual risco de alteração de regras, em função da imponderabilidade e do baixo risco atualmente vislumbrado de tal situação.

ANEXO M

- Deliberação da ARTESP autorizando a concessão de garantias pela Companhia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Comunicado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE COMPRAS

Comunicado

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

12ª DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – DR 12

Comunicados

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO N

- Formulário de Referência

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

O Formulário de Referência previsto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 encontra-se disponibilizado no link abaixo.

http://mrm.comunique-se.com.br/arq/84/arq_84_22003.pdf

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissora

AUTOVIAS S.A.

Rodovia Anhanguera, Km 312,2,
Ribeirão Preso - SP

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, 4º andar (parte)
São Paulo - SP

Coordenador

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
São Paulo - SP

Coordenador Contratado

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 27º andar
São Paulo - SP

Consultores Legais

Consultores Legais da Companhia

SOUZA, CESCON, BARRIEU E FLESCH - ADVOGADOS
Rua Funchal, nº 418, 11º andar
São Paulo - SP

Consultores Legais dos Coordenadores

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
São Paulo - SP

www.luzpublicidade.com.br
LUZ PUBLICIDADE
(11) 3121-5555